



SENADO FEDERAL

REPRESENTAÇÃO (SF)

Autor: Partido Socialismo e Liberdade - PSOL

Nº 001, DE 2007

EMENTA: Requer a instauração de processo ante a suposta quebra de decoro parlamentar do Senador Renan Calheiros.

VOLUME - III



SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
SECRETARIA DE APOIO A CONSELHOS E ÓRGÃOS DO PARLAMENTO

Representação nº 1, de 2007

TERMO DE ABERTURA DE VOLUME

Aos treze dias do mês de junho de dois mil e sete, eu,
Paulo Tominaga, Assessor Técnico da Secretaria de Apoio a Conselhos e
Órgãos do Parlamento, faço a abertura do Volume III do processado da
Representação nº 1, de 2007, que se inicia à fl. 488.



Paulo Tominaga

Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento

*Certifico que esta Ata
foi publicada no DSF nº 88, de
14/6/2007, págs. 19701/19716
Custódia*



**SENADO FEDERAL
CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR**

APROVADA EM 13/06/2007

PUBLIQUE-SE

Sibá Machado

Senado Federal/SGM/CEDP

Proc. Nº REP 1/2007 Fls. 488

ATA DA 2ª REUNIÃO DE 2007

Ata Circunstanciada da 2ª Reunião de 2007, realizada em 06 de junho de 2007, quarta-feira, às 10h, na Sala nº 07 da Ala Senador Alexandre Costa, destinada à análise e procedimentos relativos à Representação nº 01, de 2007.

Estiveram presentes os(as) Srs(as) Senadores(as) membros do Conselho:

Bloco de Apoio ao Governo (PT/PTB/PR/PSB)

Augusto Botelho (PT)
Sibá Machado (PT)
Ideli Salvatti (PT) – suplente

PMDB

Wellington Salgado de Oliveira
Valter Pereira
Gilvam Borges
Leomar Quintanilha
Valdir Raupp – suplente
Romero Jucá - suplente

PFL

Demóstenes Torres
Heráclito Fortes
Adelmir Santana
Jonas Pinheiro - suplente

PSDB

Arthur Virgílio - suplente

PDT

Jefferson Péres

CORREGEDOR

Romeu Tuma (PFL)

Esteve presente também o Sr. Senador José Nery.



SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
SECRETARIA DE TAQUIGRAFIA

Subsecretaria de Registro e Apoio a Reuniões de Comissão

Senado Federal/SGM/CEDP
Proc. Nº SEP 1/2007 Fls. 483

SF - 2

06/06/07

O SR. PRESIDENTE (Sibá Machado. PT – AC) – Havendo número regimental, declaro aberta a segunda reunião do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar do Senado Federal.

Submeto a este Conselho, em primeiro lugar, a aprovação da ata da reunião anterior, com a dispensa de leitura.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que concordam permaneçam como se encontram. (Pausa.)

Está aprovada.

Devo lembrar a este Conselho que esta reunião destina-se à análise aos procedimentos relativos à Representação nº 1, de 2007.

Inicialmente, solicito à Secretaria que distribua aos membros deste Conselho de Ética e Decoro Parlamentar os seguintes documentos:

Notas taquigráficas do pronunciamento feito pelo Senador Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, na sessão de 28 de maio de 2007.

Cópia da petição do Partido Socialismo e Liberdade (PSOL).

Cópia do despacho da Presidência do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar em face do documento apresentado pelo PSOL, datado de 31 de maio do corrente ano.

Expediente da Sr^a Mônica Canto Freitas Veloso, por seu advogado, Dr. Pedro Calmon Mendes, dirigida ao Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, prestando esclarecimentos e encaminhando cópia de documentos.

Estes são os documentos que constam deste relatório, deste envelope que submeto aos senhores.

O SR. HERÁCLITO FORTES (PFL – PI) – Sr. Presidente, é esse envelope que nós temos aqui?

O SR. PRESIDENTE (Sibá Machado. PT – AC) – V. Ex^{as} receberam certamente alguns documentos encaminhados pelo Senador Romeu Tuma, Corregedor.

Além desses documentos que o Senador Romeu Tuma submete a V. Ex^{as}, eu também estou submetendo os que eu tenho posse na Presidência.

O SR. WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA (PMDB – MG) – Pela ordem, Sr. Presidente.

V. Ex^a está submetendo, mas submetendo sem submeter. Onde é que está o documento?

O SR. PRESIDENTE (Sibá Machado. PT – AC) – Está sendo distribuído. Estou pedindo que a Secretaria passe a todos os senhores a cópia dos documentos que acabei de mencionar.

O SR. WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA (PMDB – MG) – Então, V. Ex^a está submetendo mesmo. Estou aguardando, então.

O SR. PRESIDENTE (Sibá Machado. PT – AC) – Srs. Senadores, com referência à mencionada representação, informo que proferi despacho no dia 31 de maio de 2007, quinta-feira, remetendo-o à Mesa do Senado Federal para a apreciação da admissibilidade formal, como preconizado no art. 14 da Resolução



SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
SECRETARIA DE TAQUIGRAFIA

Subsecretaria de Registro e Apoio a Reuniões de Comissão

Senado Federal/SGM/CFDP
Proc. Nº REP 1/2007 Fls 490

SF - 3

06/06/07

nº 20, de 1993, que foi devolvido à Secretaria do Conselho de Ética no dia 4 de junho, segunda-feira, com o encaminhamento da Presidência, e que determinei a autuação da Representação, que tem como representante o Partido do Socialismo e Liberdade, o PSOL, e como representado o Sr. José Renan Vasconcelos Calheiros.

Informo ainda que recebi do Senador Romeu Tuma, Corregedor Parlamentar, no dia 4 de junho, segunda-feira, documentos que lhe foram encaminhados pelo Advogado Eduardo Ferrão, que se referem à defesa do representado, os quais determinei a juntada ao processado, excetuando-se os documentos da conta bancária do representado, que, dado o seu caráter sigiloso, determinei a guarda na Secretaria do Conselho. Este documento eu não coloco no envelope, porque se trata de extrato de contas bancárias. Deixo-o reservado, na Secretaria do Conselho, para consulta *in loco*. Sugiro que nós não tiremos nenhuma cópia desses documentos, porque se trata de documentos sigilosos, e não uma nenhuma hipótese de quebra de sigilo nesse momento.

O SR. AUGUSTO BOTELHO (PT – RR) – Para uma questão de ordem, Sr. Presidente.

São esses documentos que estão sendo entregues agora que são sigilosos?

O SR. PRESIDENTE (Sibá Machado. PT – AC) – Esses são os documentos que acabei de mencionar.

O SR. AUGUSTO BOTELHO (PT – RR) – Que estão neste envelope aqui?

O SR. PRESIDENTE (Sibá Machado. PT – AC) – Então, são estes os documentos que mencionei. Fiz a leitura de uma lista de documentos que são esses que estão sendo entregues agora.

Quanto àquele envelope que está com o selo de sigiloso, são documentos oferecidos pelo Corregedor, Senador Romeu Tuma, que eu consulto para saber se é isso mesmo.

O SR. CORREGEDOR (Romeu Tuma. PFL – SP) – Quando o Advogado Ferrão fez em público a entrega dos documentos e alertou que eram sigilosos pela lei civil, para proteger a criança, é claro que essa advertência me foi passada. E justifiquei que não poderia manter sob sigilo para os membros do Conselho, porque senão eles não conseguiriam analisar somente pela minha palavra; deveriam ter a condição de examiná-los, ficando responsáveis pela não-quebra do sigilo.

Pedi à Secretaria da Corregedoria que fizesse a distribuição dessa documentação, o que faço sempre alerta e preocupado.

O Senador Jefferson Péres já havia me solicitado e também o Senador Renato Casagrande. S. Ex^{as} queriam ter acesso a esses documentos e eu lhes disse que iria preparar e lhes mandaria. Infelizmente, tinham viajado, e eu mandei os documentos posteriormente. Só que hoje, como faltava um ofício de encaminhamento, apenas havia os documentos considerados sigilosos pelo



SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
SECRETARIA DE TAQUIGRAFIA

SF - 4

Subsecretaria de Registro e Apoio a Reuniões de Comissão

06/06/07

advogado, não havia nenhum ofício encaminhando aquilo, solicitei que fosse providenciado. Isso foi feito e ontem chegou às minhas mãos, então hoje a Secretaria está distribuindo aos Srs. Senadores, com a advertência e a legislação pertinente ao sigilo.

O SR. PRESIDENTE (Sibá Machado. PT – AC) – Esclareço ao Senador Augusto Botelho que os documentos que estamos distribuindo não estão em caráter de sigilo. A única peça que considero em caráter de sigilo são os extratos de conta bancária que deixei na Secretaria do Conselho. Portanto, se alguém quiser estudar esses documentos, solicito que não tire cópia e que faça isso no ambiente da Secretaria.

Os demais documentos estão isentos do sigilo.

A SRª IDELI SALVATTI (PT – SC) – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Sibá Machado. PT – AC) – Pela ordem, A Senadora Ideli Salvatti.

A SRª IDELI SALVATTI (PT – SC) – Apenas um esclarecimento.

São dois envelopes que estão sendo entregues: um envelope que está aberto, que chegou às minhas mãos, e, como já pude ver, outro envelope que tem uma tarjinha vermelha.

O SR. CORREGEDOR (Romeu Tuma. PFL – SP) – Infelizmente, foi uma decisão quase que de ordem pessoal. Mandeí ao Presidente e, por um raciocínio de lógica – depois quero responder ao manifesto entregue por V. Exª –, considereí que não poderia decidir por minha conta. Talvez a designação do Relator, que o Presidente Sibá fará, teria que tomar a mesma medida, porque o embasamento num relatório sem poder analisar a documentação e compará-la poderia suscitar algumas dúvidas que ficariam no ar. Então, com os documentos na mão, poderá a qualquer hora, a qualquer instante, chamar um técnico ou a própria pessoa ter a competência para analisar e fazer o cruzamento. Isso tudo eu fiz, Senador. E existem mais dados, se V. Exª, em outra oportunidade, me conceder a palavra. Sei que existe uma restrição correta do Senador Demóstenes contra o meu trabalho, não o trabalho em si...

O SR. DEMÓSTENES TORRES (PFL – GO) – Não nenhuma restrição quanto ao trabalho de V. Exª.

O SR. CORREGEDOR (Romeu Tuma. PFL – SP) – Não contra o trabalho, mas contra a Corregedoria ter tomado a iniciativa.

O SR. PRESIDENTE (Sibá Machado. PT – AC) – Questão da competência de instância, foi o que eu entendi. Não é isso, Senador Demóstenes Torres?

O SR. DEMÓSTENES TORRES (PFL – GO) – Exatamente.

Se V. Exªs me permitirem, eu posso até expor, porque não tenho a intenção de ofender a quem quer que seja.

A SRª IDELI SALVATTI (PT – SC) – Senador Sibá, só que eu é quem estava com a questão de ordem.



SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
SECRETARIA DE TAQUIGRAFIA

Subsecretaria de Registro e Apoio a Reuniões de Comissão

Senado Federal/SGM/CEDP
Proc. Nº REP 1/2007 Fls. 492

SF - 5

06/06/07

O SR. PRESIDENTE (Sibá Machado. PT – AC) – Deixe eu garantir aqui as explicações da Senadora Ideli Salvatti. Em seguida, poderemos tirar essa dúvida que foi levantada.

A SRª IDELI SALVATTI (PT – SC) – A minha questão é apenas em relação aos documentos sigilosos. São dois envelopes, um foi entregue aberto, e o outro, que não me chegou ainda às mãos – eu não sei se como Suplente vou receber. É um que tem a tarjinha vermelha. É nesse que tem documentos sigilosos.

A minha única preocupação é a seguinte: o que corre em segredo de Justiça, neste caso? Existe a questão do sigilo bancário, que são documentos que entendo que estão no envelope lacradinho de vermelho. Mas o processo que corre na Vara da Família, segundo a informação que eu tenho, também corre em segredo de Justiça. Então, isso não está aqui.

O SR. CORREGEDOR (Romeu Tuma. PFL – SP) – Eu pedi licença ao Senador para explicar que a documentação que o advogado entregou, segundo ele, já não corre sob sigilo. Está sob sigilo, porque o processo já terminou com a decisão da pensão e do reconhecimento da paternidade. Ele fez questão de entregar essa documentação porque é o único material de defesa.

A SRª IDELI SALVATTI (PT – SC) – Mas isso está sob sigilo também. Então, isso não está neste envelope aqui.

O SR. CORREGEDOR (Romeu Tuma. PFL – SP) – Está no de tarja vermelha.

A SRª IDELI SALVATTI (PT – SC) – Da tarjinha vermelha.

O SR. CORREGEDOR (Romeu Tuma. PFL – SP) – Não sei se foi erro meu ou não. Assumo a responsabilidade. A pedido do Senador Jefferson Péres, que foi correto, e do Senador Renato Casagrande, que foi correto também, considerei que os senhores teriam não só que tomar conhecimento, mas a obrigação de tomar conhecimento para poder analisar, para poder questionar, para poder aceitar, ou não, o que está sendo feito. Então eu pedi ontem à Drª Cláudia, porque eu mandei (*inaudível*), mas não tinha o ofício de encaminhamento. O Renan mandou o ofício. E os documentos estão sendo distribuídos respeitando-se a legislação pertinente ao sigilo.

A SRª IDELI SALVATTI (PT – SC) – Ficando bem claro o crime que será praticado se qualquer dessas informações for veiculada.

O SR. CORREGEDOR (Romeu Tuma. PFL – SP) – Alguém talvez poderia alegar que eu pratiquei crime, e eu pegaria dois anos de cadeia, mas eu não posso deixar...

A SRª IDELI SALVATTI (PT – SC) – Mas o senhor se cercou de todas as garantias, com certeza.

O SR. CORREGEDOR (Romeu Tuma. PFL – SP) – ...guardado e nenhum dos senhores tomar conhecimento dos documentos.

O SR. PRESIDENTE (Sibá Machado. PT – AC) – Quero só lembrar que os documentos que me chegaram às mãos foram documentos que recebi do Senador



SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
SECRETARIA DE TAQUIGRAFIA

SF - 6

Subsecretaria de Registro e Apoio a Reuniões de Comissão

06/06/07

Renan Calheiros, documentos que recebi do Corregedor e documentos que eu recebi do próprio P-SOL.

Quanto a esses documentos, fiz a triagem para ver se em algum deles também estaria contida matéria sigilosa. Encontrei então os extratos de conta bancária, os quais, tomei a iniciativa de deixar guardados. Portanto, esses não estão em nenhum dos envelopes, penso eu, pelo menos nos envelopes em que estou remetendo aos senhores os documentos. Eles estão lá na Secretaria para consulta *in loco*, volto a dizer isso. Proponho que jamais tiremos cópia dessa documentação.

Indago ao Senador Demóstenes Torres se ainda gostaria de fazer algum esclarecimento.

O SR. CORREGEDOR (Romeu Tuma. PFL – SP) – Antes de conceder a palavra ao Senador Demóstenes Torres, V. Ex^a me permite?

O SR. DEMÓSTENES TORRES (PFL – GO) – Pois não.

O SR. CORREGEDOR (Romeu Tuma. PFL – SP) – V. Ex^a sabe do carinho e da amizade que temos aqui desde a primeira hora.

O SR. DEMÓSTENES TORRES (PFL – GO) – Exatamente.

O SR. CORREGEDOR (Romeu Tuma. PFL – SP) – E eu sei do seu conhecimento jurídico, sempre cauteloso, da Resolução 17. Como houve um espaço, o Senador Jefferson Péres, por questão de ordem, consultou a Presidência do porque da não-instalação do Conselho de Ética. Não foi assim, Senador. V. Ex^a confirma. Se houver qualquer coisa contrária, eu pediria que V. Ex^a se manifestasse.

Com base nisso, o Presidente Renan comunicou que os membros já haviam sido indicados pelos Líderes. Então, competiria a nós, indicados, marcar a instalação do Conselho de Ética. Isso foi numa quinta-feira ou numa quarta-feira, Senador?

O SR. JEFFERSON PÉRES (PDT – AM) – Quarta-feira.

O SR. CORREGEDOR (Romeu Tuma. PFL – SP) – Numa quarta-feira. Na quinta-feira começou a haver o problema da entrevista Revista **Veja**. Então foi posterior à decisão e à instalação que marcamos para a primeira quarta-feira. Nesse interregno, com aquele documento que li no sábado, eu tomei a iniciativa de investigar, de investigar, não, de buscar documentos para comprovar ou não o que a revista dizia, que assim que fosse nomeado... não tinha ainda representação do P-SOL. O P-SOL não deu entrada na representação depois de instalado o Conselho. Feito isso, fui colhendo material até a data de ontem. Ainda estive com a Ministra que está com os processos. Ontem, fiquei 1 hora e meia com ela, conversando, à noite. Ela foi de uma gentileza inabalável, sincera, correta. Explicou tudo o que está acontecendo e explicou o do ponto de vista que eu depois transmitirei aos senhores.

Eu só fiquei chocado com uma representação feita pelo P-SOL. Eu não antecipei que eu queria absolver. Eu disse que eu gostaria... porque eu gostaria, Senador, com toda sinceridade, até pela admiração que eu tenho pela Senadora



SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
SECRETARIA DE TAQUIGRAFIA

SF - 7

Subsecretaria de Registro e Apoio a Reuniões de Comissão

06/06/07

Heloisa Helena, pela sua postura e correção que sempre teve nesta Casa. Eu sempre seguia os votos que ela manifestava, eu sempre apoiei o que ela dizia, jamais trairia o pensamento dela. Eu gostaria, digo outra vez: eu gostaria de que não tivesse nenhum processo de malandragem de ninguém desta Casa e da Casa vizinha, porque todos teríamos tranquilidade. Esse foi o objetivo do que eu falei.

A imprensa diz que eu quero absolver. Eu não posso, eu não tenho poder para isso. Eu não tenho nem o poder de ter decisão sobre o caso. Eu sou um delegado de polícia aqui, como Corregedor. Posso fazer uma investigação antes de indicado ou auxiliando o indicado como sempre fiz durante esses seis últimos anos, mas não posso manifestar se absolvo ou não. Os senhores são os promotores que vão, ou não, oferecer a denúncia. Quem vai julgar, provavelmente, é o Plenário, se houver aqui a decisão de abrir um processo para que possa haver punição, ou não.

Eu queria que V. Ex^a entendesse, apesar da amargura, que considero que eu tenho a obrigação de lhe dar uma satisfação pela admiração que tenho por V. Ex^a.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM) – Permite-me um aparte, Senador Tuma?

O SR. CORREGEDOR (Romeu Tuma. PFL – SP) – Pois não, Senador.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM) – A impressão que eu tenho, Senador, é que estamos diante de uma questão muito simples. Não vejo nada complicado e, portanto, meu Partido, que trabalha sem fantasia, trabalha com pé na realidade, entende, primeiro, que a leitura que teria que se fazer da declaração do Senador Tuma com seriedade era esta: a de que S. Ex^a ia, com isenção, examinar os documentos, mas que não iria, de forma alguma, ou seja, gostaria de que tivesse tudo bem. Se estivesse tudo bem, seria uma coisa; se estivesse tudo mal, ele não fugiria ao seu compromisso público. Jamais fiz outra leitura.

Por outro lado, estamos num momento muito simples aqui. O P-SOL tem legitimidade, como qualquer outro Partido teria, para fazer representação e, sendo assim, a coisa mais simples e que tem que ser feita com simplicidade, com naturalidade para se seguir exatamente o que é a norma da Casa, a norma do Conselho de Ética, é de se constituir o processo, é de se designar um Relator que apresente um trabalho que será julgado pela vontade soberana dos representantes do Conselho.

Portanto, eu tenho a impressão de que seria esse o próximo passo a dar e nós estaríamos perto do veredicto que tem que ser aceito pela Casa, a favor ou contra fulano ou beltrano, o veredicto do Conselho de Ética, ou seja, a leitura correta do espírito do Senador Tuma.

Por outro lado, manifesto a minha absoluta confiança em V. Ex^a. Não considero que tenhamos o menor direito de minimizar o seu trabalho. Eu não conheço sobre V. Ex^a nada que desabone a sua conduta de Parlamentar nesta Casa. Não vejo que V. Ex^a, por ser suplente, seja menor do qualquer um outro Colega seu, até porque se V. Ex^a incorrer em algum erro, poderá ser processado e



SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
SECRETARIA DE TAQUIGRAFIA

SF - 8

Subsecretaria de Registro e Apoio a Reuniões de Comissão

06/06/07

até ser cassado tanto como qualquer um titular que cometesse delito. Então, por que, na hora das afirmações, se nas negações V. Ex^a pagaria o pato, V. Ex^a não é visto como um Senador qualquer, igual aos demais?

Portanto, V. Ex^a não foi eleito pelo seu Partido, mas pela confiança do Conselho. Então, para mim, é bem simples, curto e grosso, constituirmos o processo, designar o Relator, o Relator opina, o Conselho vota e acabou essa história, para o sim ou para o não.

O SR. PRESIDENTE (Sibá Machado. PT – AC) – Com a palavra, pela ordem, o Senador Jefferson Péres; depois, Senador Valter Pereira.

Só quero ainda consultar, porque estamos ainda respondendo a uma indagação feita pelo Senador Demóstenes Torres. Ouvirei duas palavras pela ordem, mas quero concluir ouvindo o Senador Demóstenes Torres.

Com a palavra o Senador Jefferson Péres.

O SR. JEFFERSON PÉRES (PDT – AM) – Sr. Presidente, a Corregedoria entrou neste processo incidentalmente, nem deveria, porque, como disse há pouco o Senador Arthur Virgílio, como determina a Resolução 20, ela é determinativa. É imperativo isto: recebida a representação, V. Ex^a, se quiser, constitui uma comissão de inquérito de três senadores. Se quiser.

Diz a Resolução: “Constituída ou não”. Aí é imperativo. Se V. Ex^a decidir não formar a comissão – é uma decisão é sua –, V. Ex^a terá que notificar o Renan Calheiros – o Senador acusado, no caso – para que apresente a defesa no prazo de cinco dias. Isso é determinativo. V. Ex^a já leu a Resolução e sabe disso.

O Senador Renan Calheiros pode até informar que considera o seu discurso no Plenário do Senado já a sua defesa, mas ele tem que se pronunciar sobre a representação do P-Sol. Esse passo tem que ser dado. Tanto é imperioso isso, Sr. Presidente, que, se ele silenciar, o Senador Renan Calheiros, e entender que não deve apresentar, não tem do que se defender – é uma hipótese –, V. Ex^a terá que designar um defensor dativo. Isso é imperioso.

Leio o inciso II do art. 5º, apenas para refrescar a memória: “Constituída ou não a comissão referida no inciso anterior – de três senadores –, será oferecida cópia da representação ao Senador acusado, que terá o prazo de cinco sessões ordinárias para apresentar defesa escrita e provas.”

Inciso III: “Esgotado o prazo sem apresentação de defesa, o Presidente do Conselho nomeará – imperativo – defensor dativo para oferecer, reabrindo-lhe igual prazo.” E segue o processo.

Ouvirei com o maior prazer o Senador Romeu Tuma, mas esse passo era desnecessário e, independente desse passo, o seguinte será esse, Sr. Presidente. Era apenas para lembrar.

O SR. PRESIDENTE (Sibá Machado. PT – AC) – Agradeço a colaboração do Senador Jefferson Péres.

Concederei a palavra, ainda pela ordem, ao Senador Valter Pereira, para concluir as preocupações apresentadas pelo Senador Demóstenes Torres e dar sequência à nossa reunião.



SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
SECRETARIA DE TAQUIGRAFIA

Subsecretaria de Registro e Apoio a Reuniões de Comissão

Senado Federal/SGM/CEDP
Proc. Nº REP 1/2007 Fls. 496

SF - 9

06/06/07

Com a palavra o Senador Valter Pereira.

O SR. VALTER PEREIRA (PMDB – MS) – Sr. Presidente, apenas para prestar um depoimento.

O Senador Romeu Tuma convocou-me para participar do interrogatório do Sr. Gontijo, que é uma peça fundamental em todo esse processo. Chegando ao recinto do gabinete do Senador, onde estava instaurado o interrogatório, encontrei-me com alguns outros Senadores, como o Senador Wellington, que estava ao meu lado; o Senador Heráclito Fortes; o Vice-Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, Senador Adelmir Santana; o Senador Augusto Botelho.

Então, Sr. Presidente, faço esse registro para ficar muito claro que o Senador Romeu Tuma, em primeiro lugar, agiu com muita transparência, já que a função de S. Ex^a, enquanto corregedor, era adotar os seus procedimentos monocraticamente, ou seja, S. Ex^a teria que fazer um interrogatório e conduzir pessoalmente a investigação que lhe compete fazer no âmbito da Corregedoria.

No interrogatório, eu não enxerguei o Senador Romeu Tuma; enxerguei um delegado de polícia: o velho delegado Romeu Tuma. Utilizando-se de todos os procedimentos que são aplicáveis a um processo investigativo.

Senador, eu prestei muita atenção em V. Ex^a. E V. Ex^a, com a voz muito mansa daqueles delegados muito experientes, criava as condições para que a verdade emergisse daquele pronunciamento.

Percebi, em algumas vezes – e ao meu lado estava o Senador Wellington, e eu o alertava para esses momentos –, que V. Ex^a fazia uma pergunta e depois que aquele assunto saía do foco, que já estava esquecido, V. Ex^a, através de outra pergunta diferente, que não sugeria mais aquela circunstância anterior, tentava buscar a contradição do interrogado.

Então, eu não sabia efetivamente se eu estava na frente de um delegado, se eu estava na frente de um promotor ou se eu estava na frente de um juiz, mas tinha certeza de uma coisa: eu tinha certeza de que V. Ex^a estava atrás da verdade.

Esse é o depoimento que eu gostaria de fazer para que não paire nenhuma dúvida quanto ao procedimento do Senador Romeu Tuma.

Eu não encontraria outra pessoa mais indicada para exercer a função de corregedor do que o Senador Romeu Tuma, principalmente em um momento como este em que é preciso que haja imparcialidade, que haja, sobretudo, profissionalismo na condução da investigação.

O SR. PRESIDENTE (Sibá Machado. PT – AC) – Agradeço, Senador Valter Pereira.

Com a palavra o Senador Demóstenes Torres.

O SR. DEMÓSTENES TORRES (PFL – GO) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, a minha discordância em relação à investigação por parte da Corregedoria é uma discordância absolutamente regimental. Em primeiro lugar, procurei o Senador Romeu Tuma, falei com S. Ex^a, mostrei por que discordava,



SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
SECRETARIA DE TAQUIGRAFIA

Subsecretaria de Registro e Apoio a Reuniões de Comissão

Senado Federal/SGM/CEDP
Proc. Nº REP 1/2007 Fls. 497

SF - 10

06/06/07

mostrei esse apreço que tenho por S. Ex^a, assim como todo Brasil tem. É inegável a condição que tem o Senador Romeu Tuma por ter exercido uma profissão e chegado ao topo dela. Quem é que pode negar que o Senador Romeu Tuma seja um investigador, seja um excelente mecanismo, inclusive, que podemos utilizar para chegar à verdade? Quem no Senado poderia negar, de alguma forma, que o Senador Romeu Tuma não tem a competência intelectual, o preparo intelectual, para fazer o que está fazendo?

Porém, a questão não é absolutamente essa. A questão é que temos dois órgãos – podemos assim dizer –, dois corpos criados exatamente no mesmo dia pelo Senado Federal. No dia 17 de março de 1993, foi criada a Corregedoria Parlamentar. No mesmo dia, foi instituída o Código de Ética e Decoro Parlamentar, que criou o Conselho de Ética e Decoro Parlamentar.

A Corregedoria tem uma atribuição para fazer determinados tipos de investigação; o Conselho de Ética tem a atribuição para fazer outro tipo de investigação.

Art. 2º: “Ao Corregedor compete:

I - promover a manutenção do decoro, da ordem e da disciplina no âmbito do Senado Federal;

II - dar cumprimento às determinações da Mesa referente à segurança interna e externa da Casa;

Inciso III - supervisionar a proibição de porte de armas, com poderes para revistar e desarmar;

IV – fazer sindicâncias sobre denúncias de ilícitos no âmbito do Senado, envolvendo Senadores.”

O Senador Romeu Tuma poderia, até por cautela, instaurar um procedimento, ouvir as pessoas, para que naquele momento de confusão se verificasse se a acusação contra o Senador Renan Calheiros teria sido praticada no âmbito do Senado, ou não. Esgotada essa investigação preliminar – e ontem até conversei com o Senador Romeu Tuma –, fica evidente que não é atribuição da Corregedoria. Não é atribuição do Corregedor fazer essa espécie de investigação. Os documentos que possuí, S. Ex^a os remete ao Conselho de Ética e Decoro Parlamentar. O Presidente do Conselho, por sua vez, como já disseram aqui os meus Colegas Jefferson Péres e Arthur Virgílio, como a representação aconteceu, não por qualquer Senador, não por qualquer cidadão, não pode proceder fazendo uma investigação preliminar, como nós já fizemos muitas aqui.

O SR. VALTER PEREIRA (PMDB – MS) – Permite-me um aparte, Senador?

O SR. DEMÓSTENES TORRES (PFL – GO) – Com todo prazer.

O SR. VALTER PEREIRA (PMDB – MS) – Senador Demóstenes, eu gostaria apenas que V. Ex^a esclarecesse uma coisa: há uma preocupação de V. Ex^a de que a Corregedoria viesse a suprimir a jurisdição do Conselho de Ética?

O SR. DEMÓSTENES TORRES (PFL – GO) – Ontem até cheguei à conclusão de que suprimiu. Os senhores vejam o seguinte: o corregedor existe de



SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
SECRETARIA DE TAQUIGRAFIA

SF - 11

Subsecretaria de Registro e Apoio a Reuniões de Comissão

06/06/07

per si. Ontem o Conselho, com muitos dos seus membros, estava reunido com o Corregedor, a convite de S. Ex^a. Com todo respeito, isso de fato aconteceu. V. Ex^a inclusive participou.

O SR. VALTER PEREIRA (PMDB – MS) – Participei. Exatamente. No meu entendimento, foi por uma liberalidade, talvez até uma busca de um acompanhamento testemunhal.

O SR. DEMÓSTENES TORRES (PFL – GO) – Perfeito. O fato é que temos que...

O SR. VALTER PEREIRA (PMDB – MS) – Estamos hoje com o Conselho de Ética reunido.

O SR. DEMÓSTENES TORRES (PFL – GO) – Sim, é por isso...

O SR. VALTER PEREIRA (PMDB – MS) – Se por acaso o Senador Romeu Tuma produzir um relatório que venha suprimir a função do Conselho de Ética, V. Ex^a estará vazado de razão. Todavia, eu não acredito que isso vá acontecer.

O SR. DEMÓSTENES TORRES (PFL – GO) – Nem eu acredito. Eu só queria, então, continuar dizendo o seguinte: o que tem que fazer, o Presidente já fez. O Presidente recebeu uma representação e, dando cumprimento à Resolução 20, que foi mencionada pelo Senador Jefferson Péres, devolveu a representação à Mesa. E a Mesa encaminhou a S. Ex^a novamente. Cumpriu-se a etapa. Agora o nosso Presidente tem duas alternativas: designa um relator e faz nos moldes tradicionais a investigação. O Relator pode chegar amanhã aqui, com os documentos que tem, e dizer: “Olha, eu já cheguei à conclusão de que isso já não merece mais investigação.” E apresenta o relatório.

O SR. JEFFERSON PÉRES (PDT – AM) – Permite-me, Senador?

Parece-me que é imperioso citar o Presidente do Senado para que produza sua defesa. Está dito aqui.

O SR. DEMÓSTENES TORRES (PFL – GO) – Como V. Ex^a disse, S. Ex^a tem o prazo regimental. O Presidente tem que, obrigatoriamente, ser intimado para apresentar a sua defesa.

O SR. JEFFERSON PÉRES (PDT – AM) – Mas no caso o Relator não poderá se manifestar antes de receber a defesa.

O SR. DEMÓSTENES TORRES (PFL – GO) – Perfeitamente. Isso é cristalino. Ou S. Ex^a tem a alternativa do Relator, que é a alternativa tradicional, ou tem a alternativa de constituir uma comissão, com três membros titulares do Conselho, que poderá fazer também uma apresentação do relatório, sempre observando que, no caso, o Presidente, terá o direito de oferecer sua defesa.

Então, o que clamo é para que se cumpra o Regimento. A decisão soberana do Conselho tem que ser precedida de determinados passos.

Por que o Senador Romeu Tuma não é nomeado Relator? É claro que é uma atribuição do Presidente do Conselho. Mas já que o Senador Romeu Tuma já está tão avançado nas investigações, S. Ex^a pode ser designado Relator. O que impede isso? Ou se V. Ex^a entender que tem constituir a comissão de inquérito –



SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
SECRETARIA DE TAQUIGRAFIA

Subsecretaria de Registro e Apoio a Reuniões de Comissão

Senado Federal/SGM/CEDP
Proc. Nº REP 1/2007 Fls. 493

SF - 12

06/06/07

isso é de foro íntimo de V. Ex^a – chama-se comissão de inquérito, nos termos do art. 15, inciso II: “O Presidente do Conselho, sempre que considerar necessário, designará três membros titulares do mesmo para compor uma comissão de inquérito.” O Senador também é titular. S. Ex^a é membro nato.

Então, uma dessas alternativas, Sr. Presidente, parece-me que deve ser tomada para que se cumpra o Regimento. Uma das duas. Só por essa razão. Não tenho discordância em relação ao que já concluiu o Senador Romeu Tuma. Muito pelo contrário. O que digo é que S. Ex^a não poderia, a partir de determinado passo, ter avançado, porque é atribuição do Conselho de Ética. É só isso.

Se S. Ex^a for designado Relator, ou membro da comissão, pela qualificação que possui, como V. Ex^a e os demais Senadores testemunharam, poderá produzir esse trabalho. E terá todo nosso apoio para isso. Eu só clamo para que o Regimento da Casa seja cumprido.

O SR. VALTER PEREIRA (PMDB – MS) – V. Ex^a está zelando pela regularidade do Regimento.

O SR. DEMÓSTENES TORRES (PFL – GO) – Exatamente, até porque o Deputado Presidente do P-Sol já disse que se não abrirmos a investigação, que é uma imposição constitucional, S. Ex^a irá ao Supremo Tribunal Federal obter essa abertura. Com todo respeito, S. Ex^a tem esse direito, porque é uma imposição. Poderemos arquivar, esse é um direito do Conselho. O direito à investigação tem o partido político, porque tem assento nesta Casa.

Se dessa forma procedermos, evitaremos ser corrigidos pelo Supremo Tribunal Federal, por meio de mandado de segurança.

É só isso.

O SR. PRESIDENTE (Sibá Machado. PT – AC) – Concederei ainda a palavra, concluindo os esclarecimentos, para uma réplica ao Senador Romeu Tuma. Em seguida, darei o prosseguimento à nossa reunião.

O SR. DEMÓSTENES TORRES (PFL – GO) – Novamente quero dizer que não tenho nada contra o Senador. Pelo contrário, se existe alguém que pode elogiar o Senador Romeu Tuma, esse alguém sou eu.

O SR. CORREGEDOR (Romeu Tuma. PFL – SP) – Não estou discutindo isso porque a nossa amizade, Senador Demóstenes, perpassa qualquer problema de ordem pessoal. Estamos os termos de respeitabilidade às regras da Casa.

Estou há seis anos na Corregedoria. Em princípio, fiz parte de uma comissão especial com o Senador Jefferson Péres, do Amazonas, sobre outros fatos. Eu jamais poderia propor que se arquivasse a representação do PSOL antes de qualquer providência, porque ninguém aqui tem conhecimento da representação. Eu não tenho. Não fiz nenhuma análise sobre ela e nem teria o direito de fazê-lo. Não perguntei nada a V. Ex^a, nem o que consta da representação. Poderia chegar para ver se valia a pena alguma coisa. Respeitei o Regimento porque a decisão é do Presidente. Conversei com o Presidente sobre o que eu estava fazendo. Eu não estava usurpando o poder do Conselho de Ética: estava tentando colaborar. Estou colaborando. Jamais, Senador Valter, usurpar a



SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
SECRETARIA DE TAQUIGRAFIA

SF - 13

Subsecretaria de Registro e Apoio a Reuniões de Comissão

06/06/07

função do Conselho, que eu respeito muito. E participo deste Conselho também, desde o início que o Conselho foi instalado nesta Casa, quando assumi a Corregedoria.

O SR. VALTER PEREIRA (PMDB – MS) – Senador Romeu Tuma, o posicionamento de V. Exª com do Senador Demóstenes e o do Jefferson Péres não tem divergência. Sinto que não há divergência nenhuma. A preocupação dos três, que é também a nossa aqui, é com o Regimento. V. Exª não descumpriu o Regimento.

O SR. CORREGEDOR (Romeu Tuma. PFL – SP) – Não, eu tenho tranqüilidade para conversar com aquele que tiver dúvida. Estou preocupado com a sociedade. Tenho atravessado com qualquer tipo de objetivo. Houve um vazio, Senador. Pelo amor de Deus, havia um vazio, que só foi alertado pela questão de ordem do Senador Jefferson Péres, que está sempre atento às coisas importantes.

Acredito que, como há várias operações da Polícia Federal, S. Exª já desconfiava que poderia vir alguma coisa para esta Casa. S. Exª disse: “Como vamos ser surpreendidos sem ter o Conselho instalado?” Não sei se estou certo, Senador.

O SR. JEFFERSON PÉRES (PDT – AM) – Eu não havia desconfiado de nada. Apenas havia cobrado antes, um mês antes, Senador.

O SR. CORREGEDOR (Romeu Tuma. PFL – SP) – Eu considerei correta a instalação. E por acaso sou o mais velho. Quando o Cafeteira veio para cá, eu estava designado para abrir a presidência, mas S. Exª é muito mais velho que eu. S. Exª não aceitei. Então eu tomei a liberdade de instalar o Conselho.

Quando comecei a solicitar os documentos...

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM) – Senador, V. Exª me permite?

O SR. CORREGEDOR (Romeu Tuma. PFL – SP) – Pois não.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM) – Creio que devemos até assumir a culpa coletiva pela delonga em instalar o Conselho de Ética porque estava nas nossas mãos e não estávamos lá. Então era só ver quem era o mais velho. Eu nunca poderia supor que V. Exª fosse o mais velho; pela aparência, não o é, mas tínhamos que nos reunir a partir da presidência do mais velho.

O SR. CORREGEDOR (Romeu Tuma. PFL – SP) – Olha, creio que não sou tão velho, porque fiquei dois dias hospitalizado. Vim aqui proibido pelo médico, porque eu sabia que tinha obrigação de cumprir o que já tinha programado. E estou aqui rindo, falando e com fôlego para falar. De repente, eu poderia não ter fôlego na metade do caminho.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM) – É por isso que eu não suspeitava que V. Exª fosse o mais velho.

O SR. CORREGEDOR (Romeu Tuma. PFL – SP) – Porém, Deus é bom para mim.

Para concluir, é objetivo da Corregedoria, quando há uma denúncia sobre qualquer fato... é claro que se um Senador matar alguém lá na esquina não é



SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
SECRETARIA DE TAQUIGRAFIA

Subsecretaria de Registro e Apoio a Reuniões de Comissão

Senado Federal/SGM/CEDP
Proc. Nº REP 1/2007 Fls. 501

SF - 14

06/06/07

dentro do Senado que se vai apurar. Mas um fato grave pode ter ocorrido também dentro do Congresso. V. Exª sabe disso. A Corregedoria pode chegar à conclusão que houve esse, esse e esse fato, mas que não ocorreu dentro do Senado.

Então, o que fiz? Quando o Senador fez o discurso, requeri o pronunciamento de S. Exª. Ao requerer o pronunciamento e quando surgiu uma série de fatos, o advogado veio trazer o material de defesa. Eu pus a público. Eu pedi a ele que apresentasse em público, perante a imprensa. Não restringi, não guardei na gaveta e permiti que ele, com toda liberdade, desse a entrevista que lhe fosse pertinente. E tomei várias medidas, trabalhando sobre o tema, ouvindo pessoas, buscando análise de todo imposto renda, comparando com os extratos bancários. E mais: toda a atividade financeira que foi preparada pelo advogado com um assessor especialista da Receita, porque eu trabalhei na Receita, procurei uma pessoa que entendia do assunto e ficamos na segunda-feira trabalhando. Peguei um advogado do Senado, um que está sempre comigo na Corregedoria, para fazermos a análise jurídica dos documentos apresentados.

Então, com tudo isso, conseguimos chegar à uma conclusão, o que não me dá o direito de fazer relatório definitivo, porque não posso fazê-lo. Não tenho o direito de fazer, como corregedor, um relatório final aqui, a não ser que fosse um flagrante delito, porque aí não teria mais saída...

Ontem, conversando com o Senador Demóstenes, que é meu amigo, eu disse: "Demóstenes, a minha obrigação é pegar aquilo e, se o Conselho quiser que eu explique o que aconteceu dentro do que for aberto, no que não for necessário fazer reservadamente, a minha obrigação é entregar imediatamente ao Relator que for designado, porque ele terá que juntar a representação do P-Sol. Ele não pode deixar... ou destrói isso aqui. Eu mesmo posso fazer a destruição. Se for contrária a decisão do Conselho, é muito simples: eu ponho debaixo do braço e vou embora com as coisas que tenho aqui comigo".

O SR. PRESIDENTE (Sibá Machado. PT – AC) – Senador Romeu Tuma, V. Exª concede o aparte? Estou entendendo que se trata de um pedido de aparte da Senadora Ideli.

O SR. CORREGEDOR (Romeu Tuma. PFL – SP) – Senadora Ideli, V. Exª não recebeu porque foi enviado apenas aos titulares. Já pedi que seja encaminhado também aos suplentes.

A SRª IDELI SALVATTI (PT – SC) – Não quero nada sigiloso. Sr. Presidente, creio que foi importante este momento no qual foram prestados vários esclarecimentos, foram colocadas inúmeras questões regimentais que precisam ser observadas, porque esse é um processo que se não for seguido à risca o Regimento, o procedimento é passível de nulidade. Quando V. Exª tomou a correta decisão de fazer a observância de devolver à Mesa para que a Mesa encaminhasse a representação, V. Exª agiu corretamente. Para mim, isso já está claro e espero que esteja claro para todos qual é o procedimento. V. Exª vai designar o Relator. O Senador Romeu Tuma já fez as suas considerações todas e disse que irá encaminhar tudo que foi processado por S. Exª, de forma muito



SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
SECRETARIA DE TAQUIGRAFIA

SF - 15

Subsecretaria de Registro e Apoio a Reuniões de Comissão

06/06/07

correta e adequada até este momento, ao Relator. Será dado o prazo regimental de cinco sessões ao Senador Renan para apresentar a sua defesa.

Portanto, creio que não nos cabe mais tratar de nada. Creio que agora será a designação do Relator e o encaminhamento dos documentos do Senador Romeu Tuma.

O SR. CORREGEDOR (Romeu Tuma. PFL – SP) – Foi analisada a operação rural do Presidente.

A SRª IDELI SALVATTI (PT – SC) – Então encaminha tudo para o Relator, certo? Creio que é esse o procedimento que eu gostaria que já pudéssemos adotar.

O SR. CORREGEDOR (Romeu Tuma. PFL – SP) – A produção financeira das fazendas que S. Exª possui. A atividade rural.

O SR. ROMERO JUCÁ (PMDB - RR) – Pela ordem, Sr. Presidente: apenas para sugerir que avancemos na reunião.

O SR. PRESIDENTE (Sibá Machado. PT – AC) – Creio que todas as dúvidas foram sanadas. Senador Wellington Salgado, V. Exª deseja manter ainda o seu pedido “Pela ordem”? Caso contrário, darei prosseguimento à reunião.

O SR. WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA (PMDB – MG) – Não, não quero mais falar. V. Exª tirou minha inspiração momentânea.

O SR. PRESIDENTE (Sibá Machado. PT – AC) – Srªs e Srs. Senadores, entendo que todo o procedimento cumpriu à risca a questão regimental, que todos somos obrigados a obedecer.

Tomei oficialmente os documentos apresentados pelo P-Sol. Vendo que havia um erro no momento da apresentação, rapidamente recomendei à Mesa Diretora que desse o procedimento legal, o que foi feito de imediato. Recebi novamente os documentos e remeti aos Srs. Senadores cópia dos mesmos. Em seguida, recebi também outros documentos de origem do Senador Renan Calheiros, que também coloco dentro desses envelopes para que todos deles tenham conhecimento.

E, neste momento, farei uma indagação ao Senador Romeu Tuma antes de proferir o nome que convidei para relatar esta matéria. Em primeiro lugar, peço ao Senador Romeu Tuma que antes de encerrarmos uma reunião, S. Exª pudesse passar ao futuro Relator toda documentação que ainda tenha em mãos e que ainda não temos; em segundo lugar, peço que o Senador, ainda hoje, se puder, faça ao Conselho alguns esclarecimentos que julgar interessantes para a melhor compreensão deste Conselho.

Conversei com o Senador Eptácio Cafeteira, que não se encontra presente, por telefone, e S. Exª aceitou ser o Relator dessa matéria. Portanto, neste momento, designo o Senador Eptácio Cafeteira como Relator desse procedimento.

Diante desses fatos, na segunda-feira, remeterei ao Senador todos os documentos, de maneira oficial. Juntamente com os documentos, darei prazo ao Relator para que possa ter acesso aos documentos e fazer sua primeira avaliação.



SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
SECRETARIA DE TAQUIGRAFIA

Subsecretaria de Registro e Apoio a Reuniões de Comissão

Senado Federal/SGM/CEDP
Proc. Nº ACP 1/2007 Fls. 503

SF - 16

06/06/07

A partir daí, daremos todo o encaminhamento que se fizer necessário para esses trabalhos.

Nesse momento, a formalidade regimental estará plenamente cumprida. Digo todos os dias: não me pronunciar ou me comportar, Srs. Senadores, a partir da emoção. Discordo disso. Estamos aqui diante de um fato claro e objetivo e vamos tratá-lo como tal. Apenas duas leis que nos regerá daqui pra frente: a Constituição Federal e o Regimento Interno do Senado Federal. E é sobre essa legislação que vamos conduzir o nosso trabalho.

Portanto, os senhores podem ficar muito certos de que não haverá, de nossa parte, nenhum encaminhamento que possa gerar qualquer tipo de desconforto para qualquer um dos senhores.

O Senador José Nery está pedindo a palavra "pela ordem". Eu a concederei e, em seguida, solicito que o Senador Romeu Tuma faça os esclarecimentos que julgar necessários a este Conselho.

O SR. JOSÉ NERY (P-SOL – PA) – Sr. Presidente, Senador Sibá Machado, Sr^{as} e Srs. Senadores, em primeiro lugar, reafirmo o entendimento do PSOL de que, ao apresentar a sua representação, mediante os fatos fartamente denunciados, junto ao Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, cumprimos o Regimento do Senado e a Resolução que trata dessa questão, até porque se houvesse, efetivamente, um vício de origem, a representação, de pronto, seria contestada.

Então, eu gostaria que houvesse essa compreensão. O nosso entendimento é que o PSOL agiu de forma correta mesmo naquele momento na data anterior à reunião para escolher o Presidente e o Vice-Presidente do Conselho de Ética.

O SR. WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA (PMDB – MG) – Um esclarecimento de dúvida: V. Ex^a mencionou que se houvesse alguma coisa errada, de pronto seria contestada. Como assim?

O SR. JOSÉ NERY (PSOL – PA) – Se tivesse vício de origem, com certeza não teria sido aceita a representação.

O SR. WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA (PMDB – MG) – Está certo.

O SR. JOSÉ NERY (PSOL – PA) – Seria imediatamente rejeitada.

Então, ao fazermos a representação, fizemos junto à Secretaria permanente do Conselho de Ética, porque foi na data anterior à reunião que oficialmente definiu a composição da direção do Conselho de Ética.

Portanto, a meu ver, esclarecido esse ponto, o que para nós é fundamental, e reafirmamos, é a tarefa, a atribuição do Conselho de Ética já aqui referida por vários Senadores no sentido da apuração dos fatos, não entendendo que a apuração é condenação antecipada, pré-julgamento. Somos absolutamente contrários a qualquer tipo de pré-julgamento.

Agora, o que nós estamos reivindicando, o que estamos representando é uma solicitação de investigação mediante as denúncias formuladas amplamente.



SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
SECRETARIA DE TAQUIGRAFIA

Subsecretaria de Registro e Apoio a Reuniões de Comissão

Senado Federal/SGM/CEDP
Proc. Nº AC 1/2007 Fls. 504

SF - 17

06/06/07

Apenas isso. O processo investigatório é que será responsável para definir se há culpas a serem identificadas e, evidentemente, responsabilizadas ou não. Então, para nós, é fundamental a atuação isenta do Conselho de Ética. E nós cremos que isso irá ocorrer.

Fazemos aqui esta manifestação de confiança de que o Conselho de Ética atuará dentro do Regimento, da Constituição, da imposição constitucional e legal. E, assim, este processo deve seguir o seu rito normal.

Como V. Ex^a acabou de anunciar, primeiro, constituir a indicação de um relator para tratar do processo; conceder o prazo necessário que o Presidente Renan Calheiros precisa para apresentar a sua defesa; e, a partir daí, o Conselho adotar todos os procedimentos regimentais para a devida apuração, ouvindo as partes, para, ao final, chegar às conclusões que, esperamos, sejam as mais transparentes e corretas possíveis.

Em terceiro lugar, quero dizer que aceitamos a explicação apresentada pelo Senador Romeu Tuma, que contextualizou a forma com que ofereceu à imprensa uma declaração dizendo que gostaria que, ao final, o processo fosse pela absolvição. Entendemos as suas razões e o esclarecimento do Senador Romeu Tuma. Não pairam dúvidas quanto aos procedimentos e à atuação de S. Ex^a ao manifestar a sua opinião, porque acredito sinceramente no que S. Ex^a acabou de dizer, no sentido de que não queremos que nenhum membro desta Casa esteja exercendo o seu mandato sob qualquer tipo de suspeita grave. Esse é o entendimento. E ficamos bastante satisfeitos, como representantes do PSOL nesta Casa, Partido que assinou, pela nossa Presidente Nacional, a ex-Senadora Heloísa Helena, a representação para este Conselho. Só queremos deste Conselho e desta Casa aquilo que já foi manifestado por vários Senadores aqui: que o procedimento seja conduzido com a maior isenção e seriedade possível, para que, ao final, as suas conclusões sejam aceitas por este Conselho e, se for o caso, submetidas à decisão superior do Plenário.

Esse é o nosso entendimento. Gostaria de manifestar, Sr. Presidente, Senador Sibá Machado, a nossa convicção, o nosso interesse e o desejo de que este Conselho de Ética atue dentro dos procedimentos e dos princípios anunciados aqui por V. Ex^a. Tenho certeza de que o Senado e o Presidente Renan Calheiros, que é o representado neste caso específico... Ao final do processo, tudo será esclarecido e todas as medidas legais, judiciais e legislativas, aquilo que é da nossa competência e atribuição será efetivamente tratado de fato, para que possamos nos desincumbir dessa tarefa com a maior isenção possível. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Sibá Machado. PT – AC) – Obrigado, Senador José Nery.

Queria, antes de passar a palavra para o Senador Romeu Tuma, dizer que acredito que posso até falar em nome dos demais, pelas expressões já apresentadas, Senador, e tenho a compreensão do trabalho de V. Ex^a, que foi muito positivo, no sentido de se adiantarem muitas questões que já estavam



SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
SECRETARIA DE TAQUIGRAFIA

SF - 18

Subsecretaria de Registro e Apoio a Reuniões de Comissão

06/06/07

pairando na interpretação de todas as pessoas que acompanham estes fatos. Então, acredito que V. Exª cumpriu com determinação, com muito rigor e muita perfeição o trabalho que nos trouxe até aqui. Quero agradecer muito por essa colaboração que V. Exª trouxe a este Conselho.

Afirmo – e acredito que em nome de todos – que queremos continuar sempre contando com essa capacidade que V. Exª tem de se adiantar a alguns fatos e apresentar a todos nós a interpretação de uma pessoa que tem larga experiência tanto como Parlamentar como no exercício da profissão que V. Exª desempenhou durante muito tempo e com tanta dedicação.

Neste momento, peço à Secretaria que determine de imediato que toda a documentação disponível seja remetida ao Relator, para que S. Exª, o mais rapidamente possível, tenha acesso a ela.

Indago se o Senador Romeu Tuma pode disponibilizar, se não ainda hoje, mais o mais rapidamente possível, para que eu possa juntar aos documentos que serão entregues ao Relator, outros documentos que porventura ainda não estejam à disposição deste Conselho.

E quero saber se V. Exª considera importante fazer alguma...

O SR. LEOMAR QUINTANILHA (PMDB – TO) – Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Sibá Machado. PT – AC) – Quero fazer uma consulta, Senador Quintanilha.

O SR. JEFFERSON PÉRES (PDT – AM) – Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Sibá Machado. PT – AC) – Consulto este Conselho para saber se considera importante ouvirmos o resumo apresentado pelo Senador Romeu Tuma.

Concedo a palavra ao Senador Jefferson Péres.

O SR. JEFFERSON PÉRES (PDT – AM) – Sr. Presidente, se o Senador Romeu Tuma quiser fazer uma exposição, tudo bem, estaremos aqui para ouvi-lo, embora seja supérfluo. Importante é, se o Relator entender necessário – e certamente entenderá – ouvi-lo.

Gostaria de manifestar o seguinte: V. Exª agiu corretamente, dentro do Regimento, ao escolher um Relator. Agora, é opinião pessoal, V. Exª não tem que segui-la: eu preferia que tivesse sido uma comissão de três Senadores. Não veja nisso uma censura à sua decisão.

O SR. JOSÉ NERY (PSOL – PA) – Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Sibá Machado. PT – AC) – Pela ordem, Senador José Nery.

O SR. JOSÉ NERY (PSOL – PA) – Senador Sibá Machado, na linha que propôs ou em que se manifestou o Senador Jefferson Peres, gostaria de sugerir a constituição de uma comissão composta por três Senadores. Nenhum questionamento à decisão de V. Exª, mas apenas uma sugestão que acredito, como estamos no curso da reunião, poderia ser adotada.



SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
SECRETARIA DE TAQUIGRAFIA

Subsecretaria de Registro e Apoio a Reuniões de Comissão

Senado Federal/SGM/CEDP
PROC Nº *Rel 1/2007* Fls. *506*

SF - 19

06/06/07

A segunda questão é que verifiquei que o Senador Eptácio Cafeteira não se encontra na reunião. Quero saber se há um entendimento anterior entre V. Ex^{as} no sentido da aceitação dessa relatoria, tendo em vista que...

S. Ex^a já havia se manifestado?

Eu não conhecia a manifestação do Senador Cafeteira. Então, S. Ex^a foi consultado e aceitou essa tarefa. É isso?

O SR. PRESIDENTE (Sibá Machado. PT – AC) – Agradeço a V. Ex^a.

O SR. WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA (PMDB – MG) – Pela ordem, Presidente Sibá.

Senador Nery, eu queria saber o seguinte: vi a denúncia do PSOL, que é muito abrangente. Queria saber qual é o objeto específico. É uma matéria da revista, é saber se a Mendes Júnior pagava a despesa? O que V. Ex^a tem na cabeça, representando o seu Partido?

O SR. PRESIDENTE (Sibá Machado. PT – AC) – Senador Wellington Salgado e Senador José Nery, eu gostaria de deixar esse assunto reservado ao trabalho do Relator, que vai, com certeza, nos apresentar as suas razões.

Consulto se os membros deste Conselho aceitam ouvir a exposição a ser feita pelo Senador Romeu Tuma. *(Pausa)*

Então, com a palavra o Senador Romeu Tuma.

O SR. CORREGEDOR (Romeu Tuma. PFL – SP) – Agradeço ao Sr. Presidente pela confiança que depositou na minha pessoa. Conversei com S. Ex^a. Não o fiz por iniciativa particular, sem o conhecimento do Senador. Fui ao seu gabinete, conversei sobre o que tinha nas minhas mãos e disse que pretendia prosseguir até que houvesse a definição da escolha do Relator, porque quem trabalha em matéria de investigação sabe que um minuto ou uma hora podem significar a perda de uma prova muito boa, muito forte. Então, qualquer hiato, qualquer intervalo muito demorado poderá implicar a perda da prova.

E a imprensa, é claro, ávida para informar aos seus leitores e expectadores a respeito do que realmente estava acontecendo. Havia uma denúncia da revista e tinha que haver uma resposta.

Então, eu me precipitei, primeiro, para saber se havia ou não qualquer relação com alguma atividade daqui de dentro e, posteriormente, com a documentação lida pelo Presidente...

Agradeço também ao Senador Nery por ter considerado a dignidade com que conduz as coisas. É claro que fiquei um pouco angustiado por quem assina, porque respeito a todos, principalmente a Senadora Heloísa Helena. E não consegui entender bem qual era o objetivo. Mas tudo bem. Não sei se V. Ex^a vai manter no processo ou se retirou. Não entendi o final: se V. Ex^a vai juntar ao processo ou se vai retirar essa denúncia que circulou como um panfleto pela Casa.

Fiz o seguinte: com os documentos apresentados pelo Presidente, requisitei à Mesa todos os dados e documentos que ele apresentou visualmente,



SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
SECRETARIA DE TAQUIGRAFIA

SF - 20

Subsecretaria de Registro e Apoio a Reuniões de Comissão

06/06/07

que nenhum de nós, acredito, conseguiu ler, mesmo os que estavam sentados ao lado dele.

Com essa documentação, pedi todos os documentos comprobatórios dos pagamentos correspondentes ou a forma financeira de que S. Ex^a dispunha para pagar as prestações que acertou com a jornalista.

Então, vieram os extratos bancários, todas as declarações de Imposto de Renda, desde 2003, e um levantamento financeiro feito pelo advogado e por algum assessor, contendo o demonstrativo de toda a movimentação financeira feita por S. Ex^a.

O que eu fiz?

Pedi ao Advogado da Casa, Dr. Alexandre Gazileo, que é um ótimo advogado que sempre trabalhou comigo nas CPLs, nas apurações do Conselho de Ética, quando designado, e na própria Corregedoria, que analisássemos juridicamente todos os passos que foram dados.

Ele preparou um documento que não vou ler, porque é um pouco longo – vou entregar ao Relator.

Na segunda-feira, por ter trabalhado na Receita, pedi a um técnico em análise dos Impostos de Renda, que juntos fizéssemos um levantamento que coincidissem com os extratos bancários, a declaração do Imposto de Renda e a movimentação financeira dele. Então, foi feito um quadro aqui. Tenho um quadro de toda a movimentação que foi feita, com base no Imposto de Renda e nos extratos bancários. Isso foi feito agora. Ainda não juntei. Vou entregar para o Relator, porque é algo que S. Ex^a tem que analisar, para saber se está certo ou errado. Então, esse documento, Senador, é um levantamento de toda a movimentação financeira.

Com respeito à movimentação financeira que foi feita pelo advogado, ele fez, num item aqui, “Rendimentos e Atividade Rural”.

Senador Wellington, V. Ex^a mencionou o problema da atividade rural. Ele fez o demonstrativo de 2003, 2004, 2005 e 2006, contendo o que S. Ex^a recebeu do Senado, rendimentos do Blue Tree, um apartamento que possuía, outros rendimentos que estão numa documentação, venda indenizatória e rendimentos da atividade rural. Mas, na análise, notamos que ele não inseriu as despesas correspondentes à atividade rural. Então, se eram 720, teria que diminuir o que S. Ex^a gastou, para saber o que realmente sobrou em valores, para dispor. Está aqui. Ele me mandou a demonstração, que não vou mais analisar. Vou passar para o Relator.

É claro que, se o Relator precisar da minha colaboração, estarei à disposição, sem problema algum, dependendo do desejo de S. Ex^a de que eu participe da explicação de todos esses dados.

Essa é toda a documentação que veio. Foram feitas as análises principalmente do ajuste do Imposto de Renda e dos extratos bancários que vieram.



SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
SECRETARIA DE TAQUIGRAFIA

SF - 21

Subsecretaria de Registro e Apoio a Reuniões de Comissão

06/06/07

Faltou o extrato bancário de ontem. Fiz um ofício ao Presidente Renan Calheiros, porque havia um saque de R\$42 mil que não constava dos extratos bancários. Hoje, pela manhã, está à minha disposição. A Dr^a Marta avisou que já estava lá o extrato bancário correspondente. Não sei se S. Ex^a se esqueceu de anexar ou se obteve no banco hoje pela manhã. Já está lá, comprovando esse saque que não era do Banco do Brasil, e sim da Caixa Econômica, segundo a explicação que me foi dada, o que será juntado aqui, para que o Relator possa avaliar.

Está aqui toda a análise dos documentos.

Com respeito aos dois recibos de R\$50 mil, que eram para o fundo de cultura e formação da filha de três anos, houve uma dúvida levantada pelo advogado da jornalista, de que não existia, porque S. Ex^a não deu esse dinheiro.

Posteriormente à apresentação dos dois recibos pela imprensa, ele disse que foi forçado a assinar para receber os R\$100 mil. Isso é crime, em tese, conforme a assessoria jurídica, porque ele teve todo o espaço para reclamar, perante a juíza do processo, ou à polícia, pois estavam tentando forçá-lo a assinar um documento que não corresponderia à verdade. Quer dizer, o advogado não poderia nunca dizer que assinou forçado. É uma dedução que os senhores vão fazer depois.

A análise jurídica desses recibos e do que o advogado falou foi feita com base na lei, no Código Civil. Está aqui tudo escrito, com números, artigos, tudo direitinho, que o Senador deixará à disposição do Relator.

Realmente, foram quatro ou cinco dias de trabalho buscando todas as informações. Tenho lá esse material da atividade rural, que comecei a analisar, mas vou parar, pela decisão do Senador. E há outros dados que pedi.

Quanto ao depoimento do rapaz da Mendes Júnior, ele foi muito claro, explícito. Contou toda a história da relação que teve com o Senador Renan Calheiros, até detalhes de ordem pessoal, quando se desquitou e teve o apoio muito simpático, sincero, de família, da esposa do Senador Renan Calheiros, para superar a crise, antes de ser funcionário da Mendes Júnior. Quando ele foi para a Mendes Júnior, foi levado pelo Sr. Sérgio... Tenho o nome completo no depoimento, que foi gravado. Temos que esperar a degravação para entregar. Está lá todo o depoimento, os questionamentos que foram feitos por mim e pelos Senadores que acompanharam o depoimento.

Então, Senador Demóstenes, com todo o carinho por V. Ex^a, foi isso o que eu fiz. Sei que poderia, tranquilamente, ficar na minha casa e não me "meter a besta", mas tenho uma coisa: é aquele sangue de policial que corre nas veias que não nos deixa virar as costas na busca da verdade. Eu não consigo. Quando sei que há alguma coisa que seja de relance responsabilidade minha, eu não abro mão. Há outros pontos que dependem de decisão superior, e eu obedeco cegamente.

O Presidente pode continuar fazendo a análise. Agora, S. Ex^a falou: pare. Então eu paro, mas jamais me acovardarei em apurar seja o que for contra quem



SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
SECRETARIA DE TAQUIGRAFIA

Subsecretaria de Registro e Apoio a Reuniões de Comissão

Senado Federal/SGM/CEDP
Proc. Nº Rep 1/2007 Fls. 509

SF - 22

06/06/07

quer que seja. E, se o Relator precisar do meu apoio, contará comigo. A toda e qualquer hora, estarei pronto para prestar o serviço.

Ontem à noite, por uma gentileza enorme da Ministra Eliana Calmon, fiquei, por uma hora e meia, conversando com S. Ex^a sobre as operações que, com tanta dignidade, coragem e força, tem presidido, decidindo claramente sobre as providências, indiciamentos, prisões e todos os fatos, afastamento de policiais federais. E S. Ex^a me perguntou: "O senhor veio aqui por causa do Senador Renan Calheiros?" Falei: "Vim." "Fique tranquilo, porque, por enquanto, não apareceu nada contra ele".

Eu tenho que falar a verdade. Não estou escondendo.

E falei: "Mas isso eu posso..." "Pode falar. Até este momento – são oito e meia da noite –, nada apareceu que possa implicar contra o Senador." Porque apareceu a TAM e outras empresas. E ela disse que não tem nada em mãos que possa realmente acusá-lo de envolvimento com esses casos. Não sabe o futuro, mas até aquele momento. E eu estou comunicando. Não ia comunicar; ia esperar para poder escrever. Mas, como tenho que cessar o que estou fazendo, não quero deixar nada pela metade. E o restante, sem dúvida, conversarei, se assim o quiser, com o Senador Eptácio Cafeteira, que, graças a Deus, é mais velho e talvez seja, influenciado pela decisão do Presidente, a maior experiência.

Queria agradecer ao Senador Nery. Estou à disposição para explicar tudo o que V. Ex^a quiser, até pelo respeito que tenho por V. Ex^a hoje e principalmente pela Senadora Heloísa Helena, que foi uma grande companheira neste Senado.

O SR. PRESIDENTE (Sibá Machado. PT – AC) – Antes de conceder a palavra ao Senador Heráclito Fortes, quero dizer ao Senador Romeu Tuma que, quanto à idade, vamos considerar os que são jovens há mais tempo. Portanto, a idade para nós é de maior jovialidade.

Senador Heráclito Fortes.

O SR. HERÁCLITO FORTES (PFL – PI) – Queria solicitar a V. Ex^a, visando à agilidade processual, que distribuísse aos membros deste Conselho os documentos que o Senador Tuma acaba de entregar. São os documentos em que S. Ex^a trabalhou.

O SR. CORREGEDOR (Romeu Tuma. PFL – SP) – Eu queria algum tempo para poder...

O SR. HERÁCLITO FORTES (PFL – PI) – Logo que S. Ex^a tiver condições, hoje ou amanhã, para ganharmos tempo.

O SR. PRESIDENTE (Sibá Machado. PT – AC) – Já vou deixar isso encaminhado para a Secretaria.

O SR. CORREGEDOR (Romeu Tuma. PFL – SP) – Amanhã é feriado. Se V. Ex^a concordarem, pode ser segunda-feira.

O SR. HERÁCLITO FORTES (PFL – PI) – Tudo bem.

O SR. CORREGEDOR (Romeu Tuma. PFL – SP) – É só para eu levar para casa e poder arrumar.



SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
SECRETARIA DE TAQUIGRAFIA

Subsecretaria de Registro e Apoio a Reuniões de Comissão

Senado Federal/SGM/CEDP
Proc. Nº 161 1/2007 Fls. 510
SF - 23

06/06/07

O SR. HERÁCLITO FORTES (PFL – PI) – O importante é que nós tenhamos acesso, até para analisar também.

O SR. PRESIDENTE (Sibá Machado. PT – AC) – Com absoluta certeza. Está aceita a proposta de V. Ex^a.

O SR. CORREGEDOR (Romeu Tuma. PFL – SP) – É que eu agi com correção, distribuindo os documentos não para fugir à responsabilidade e só eu tomar conhecimento, mas como os senhores vão decidir sem analisar o que está na documentação? O Senador Wellington, com essa cabeleira e com a sua força, ia me bater. É o “sansão”.

O SR. WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA (PMDB – MG) – Não posso lhe bater se sou fã de V. Ex^a.

O SR. VALDIR RAUPP (PMDB – RO) – Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Sibá Machado. PT – AC) – Vou conceder a palavra a V. Ex^a.

Está inscrito o Senador Adelmir Santana, nosso Vice-Presidente.

O SR. ADELMIR SANTANA (PFL – DF) – Sr. Presidente, Srs. Senadores, queria apenas me solidarizar com o nosso Corregedor e dizer que, na verdade, houve um processo de antecipação com a sua preocupação, mas, até em razão do art. 25 da própria Resolução nº 20, S. Ex^a é membro nato deste Conselho.

E diz o art. 25:

Art. 25. O Corregedor do Senado participará das deliberações do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar com direito a voz e voto, competindo-lhe promover as diligências de sua alçada, necessárias aos esclarecimentos dos fatos investigados.

Portanto, V. Ex^a está integrado a este Conselho. Pode ter havido uma antecipação, mas o próprio Senador Relator certamente vai usar o poder que o art. 25 lhe concede, dentro deste Conselho de Ética.

O SR. PRESIDENTE (Sibá Machado. PT – AC) – Obrigado, Senador Adelmir.

Senador Valdir Raupp.

O SR. VALDIR RAUPP (PMDB – RO) – Sr. Presidente, senti vontade de dizer algumas palavras em solidariedade ao Senador Romeu Tuma.

Quando V. Ex^a, Senador Sibá Machado, sabendo que o encaminhamento tinha sido errado, levou à Mesa Diretora do Senado, para que ela decidisse, muitos apressados entenderam na hora que poderia haver manobra. E, logo em seguida, o Presidente do Senado despachou imediatamente para o Conselho de Ética.

Da mesma forma, a desconfiança sobre o que nem relatório seria, porque não é conclusivo, do Senador Romeu Tuma, neste Conselho. Mas vai contribuir muito para o Relator, Senador Epiácio Cafeteira, o que já foi feito pelo Senador Romeu Tuma.



SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
SECRETARIA DE TAQUIGRAFIA

Subsecretaria de Registro e Apoio a Reuniões de Comissão

Senado Federal/SGM/CEDP
Proc. Nº 168 1 / 2007 Fls. 511

SF - 24

06/06/07

E, de longe, Senador, o PMDB jamais desconfiou, sempre acreditou na isenção. V. Ex^a é uma pessoa de alma grande, não é de alma pequena, e de um coração puro. Duro quando necessário, mas um homem bom, de coração bom.

Então, fica aqui o nosso protesto, porque isso foi desnecessário. Até a apresentação da representação justa, necessária, agora, distribui antes dos acontecimentos uma nota pública, como V. Ex^a disse, quase como um panfleto... Com todo o respeito, Senador José Nery, isso foi desnecessário, porque este Conselho é formado por pessoas maduras, experientes. Falam aqui em pessoas mais velhas, idosas. Creio que não. À medida que envelhece, a pessoa acumula experiência. E tanto o Senador Romeu Tuma quanto o Senador Cafeteira, o Senador Adelmir Santana e o Senador Sibá são pessoas experientes.

Esse era o depoimento que eu queria dar neste momento.

O SR. CORREGEDOR (Romeu Tuma. PFL – SP) – Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Sibá Machado. PT – AC) – Obrigado, Senador Valdir Raupp.

Senador Romero Jucá.

O SR. ROMERO JUCÁ (PMDB – RR) – Sr. Presidente, eu queria também, da forma como outros o fizeram, registrar a importância do trabalho do Senador Romeu Tuma.

Os fatos foram modificados ao longo dos esclarecimentos. Iniciou-se o processo na Corregedoria, o Senador Romeu Tuma agiu prontamente, foi importante, era um canal para a informação e para a demonstração de que o Senado estava agindo, portanto não estava... O Conselho de Ética só foi instalado após esse fato.

Então, o trabalho do Senador Romeu Tuma, inclusive sendo membro do Conselho de Ética, agiliza os procedimentos e o esclarecimento dos fatos, com a experiência que S. Ex^a tem.

Portanto, é extremamente profícuo o resultado do trabalho.

Quero cumprimentar o Senador Romeu Tuma, dizer do respeito que todos nós temos por S. Ex^a e que o trabalho, a base do levantamento que S. Ex^a faz sem dúvida será extremamente valiosa para que o Senador Eptácio Cafeteira possa rapidamente, analisando os fatos e agregando alguma outra informação de que necessite, chegar a uma posição para este Conselho, para que não parem dúvidas de que o Senado está analisando, investigando, esclarecendo e tornando transparentes todas essas questões.

O SR. DEMÓSTENES TORRES (PFL – GO) – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Sibá Machado. PT – AC) – Agradeço ao Senador Romero Jucá.

Está inscrito o Senador José Nery, em seguida, V. Ex^a.

O SR. DEMÓSTENES TORRES (PFL – GO) – O meu é pela ordem mesmo.



SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
SECRETARIA DE TAQUIGRAFIA

Subsecretaria de Registro e Apoio a Reuniões de Comissão

Senado Federal/SGM/CEDP
Proc. Nº 1121/2007 Fls. 512

SF - 25

06/06/07

É só para verificar se V. Ex^a já determinou a intimação do Presidente para fazer a defesa no prazo de cinco sessões, o que é regimental.

O SR. CORREGEDOR (Romeu Tuma. PFL – SP) – Não é o Relator quem faz isso?

O SR. DEMÓSTENES TORRES (PFL – GO) – Não, é o Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Sibá Machado. PT – AC) – Todo o procedimento, eu tomarei as iniciativas logo em seguida à nossa reunião.

Senador José Nery.

O SR. JOSÉ NERY (PSOL – PA) – Sr. Presidente, Senador Sibá Machado, primeiro, para dizer que não se trata de nenhum panfleto distribuído pelo PSOL. Trouxemos respeitosamente aos membros do Conselho de Ética, Senador Valdir Raupp, uma carta, que não foi distribuída. E, se fosse, não estaríamos cometendo nenhum ato ilícito, até porque defendendo os panfletos quando eles tratam de questões importantes para a cidadania e para os direitos das pessoas. Portanto, todo o respeito aos panfletos, nada de desclassificá-los.

No entanto, nós trouxemos aqui uma carta respeitosa aos membros do Conselho, sem nenhuma agressão, manifestando a nossa preocupação, tendo em vista que algumas manifestações – e louvo a atitude do Senador Sibá Machado, que instaurou o procedimento investigatório, tal qual a representação solicita...

Mas já havíamos manifestado a nossa preocupação, porque o próprio Senador Sibá Machado havia dito – pelo menos foi o que a imprensa veiculou – que o grosso das denúncias estava respondido.

Podemos até admitir que isso fosse verdade, agora, em se tratando de uma representação que deveria tratar, nos termos em que foi formulada, de explicações e de investigação, para, ao final, determinar se há culpa ou inocência, porque essa presunção de inocência está presente em qualquer processo investigativo... E, repito, não há de nossa parte, da parte do PSOL, nenhuma manifestação de pré-julgamento, de antecipação, como não pode haver por nenhum membro deste Conselho ou de quem quer que seja, uma manifestação de absolvição por antecipação. Não cabe.

Portanto, a nossa manifestação, entendemos legítima e a compreendemos no contexto do processo que está se iniciando, sem que isso represente qualquer falta de respeito a este Conselho ou a qualquer um dos Senadores. Fizemos e entregamos a cada um, respeitosamente, como é a nossa forma de trabalhar e de fazer política.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Sibá Machado. PT – AC) – Obrigado, Senador José Nery.



SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
SECRETARIA DE TAQUIGRAFIA

Subsecretaria de Registro e Apoio a Reuniões de Comissão

Senado Federal/SGM/CEDP
Proc. Nº REP 1/2007 Fls. 513

SF - 26

06/06/07

Documentos pertinentes à 2ª Reunião de 2007 do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar:

- 1- Lista de Presença; e
- 2- Lista de Senadores não Membros do Conselho.



**SENADO FEDERAL
CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR**

2ª REUNIÃO

Em 06 de junho de 2007, quarta-feira, na Sala nº 07 da Ala Senador Alexandre Costa

LISTA DE PRESENÇA

TITULARES	SUPLENTE
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT/PTB/PR/PSB)	
Augusto Botelho (PT)	1. João Pedro (PT)
Sibá Machado (PT)	2. (vago)
Renato Casagrande (PSB)	3. Ideli Salvatti (PT)
Epitácio Cafeteira (PTB)	4. (vago)
Eduardo Suplicy (PT)	5. (vago)
PMDB	
Wellington Salgado de Oliveira	1. Valdir Raupp
Valter Pereira	2. Gerson Camata
Gilvam Borges	3. Romero Jucá
Leomar Quintanilha	4. José Maranhão
PFL	
Demóstenes Torres	1. Jonas Pinheiro
Heráclito Fortes	2. César Borges
Adelmir Santana	3. Maria do Carmo Alves
PSDB	
Marconi Perillo	1. Arthur Virgílio
Marisa Serrano	2. Sérgio Guerra
PDT	
Jefferson Péres	1. (vago)
Corregedor do Senado (art. 25 da Resolução nº 20/93-SF)	
Senador Romeu Tuma (PFL/SP)	

Visto: Sibá Machado

Brasília, 06 de junho de 2007



SENADO FEDERAL
CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

2ª REUNIÃO

Em 06 de junho de 2007, quarta-feira, às 10h, na Sala nº 07 da Ala Senador Alexandre Costa

LISTA DE PRESENÇA - SENADORES NÃO MEMBROS DO
CONSELHO

SENADOR	Assinatura
JOSÉ NERY	<i>J. Nery</i>

Visto: *E. L. M. de A.*

Brasília, 06 de junho de 2007



SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
SECRETARIA DE TAQUIGRAFIA

Subsecretaria de Registro e Apoio a Reuniões de Comissão

Senado Federal/SGM/CEDP
Proc. Nº 168 1/2007 Fls. 516

SF - 27

06/06/07

O SR. PRESIDENTE (Sibá Machado. PT – AC) - Não havendo mais nada a tratar, está encerrada a presente reunião.
(Levanta-se a reunião às 12h02min.)

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR SENADOR PRESIDENTE DO
CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR DO
SENADO FEDERAL – M.D. SENADOR SIBÁ MACHADO
(PT/AC).**

(c/cópia para todos os Conselheiros)

*Ho Recebido
em 06/06/2007
Sibá Machado*

*JUN 12 SE
EM 19/06/2007.*

*Recebido na SGM,
em 06/06/2007, às 12h31
Rui Pires*

Mônica Canto Freitas Veloso, brasileira, separada judicialmente, jornalista, residente e domiciliada nesta Capital vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, por advogado, mandato em anexo (*doc. 01*) expor e requerer o que segue:

No dia 05 de junho próximo passado, o Exmo. Sr. Corregedor do Senado Federal, Senador Romeu Tuma ouviu o depoimento do Sr. Cláudio Gontijo, em procedimento preliminar à reunião desse Conselho, que se realizará nesta data.

Após o depoimento, a Requerente tomou conhecimento, através da imprensa, que o depoente teria afirmado ao Senador Romeu Tuma que não entregava os valores que teria recebido do Senador Renan Calheiros em mãos, mas depositava aquelas importâncias na conta corrente pessoal da jornalista Mônica Veloso.

Imediatamente após o depoimento, o Senador Romeu Tuma, através de jornalistas presentes se declarou satisfeito com as explicações do Senador Renan Calheiros e afirmou não ter a intenção de convidar a Requerente para prestar qualquer esclarecimento adicional. Solicitou, porém, que a Requerente colaborasse com os trabalhos desse

Conselho enviando seus extratos bancários.

Em primeiro lugar a Requerente se vê obrigada a declarar para esse Conselho, que não é verdadeira a afirmação do Sr. Cláudio Gontijo porque todos os valores que recebeu daquele Sr. foram entregues em suas mãos, em moeda corrente do País. Nunca houve qualquer depósito realizado pelo Sr. Cláudio Gontijo na conta corrente da jornalista Mônica Veloso, que ela tenha conhecimento.

De qualquer maneira, com o firme propósito de colaborar, imparcialmente, com os trabalhos desse Conselho, uma vez que assim foi solicitado pelo Senador Romeu Tuma, a Requerente está disposta a entregar extratos de sua conta corrente, dos dias correspondentes **aos recibos de depósito que foram apresentados pelo Sr. Cláudio Gontijo para o Corregedor do Senado.**

Para poder solicitar os extratos em questão, a Requerente precisa que esse Conselho, ou a Corregedoria do Senado Federal, lhe forneça cópia dos recibos de depósito, onde estão registrados, a instituição financeira que recebeu o depósito, o número da conta corrente, a data e os valores depositados pelo Sr. Cláudio Gontijo.

Requer, finalmente a V.Exa. o prazo de 05(cinco) dias úteis, contados da entrega das cópias dos recibos de depósito, para fornecer os extratos, tempo necessário para requerer esses documentos perante a instituição financeira.

Termos em que pede espera deferimento.

Brasília, 06 de junho de 2.007.


Pedro Calmon Mendes
Advogado - OAB/DF no. 11.678

PROCURAÇÃO

Pelo presente Instrumento Particular de Procuração, **Mônica Canto Freitas Veloso**, brasileira, separada judicialmente, jornalista, portadora da CI/RG nº. M-2.275.582-SSP/MG e do C.P.F. nº. 468.777.896-87, residente e domiciliada nesta Capital à SQN 309 Bloco N apto. 203, nomeia e constitui seus bastantes Procuradores os Drs. **Pedro Calmon Mendes, Pedro Calmon e Frederico Vasconcelos de Almeida**, brasileiros, advogados inscritos na OAB/DF sob os nºs 11.678 e 1.294 e 21.563, respectivamente, a quem confere todos os poderes da cláusula “AD JUDICIA” para representá-la em qualquer Instância ou Tribunal, podendo para tanto propor ações e defender contrárias, até final decisão, firmar acordos judiciais e extrajudiciais, receber, dar quitação, transigir e substabelecer o presente mandato com ou sem reserva de iguais poderes, especialmente para representá-la perante a Comissão de Ética e Decoro Parlamentar do Senado Federal.

Brasília, 04 de junho de 2.007.


MÔNICA CANTO FREITAS VELOSO



SENADO FEDERAL
CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

Ofício CEDP nº 079/2007

Brasília, 12 de junho de 2007

Senhor Senador,

Comunico a V. Ex^a que está convocada a 3ª Reunião do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, a realizar-se no próximo dia 13 de junho, quarta-feira, às 13h, na Sala nº 02 da Ala Senador Nilo Coelho, destinada à apreciação da Representação nº 01, de 2007.

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Ex^a protestos de elevada estima e distinta consideração.

Sibá Machado
Senador SIBÁ MACHADO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Senador RENAN CALHEIROS
Senado Federal

RECEBIDO: *[Assinatura]*
MATRÍCULA: *34414*
DATA/HORÁRIO: *13.06.07*



SENADO FEDERAL
CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

Ofício CEDP nº 077/2007

Brasília, 12 de junho de 2007

Senhor Senador,

Comunico a V. Ex^a que está convocada a 3^a Reunião do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, a realizar-se no próximo dia 13 de junho, quarta-feira, às 13h, na Sala nº 02 da Ala Senador Nilo Coelho, destinada à apreciação da Representação nº 01, de 2007.

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Ex^a protestos de elevada estima e distinta consideração.

Sibá Machado
Senador SIBÁ MACHADO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Senador SÉRGIO GUERRA
Senado Federal

ABEL
2556-5
18/6/12



Senado Federal/SGM/CEDP
Proc. Nº Rep 1 / 2007 Fls. 522

SENADO FEDERAL
CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

Ofício CEDP nº 061/2007

Brasília, 12 de junho de 2007

Senhor Senador,

Comunico a V. Ex^a que está convocada a 3ª Reunião do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, a realizar-se no próximo dia 13 de junho, quarta-feira, às 13h, na Sala nº 02 da Ala Senador Nilo Coelho, destinada à apreciação da Representação nº 01, de 2007.

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Ex^a protestos de elevada estima e distinta consideração.


Senador SIBÁ MACHADO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Senador DEMÓSTENES TORRES
Senado Federal


RECEBIDO
MAY 15 2007
33275
18:50



Senado Federal/SGM/CEDP
Proc. Nº Rep 1 / 2007 Fls. 523

SENADO FEDERAL
CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

Ofício CEDP nº 075/2007

Brasília, 12 de junho de 2007

Senhora Senadora,

Comunico a V. Ex^a que está convocada a 3ª Reunião do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, a realizar-se no próximo dia 13 de junho, quarta-feira, às 13h, na Sala nº 02 da Ala Senador Nilo Coelho, destinada à apreciação da Representação nº 01, de 2007.

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Ex^a protestos de elevada estima e distinta consideração.


Senador SIBÁ MACHADO
Presidente

A Sua Excelência a Senhora
Senadora MARIA DO CARMO ALVES
Senado Federal

Handwritten notes:
Dinarte Mariz
70165-900
48.10
12/6/2007



Senado Federal/SGM/CEDP
Proc. Nº Rep 1 / 2007 Fls. 524

SENADO FEDERAL
CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

Ofício CEDP nº 064/2007

Brasília, 12 de junho de 2007

Senhor Senador,

Comunico a V. Ex^a que está convocada a 3^a Reunião do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, a realizar-se no próximo dia 13 de junho, quarta-feira, às 13h, na Sala nº 02 da Ala Senador Nilo Coelho, destinada à apreciação da Representação nº 01, de 2007.

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Ex^a protestos de elevada estima e distinta consideração.


Senador SIBA MACHADO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Senador MARCONI PERILLO
Senado Federal


12.06 203030



Senado Federal/SGM/CEDP
Proc. Nº Rep. 1/2007 Fls. 525

SENADO FEDERAL
CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

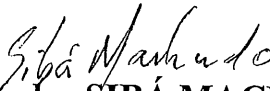
Ofício CEDP nº 055/2007

Brasília, 12 de junho de 2007

Senhor Senador,

Comunico a V. Ex^a que está convocada a 3^a Reunião do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, a realizar-se no próximo dia 13 de junho, quarta-feira, às 13h, na Sala nº 02 da Ala Senador Nilo Coelho, destinada à apreciação da Representação nº 01, de 2007.

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Ex^a protestos de elevada estima e distinta consideração.


Senador SIBÁ MACHADO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Senador EPITÁCIO CAFETEIRA
Senado Federal

RECEBIDO: 
MATRÍCULA: 20973
DATA/HORÁRIO: 12/06/07

18.14



Senado Federal/SGM/CEDP
Proc. Nº Rep. 1 / 2007 Fls. 526

SENADO FEDERAL
CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

Ofício CEDP nº 076/2007

Brasília, 12 de junho de 2007

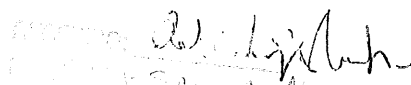
Senhor Senador,

Comunico a V. Ex^a que está convocada a 3ª Reunião do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, a realizar-se no próximo dia 13 de junho, quarta-feira, às 13h, na Sala nº 02 da Ala Senador Nilo Coelho, destinada à apreciação da Representação nº 01, de 2007.

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Ex^a protestos de elevada estima e distinta consideração.


Senador SIBÁ MACHADO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Senador ARTHUR VIRGÍLIO
Senado Federal


Senador Arthur Virgílio



Senado Federal/SGM/CEDP
Proc. Nº 060/2007 Fls. 527

SENADO FEDERAL
CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

Ofício CEDP nº 060/2007

Brasília, 12 de junho de 2007

Senhor Senador,

Comunico a V. Ex^a que está convocada a 3ª Reunião do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, a realizar-se no próximo dia 13 de junho, quarta-feira, às 13h, na Sala nº 02 da Ala Senador Nilo Coelho, destinada à apreciação da Representação nº 01, de 2007.

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Ex^a protestos de elevada estima e distinta consideração.

Sibá Machado
Senador SIBÁ MACHADO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Senador LEOMAR QUINTANILHA
Senado Federal

RECEBIDO: *Leomar Quintanilha*
MACHADO
18-22
12/06/2007



SENADO FEDERAL
CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

Ofício CEDP nº 063/2007

Brasília, 12 de junho de 2007

Senhor Senador,

Comunico a V. Ex^a que está convocada a 3^a Reunião do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, a realizar-se no próximo dia 13 de junho, quarta-feira, às 13h, na Sala nº 02 da Ala Senador Nilo Coelho, destinada à apreciação da Representação nº 01, de 2007.

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Ex^a protestos de elevada estima e distinta consideração.


Senador SIBÁ MACHADO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Senador ADELMIR SANTANA
Senado Federal


RECEBIDO:
MATERIAL Nº 49388
DATA DE RECEBIMENTO: 12/06/2007
181276



Senado Federal/SGM/CEDP
Proc. Nº Rep 1/2007 Fls. 529

SENADO FEDERAL
CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

Ofício CEDP nº 072/2007

Brasília, 12 de junho de 2007

Senhor Senador,

Comunico a V. Ex^a que está convocada a 3^a Reunião do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, a realizar-se no próximo dia 13 de junho, quarta-feira, às 13h, na Sala nº 02 da Ala Senador Nilo Coelho, destinada à apreciação da Representação nº 01, de 2007.

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Ex^a protestos de elevada estima e distinta consideração.

Sibá Machado
Senador SIBÁ MACHADO
Presidente

*Recebi
12/06/07
Hamarisea
18h30*

A Sua Excelência o Senhor
Senador JOSÉ MARANHÃO
Senado Federal



Senado Federal/SGM/CEDP
Proc. Nº Rep. 1 / Dec. 7 Fls. 530

SENADO FEDERAL
CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

Ofício CEDP nº 068/2007

Brasília, 12 de junho de 2007

Senhora Senadora,

Comunico a V. Ex^a que está convocada a 3^a Reunião do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, a realizar-se no próximo dia 13 de junho, quarta-feira, às 13h, na Sala nº 02 da Ala Senador Nilo Coelho, destinada à apreciação da Representação nº 01, de 2007.

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Ex^a protestos de elevada estima e distinta consideração.

Sibá Machado
Senador SIBÁ MACHADO
Presidente

A Sua Excelência a Senhora
Senadora IDELI SALVATTI
Senado Federal

RECEBIDO: 12/6/07
PROCESO: 2137-1
18:31



Senado Federal/SGM/CEDP

Proc. Nº Rep. 1 / 2007 Fls. 531

SENADO FEDERAL
CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

Ofício CEDP nº 069/2007

Brasília, 12 de junho de 2007

Senhor Senador,

Comunico a V. Ex^a que está convocada a 3ª Reunião do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, a realizar-se no próximo dia 13 de junho, quarta-feira, às 13h, na Sala nº 02 da Ala Senador Nilo Coelho, destinada à apreciação da Representação nº 01, de 2007.

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Ex^a protestos de elevada estima e distinta consideração.

Sibá Machado
Senador SIBÁ MACHADO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Senador VALDIR RAUPP
Senado Federal

Recebi
RECEBIDO: *12/06/2007*
12/06/2007
18:34h



Senado Federal/SGM/CEDP
Proc. Nº Rep. 1 / 2007 Fls. 532

SENADO FEDERAL
CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

Ofício CEDP nº 074/2007

Brasília, 12 de junho de 2007

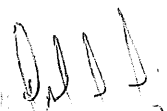
Senhor Senador,

Comunico a V. Ex^a que está convocada a 3ª Reunião do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, a realizar-se no próximo dia 13 de junho, quarta-feira, às 13h, na Sala nº 02 da Ala Senador Nilo Coelho, destinada à apreciação da Representação nº 01, de 2007.

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Ex^a protestos de elevada estima e distinta consideração.


Senador SIBÁ MACHADO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Senador CÉSAR BORGES
Senado Federal


4314-8
18 48 h5

Fernando A. P. Gomide
Chefe do Gabinete



Senado Federal/SGM/CEDP
Proc. Nº Rep 1/2007 Fls. 533

SENADO FEDERAL
CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

Ofício CEDP nº 066/2007

Brasília, 12 de junho de 2007

Senhor Senador,

Comunico a V. Ex^a que está convocada a 3ª Reunião do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, a realizar-se no próximo dia 13 de junho, quarta-feira, às 13h, na Sala nº 02 da Ala Senador Nilo Coelho, destinada à apreciação da Representação nº 01, de 2007.

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Ex^a protestos de elevada estima e distinta consideração.

Sibá Machado
Senador SIBÁ MACHADO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Senador JEFFERSON PÉRES
Senado Federal

RECEBIDO
12/28/07
13:40



Senado Federal/SGM/CEDP
Proc. Nº Rep. 1 / 2007 Fls. 534

SENADO FEDERAL
CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

Ofício CEDP nº 054/2007

Brasília, 12 de junho de 2007

Senhor Senador,

Comunico a V. Ex^a que está convocada a 3^a Reunião do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, a realizar-se no próximo dia 13 de junho, quarta-feira, às 13h, na Sala nº 02 da Ala Senador Nilo Coelho, destinada à apreciação da Representação nº 01, de 2007.

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Ex^a protestos de elevada estima e distinta consideração.


Senador SIBÁ MACHADO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Senador RENATO CASAGRANDE
Senado Federal

RECEBIDO: Jsc
MATRÍCULA: 201082
DATA/HORA: 12/6 18:43



Senado Federal/SGM/CEDP
Proc. Nº 01/2007 Fls. 535

SENADO FEDERAL
CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

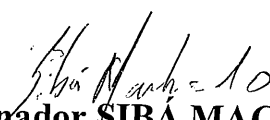
Ofício CEDP nº 053/2007

Brasília, 12 de junho de 2007

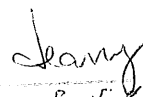
Senhor Senador,

Comunico a V. Ex^a que está convocada a 3ª Reunião do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, a realizar-se no próximo dia 13 de junho, quarta-feira, às 13h, na Sala nº 02 da Ala Senador Nilo Coelho, destinada à apreciação da Representação nº 01, de 2007.

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Ex^a protestos de elevada estima e distinta consideração.


Senador SIBÁ MACHADO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Senador AUGUSTO BOTELHO
Senado Federal

RECEBIDO: 
MATRÍCULA: 50158
DATA/HORÁRIO: 12/6 - 18h45min



Senado Federal/SGM/CEDP
Proc. Nº Rep. 1/2007 Fls. 536

SENADO FEDERAL
CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

Ofício CEDP nº 062/2007

Brasília, 12 de junho de 2007

Senhor Senador,

Comunico a V. Ex^a que está convocada a 3ª Reunião do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, a realizar-se no próximo dia 13 de junho, quarta-feira, às 13h, na Sala nº 02 da Ala Senador Nilo Coelho, destinada à apreciação da Representação nº 01, de 2007.

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Ex^a protestos de elevada estima e distinta consideração.

Sibá Machado
Senador SIBÁ MACHADO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Senador HERÁCLITO FORTES
Senado Federal

DS
RECEBIDO
mandado 3282-0
18248
10/06/07



Senado Federal/SGM/CEDP
Proc. Nº Rep. L/2007 Fls. 537

SENADO FEDERAL
CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

Ofício CEDP nº 065/2007

Brasília, 12 de junho de 2007

Senhora Senadora,

Comunico a V. Ex^a que está convocada a 3^a Reunião do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, a realizar-se no próximo dia 13 de junho, quarta-feira, às 13h, na Sala nº 02 da Ala Senador Nilo Coelho, destinada à apreciação da Representação nº 01, de 2007.

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Ex^a protestos de elevada estima e distinta consideração.

Sibá Machado
Senador SIBÁ MACHADO
Presidente

A Sua Excelência a Senhora
Senadora MARISA SERRANO
Senado Federal

RECEBIDO: *Jacqueline*
Nº 3458
18/50
12/06/07



Senado Federal/SGM/CEDP
OC Nº 007 / 2007 Fls. 538

SENADO FEDERAL
CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

Ofício CEDP nº 078/2007

Brasília, 12 de junho de 2007

Senhor Senador,

Comunico a V. Ex^a que está convocada a 3^a Reunião do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, a realizar-se no próximo dia 13 de junho, quarta-feira, às 13h, na Sala nº 02 da Ala Senador Nilo Coelho, destinada à apreciação da Representação nº 01, de 2007.

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Ex^a protestos de elevada estima e distinta consideração.

Sibá Machado
Senador SIBÁ MACHADO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Senador ROMEU TUMA
Senado Federal

Jessam
50628
12/06/2007
18h55



SENADO FEDERAL
CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

Ofício CEDP nº 058/2007

Brasília, 12 de junho de 2007

Senhor Senador,

Comunico a V. Ex^a que está convocada a 3ª Reunião do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, a realizar-se no próximo dia 13 de junho, quarta-feira, às 13h, na Sala nº 02 da Ala Senador Nilo Coelho, destinada à apreciação da Representação nº 01, de 2007.

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Ex^a protestos de elevada estima e distinta consideração.


Senador SIBÁ MACHADO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Senador VALTER PEREIRA
Senado Federal

RECEBIDO: 
MATRÍCULA: 4972
DATA DE RECEBIMENTO: 12/6/7
18h52



SENADO FEDERAL
CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

Ofício CEDP nº 071/2007

Brasília, 12 de junho de 2007

Senhor Senador,

Comunico a V. Ex^a que está convocada a 3ª Reunião do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, a realizar-se no próximo dia 13 de junho, quarta-feira, às 13h, na Sala nº 02 da Ala Senador Nilo Coelho, destinada à apreciação da Representação nº 01, de 2007.

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Ex^a protestos de elevada estima e distinta consideração.


Senador SIBÁ MACHADO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Senador ROMERO JUCÁ
Senado Federal

12-06-2007
44092
PROCEWA



SENADO FEDERAL
CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

Ofício CEDP nº 057/2007

Brasília, 12 de junho de 2007

Senhor Senador,

Comunico a V. Ex^a que está convocada a 3ª Reunião do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, a realizar-se no próximo dia 13 de junho, quarta-feira, às 13h, na Sala nº 02 da Ala Senador Nilo Coelho, destinada à apreciação da Representação nº 01, de 2007.

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Ex^a protestos de elevada estima e distinta consideração.

Sibá Machado
Senador SIBÁ MACHADO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Senador WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA
Senado Federal

RECEBIDO: *João Batista Marques*
MATRÍCULA: **4839**
DATA DE RECEPÇÃO: **12/6/07**
19:00hs



Senado Federal/SGM/CEDP
Proc. Nº Rep. 1/2007 Fls. 542

SENADO FEDERAL
CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

Ofício CEDP nº 056/2007

Brasília, 12 de junho de 2007

Senhor Senador,

Comunico a V. Ex^a que está convocada a 3^a Reunião do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, a realizar-se no próximo dia 13 de junho, quarta-feira, às 13h, na Sala nº 02 da Ala Senador Nilo Coelho, destinada à apreciação da Representação nº 01, de 2007.

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Ex^a protestos de elevada estima e distinta consideração.


Senador SIBÁ MACHADO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Senador EDUARDO SUPLICY
Senado Federal

RECEBIDO: 12.06.2007
MATRÍCULA: 98302
DATA/HORA: 19:10





SENADO FEDERAL
CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

Ofício CEDP nº 059/2007

Brasília, 12 de junho de 2007

Senhor Senador,

Comunico a V. Ex^a que está convocada a 3ª Reunião do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, a realizar-se no próximo dia 13 de junho, quarta-feira, às 13h, na Sala nº 02 da Ala Senador Nilo Coelho, destinada à apreciação da Representação nº 01, de 2007.

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Ex^a protestos de elevada estima e distinta consideração.


Senador SIBA MACHADO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Senador GILVAM BORGES
Senado Federal

RECEBIDO: minian
MATRÍCULA: 207722
DATA DE RECEBIMENTO: 15/06/07
12/06/07



Senado Federal/SGM/CEDP
Proc. Nº Rep-1/2007 Fls. 544

SENADO FEDERAL
CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

Ofício CEDP nº 070/2007

Brasília, 12 de junho de 2007

Senhor Senador,

Comunico a V. Ex^a que está convocada a 3ª Reunião do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, a realizar-se no próximo dia 13 de junho, quarta-feira, às 13h, na Sala nº 02 da Ala Senador Nilo Coelho, destinada à apreciação da Representação nº 01, de 2007.

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Ex^a protestos de elevada estima e distinta consideração.

Sibá Machado
Senador SIBÁ MACHADO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Senador GERSON CAMATA
Senado Federal

LAURO
142454
13/06/07



Senado Federal/SGM/CEDP
Proc. Nº Rp. 1/2007 Fls. 545

SENADO FEDERAL
CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

Ofício CEDP nº 073/2007

Brasília, 12 de junho de 2007

Senhor Senador,

Comunico a V. Ex^a que está convocada a 3ª Reunião do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, a realizar-se no próximo dia 13 de junho, quarta-feira, às 13h, na Sala nº 02 da Ala Senador Nilo Coelho, destinada à apreciação da Representação nº 01, de 2007.

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Ex^a protestos de elevada estima e distinta consideração.

S. S. Machado
Senador SIBÁ MACHADO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Senador JONAS PINHEIRO
Senado Federal

J. Pinheiro
4081/3
13/6/2007 9:20h



SENADO FEDERAL
CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

Ofício CEDP nº 067/2007

Brasília, 12 de junho de 2007

Senhor Senador,

Comunico a V. Ex^a que está convocada a 3^a Reunião do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, a realizar-se no próximo dia 13 de junho, quarta-feira, às 13h, na Sala nº 02 da Ala Senador Nilo Coelho, destinada à apreciação da Representação nº 01, de 2007.

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Ex^a protestos de elevada estima e distinta consideração.


Senador SIBA MACHADO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Senador JOÃO PEDRO
Senado Federal

RECEBIDO: MARCELO BLANCO SIBAMACHADO
2964
09.23h5
13/6/07



SENADO FEDERAL
CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

Ofício CEDP nº 080/2007

Brasília, 12 de junho de 2007

Prezado Senhor,

Comunico a V. S^a que está convocada a 3^a Reunião do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, a realizar-se no próximo dia 13 de junho, quarta-feira, às 13h, na Sala nº 02 da Ala Senador Nilo Coelho, destinada à apreciação da Representação nº 01, de 2007.

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. S^a protestos de elevada estima e distinta consideração.


Senador SIBÁ MACHADO
Presidente

A Sua Senhoria o Senhor
Advogado EDUARDO ANTÔNIO FERRÃO
BRASÍLIA - DF



SENADO FEDERAL
CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

Ofício CEDP nº 080/2007

Brasília, 12 de junho de 2007

Prezado Senhor,

Comunico a V. S^a que está convocada a 3^a Reunião do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, a realizar-se no próximo dia 13 de junho, quarta-feira, às 13h, na Sala nº 02 da Ala Senador Nilo Coelho, destinada à apreciação da Representação nº 01, de 2007.

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. S^a protestos de elevada estima e distinta consideração.


Senador SIBA MACHADO
Presidente

A Sua Senhoria o Senhor
Advogado EDUARDO ANTÔNIO FERRÃO
BRASÍLIA - DF



**SENADO FEDERAL
CORREGEDORIA PARLAMENTAR**

Ofício nº 024/2007-CSF

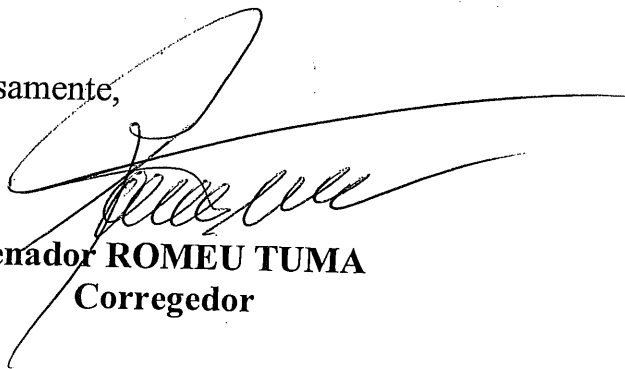
Brasília, 12 de junho de 2007

Senhor Relator,

Em atenção à solicitação de V. Ex^a, encaminho em anexo as notas taquigráficas referentes ao depoimento do Sr. Cláudio Teixeira Gontijo, ocorrido no último dia 5 de junho, perante a Corregedoria do Senado.

A análise dos demais documentos encaminhados a esta Corregedoria com o cruzamento de dados e a verificação da movimentação financeira rural, em breve estarei encaminhando a V. Ex^a.

Atenciosamente,



Senador ROMEU TUMA
Corregedor

A Sua Excelência o Senhor
Senador EPITÁCIO CAFETEIRA
Relator da Representação nº 01, de 2007
Conselho de Ética e Decoro Parlamentar do Senado Federal



SENADO FEDERAL
CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

REPRESENTAÇÃO Nº 01, de 2007

(fl. 550)

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

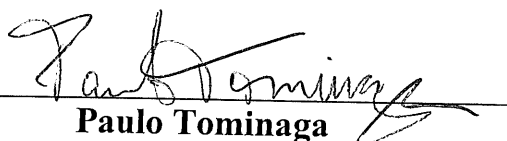
(Art. 31, §1º, I da Lei nº 12.527/2011)



SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA

CERTIDÃO

Certifico que, na presente data, às 21 horas e 59 minutos, foi enviado e-mail à Sr^a. HELOÍSA HELENA LIMA DE MORAES CARVALHO, Presidente Nacional do Partido Liberdade e Solidariedade – PSOL, autor da Representação nº 1, de 2007, informando da realização da 3ª Reunião do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, a partir do endereço de e-mail da Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento, scop@senado.gov.br, para o endereço de e-mail heloisa.sol@yahoo.com.br, que me havia sido informado ser aquele utilizado pela Sr^a. Presidente do PSOL, contendo o seguinte texto: “Senhora Presidente Nacional do Partido Socialismo e Liberdade - PSOL, Comunico a V. Ex^a que está convocada a 3ª Reunião do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, a realizar-se no próximo dia 13 de junho, quarta-feira, às 13 horas, na Sala nº 02 da Ala Senador Nilo Coelho, destinada à apreciação da Representação nº 01, de 2007. Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Ex^a protestos de elevada estima e distinta consideração. Senador Sibá Machado. Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar”. Logo a seguir, recebemos mensagem de erro do servidor de e-mail do destinatário. Com o objetivo de solucionar o problema, busquei esclarecer qual o e-mail efetivamente utilizado pela Presidente do PSOL, e fui informado de que poderia ser o heloisa.sol@uol.com.br. Às 22 horas e 12 minutos, foi reenviada a mensagem de correio eletrônico para este endereço de e-mail, heloisa.sol@uol.com.br. Logo após, foi recebida mensagem de confirmação de entrega com sucesso do e-mail em questão. Por ser verdade, eu, Paulo Tominaga, matrícula 105457, Assessor Técnico da Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento, firmo a presente certidão. Em doze de junho de dois mil e sete.

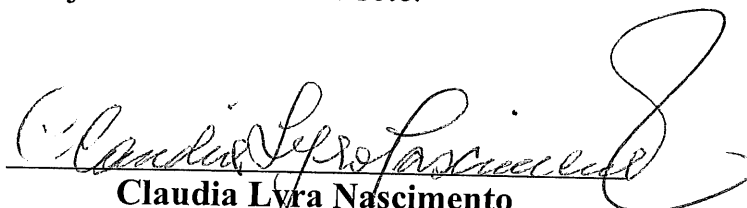

Paulo Tominaga
Assessor Técnico da SCOP



SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA

CERTIDÃO

Certifico que, no dia 12 de junho, a partir das 21 horas e 15 minutos, foram feitas várias ligações telefônicas para a Presidente Nacional do Partido Socialismo e Liberdade – PSOL, Sr^a. HELOÍSA HELENA LIMA DE MORAES CARVALHO, nos telefones celulares de nº. (61) 9177-2455 e nº. (82) 9921-6099, bem como no telefone fixo de nº. (82) 3214-1154, não tendo sido possível falar com a Sr^a. Presidente do PSOL. Às 21 horas e 20 minutos, foi deixado recado na secretária eletrônica, solicitando retorno da ligação. Em atenção a este recado, S. Ex^a ligou-me hoje, às 06 horas e 35 minutos, tendo sido informada da convocação da 3^a Reunião do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, a realizar-se hoje, dia 13 de junho, quarta-feira, às 13 horas, na Sala nº 2 da Ala Senador Nilo Coelho, destinada à apreciação da Representação nº 1, de 2007. E, por ser verdade, eu, Claudia Lyra Nascimento, Secretária-Geral da Mesa do Senado Federal, firmo a presente certidão. Em treze de junho de dois mil e sete.


Claudia Lyra Nascimento
Secretária-Geral da Mesa



SENADO FEDERAL
Corregedoria Parlamentar

Ofício n.º 25/2007 - CORR

Senado Federal
Proc. Nº Rep. L 12007 PL 553

JUNTE-SE AO
PROCESSADO DA
REPRESENTAÇÃO Nº 04/2007
3 de Maio de 2007

Excelentíssimo Senador Relator,

Realizou esta Corregedoria Parlamentar uma análise preliminar da documentação apresentada pelo Excelentíssimo Senador RENAN CALHEIROS, com relação aos fatos objeto do pronunciamento feito no Plenário do Senado Federal na Sessão do dia 28 de maio de 2007.

A documentação apresentada consiste dos seguintes documentos abaixo destacados:

- a) 02 (duas) cópias do pronunciamento feito na sessão de 28 de maio de 2007;
- b) cópia dos Recibos de Entrega da Declaração de Ajuste Anual – Imposto de Renda Pessoa Física – dos exercícios de 2004, 2005, 2006 e 2007;
- c) 02 (duas) cópias da Escritura Pública de Reconhecimento de Paternidade em favor da menor MARIA CATHARINA



SENADO FEDERAL
Corregedoria Parlamentar

Senado Federal/SGM/CLDP
Proc. Nº Rep. 1/2007 Fls. 554

FREITAS, lavrada perante o 2º Tabelião de Notas e Protesto de Brasília/DF em 21 de dezembro de 2005;

d)02 (duas) cópias da capa da Ação de Alimentos sob nº. 2005.01.1.149433-2 tendo como Requerente MARIA CATHARINA FREITAS e como Requerido JOSÉ RENAN VASCONCELOS CALHEIROS, ação que foi distribuída em 23 de dezembro de 2005;

e)02 (duas) cópias de cheques do Banco do Brasil, ambos da conta titulada pelo Senador RENAN CALHEIROS, nominais à MONICA CANTO FREITAS VELOSO, cada um no valor de R\$3.000,00 (três mil reais), sendo um datado de 22 de janeiro de 2006 – o outro não está datado – tendo ambos, no verso, a observação de que se trata de pagamento de pensão alimentícia a favor de MARIA CATHARINA FREITAS. Consta, ainda, recibo de depósito em cheque feito na conta corrente nº. 103921-9, Agência 0506, Unibanco, conta titulada por MONICA CANTO FREITAS VELOSO, feito em 25 de janeiro de 2006;

f)02 (duas) cópias de Recibo de Depósito em cheque no valor de R\$3.000,00 (três mil reais) feito em 22 de dezembro de 2005, às 09:50h, na conta corrente n.º 103921-9, Agência 0506, Unibanco, conta titulada por MONICA CANTO FREITAS VELOSO;

g)cópia de Recibos datados de 24 de maio de 2006 e 27 de junho de 2006, cada um do valor de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), subscritos por MONICA CANTO FREITAS VELOSO e seu advogado PEDRO CALMON MENDES (OAB/DF 11678) nos quais se registra a doação de tais valores pelo Sr. JOSÉ RENAN



SENADO FEDERAL
Corregedoria Parlamentar

Senado Federal/CCM/...
Proc. Nº Rp. 1/2007 Fls. 555
3

VASCONCELOS CALHEIROS para o fim de constituição de um fundo para prover futuras e eventuais despesas de educação da menor MARIA CATHARINA FREITAS;

h) cópias de extratos da Conta Corrente n.º 232.252-8, Agência 2636-0, Banco do Brasil, titulada por RENAN CALHEIROS, referentes aos anos de 2003, 2004, 2005 e 2006;

i) 02 (duas) cópias de contra cheques de JOSÉ RENAN VASCONCELOS CALHEIROS, do período entre Fevereiro/Dezembro de 2006;

j) lista contendo pagamentos feitos nos anos de 2004, 2005 e 2006;

l) quadro sob a rubrica 'Origens dos Recursos' englobando os anos de 2003/ 2006;

m) lista contendo pagamentos feitos por 'saques em dinheiro' referentes aos anos de 2004/2006.

Optamos por analisar, de forma prévia, a documentação apresentada pelo Senador RENAN CALHEIROS, em contraponto com as informações prestadas no pronunciamento realizado no Plenário do Senado Federal na Sessão de 28 de maio de 2005.

Naquela oportunidade, o Senador RENAN CALHEIROS, dentre outros aspectos, afirmou:



SENADO FEDERAL
Corregedoria Parlamentar

Senado Federal/SOM/CP
Proc. Nº Rep. 1/2007 Fl. 556

4

Voluntariamente, reconheci a paternidade, conforme escritura pública registrada no Cartório do 2º Tabelião de Notas, em 21 de dezembro de 2005.

(...)

Desde então, passei a pagar pensão de R\$3mil. Nos dois primeiros meses – dezembro de 2005 e janeiro de 2006 -, o pagamento deu-se por cheques nominais do Banco do Brasil, ambos compensados na Conta n.º 103.921/9, do Unibanco, cuja titular é a mãe, a representante legal da beneficiária, conforme atestam os documentos de n.º 02.

(...)

A partir de fevereiro de 2006, o pagamento de R\$3mil mensais passou a ser deduzido dos meus subsídios de Senador, descontado em folha do Senado Federal.

Com relação a este conjunto de afirmações a documentação apresentada confirma, de forma iniludível, a veracidade das declarações do Senador RENAN CALHEIROS. Apenas cabe retificação no sentido de precisar que o valor exato da pensão alimentícia monta a R\$3. 091,33 (três mil noventa e um reais e trinta e três centavos).

Ainda seguindo os termos do pronunciamento, disse o Senador RENAN CALHEIROS que:

Anteriormente a essas datas, prestei assistência à gestante em valor maior, em torno de R\$8 mil mensais, até o reconhecimento da paternidade, conforme os repasses para a beneficiada.



SENADO FEDERAL
Corregedoria Parlamentar

Senado Federal/CGMP
Proc. Nº Rp 1/2002 Fls. 557
5

Além disso, Sr^{as} e Srs. Senadores, honrei com meus próprios recursos o aluguel de uma casa, entre 15 de março de 2004 e 14 de março de 2005. Posteriormente, arqueei com o aluguel de um apartamento, entre março e novembro de 2005, para a gestante.

Preliminarmente, vale fixar que a menor MARIA CATHARINA FREITAS nasceu em **11 de julho de 2004**, conforme consta da Escritura Pública de Reconhecimento de Paternidade.

Com relação aos pagamentos referentes ao período anterior ao reconhecimento da paternidade, foi apresentada a lista sob o título 'saques em dinheiro' que abrange o período de 2004 e 2005, onde se relaciona, por exemplo, saques nos valores de R\$8.000,00 (meses de abril a setembro/2004), R\$5.000,00 (mês de outubro de 2004) e R\$3.000,00 (no mês de novembro de 2004).

Em complemento a este documento, foi apresentada uma lista sob o título 'saques em dinheiro', abrangendo os períodos de 2004/2006. Ali se encontra uma lista de cheques emitidos da conta corrente nº. 232.252-8 Banco do Brasil, Agência 2636-0, titulada pelo Senador RENAN CALHEIROS.

Efetivamente, todos os cheques ali mencionados foram sacados contra a conta corrente n.º 232.252-8 o que é confirmado pelas cópias dos extratos de Conta Corrente.



SENADO FEDERAL
Corregedoria Parlamentar

Senado Federal/SGM/CO-OP
Proc. Nº Rep. 1/2002 Fls. 558

Quanto às locações residenciais celebradas a favor de MONICA CANTO FREITAS VELOSO mencionados no pronunciamento, não existe na documentação apresentada cópia de contrato de locação ou de recibos de pagamento.

No entanto, cabe de logo registrar que o contrato de locação de imóvel, segundo as regras legais, não é negócio jurídico de natureza formal, ou seja, não exige a adoção de forma escrita, podendo ser comprovado por quaisquer meios de prova em direito admitidos, tais como testemunhas etc.

Consta da documentação apresentada dois recibos subscritos por MONICA CANTO FREITAS VELOSO e seu advogado, recibos estes que atestam o repasse do valor de R\$100.000,00 (cem mil reais) por parte do Senador RENAN CALHEIROS, visando à constituição de um fundo para educação da menor MARIA CATHARINA FREITAS.

Na verdade, estes documentos, sob o ponto de vista jurídico, têm caráter dúplice.

Em primeiro lugar tem caráter de *recibos de quitação* do valor oferecido pelo Senador RENAN CALHEIROS, de conformidade com o que estatui o art. 320 do Código Civil.

Outro aspecto que exsurge destes documentos é o seu caráter de negócio jurídico bilateral. Com efeito, os termos de ambos os recibos comprovam o



SENADO FEDERAL
Corregedoria Parlamentar

7

caráter de *doação com encargo* feita pelo Senador RENAN CALHEIROS a favor da menor MARIA CATHARINA FREITAS, uma vez que condiciona o valor doado a um fim específico, qual seja o provimento de um fundo para as despesas de educação da menor.

Neste sentido, o recebimento de tal doação exige da representante legal da menor, inclusive, a estrita obediência ao encargo estabelecido pelo doador, sob pena de ofensa aos termos do art. 249 da Lei n.º 8069/1990 e à anulação da própria doação, por descumprimento do encargo, *ex vi* do art. 555 do Código Civil.

As declarações de renda apresentadas pelo Senador RENAN CALHEIROS atestam o recebimento de valores a título de atividades agropecuárias, bem assim os recursos advindos da venda de veículos e de bens imóveis.

No processo investigativo, cuidou essa Corregedoria de elaborar os documentos sob o título 'Consistência de Caixa', abrangendo os anos de 2002/2005.

Estes documentos perfazem uma adequação contábil real dos valores percebidos pelo Senador RENAN CALHEIROS, inclusive obtendo-se o valor líquido dos seus rendimentos em atividades agropecuárias.



SENADO FEDERAL
Corregedoria Parlamentar

Senado Federal/SGM/CEDP
Proc. Nº 810.1 / 2007 Fls. 560

Esta operação permite afirmar que o Senador RENAN CALHEIROS possuía recursos suficientes para honrar com os pagamentos decorrentes da pensão alimentícia e outros valores (aluguéis, segurança etc.).

Cabe destacar a Vossa Excelência que os recursos de investigação desta Corregedoria Parlamentar encontram limites no regramento constitucional, uma vez que não detém este órgão competência para determinar a quebra de sigilo fiscal ou bancário, tendo, por conseqüência, que trabalhar no exame dos documentos voluntariamente ofertados pela autoridade.

Neste sentido, não seria possível, *prima facie*, e em consideração ao intuito de colaboração demonstrado pelo interlocutor principal do episódio analisado, escoimar de falsidade a documentação apresentada.

Em um segundo momento o Senador RENAN CALHEIROS apresentou documentos referentes às Receitas de Atividade Rural no período de Janeiro de 2003 a Dezembro de 2006.

Este conjunto de documentos aprofunda as informações e dados colacionados na primeira documentação apresentada, sob a mesma rubrica, uma vez que traz a lume detalhamento maior de tais rendimentos, inclusive com a apresentação de diversos recibos de pagamento feitos pelo Senador RENAN CALHEIROS e recibos por ele firmados, sempre atinentes ao desempenho de atividade rural e/ou pecuária.



SENADO FEDERAL
Corregedoria Parlamentar

9

De se esclarecer que os recibos de recebimento de valores, por parte do Senador RENAN CALHEIROS, encontram-se, em geral, instruídos com a respectiva cópia de depósito bancário do valor correspondente em conta bancária por ele titulada.

Para melhor aclarar este ponto, esta Corregedoria elaborou o quadro demonstrativo ora encaminhado a Vossa Excelência, sob o título 'RELATÓRIO DE RECEBIMENTOS E PAGAMENTOS', no qual se encontram descritos todos os valores percebidos e os correspondentes depósitos.

De igual modo, nos mesmos documentos encontram-se destacados os eventuais valores recebidos que não foram instruídos com prova de depósito em dinheiro ou em cheque.

Porém, do exame comparativo entre os valores informados nas Declarações de Renda do Senador RENAN CALHEIROS, a título de rendimentos com atividade rural, e os valores constantes dos recibos apresentados, existe consistência de dados e de valores.

No que tange a produção de prova testemunhal, o advogado da Sra MONICA manifestou interesse em depor, o que é inaceitável, considerando que não é ele parte na relação investigada e também porque não pode o advogado testemunhar sobre fatos a que teve acesso por força do seu exercício

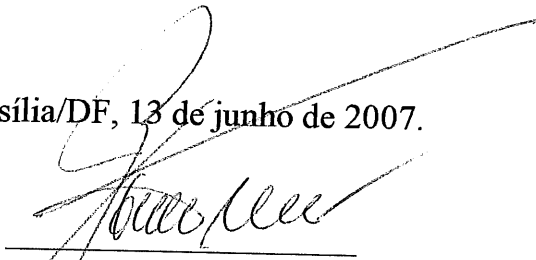


SENADO FEDERAL
Corregedoria Parlamentar

profissional. Trata-se aqui de expressa vedação legal, consagrada no Estatuto da Advocacia e também confirmada nos Códigos Processuais.

Estas são as observações que apresentamos a Vossa Excelência, ao tempo em que nos dispomos para quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários.

Brasília/DF, 13 de junho de 2007.



Assinatura manuscrita de Senador Romeu Tuma, sobre uma linha horizontal.

Senador Romeu Tuma

Corregedor Parlamentar

Excelentíssimo Senhor Senador **Epitácio Cafeteira** - Relator da Representação nº1, de 2007 do Conselho de Ética do Senado Federal.

Senado Federal/SGM/CEDP

Proc. Nº Rep. 1/2007 Fls. 563

*JUN 18-08
AOS AUTOS
DA REPRESENTAÇÃO
Nº 01 Gibi Machado*

O Partido Socialismo e Liberdade - PSOL, partido político representado no Congresso Nacional, já qualificado nos autos da representação nº1, de 2007, apresentada contra o Exmo. Senador Renan Calheiros, vem diante de V.Excia. com fundamento no art. 15, IV, parte inicial, e art. 17, §§2º e 4º, ambos da Resolução nº 20, de 1993, Código de Ética e Decoro Parlamentar do Senado Federal, expor e requerer o que segue:

1. A Representação do PSOL requerendo processo disciplinar contra o senador Renan Calheiros aborda três aspectos: supostos recebimentos de recursos de empresa interessada em obras públicas para gastos pessoais, relação de intermediação de interesses privados junto ao poder público e colocação de bens patrimoniais em nome de terceiros.

2. Dado o leque de questões, entendemos que é indispensável, para a boa tramitação da investigação e uma conclusão final inquestionável, a realização de diligências, previstas no Código de Ética, com a oitiva de diversas pessoas envolvidas nos fatos que baseiam a Representação e citadas na Operação Navalha da Polícia Federal.

3. A instrução probatória da Representação, que trará o necessário envolvimento integral do Conselho de Ética no processo e julgamento da Representação, é pautada pela busca do esclarecimento de todos os fatos e na observância do devido processo investigatório. Assim, independentemente do tempo

que vier a demandar, substanciará o adequado parecer deste Colegiado. Não cabe, portanto, um arquivamento da Representação sem a prévia e completa instrução probatória.

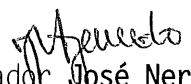
1. Do exposto, requer-se a oitiva das seguintes pessoas:

- a. da jornalista sra. Mônica Veloso;
- b. do funcionário da empresa Mendes Jr., sr. Cláudio Gontijo;
- c. do empreiteiro, sr. Zuleido Veras;
- d. do primo do senador Representado, sr. Antônio Vasconcelos;
- e. do irmão de criação do Representado, sr. Dimário Calheiros;
- f. do assessor do senador Renan Calheiros, sr. Everaldo França; e
- g. de técnicos qualificados da Receita Federal para esclarecimento das operações financeiras e bancárias objetos da Representação.

Nestes Termos,

Pede o Deferimento.

Brasília-DF, 13 de junho de 2007,


Senador **José Nery**
Líder do PSOL no Senado


Deputado **Chico Alencar**
Líder do PSOL na Câmara dos Deputados

Receita Federal/SGM/CEDP
Rep. 1/2007 Fls. 564

Certifico que esta Ata
foi publicada no DOU nº 090,
de 16/06/2007, Senado Federal/SGM/CEDP
opção 13965/20035. Proc. Nº RP. 1 / 2007 Fls. 565



**SENADO FEDERAL
CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR**

ATA DA 3ª REUNIÃO DE 2007

Ata Circunstanciada da 3ª Reunião de 2007, realizada em 13 de junho de 2007, quarta-feira, às 13h, na Sala nº 02 da Ala Senador Nilo Coelho, destinada à Apreciação da Representação nº 1, de 2007.

Estiveram presentes os(as) Srs(as) Senadores(as) membros do Conselho:

Bloco de Apoio ao Governo (PT/PTB/PR/PSB)

Augusto Botelho (PT)
Sibá Machado (PT)
Renato Casagrande (PSB)
Epitácio Cafeteira (PTB)
Eduardo Suplicy (PT)
Ideli Salvatti (PT) - suplente

PMDB

Wellington Salgado de Oliveira
Valter Pereira
Gilvam Borges
Leomar Quintanilha
Valdir Raupp – suplente
Romero Jucá - suplente

PFL

Demóstenes Torres
César Borges - suplente

PSDB

Marconi Perillo
Marisa Serrano
Arthur Virgílio - suplente
Sérgio Guerra - suplente

PDT

Jefferson Péres

Corregedor

Romeu Tuma (PFL)

Estiveram presentes, também, os Srs. Senadores: José Nery, Jayme Campos, Almeida Lima, Inácio Arruda, José Agripino e Papaléo Paes, bem como os Srs. Advogados Eduardo Antônio Lucho Ferrão e Paulo Roberto Baeta Neves.

APROVADA EM
15/06/2007.
À PUBLICAÇÃO.

J. Nery



SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
SECRETARIA DE TAQUIGRAFIA
Subsecretaria de Registro e Apoio a Reuniões de Comissão

Senado Federal/SGM/CEDP
Proc. Nº Rep. 1/2002 Fls. 566
SC-2

O SR. PRESIDENTE (Sibá Machado. PT – AC) – Havendo número regimental, declaro aberta a 3ª Reunião de 2007 do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar do Senado Federal.

Encontra-se sobre a bancada a Ata Circunstanciada da 2ª Reunião de 2007 do Conselho de Ética...

O SR. WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA (PMDB – MG) – Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Sibá Machado. PT – AC) – ...realizada no dia 6 de junho do ano corrente. Se não houver objeção do Plenário, será submetida à apreciação, dispensada a sua leitura.

O SR. WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA (PMDB – MG) – Sr. Presidente, poderia esperar um momento para se organizar a Casa?

O SR. PRESIDENTE (Sibá Machado. PT – AC) – Só um minuto. Já estou em procedimento.

O SR. WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA (PMDB – MG) – Poderia organizar a Casa, por favor?

O SR. PRESIDENTE (Sibá Machado. PT – AC) – Só um instantinho, Senador.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que concordam com a proposição permaneçam como se encontram. *(Pausa)*

Aprovada a Ata da reunião anterior.

Pela ordem, o Senador Wellington Salgado.

O SR. WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA (PMDB – MG) – Sr. Presidente, eu só pediria que a segurança organizasse um pouco a Casa, que estava tumultuada. Eu não estava vendo o Relator nem V. Ex^a. Agora já está bem melhor.

O SR. PRESIDENTE (Sibá Machado. PT – AC) – Pela ordem, o Senador Marconi Perillo.

O SR. MARCONI PERILLO (PSDB – GO) – Sr. Presidente, gostaria apenas de adiantar a posição da Bancada do PSDB, da Senadora Marisa Serrano e a minha posição pessoal no sentido de que, depois de lido o relatório, pedir vistas ao Senador Eptácio Cafeteira.

Queremos preparar um voto em separado fundamentado, levando em consideração todas as provas, contraprovas, todas as questões jurídicas que embasam o relatório, os documentos que constam do processo. Vamos oferecer um voto em separado da forma mais isenta e responsável possível.

Esse voto da Senadora Marisa Serrano e meu será subscrito pelos Senadores Arthur Virgílio e Sérgio Guerra e terá o respaldo de todo o PSDB, de todo o Partido. Os governadores já estão sendo consultados, estamos consultando o Partido de uma maneira geral. E toda a Bancada de Senadores do PSDB, nesta Casa, terá responsabilidade em relação a esse voto.

Era esse o comunicado que gostaria de fazer.

A SR^a MARISA SERRANO (PSDB – MS) – Pela ordem, Sr. Presidente.



SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
SECRETARIA DE TAQUIGRAFIA
Subsecretaria de Registro e Apoio a Reuniões de Comissão

SC- 3

O SR. PRESIDENTE (Sibá Machado. PT – AC) – Vou concluir a abertura da reunião. Em seguida, ouviremos cada um dos Srs. Senadores, para não haver uma lacuna de procedimento.

Esta reunião destina-se à apreciação da Representação nº 1, de 2007.

Concluídos os procedimentos, pela ordem, a Senadora Marisa Serrano.

A SR^a MARISA SERRANO (PSDB – MS) – Sr. Presidente, queria informar a V. Ex^a que as palavras do Senador Marconi Perillo são subscritas por mim, numa decisão da Bancada do PSDB. E dizer ainda que sempre, nesta Casa, trilhamos pela ética, pelo bom procedimento nas comissões. E o PSDB quer estar aqui, junto com os companheiros, porque todos nós, independentemente de partido, queremos que o Senado da República, o Congresso Nacional seja uma instituição aceita, reconhecida e admirada pelo povo brasileiro. Por isso estamos fazendo esse pedido de vistas.

Obrigada.

O SR. WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA (PMDB – MG) – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Sibá Machado. PT – AC) – Para esclarecimento ao Senador Marconi Perillo e à Senadora Marisa Serrano, esta Presidência vai proceder aos trabalhos de maneira formal e haverá, com absoluta certeza, no momento em que o nosso Relator vier a proferir o seu parecer com o seu voto sobre esta matéria, de fazer a análise dos pedidos de vista.

Já estou sabendo, de antemão, que essa é a intenção de V. Ex^{as}.

Pela ordem, Senador Wellington Salgado.

O SR. WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA (PMDB – MG) – Sr. Presidente, queria dizer que está havendo um pedido de vista de algo que não foi visto. Primeiro temos que ver para depois pedir vista, com todo o respeito, Senador Marconi Perillo. Vamos primeiro ver, porque o relatório pode estar de acordo com o que o Partido do Senador Marconi Perillo pensa.

O SR. PRESIDENTE (Sibá Machado. PT – AC) – Entendi que o Senador Marconi Perillo e a Senadora Marisa Serrano estão fazendo economia processual. Senador Demóstenes Torres.

O SR. DEMÓSTENES TORRES (PFL – GO) – Vai haver um relatório? É a pergunta que quero fazer.

O SR. PRESIDENTE (Sibá Machado. PT – AC) – Quando o Relator se pronunciar, teremos essa resposta.

O SR. DEMÓSTENES TORRES (PFL – GO) – Se houvesse um relatório conclusivo, eu gostaria, então, de levantar algumas objeções. Mas não sei o que vai acontecer.

O SR. PRESIDENTE (Sibá Machado. PT – AC) – Sugiro seguirmos o procedimento normal da nossa reunião e a qualquer momento qualquer um dos Srs. Senadores poderá, com base no Regimento, fazer as indagações que considerar mais interessantes. Esta Presidência vai garantir o procedimento que o Conselho entender importante.



SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
SECRETARIA DE TAQUIGRAFIA
Subsecretaria de Registro e Apoio a Reuniões de Comissão

Senado Federal/SGM/CEDP
Proc. Nº 106.1/2007 Fls. 568
SC- 4

Devo ainda esclarecer ao Conselho de Ética que o Senador Renan Calheiros recebeu também cópia da Representação nº 1, de 2007, bem como de toda a documentação relacionada a este processo no dia 11 de junho último, segunda-feira.

Informo também que S. Ex^a encaminhou defesa escrita ao Relator, Senador Epiácio Cafeteira, ainda no dia 11. Portanto, acreditamos que essa fase do nosso trabalho está muito bem resolvida.

Quando esta Presidência recebeu o que não posso considerar como requerimento – vou considerar como uma carta – assinado pelos Líderes do P-SOL, o Senador José Nery e o Deputado Chico Alencar, que passo a ler. Em seguida, consultarei o nosso Relator sobre que tipo de encaminhamento poderemos dar, tendo em vista que, como valor de requerimento, o Regimento não permite.

"Exmº Sr. Epiácio Cafeteira, Relator da Representação nº 1 do Conselho de Ética do Senado Federal.

Representação do P-Sol requerendo o processo disciplinar contra o Senador Renan Calheiros aborda três aspectos: supostos recebimentos de recursos de empresa interessada em obras públicas; relação de intermediação de interesses privados junto ao Poder Público; e colocação de bens patrimoniais em nome de terceiro.

Dado o leque de questões, entendemos que é indispensável para a boa tramitação da investigação e uma conclusão final inquestionável a oitiva de diversas pessoas, entre elas a jornalista Mônica Veloso, o funcionário da empresa Mendes Júnior Cláudio Gontijo, o empreiteiro Zuleido Veras, o primo do Senador Renan Calheiros Sr. Antônio Vasconcelos, o irmão de criação do representado Dilmário Calheiros, o assessor do Senador Renan Everaldo França e técnicos qualificados da Receita Federal.

Esse procedimento, pautado pela busca do esclarecimento de todos os fatos, deverá observar o devido processo investigatório, independentemente do tempo que demandará, e envolver o Conselho de Ética como um todo.

Não cabe, portanto, a nosso juízo o arquivamento da representação sem ouvir as pessoas aqui sugeridas e outras mais que algum membro do colegiado entender necessárias."

Feita a leitura dessa carta do P-SOL, consulto o nosso Relator sobre o procedimento que considera importante, porque não tem valor de requerimento. Trata-se de uma carta de sugestão ao nosso Relator, a quem consulto, para saber o que acha dessa carta.

O SR. RELATOR (Epiácio Cafeteira. PTB – MA) – A carta me foi entregue hoje, às 10h30min da manhã, quando já estava com o meu relatório pronto. E, no relatório, de certa forma, respondo a essas questões. Por isso esse assunto está prejudicado.

O SR. PRESIDENTE (Sibá Machado. PT – AC) – O Relator considera a carta prejudicada. Então, remeto-a ao arquivo.



SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
SECRETARIA DE TAQUIGRAFIA
Subsecretaria de Registro e Apoio a Reuniões de Comissão

Senado Federal/SGM/CEDP
Proc. Nº RP. 1/2007 Fls. 569
SC- 5

Neste momento, passo a palavra ao Relator, que poderá abordar o procedimento que tem acumulado até o presente momento e o que considera que deveremos fazer doravante.

Com a palavra o Relator, Senador Eptácio Cafeteira.

O SR. RELATOR (Eptácio Cafeteira. PTB – MA) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores membros do Conselho de Ética, gostaria de iniciar dizendo que jamais fui correligionário do Senador Renan Calheiros; também jamais fui adversário. Mas, mesmo que tivesse sido correligionário ou adversário, a minha função não seria seguir um caminho partidário, e sim a legislação: a Constituição, o Regimento Interno, tudo o que o Supremo tem examinado, e trazer o meu parecer aos senhores. De forma que não pedi para ser Relator, mas não podia deixar de aceitar, porque isso é uma missão.

E quero dizer aos senhores – aqui há inúmeros colegas que são doutores catedráticos em Direito – que onde eu estiver errado podem pedir vista e retificar.

O SR. DEMÓSTENES TORRES (PFL – GO) – Pela ordem novamente.

V. Ex^a está oferecendo um relatório conclusivo já sobre os trabalhos...

O SR. RELATOR (Eptácio Cafeteira. PTB – MA) – Vou fazer o meu relatório.

O SR. DEMÓSTENES TORRES (PFL – GO) – Então, gostaria de pedir pela ordem.

Sr. Presidente, para ajudar nos trabalhos da Casa, eu gostaria apenas de ponderar ao Sr. Relator, que, como S. Ex^a mesmo disse, tem a incumbência por ser, digamos, o magistrado-relator, porque todos nós aqui temos a função de magistrado, então, V. Ex^a é o magistrado-relator. E, como V. Ex^a mesmo disse, exporá um ponto de vista conclusivo.

Eu só queria lembrar a V. Ex^a, do alto da sua experiência, do alto de todos esses anos em que V. Ex^a se dedica à atividade pública, que, no Senado, temos uma tradição. V. Ex^a não está infringindo o regulamento, pelo contrário. É claro o regulamento no sentido de que pode e deve o Relator fazer, e o Presidente: oferecer oportunidade ao investigado para que ele apresente a sua defesa por escrito. E, se este não o fizer, poderá ser designado um relator **ad hoc**, com as medidas complementares que o Relator entender necessárias e também o Conselho de Ética.

No período em que estou aqui, Senador Cafeteira, no Conselho de Ética, nós apuramos... houve representações contra o Senador Antonio Carlos Magalhães e contra os Senadores Ney Suassuna, Serys Slhessarenko, Magno Malta e Geraldo Mesquita Júnior. E houve duas representações que não podemos nem tratar como representações, mas denúncias, como o próprio Regimento diz. E essas foram arquivadas sumariamente, porque, conforme já entendeu o Supremo Tribunal Federal, fato pretérito ao mandato de Senador não enseja investigação pelo Conselho. Então, pode-se dizer o que quiser, mas realmente as representações deveriam ser arquivadas contra os Senadores Eduardo Azeredo e Romero Jucá.



SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
SECRETARIA DE TAQUIGRAFIA
Subsecretaria de Registro e Apoio a Reuniões de Comissão

SC- 6

Agora, nesses procedimentos todos e em todos os demais que a Casa tomou – tive o cuidado de ir aos nossos arquivos – não há nenhum procedimento na Casa em que não se tenha feito uma investigação pelos órgãos próprios.

Quais são esses órgãos próprios?

Ou Conselho, através do seu Relator, ou o próprio Conselho, através de uma comissão de inquérito.

Nesse caso, o Presidente fez uma opção clara por escolher um Relator que é V. Ex^a. É usual. Aliás, não há nenhuma exceção. Será o primeiro caso em que houve abertura de investigação. É praxe que, primeiro, as pessoas apontadas por suposta irregularidade sejam ouvidas. Então, seria de bom alvitre, de nossa parte, ouvir o lobista Gontijo, que é apontado como um mensageiro, uma pessoa que teria oferecido vantagem indevida. E há uma senhora que poderia ser ouvida em sessão secreta, se se considerar que se trata de um caso pessoal, ou se ainda o Conselho entender que seria muito, que seria extrapolar toda essa esfera, ela tem um advogado que poderia substituí-la. Ou seja, nós temos no mínimo duas pessoas. Temos diversos documentos que foram apresentados e temos, na Casa, no Senado, uma comissão ou peritos ou assessores extremamente competentes que, ao longo dos anos, têm se esmerado em fazer todas as perícias que nós solicitamos.

Agora mesmo, sou Relator de um processo contra o Senador Geraldo Mesquita, que vem demorando há algum tempo, porque houve quebra de sigilo bancário, não porque o Conselho tenha competência para isso, mas porque o próprio Senador se dispôs a fazê-lo. O Banco Central demorou a remeter. Os dados estão sendo analisados pela Casa para fazer um juízo de arquivamento ou de procedência, para que se vá para a Mesa e se faça todo aquele procedimento que a Constituição tão bem disciplina.

Então, Sr. Relator, o que estamos pedindo a V. Ex^a, o que o PFL, hoje Democratas, pede a V. Ex^a é que siga essa tradição da Casa, ou seja, dar oportunidade não só a V. Ex^a ou a algum outro Senador que tenha, por iniciativa própria, feito diligências, dar oportunidade para que nós também possamos decidir com maior justiça.

Isso não quer dizer que tenhamos que fazer um juízo de condenação. Ninguém está aqui dizendo que vamos pedir vista de um procedimento para apresentar um voto em contrário pedindo a condenação de quem quer que seja.

Agora, é um direito nosso ter como formar esse juízo. V. Ex^a, ao subtrair o nosso direito de investigar, ainda que regimentalmente esteja amparado, porque é V. Ex^a quem primeiro tem como fazer essas conclusões, de certa forma, quebra uma tradição da Casa, que nunca, em momento algum, em caso de representação, fez um arquivamento sumário. O que há de arquivamento sumário são as denúncias que não são feitas pela Mesa ou por partido político com representação no Congresso.

E até digo: a Casa tem uma imensa simpatia pelo Presidente. Se nós fizéssemos a coisa de uma forma usual, poderíamos todos chegar aqui com a



SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
SECRETARIA DE TAQUIGRAFIA
Subsecretaria de Registro e Apoio a Reuniões de Comissão

SC- 7

consciência absolutamente tranqüila para votar do jeito que nós bem quiséssemos. Agora, o fato é o seguinte: o juízo...

O que o Conselho tem que fazer?

O Conselho, para que haja procedência da representação, tem que provar que o representado, no caso, o Senador Renan Calheiros, é culpado.

Então, veja bem. Ao antecipar o voto sem que possamos fazer a investigação, V. Ex^a, inclusive, tira o direito de alguém fazer um voto em separado contrário ao seu entendimento, porque ninguém tem elementos, imagino, hoje, nem para condenar nem para absolver. Então, nós queríamos ter esse direito, Sr. Relator, Sr. Presidente, de fazer uma investigação, que eu digo e repito: é uma tradição da Casa.

Na última e na penúltima legislatura, não houve nenhum caso de representação, repito, por parte da Mesa e por partido político com representação no Congresso que tenha sido arquivado sumariamente sem que houvesse essa investigação. De sorte que, se V. Ex^a oferecer realmente o relatório conclusivo, teremos que pedir vista mesmo, não para apresentar um voto contrário ao que V. Ex^a está esposando. Agora temos que ver o que podemos fazer, talvez um voto contrário solicitando que as diligências sejam realizadas por ser usual e por ser de praxe.

É isso, Sr. Presidente.

A SR^a IDELI SALVATTI (PT – SC) – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Sibá Machado. PT – AC) – O Sr. Relator já gostaria de emitir uma opinião sobre o que o Senador Demóstenes Torres disse?

O SR. RELATOR (Epitácio Cafeteira. PTB – MA) – Gostaria.

O SR. PRESIDENTE (Sibá Machado. PT – AC) – Com a palavra o Relator. Em seguida, o Senador Romeu Tuma e Senadora Ideli Salvatti.

O SR. RELATOR (Epitácio Cafeteira. PTB – MA) – Senador Demóstenes, V. Ex^a é um dos cultores do Direito. Isso aqui não é uma CPI. Não pleiteei ser Relator, mas, pelo Regimento Interno, compete ao Relator, depois de examinar todos os papéis, emitir seu relatório. Pode estar certo ou errado, mas é a prerrogativa do Relator. Então, o que estou fazendo hoje, e estou praticamente há 72h debruçado sobre isso, é dizer o que li. Antes de eu dizer o que li o que li e a que conclusão cheguei, já está o mundo caindo sobre a minha cabeça. Não consigo entender. Gostaria de entender o porquê. Na realidade, não há divergência de depoimentos.

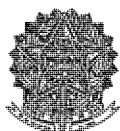
O SR. DEMÓSTENES TORRES (PFL – GO) – Mas não houve depoimento.

O SR. RELATOR (Epitácio Cafeteira. PTB – MA) – O Senador Romeu Tuma...

O SR. DEMÓSTENES TORRES (PFL – GO) – O Senador Romeu Tuma fez por conta própria na Corregedoria.

O SR. RELATOR (Epitácio Cafeteira. PTB – MA) – Ele é Corregedor.

O SR. DEMÓSTENES TORRES (PFL – GO) – Sim, mas isso não tem nada a ver com o Conselho.



SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
SECRETARIA DE TAQUIGRAFIA
Subsecretaria de Registro e Apoio a Reuniões de Comissão

SC- 8

Senado Federal/SGM/CEDI
Proc. Nº 11/2007 Fls. 572

O SR. WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA (PMDB – MG) – Eu estava presente.

O SR. DEMÓSTENES TORRES (PFL – GO) – Estava presente porque V. Ex^a assim o quis.

O SR. RELATOR (Epitácio Cafeteira. PTB – MA) – O Senador Romeu Tuma é membro nato do Conselho...

O SR. DEMÓSTENES TORRES (PFL – GO) – Perfeitamente, e respeitamos o Senador Tuma.

O SR. PRESIDENTE (Sibá Machado. PT – AC) – Senador Demóstenes, peço sua atenção.

O SR. DEMÓSTENES TORRES (PFL – GO) – Pois não.

O SR. PRESIDENTE (Sibá Machado. PT – AC) – Vou pedir, então, que o Relator conclua a observação que S. Ex^a vai fazer. Em seguida, teremos todo o tempo para debater sobre a matéria e adotar um encaminhamento coletivo. Não vejo problema. Vamos ouvi-lo e, ao final, vamos passar a palavra aos Senadores que desejarem. Já inscrevi V. Ex^a mais uma vez, mas vamos manter a tranquilidade.

Senador Epitácio Cafeteira.

O SR. RELATOR (Epitácio Cafeteira. PTB – MA) – Gostaria de acrescentar, antes de começar a ler o meu voto, o meu relatório, que o meu entendimento que tenho disso está aqui. Naturalmente, V. Ex^a, ao final, vai concordar comigo. Fiz isso com celeridade pelo mal que tem causado à Casa a especulação diária sobre isso. Tenho a obrigação de dizer logo o que penso. Claro que não é o definitivo do Conselho. É o Conselho que vai julgar.

Então, passo a ler o Parecer do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar:

“Trata-se de representação que o Partido Socialismo e Liberdade – PSOL, partido político com representação no Congresso Nacional, apresenta perante este Conselho de Ética e Decoro Parlamentar em desfavor do Senador José Renan Vasconcelos Calheiros, do PMDB – AL.

Com base exclusivamente em matérias veiculadas pela imprensa, afirma o Partido autor da representação que as denúncias da revista **Veja** e da Polícia Federal indicam que os atos do representado podem vir a traduzir-se em abuso às regras de moralidade, probidade, boa conduta e respeitabilidade e ainda ferir a imagem e o prestígio do Senado Federal.

Aduz o PSOL que “caracterizam-se, em tese, práticas criminosas típicas, entre as quais a corrupção passiva (art. 317 do Código Penal) e improbidade administrativa (art. 9º, 10 e 11 da Lei nº 8.429, de 1992, podendo estar sujeitos às penas do art. 12 da mesma lei).”

Em conclusão, requer o Partido autor a instauração do processo disciplinar “ante a suposta quebra de decoro parlamentar do Senador Renan Calheiros, com designação de Relator”, a sua notificação, a solicitação de cópia dos relatórios da Operação Navalha e Octopus, da Polícia Federal, bem como os documentos que os integram e a procedência da presente representação com a recomendação das sanções cabíveis e “alternativamente, no caso de haver o



SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
SECRETARIA DE TAQUIGRAFIA
Subsecretaria de Registro e Apoio a Reuniões de Comissão

SC- 9

entendimento de incompetência do Conselho de receber diretamente a representação, que seja remetida ao Presidente da Mesa Diretora para as providências devidas”.

DA DEFESA APRESENTADA PELO SENADOR RENAN CALHEIROS

Devidamente comunicado, por meio do Ofício CEDP nº 05/2007, de 11 de junho de 2007, o Senador Renan Calheiros apresentou, tempestivamente, a sua defesa perante este Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, alegando que sua vida privada foi violada, ferindo a dignidade de um Senador da República.

Reconhece o Senador Renan Calheiros que, após a revelação de um relacionamento extraconjugal noticiado por setores da imprensa com escândalo, não haveria como evitar o cruel constrangimento de uma exposição ilimitada, vendo-se, assim, forçado a expor o fato em toda a sua dimensão em discurso perante o Senado.

Mesmo após o seu discurso, esclarecendo os fatos e apresentando os documentos necessários para provar suas afirmações, apresentou ainda mais detalhes de sua vida financeira, de gastos com o pagamento de pensão alimentícia para a sua filha, a fim de demonstrar a legalidade de suas ações.

Afirma que a peça inicial, apresentada perante o Conselho de Ética e Decoro Parlamentar pelo Partido Socialismo e Liberdade – PSOL, baseou-se única e exclusivamente em matérias jornalísticas, o que, por si só, já tornaria inepta a representação, mas que, afastando essa preliminar, faz questão de apreciar, uma a uma, as imputações que lhe são feitas, a fim de demonstrar sua improcedência.

Em relação à matéria publicada pela revista **Veja**, em 30 de maio de 2007, mencionada na representação, de que “o lobista da Mendes Júnior coloca à disposição do Senador um *flat* num dos hotéis de Brasília”; “o lobista da Mendes Júnior pagou, até março passado, o aluguel de um apartamento em Brasília para o Senador”; o lobista pagava 12.000 reais de pensão para uma filha do Senador, de 3 anos de idade. A pensão foi bancada por Cláudio Gontijo de janeiro de 2004 a dezembro do ano passado”; e “o lobista ajuda nas campanhas do Senador Renan Calheiros e nas de sua família”, uma a uma, o Representado rebate as publicações a seu respeito.

Sobre o pagamento de pensão alimentícia a uma filha, defende-se o Representado demonstrando que os pagamentos eram, na verdade, de R\$12.000,00 mensais, sendo R\$8.000,00 a título de ajuda, de manutenção, e R\$4.000,00 para pagamento de aluguel de um apartamento. Sendo que, no período em que a beneficiária da pensão residia numa casa situada no Lago Norte, a pensão era de R\$8.000,00, tendo em vista que o valor do aluguel fora pago antecipadamente.

O SR. EDUARDO SUPLICY (PT – SP) – Se V. Ex^a se aproximar um pouquinho do microfone vai nos ajudar, por favor.



SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
SECRETARIA DE TAQUIGRAFIA
Subsecretaria de Registro e Apoio a Reuniões de Comissão

Senado Federal/SGM/CEDP

Proc. Nº Rep. 1 / 2007 Fls. 574

SC- 10

O SR. RELATOR (Epitácio Cafeteira. PTB – MA) – “Todas as afirmações do Representado vieram acompanhadas de farta documentação que demonstra as despesas efetuadas.

Sobre o fato de o Sr. Cláudio Gontijo ter servido de emissário dos pagamentos, apesar de ter esclarecido tal circunstância em seu discurso no Plenário do Senado, o Representado informa uma vez mais tratar-se de amigo de longa data, amizade que se iniciou muito tempo antes de o referido senhor trabalhar para a Empresa Mendes Júnior. Tratava-se, em verdade, de uma pessoa da inteira confiança do Representado e que poderia manter o assunto da pensão alimentícia em absoluta discrição.

Alega que, mesmo que não tivesse utilizado a ajuda de um amigo para entregar a quantia relativa à pensão de sua filha, mesmo assim estaria sendo acusado de quebra de decoro por ter transportado dinheiro vivo de sua propriedade.

Demonstrou, com a apresentação de extratos bancários, que as remessas de valores a sua filha, a título de pensão alimentícia, sempre foram antecedidas por saques em suas contas bancárias. Comprovou, também por meio de suas declarações de Imposto de Renda, que todos os recursos depositados em suas contas tinham origem declarada.

Comprovou, novamente com recibos, que constituiu um fundo em favor de sua filha, no valor de R\$100.000,00 (cem mil reais), pagos em duas parcelas de R\$50.000,00.

Refere-se em sua defesa, em que pese não constar da representação, há outras matérias publicadas pela revista **Veja**, em 6 e 13 de junho de 2007. A segunda matéria, que faz referência à amizade entre o Representado e o Sr. Cláudio Gontijo e ao fato de ter sido fiador em contratos de locação firmados pela beneficiária da pensão e sobre a venda de um *flat*.

Sobre essas alegações, declara que comunicou ao Corregedor do Senado, Senador Romeu Tuma, em correspondência datada de 4 de junho último, que “nos contratos de locação, é natural a exigência da apresentação de um fiador por parte do locatário. E, no caso, como a minha situação pessoal estava a exigir absoluta confidencialidade sobre a relação com a jornalista, ninguém melhor do que a própria pessoa encarregada da interlocução para assumir a condição de garante”.

Quanto à venda do *flat* ao Sr. Cláudio Gontijo, defende-se demonstrando que a matéria jornalística não publica referências ao fato de que a venda operou-se em valores de mercado, de que a transação foi lançada na declaração de rendimentos e de que os cheques emitidos em pagamento estão facilmente identificados nos extratos bancários apresentados à Corregedoria do Senado e que acompanham a sua defesa.

Demonstrou que alguns setores da imprensa, não satisfeitos com a comprovação de que as contas do Representado eram pagas por ele mesmo, e não pelo Sr. Cláudio Gontijo, começaram a exigir comprovações não mais sobre a



SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
SECRETARIA DE TAQUIGRAFIA
Subsecretaria de Registro e Apoio a Reuniões de Comissão

Senado Federal/SGM/1, DP
Proc. Nº Rep. 1/2007 Fls. 575
SC- 11

origem dos recursos, mas sim os comprovantes de sua entrega à Representante legal de sua filha, o que também foi apresentado pelo Representado.

Sobre a terceira matéria publicada pela revista **Veja**, sequer mencionada na representação, que afirma que "ela decidiu falar depois que percebeu que vinha sendo apresentada como uma pessoa desqualificada, uma chantagista", declara que jamais tratou a jornalista dessa maneira, nem por afirmações nem por insinuações.

Sobre a matéria jornalística publicada pelo jornal **Folha de S. Paulo**, transcrita na peça inicial da representação, faz as considerações no sentido de que sempre lutará por mais recursos para seu Estado. Esse é um de seus compromissos com o povo de Alagoas. Enquanto merecer a confiança daquela população, em sua maior parte carente e desassistida, utilizará a força do mandato para conferir um padrão de vida com um mínimo de dignidade aos seus concidadãos. E isso requer barragens, água tratada, saneamento básico, investimentos em saúde e em educação. E reafirma que se tais empreendimentos são concretizados por esta ou aquela empresa, pouco importa ao Representado. Trata-se de questão afeta exclusivamente ao órgão público competente. E a regularidade de licitações ou contratos diz respeito à fiscalização exercida pelo TCU, CGU, Ministério Público e polícias dos entes federativos respectivos. E conclui que, se, eventualmente, um ou outro empresário, mesmo de seu círculo de amizades, utilizou indevidamente seu nome ou vangloriou-se de sua amizade para auferir alguma espécie de vantagem indevida, que o fato seja apurado pelo órgão competente, no caso, a Polícia Federal.

No que diz respeito à matéria publicada pelo jornal **O Globo**, de que o Representado utilizaria "laranjas" como proprietários de suas fazendas e teria omitido em suas declarações de renda a propriedade de imóveis rurais, o Representado demonstra que são fatos antigos, publicados por periódico de Alagoas, em 2005, já refutados na Justiça.

Quanto à propriedade da Fazenda Novo Largo, o Representado demonstra que referido imóvel consta de sua declaração de bens apresentada ao Plenário do Senado em 28 de maio último e que o falso noticiário, reproduzido por um semanário de Alagoas, é objeto de uma ação indenizatória perante a 3ª Vara Cível de Maceió desde abril de 2006.

Declara que possui apenas os imóveis constantes de suas declarações de bens anualmente entregues à Receita Federal, cujas cópias estão nos arquivos do Senado Federal. Traz no bojo de sua defesa esclarecimentos sobre a expressão "decoro parlamentar" e suas "incompatibilidades".

Quanto ao abuso das prerrogativas constantes na Constituição Federal de 1988 (art. 53), declara que não se vislumbra em suas atitudes violação ou abuso de qualquer dessas prerrogativas parlamentares.

Quanto à percepção de vantagem indevida, faz um minucioso e delicado esclarecimento sobre a regularidade e legalidade dos pagamentos feitos a título de pensão alimentícia à representante legal de sua filha menor de idade, demonstrando que todos os pagamentos foram feitos com saques de suas contas



bancárias e que foram encaminhados em moeda corrente à destinatária, em razão da discricção necessária nos momentos que antecederam o nascimento de sua filha, discricção essa necessária para evitar repercussões negativas perante sua família e em face de sua condição de homem público.

Em conclusão, afirma que todos os fatos narrados na Representação foram cabalmente esclarecidos, ficando demonstrado que os recursos questionados saíram de sua conta bancária e que todos eles tiveram origem lícita, além de seu recebimento ter sido confirmado pela beneficiária da pensão alimentícia.

Afirma que dilatar ainda mais a instrução probatória seria inútil, uma vez que todos os fatos foram suficientemente esclarecidos, sendo desnecessário colher novos depoimentos a fim de impedir a utilização do Conselho de Ética como palco para representações movidas por interesses menores.

Demais disso, informa, conforme anunciado pelo Corregedor do Senado, Senador Romeu Tuma, em reunião anterior deste Conselho de Ética, que a Ministra Eliana Calmon, do Superior Tribunal de Justiça, e o Procurador-Geral da República, Dr. Antônio Fernando de Souza, deram declarações públicas e manifestaram ao Corregedor do Senado que o Representado não é investigado no inquérito policial que investiga a chamada "operação navalha".

Finaliza requerendo que, diante das provas apresentadas, o Conselho de Ética e Decoro Parlamentar delibere pelo arquivamento da Representação, nos termos do art. 15, inciso IV, da Resolução nº 20, de 1993.

PRELIMINAR DE COMPETÊNCIA DO CONSELHO DE ÉTICA PARA APRECIAR A PRESENTE REPRESENTAÇÃO

Questão superada em razão do envio da representação à Mesa do Senado e sua imediata devolução ao Conselho de Ética, por despacho datado de 31 de maio de 2007, em cumprimento ao art. 14 do Código de Ética e Decoro Parlamentar."

Passo à leitura do voto.

Peço atenção principalmente do grupo mais afeito à lei.

O SR. DEMÓSTENTES TORRES (PFL – GO) – Deveria ser o grupo de todos os brasileiros.

O SR. RELATOR (Epitácio Cafeteira. PTB – MA) – Entendo que nenhum Parlamentar, até porque faz a lei, pode descumprir a lei. Mas todo Parlamentar também é um cidadão e, como cidadão, tem direitos como tal. Pelos direitos do cidadão, a presunção é de inocência se não houver prova contra ela. Acho que é isso que o Senador Renan Calheiros está mostrando.

Volto à leitura do relatório.

VOTO



SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
SECRETARIA DE TAQUIGRAFIA
Subsecretaria de Registro e Apoio a Reuniões de Comissão

Senado Federal/SGM/CEDP
Proc. Nº 100.4/2007 Fls. 577
SC- 13

Da leitura atenta de todo o processado, o que ressalta é a absoluta ausência de provas ou indícios que, ao menos em tese, pudessem justificar a abertura de um processo por quebra de decoro parlamentar. Muito pelo contrário, tudo que foi juntado aos autos conduz à conclusão da veracidade dos fatos conforme afirmados na defesa.

A própria representação é lacônica. Limita-se a transcrever trechos de matérias jornalísticas, para concluir que “as acusações e denúncias trazem indícios fortes da possibilidade de prática de ilícitos pelo Senador Renan Calheiros”, por onde se vê que o próprio Partido autor da representação não tem certeza de nenhuma das acusações que suscita contra o representado.

O Supremo Tribunal Federal já teve oportunidade de dar exata medida da extensão das denominadas “matérias jornalísticas” para fins processuais, as quais estão longe de se caracterizarem como indícios a justificar a abertura de processos investigatórios, significando isso nada além de uma devassa na vida do cidadão.

Com efeito, na Pet-AgR 2805/DF, o Supremo deixou consignado que “para autorizar-se a quebra dos sigilos bancário, fiscal e telefônico, medida excepcional, é necessário que haja indícios suficientes da prática de um delito. A pretensão do agravante se ampara em meras matérias jornalísticas, não suficientes para caracterizar-se com indícios. O que se pretende é a devassa da vida do Sr. Deputado Federal para fins políticos. É necessário que a acusação tenha plausibilidade e verossimilhança para ensejar a quebra dos sigilos bancário, fiscal e telefônico. Declaração de matéria jornalística não pode ser acolhida como fundamento para a instauração de um processo criminal...”

Quero dizer, e aqui faço um parêntese no meu parecer, que passei todos esses dias e até parte dessas noites, deixando às vezes de almoçar, para buscar um documento, só queria um, para eu poder pedir a abertura do inquérito, diferente do que certa imprensa diz – a imprensa afirmou que eu estaria preparado para arquivar esse processo –, mas, apesar da busca terrível que tive, não encontrei um único documento que justificasse a abertura do processo.

Voltando à leitura do meu voto.

A mesma orientação é confirmada pelo Supremo Tribunal no Mandado de Segurança nº 24.135/DF.

Ademais, ao invés de uma “representação por quebra de decoro”, o que se vê aqui é uma “representação para verificação da quebra de decoro parlamentar”, instrumento sequer previsto no Código de Ética e Decoro Parlamentar.

Até mesmo o pedido formulado na representação é evasivo e reticente quando requer a instauração de processo disciplinar por “suposta” quebra de decoro parlamentar. Ademais, não foi requerida a aplicação de nenhuma pena prevista no Código de Ética e Decoro parlamentar. Como se vê, o próprio Partido autor não se mostra convicto quanto ao que pretende com sua representação.

Se na ordem constitucional em vigor não se admite que um cidadão seja processado com base em suposições e meras ilações produzidas em matérias



SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
SECRETARIA DE TAQUIGRAFIA
Subsecretaria de Registro e Apoio a Reuniões de Comissão

Senado Federal/SGM/CEDP
Proc. Nº Rep. 1/2007 Fls. 578
SC- 14

jornalísticas, não há razão para que um homem público o seja, principalmente quando esse processo possa expor e afrontar a Instituição que representa.

Por outro lado, os recortes jornalísticos que serviram de embasamento dessa inédita "representação para verificação da quebra de decoro" não passam de ilações de seus redatores.

Seria o caso de se perguntar aqui: a quem interessa esse clima de denunciismo, em que suspeitas e suposições são capazes de levar autoridades à execração pública e Instituições ao descrédito perante a sociedade? A quem interessa toda essa onda de desmoralização?

Essa é a pergunta que me faço.

Não se pode admitir que a Instituição permaneça por mais tempo submetida a essa campanha difamatória. Daí por que decidi acelerar a análise dos autos de forma que me fosse possível apresentar este relatório na data de hoje.

Assim é que, conhecendo dessa "representação para verificação da quebra de decoro" com base na fungibilidade das formas, já que juridicamente esta seria inexistente, nos termos da Resolução nº 20, de 1003, apreciei tudo que foi dito e produzido, detendo-me na apreciação de todo o material carreado aos autos, visando a formar a minha convicção pessoal.

Com base na análise de todo esse material e na reflexão pessoal que fiz é que posso afirmar, sem incorrer na mínima sombra de dúvida, que, neste caso, não há que se falar em prática de conduta incompatível com o decoro parlamentar posto que não houve provas disso.

A busca de recursos para atender às demandas do Estado, que é representado pelo parlamentar no Congresso Nacional, é não só lícita, como também das atribuições primordiais daquele que se dedica à vida pública, não só no Brasil, mas em todos os países em que vigore o regime democrático, o que se faz por meio da apresentação de projetos, de emendas parlamentares, mas também por meio de solicitações verbais.

Eventual solicitação de liberação de verba para execução de obra no Estado do Senador Renan Calheiros, por si só, nenhuma relevância tem sob o aspecto do decoro, pelo simples fato de que isso também integra a atividade parlamentar, não se podendo supor nenhuma relação entre esse simples fato e a forma como era executada a obra ou prestado o serviço.

Ademais, matérias jornalísticas juntadas aos autos pelo partido autor, que supõem o envolvimento do Senador Renan com fatos objeto de investigações policiais, não produziram nenhum indício que ao menos de longe pudesse confirmar tais ilações.

O próprio Corregedor do Senador, Senador Romeu Tuma, declarou a este Conselho que, tendo conversado com a Ministra Eliana Calmon, por uma hora e meia, sobre as operações presididas por Sua Excelência, ouviu da Ministra a declaração de que não apareceu nada contra o Senador Renan Calheiros que pudesse implicá-lo de alguma forma com esses casos.

Acrescente-se a isso declaração pública do Procurador-Geral da República, Dr. Antônio Fernando de Souza, que necessariamente tem acesso a



SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
SECRETARIA DE TAQUIGRAFIA
Subsecretaria de Registro e Apoio a Reuniões de Comissão

SC- 15

Senado Federal/SGM/CEDP
Proc. Nº 001/2007 Fls. 579

todos os inquéritos policiais contra autoridades sujeitas a foro privilegiado, de que o nome do Senador Renan Calheiros não consta do inquérito que trata da investigação policial denominada "operação navalha".

As ilações a respeito de valores de pensão alimentícia pagos pelo Senador Renan Calheiros a sua filha, que reportagens lançaram sob a suspeita de que estariam sendo pagas, na verdade, por uma empreiteira, também não chegaram a firmar uma consistência mínima baseada em dados da realidade.

Quero fazer aqui um pequeno parêntese porque muitos dizem que ela ia receber o dinheiro na Mendes Júnior. Se ele era a pessoa encarregada para entregar o dinheiro, se ele trabalhasse na Câmara, ela viria receber na Câmara; se ele trabalhasse no Senado, ela viria receber no Senado. Se ele trabalha na Mendes Júnior, é para lá que ela deveria se dirigir para receber o dinheiro.

Volto à leitura.

Os extratos bancários apresentados pelo Senador Renan demonstram a sua capacidade econômica, bem como, de forma plausível, a temporaneidade dos saques feitos para fazer frente a esses pagamentos. Há de se ter em consideração, ademais, que aqui não se pode exigir uma associação absoluta entre saques e depósitos. Trata-se de relações pessoais íntimas e não de operações comerciais, com prazos peremptórios para pagamento.

O depoimento prestado pelo Sr. Cláudio Gontijo perante o Corregedor do Senado Federal, Senador Romeu Tuma, presenciado por vários Senadores deste Conselho, confirma tudo o que foi dito pela defesa, tanto no pronunciamento feito em plenário como nas peças processuais apresentadas por seus advogados, em relação à forma e aos valores pagos a título de pensão.

Declarou o Senhor Cláudio Gontijo que o Senador Renan Calheiros estabeleceu o valor de R\$8.000,00, que seria repassado à genitora de sua filha todo dia 5 de cada mês, sendo que os valores lhes eram entregues até mesmo com 15 dias de antecedência, com a recomendação de que guardasse até a data designada para o pagamento da pensão. Perguntado se a empresa Mendes Júnior havia em algum momento pago alguma dessas parcelas, o depoente respondeu categoricamente que não havia nenhum centavo dele, nem da Mendes Júnior e nem de terceiros, que o Senador Renan sempre lhe entregava o dinheiro, em espécie, em mãos.

Em entrevista à revista *Veja*, na edição do dia 13 de junho, a própria Senhora Mônica Veloso afirma não saber a quem pertencia o dinheiro que lhe era entregue a título de pensão alimentícia de sua filha e que não ficava questionando de onde vinha o dinheiro, mas que "assunto de dinheiro era sempre com o Cláudio". E, ainda, que o dia do pagamento era sempre no início do mês, mas que não tinha dia certo. Às vezes era no dia 4, no dia 5, no dia 8.

Em termos gerais, não há contradição. Pelo contrário, as versões se completam, pois de um lado foi afirmado que o dinheiro da pensão era entregue pelo Senador Renan Calheiros ao Senhor Cláudio Gontijo para repasse no dia 5, e, de outro, que assunto de dinheiro era sempre com o Cláudio.



SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
SECRETARIA DE TAQUIGRAFIA
Subsecretaria de Registro e Apoio a Reuniões de Comissão

SC- 16

Também é relevante destacar a imediata declaração da empresa Mendes Júnior negando que houvesse pago, em algum momento, despesas para o Senador Renan Calheiros.

A respeito da suposta utilização de "laranja" como proprietário de sua fazenda rural, denominada Campo Largo, no Município de Flexeiras – AL, a qual não constaria de sua declaração de Imposto de Renda, vê-se que nas declarações de ajuste anual do Imposto de Renda dos anos-calendário 2003, 2004, 2005 e 2006 tal fazenda encontra-se devidamente discriminada na declaração de bens e direitos, onde consta que foi adquirida em maio de 2003, o que desmente cabalmente as falsas ilações que foram publicadas.

O produto de venda do gado, que segundo afirmado pela defesa foi a fonte de recursos utilizados para o pagamento da pensão alimentícia da menor, encontra-se demonstrado à saciedade, por meio de recibos de venda e comprovantes de depósito bancário relativos às épocas das comercializações. Ademais, declarações de ajuste anual de Imposto de Renda comprovam que todos os rendimentos oriundos da atividade rural do Senador Renan Calheiros foram devidamente discriminados e se referem exatamente aos anos de sua realização.

E, tal qual mencionado no discurso feito no Plenário do Senado Federal pelo Senador Renan Calheiros, de que destinara R\$100.000,00 de suas próprias economias para a constituição de um fundo para provimento de futuras despesas da menor, efetivamente vê-se, da documentação apresentada com a defesa, dois recibos no valor de R\$50.000,00, datados de 24.05.06 e 27.06.06, firmados pela genitora da menor e por seu advogado, onde consta esse mesmo objetivo.

Outro ponto que merece destaque é o relativo às reportagens veiculadas afirmando que o Senador Renan Calheiros teria retificado suas declarações de Imposto de Renda, após publicação das primeiras denúncias de que o Senhor Cláudio Gontijo pagava suas despesas, o que se demonstrou absolutamente falso e leviano diante da informação prestada pelo Secretário da Receita Federal, Dr. Jorge Rachid, de que não há declarações retificadoras entregues entre 1º de maio e 8 de junho, relativas ao CPF do Senador.

Por fim, não há razão para que se requisitem cópias dos inquéritos policiais relativos às Operações "Navalha" e "Octopus" ante as declarações da Ministra Eliana Calmon e do Procurador-Geral da República quanto à inexistência de investigação sobre o Senador Renan Calheiros. Além disso, o sigilo que recaía sobre esses inquéritos não mais subsiste, encontrando-se acessível a todos que tenham interesse. É mister lembrar, ademais, que o Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, criado pela Resolução nº 20, de 1993, não dispõe de poderes de investigação próprios de autoridade judiciais, como o são as Comissões Parlamentares de Inquérito (art. 58, § 3º, da Constituição Federal), não tendo autoridade para determinar ou requisitar cópias de autos judiciais, sejam inquéritos ou processos.

Diante de tudo isso, vê-se que, a despeito dos termos vagos da representação formulada contra um Senador da República, que sequer mereceria



SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
SECRETARIA DE TAQUIGRAFIA
Subsecretaria de Registro e Apoio a Reuniões de Comissão

SC- 17

ser admitida, e apesar do direito à presunção de inocência constitucionalmente garantido a todo cidadão, a defesa apresentada pelo Senador Renan Calheiros espanca todas as suspeitas que foram contra si levantadas.

Além disso, este Conselho não pode dar acolhimento a denúncias como estas, baseadas em matérias que posteriormente se mostraram equivocadas e que não prezaram pelo cuidado na comprovação do que seria noticiado.

DA CONCLUSÃO

Ante o exposto, tendo presentes os fatos e fundamentos aqui mencionados que, no meu entendimento, dispensam a produção de qualquer outra prova, conclui-se que não houve a prática de qualquer conduta incompatível com o decoro parlamentar por parte do Representado, razão pela qual voto pelo arquivamento da Representação nº 1, de 2007.

Brasília, 13 de junho de 2007."

O SR. JEFFERSON PÉRES (PTB – AM) – Pela ordem, Sr. Presidente.

A SRª IDELI SALVATTI (PT – SC) – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Sibá Machado. PT – AC) – Vou manter as inscrições da palavra "pela ordem". O procedimento futuro da Presidência será consultar se o Senador José Nery deseja usar da palavra, e a Mesa concederá pelo prazo regimental, e, em seguida, se o Dr. Ferrão também deseja fazer uso da palavra. Antes, vamos garantir a palavra "pela ordem". Em primeiro lugar, o Senador Jefferson Péres. Depois, a Senadora Ideli Salvatti e o Senador Marconi Perillo

O SR. EDUARDO FERRÃO – Sr. Presidente, peço a palavra em seguida aos Senadores inscritos.

O SR. PRESIDENTE (Sibá Machado. PT – AC) – V. Exª estará inscrito para o procedimento formal.

Senador Jefferson Péres.

O SR. JEFFERSON PÉRES (PTB – AM) – Pedi a palavra pela ordem para lhe fazer uma ponderação e antecipar um pedido. Vou pedir vista do parecer do Senador Eptácio Cafeteira. Pediria vista qualquer que fosse a conclusão de S. Exª, Sr. Presidente, qualquer que fosse, porque eu não tenho opinião formada sobre esse processo. Preciso me debruçar demoradamente, não apenas sobre o parecer, mas sobre a defesa que o Senador Renan Calheiros me enviou ontem às 23h30min, que não li, e sobre alguns documentos que me foram enviados. Não tenho condições de emitir, se for o caso, um voto separado em 24h ou 48h.

Sr. Presidente, o apelo que lhe faço – com certeza, será concedida vista coletiva – é que conceda a mim e a todos nós um prazo razoável de cinco ou seis dias, que é o que eu necessito para formar opinião.

O SR. PRESIDENTE (Sibá Machado. PT – AC) – Vamos ouvir os demais Senadores. Em seguida, retomamos o procedimento.



Senadora Ideli Salvatti.

A SRª IDELI SALVATTI (PT – SC) – Sr. Presidente, em primeiro lugar, havia feito o pedido pela ordem antes da leitura do parecer do eminente Senador Cafeteira. Na exposição, eu já tive o esclarecimento que iria solicitar: se no parecer, no voto, o Senador Cafeteira havia ou não levado em consideração a documentação e o processamento que já havia ocorrido na Corregedoria. Pela leitura e pela exposição feita pelo Relator, já fiquei convencida de que foi levado em consideração aquilo que o Senador Romeu Tuma processou durante o período que a questão esteve na Corregedoria.

Em segundo lugar, é claro que vamos ter o pedido de vista, e o pedido de vista tem que ser adequado para que possamos processar e ter o nosso convencimento e a opinião na hora da votação. É de fundamental importância que, para podermos até ter a dimensão se é necessário mais ou menos tempo para esse pedido de vista, que é uma deliberação regimentalmente que compete ao Presidente da Comissão, Senador Sibá Machado, possamos ouvir atentamente a quem encaminhou a representação, o Senador José Nery, que já solicitou a palavra, e ao advogado do Senador Renan Calheiros. A exposição, tanto do Senador José Nery quanto do Dr. Ferrão, é imprescindível para que possamos ter a dimensão do tempo necessário para a duração do pedido de vista.

Apenas queria deixar essas três questões consignadas.

O SR. PRESIDENTE (Sibá Machado. PT – AC) – Senador Marconi Perillo.

O SR. MARCONI PERILLO (PSDB – GO) – Sr. Presidente, pelas razões expostas preliminarmente no início desta reunião, também solicitamos vista do relatório, para que possamos, em um período razoável de tempo, preparar uma manifestação em relação a esse tema, diante de todos os documentos e de tudo que está exposto no relatório e dos documentos que nos foram encaminhados pelas partes, levando em consideração também que haveremos de ouvir ainda hoje o Senador Nery e o advogado de defesa do Senador Renan Calheiros.

São essas as minhas considerações.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Sibá Machado. PT – AC) – Muito obrigado, Senador.

Senador Casagrande.

O SR. RENATO CASAGRANDE (PSB – ES) – Sr. Presidente, ouvi atentamente o relatório do Senador Cafeteira, que apresentou um relatório rápido. Em poucos dias S. Exª elaborou o seu parecer e apresentou hoje ao Conselho de Ética. Uma representação contra o Presidente do Senado é uma representação que causa de fato uma instabilidade no Senado. Temos pressa, e isso não é um defeito, mas, lido o relatório do Senador Cafeteira, também quero pedir vista do processo, porque também recebi, ontem à noite, a documentação do Senador Renan Calheiros, dias antes, e a documentação encaminhada pelo Senador Romeu Tuma. São diversos extratos bancários, muitos números, que já foram analisados em parte por minha assessoria, mas considero que precisamos de mais algum tempo para que possamos formatar uma opinião com relação a esse



SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
SECRETARIA DE TAQUIGRAFIA
Subsecretaria de Registro e Apoio a Reuniões de Comissão

Senado Federal/SGM/CEDP
Proc. Nº Rep. 1 / 2007 Fls. 503

SC- 19

processo. Concorde que em princípio não há nenhuma prova material contra o Senador Renan Calheiros, mas as informações que nos chegam são importantes para que possamos formar uma opinião clara e concreta sobre o processo, para que esse Conselho seja um Conselho que possa tomar uma decisão e ter um resultado que represente de fato a grandeza do Senado. O pedido de vista é importante e, Sr. Presidente e Relator Eptácio Cafeteira, deve ter alguns dias para que possamos fazer uma avaliação mais detalhada sobre esse processo.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Sibá Machado. PT – AC) – Os Senadores Valdir Raupp, Arthur Virgílio e Gilvam Borges estão pedindo a palavra pela ordem? Se é isso, vou conceder. *(Pausa)*

Em seguida, vamos ouvir o Senador José Nery.

Senador Valdir Raupp.

O SR. VALDIR RAUPP (PMDB – RO) – Sr. Presidente, entendo que o pedido de vista deve ser formulado após ouvirmos as partes e o advogado.

O SR. PRESIDENTE (Sibá Machado. PT – AC) – V. Exª tem razão. Por isso, estou concedendo a palavra pela ordem. Na seqüência, vamos ouvir o Senador José Nery, que não se pronuncia “pela ordem”, mas sim de interesse do processo, e o Dr. Ferrão, que terá o mesmo tempo concedido ao Senador José Nery. A seguir, tomaremos a decisão sobre a concessão e os prazos dos pedidos de vista.

Senador Arthur Virgílio.

Vou conceder aqui, de praxe, dez minutos, mas não vou me ater rigidamente a isso. Se considerarmos interessante que os oradores possam se estender um pouco mais, concederemos o tempo necessário, mas de praxe 10 minutos.

Senador Arthur Virgílio.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – GO) – Sr. Presidente, em relação ao tempo, julgo que deva ser concedido o tempo necessário para a acusação formular a sua peça e o tempo necessário para a defesa proceder da mesma forma. Tenho impressão que a formalidade teria que ser suplantada pela idéia substantivista, ou seja, vamos deixar que amplamente fale a acusação e que amplamente defenda a defesa.

Sobre a questão do pedido de vista, vejo que, na esteira do que havia proposto o Senador Perillo, vejo que, de fato, o mais sensato é aguardarmos a palavra das duas partes – acusação e defesa – e que em seguida façamos o consenso, que se estabeleça o consenso do Conselho. Nada que constranja nenhum dos membros, que ninguém diga que não votou com absoluta consciência, que ninguém diga que foi atropelado pelos fatos. Esse Conselho de Ética deve servir para fazer justiça efetiva em cima dos autos, em cima do que viu, em cima do que ouviu. Não é para produzir heróis, nem para produzir constrangimentos. Portanto, sugiro que, após a palavra das duas partes, possamos nos entender muito...

(Risos)



SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
SECRETARIA DE TAQUIGRAFIA
Subsecretaria de Registro e Apoio a Reuniões de Comissão

Senado Federal/SGM/CEDP
Proc. Nº 24p. 1 / 1 Dec 7 Fls. 584
SC- 20

Devo explicar que o Senador Sérgio Guerra, que é elegante no seu modo de proceder, apareceu mais elegante do que nunca na sua feição externa.

Então, Senador Sibá Machado, seria isso: decidirmos o que o Conselho quer como prazo para essas vistas, que não seja uma pessoa só querendo algo. Não joguemos o jogo da maioria contra a minoria, até porque isso aqui eu disse muito claramente aos Senadores Marconi Perillo e Marisa Serrano, figuras escolhidas com muito esmero, com muito carinho pela Liderança do PSDB para representarem o Partido neste Conselho, junto com o Senador Sérgio Guerra, que, como eu, é suplente deste Conselho. Aqui não se trata de questão partidária. Aqui não é Parlamentarismo que está em jogo contra o Presidencialismo. O PSDB é parlamentarista. Não está em jogo uma tese como essa. Está em jogo a consciência de cada. Para isso, é fundamental que todos saíamos satisfeitos com prazo, com as formalidades todas cumpridas. Portanto, que depois resolvamos sobre o que é mais justo e o que é necessário. O Senador Jefferson Péres chegou a falar em seis dias. O Regimento Interno já não permite isso. Ele permite de doze horas a cinco dias. Então, o que é razoável, o que é necessário para que se satisfaça, por exemplo, a inquietação do Senador Casagrande, que, com muita sinceridade aqui se manifestou. O que é necessário para que se formule o voto do PSDB? O que é necessário para que cada um dê vazão ao seu próprio sentimento. Em outras palavras, engrandecerá o Conselho agirmos com o máximo de respeito por ela.

Volto a dizer, reafirmando a confiança que tenho em V. Ex^a, V. Ex^a está indo bem na sua função e de mim sempre recebeu muito afeto e muito respeito. Que este Conselho saia desse episódio delicado engrandecida! Que a nação não veja nada parecido com subterfúgio em qualquer decisão que se tome aqui! Este Conselho não é feito para cumprir o designo necessário de absolver, nem deve ser constrangida a condenar. Poderá absolver ou condenar quem quer que seja, qualquer dos membros do Senado Federal, como poderá absolver a partir do alvitre exclusivo e soberano dos Senadores que compõem o Conselho. O voto do PSDB não será o voto do Senador Marconi Perillo, nem da Senadora Marisa Serrano. É algo muito responsável da nossa parte. O voto do PSDB representará o voto dos Deputado do PSDB, dos Governadores do PSDB, dos Prefeitos do PSDB, do Presidente Fernando Henrique Cardoso, representará com clareza – embora eu não vote, porque sou suplente, e o Senador Sérgio Guerra também, pelo mesmo motivo –, o meu voto de Líder e de membro suplente deste Conselho, representará o voto do Senador Sérgio Guerra, representará o voto da Executiva, a começar pelo Presidente Nacional do nosso Partido, ou seja, que ninguém individualize o Senador Perillo e a Senadora Marisa Serrana. O PSDB é um partido que assume as suas responsabilidades do começo ao fim. Não foge delas até porque seria indigno fazê-lo em se tratando de um partido que por duas vezes governou esse País. Portanto, queremos que V. Ex^a tenha o seu trabalho prestigiado e que essa Comissão ofereça o resultado mais justo, mais acertado.

Muito obrigado, Sr. Presidente, pela atenção.



SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
SECRETARIA DE TAQUIGRAFIA
Subsecretaria de Registro e Apoio a Reuniões de Comissão

Senado Federal/SGM/CEDP
Proc. Nº Ref. 1 / 2007 Fls. 585

SC- 21

O SR. PRESIDENTE (Sibá Machado. PT – AC) – Agradeço ao Senador Arthur Virgílio.

Senador Gilvam Borges.

O SR. GILVAM BORGES (PMDB – AP) – Sr. Presidente, nobres colegas de Conselho, Sr. Relator, se o tempo é realmente o senhor da razão, então, pela razão, deveremos caminhar. Acredito que não se deva dar somente seis dias ou o que o Regimento estipula cinco dias. Se preciso, concedamos muito mais. Tenho certeza que esse episódio está nos afligindo e nos atingindo profundamente. A vida privada do Presidente da Casa está sangrando todos os dias. Sou um homem que tenho um assento muito firme nas minhas convicções. Quero me congratular com o Relator pela objetividade. Se todas as acusações e todos os elementos necessários para se fazer uma avaliação chegaram às mãos do Relator, não há por que deixar de emitir uma opinião, mas, como a Casa é política, sempre há uma necessidade de estender para que seja possível ter pauta, uma necessidade para que seja possível o aprofundamento das discussões. Que se cumpra o Regimento! Que se conceda os cinco dias!

Mas quero dizer a V. Exª que acho que todas as CPLs, as que já passaram e as que estão instaladas, deveriam ter um prazo mínimo de 30 dias. Acho que as Comissões deveriam funcionar 24h. Se eu tivesse presidido essa reunião, garanto a V. Exª que essa questão já teria sido resolvida há muito tempo, porque iríamos funcionar 24h. Os estudiosos, que se aprofundam muito, seriam os nossos guias nessas reuniões de manhã, de tarde, de noite e de madrugada, até que pudessemos ter todas essas provas. Portanto, acredito que os pedidos de vista... já há essa manifestação porque há uma preocupação em que uma parte dos que se dizem aliados e amigos do Presidente Renan Calheiros, porque esta Casa é política... Acima das convicções formadas no Conselho de Ética, esta é uma Casa política, e este Conselho, ela e todos os seus membros são políticos. Não se pode fugir dessa realidade. Acredito que a razão é correta. Acho que o pedido de vista deve ser concedido em seu máximo. Se o Regimento diz que são cinco dias, com certeza absoluta devemos dar os cinco dias, para que se possa aprofundar e concluir essa análise, ou 24h.

Então, quero me congratular pela eficiência de se usar o tempo tão escasso e ter sido feito uma parecer com todas as provas. Sr. Presidente, firmamos essa nossa convicção de se dar o tempo. Não há problema nisso. Se eu pudesse e estivesse em seu lugar, concederia logo sessenta dias, porque já não há mais preocupação.

O SR. DEMÓSTENES TORRES (PFL – GO) – Sr. Presidente, para ajudar também nessa questão. O prazo pode ser de cinco dias ou das reuniões ordinárias. V. Exª tem feito as reuniões às quartas-feiras. Então, V. Exª pode fazer uma opção por ser segunda ou quarta-feira.

O SR. ROMERO JUCÁ (PMDB – RR) – Sr. Presidente, pela ordem. Ficou pactuado que essa discussão do prazo do pedido de vista seria feita **a posteriori**. Vamos ouvir os Senadores, vamos ouvir advogado para, a partir daí, dependendo da necessidade, discutir o prazo.



SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
SECRETARIA DE TAQUIGRAFIA
Subsecretaria de Registro e Apoio a Reuniões de Comissão

SC- 22

Senado Federal/SGM/CEDP
Proc. Nº Rep. 1/2007 Fls. 506

O SR. PRESIDENTE (Sibá Machado. PT – AC) – Vamos ouvir o Senador José Nery. Em seguida, o Dr. Ferrão. Voltaremos a esse tema em seguida. Pode ser? (Pausa)

Vou garantir as inscrições de quem solicitou.

Convido o Senador José Nery e o Dr. Ferrão para tomarem assento à Mesa. (Pausa)

Não vamos aqui ser rígidos assim com o horário, mas devo alertar V. Ex^{as} que temos sessão hoje convocada para....

O SR. ROMERO JUCÁ (PMDB – RR) – Sr. Presidente, pela ordem.

Exatamente, sobre isso, Sr. Presidente, para registrar que o Presidente Renan Calheiros suspendeu a sessão para que tenhamos o prazo necessário para discutirmos aqui e para que a TV Senado possa acompanhar esse debate para todo o País. Se houvesse sessão no Plenário, obrigatoriamente, a sessão teria que ser transmitida, e, portanto, a TV Senado não transmitiria ao vivo essa discussão. Como é importante que tudo fique esclarecido e transparente para a sociedade, o Presidente Renan Calheiros suspendeu a sessão para dar mais visibilidade ainda...

O SR. CORREGEDOR (Romeu Tuma. PFL – SP) – Suspendeu por hoje? Até o término?

O SR. ROMERO JUCÁ (PMDB – RR) – Suspendeu por hoje a sessão até o término, dependendo da hora que termine, o tempo necessário será dado para que não só para que se discuta aqui, mas se transmita para todo o País essa discussão.

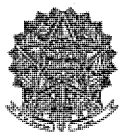
O SR. PRESIDENTE (Sibá Machado. PT – AC) – Então, de antemão, estamos com esse problema do exíguo limite de tempo.

Vou anotar os 10 minutos por uma questão de praxe e vou conceder a V. Ex^a a palavra por 10 minutos, podendo ultrapassar esse tempo.

O SR. JOSÉ NERY (P-SOL – PA) – Sr. Senador Sibá Machado, Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, Senador Eptácio Cafeteira, Relator do processo, Srs. Senadores, Sr^{as} Senadoras, sem dúvida este é um momento grave, porque o que nós estamos discutindo aqui neste Conselho de Ética tem a ver com o procedimento, ação daqueles que exercem funções públicas e o devem fazer no estrito cumprimento da lei.

A Representação que o P-SOL apresentou ao Conselho de Ética, assinado pela nossa Presidente Nacional, a ex-Senadora Heloísa Helena, tem por objetivo apurar se nos fatos denunciados pela revista Veja e outros meios de comunicação, se esses fatos procedem, se são verídicos ou se trata de uma denúncia vazia.

Portanto, a Representação ao Conselho de Ética, como temos feito questão de reafirmar, não trata de uma condenação antecipada, não trata de um pré-julgamento, trata sim de um processo investigatório. Senador Gilvam Borges, se a acusação é leviana ou não, a rígida, competente e isenta apuração deste Conselho que deve formular o juízo sobre isso.



Portanto, não conferimos a matéria publicada, amplamente divulgada, que ela por si só seja a expressão da verdade. Mas, por se tratar de uma denúncia grave, que envolve a mais importante autoridade do Poder Legislativo no País, achamos sim que deveria ser investigada. Por isso, o motivo da Representação que apresentamos ao Conselho e foi admitida.

Portanto, não gostaríamos que ninguém visse na representação do P-SOL uma tentativa de alimentar querelas políticas, uma tentativa de denegrir a imagem de uma colega nosso, Senador eleito pelo Estado de Alagoas, Presidente do Congresso Nacional. Não podemos nos amesquinhar com questões menores. E justamente, por se tratar de uma questão que consideramos grave, entendemos necessária a sua apuração, fazendo questão de em todos os momentos reafirmar, não há, da nossa parte, não há do Partido Socialismo e Liberdade nenhuma intenção de prejudicar o representado, o Exmº Presidente, Senador Renan Calheiros, Presidente do Senado e do Congresso Nacional. Mas entendemos fundamental que na medida que há uma denúncia desse porte, que haja investigação. Por isso, consideramos importante que o Conselho de Ética, depois de ouvido o Relatório exarado pelo nobre Senador Eptácio Cafeteira que nos impusesse aqui, nesse momento, uma reflexão coletiva deste Conselho, que tem a representação de diversos Partidos, e num momento grave que, com certeza, a sociedade brasileira espera deste Conselho de Ética, espera do Senado Federal apenas a realização de um processo investigatório tal qual a Representação já indica, e que esperamos, ao final, o seu resultado seja o resultado inquestionável. Porque o processo em si nos garante a possibilidade da investigação. Ele pode apontar a confirmação das denúncias ou o processo pode apontar pela inépcia da denúncia, por ser uma denúncia que lá na origem – porque o P-SOL não fez a denúncia, o P-SOL fez a representação, entendendo que era seu dever fazê-lo. Portanto, ao fazer a Representação, esperamos que ela seja considerada como um processo próprio, normal, em toda a situação dessa natureza.

Quando o Senador Eptácio Cafeteira, ao emitir o seu voto no Relatório que apresenta a este Conselho de Ética, diz não ser necessário a produção de qualquer outra prova além daqueles documentos e informações, inclusive algumas delas já apuradas, ou pelo menos investigadas de alguma forma no âmbito da Corregedoria, que tem o Senador Romeu Tuma como Corregedor desta Casa, já procedeu inicialmente levantamento e até ouviu um dos envolvidos nessa denúncia, no caso, o Sr. Cláudio Gontijo.

O que nós queríamos aqui é solicitar, Sr. Presidente, ao Conselho, como um todo, solicitar a compreensão do Senador Eptácio Cafeteira pelo posicionamento, e é esse o pedido que fazemos ao douto Conselho de Ética, que se proceda a oitiva das testemunhas citadas nesse fato, aquelas que mencionamos em requerimento informal, porque não somos, não sou membro do Conselho de Ética, mas o requerimento que apresentamos ao Senador Cafeteira no sentido de que esse processo, para que siga o seu rito normal e natural, a exemplo inclusive de outro processo aqui já apresentado, discutido, relatado, votado e decidido no âmbito deste Conselho, como bem fazia menção, no início



desta sessão, o Senador Demóstenes Torres, o que nós queremos é pura e simplesmente a apuração. Para a apuração ser isenta, completa e, ao seu final, inquestionável, é necessário que escutemos as pessoas envolvidas, porque não sobrar, ao final, qualquer dúvida sobre o procedimento adotado, como será de muitas dúvidas se o Conselho seguir o rito que está sendo indicado nesta sessão, que seria a apresentação do Relatório do eminente Senador Epitácio Cafeteira e a sua votação pelo Pleno do Conselho de Ética. Se procedermos dessa forma, eu creio que nós estaremos prestando um desserviço à causa do bom rito processual do qual nós todos deveríamos nos conduzir de forma exemplar. Não seríamos, com certeza, um bom exemplo, se assim o procedermos. Mas o Conselho altivo, o Conselho com a sua integridade, com a sua clarividência, com a sua responsabilidade pode tomar a decisão que lhe aprouver.

Mas entendemos, primeiramente, Sr. Presidente, que seria absolutamente razoável, que no âmbito do Conselho, as pessoas citadas nesse processo, nessa denúncia fossem ouvidas. Se não o fizermos, este inquestionavelmente será um processo manco, em que não terá andado de forma correta, da forma justa, para a situação grave aqui apresentada.

A segunda questão, é uma proposição na verdade, que apreciação do processo, mesmo com o pedido de vista concedida, seja individualmente aos Senadores que já se pronunciaram e o fizeram, seja mesmo o pedido de vista integral a todos os Senadores membros do Conselho, ao nosso ver, não cumpre as formalidades e objetivo central desse processo investigatório admitido pelo Conselho. Seria necessário antes da votação de um relatório conclusivo, como aqui apresentado no momento pelo Senador Cafeteira, seria absolutamente necessário, e é essa defesa que nós fazemos aqui em termos de rito processual, Sr. Presidente, que o Conselho se manifeste aqui pelo voto de seus integrantes no sentido de proceder a oitiva das testemunhas. Porque o fato que estamos analisando aqui não diz respeito apenas ao eminente Senador Renan Calheiros, Presidente do Congresso Nacional, diz respeito a cada um dos membros do Congresso, a cada um dos Senadores e Senadoras, e a cada um dos membros do Conselho de Ética. E mais do que isso, diz respeito ao interesse público da sociedade brasileira, que luta insistentemente para combater todo o tipo de corrupção, todo o tipo de vício nas relações das instituições públicas com os interesses privados. E é esta a razão e o motivo da Representação. Queremos repudiar qualquer insinuação de que o P-SOL ou qualquer outro órgão, ou qualquer outra pessoa interessada na apuração desses fatos esteja em jogo a vida pessoal do Presidente do Senado. Isso, absolutamente, não interessa a nenhum de nós e nem a qualquer cidadão do País. O que interessa é a avaliação sobre os fatos denunciados relativos ao pagamento de despesas pessoais por parte de uma empresa que tem negócios com o Governo e que, muitas vezes, se utiliza de intermediação política para fazer valer os seus interesses. É essa a questão que está em jogo e que precisa ser apurada. Repudiamos qualquer tipo de quem queira desviar a atenção da questão central. O que nos interessa, e eu



SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
SECRETARIA DE TAQUIGRAFIA
Subsecretaria de Registro e Apoio a Reuniões de Comissão

Senado Federal/SGM/CEDP
Proc. Nº *11/2007* Fls. *589*
SC- 25

creio que interessa aos Srs. Senadores e às Sr^{as} Senadoras, e creio firmemente que interessa ao País, é o esclarecimento dos fatos denunciados.

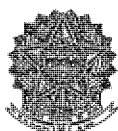
Com o seguimento do rito normal do processo, Sr. Presidente, Srs. Relator, Sr. Corregedor, nós podemos ter ao final, e vamos chegar a uma conclusão que esta conclusão pode indicar de pronto a completa e inocência, ou, por assim dizer, o completo esclarecimento pode levar a que nós tenhamos que reconhecer, o P-SOL que fez a Representação, a revista que fez a matéria não só o reconhecimento do equívoco, mas para quem fez a denúncia, se o fez de forma sem a consistência necessária, sem as provas cabais daquilo que denunciou, merece as devidas reparações. Agora, ficará muito ruim para o Senado, para o Conselho de Ética, para os políticos, para os Partidos se ao fim e ao cabo desse processo não tivermos a sensação de que todos os procedimentos normais, usuais de um procedimento dessa natureza não foram seguidos à risca.

É bem claro, como bem disse o Senador Cafeteira, o Regimento lhe dá atribuição, de examinado o processo, de emitir o parecer e o voto. Evidentemente há esse entendimento juridicamente correto. Mas eu falo aqui não só do juridicamente correto, falo das questões éticas processuais necessárias para uma apuração efetiva.

E, ao final da conclusão, vamos aqui definir, o Conselho de Ética vai definir se há culpabilidade, puna-se de acordo com a lei. Se não há, absolve de acordo com a lei. O que não pode prevalecer, a nosso ver, é uma decisão intempestiva, é uma decisão que antecipe conclusões sem o exame preciso no âmbito deste Conselho. Não falo aqui das especulações, das matérias, das entrevistas concedidas nos órgãos de comunicação oferecendo esta ou aquela versão. Cada um entrevistado diz, relata, responde o que quiser. Fala-se do procedimento investigativo da apuração no âmbito do Conselho. E a essa tarefa, eu entendo que o Conselho de Ética não pode se furtar.

Portanto, acho insuficiente o pedido de vista. Porque o pedido de vista não é nada mais, nada menos do a apreciação do conteúdo do relatório para ele se orientar e manifestar a decisão e o voto de cada um dos seus membros.

O que nós solicitamos por fim, Sr. Presidente, Sr. Relator, é de que houvesse aqui o entendimento que o Conselho se manifestasse no conjunto dos seus membros pela oitiva das testemunhas. Feito isso, e qualquer que seja o resultado, eu quero garantir aos Srs., feito o processo com esses procedimentos adotados, nós haveremos de ter muita atenção e muito respeito pelo seu resultado. Agora, sepultar a Representação nos termos aqui postos, eu quero dizer aos Srs. e Sr^{as} que não é aceitável e nem é justo, nem é digno, e ao meu ver, não é correto com as atribuições, com as tarefas que temos de zelar pela mais absoluta transparência que deve orientar a atuação de todos os entes públicos, especialmente, os Parlamentares, os que exercem cargo no Executivo, os que estão no Judiciário, os que têm todos os poderes. Mas ao Senado, nesse momento, cabe ao Conselho de Ética em particular simplesmente ouvir as testemunhas essências ao desvendamento e esclarecimento do processo. Sem isso, nós estamos, a meu ver, deixando margem para muitas dúvidas. E nós



queremos que até ao final do processo não tenhamos dúvidas, mas tenhamos clareza para condenar se houver prova suficiente para isso, indicar as penas que a lei e a Constituição e o Regimento Interno do Senado prevêm.

Se nada houver, para absolver, isso só representa, isso engrandecerá o Senado da República e a Representação popular de quem somos portadores.

Muito obrigado.

O SR. ROMERO JUCÁ (PMDB – RR) – Sr. Presidente, pela ordem.

Apenas para esclarecer, o Senador José Nery falou 20 minutos, e eu não entendi se há fato determinado ou se a acusação do P-SOL é somente à matéria da revista. O que é precisa ser esclarecido? Qual é o fato determinado, qual é o fato concreto efetivamente que está sendo imputado ao Senador Renan Calheiros, para que, efetivamente, se possa discutir, se possa comprovar ou não, e se não comprovar, se discutir. Agora, eu não entendi. Durante 20 minutos, ele falou no processo, numa série de questões, falou de testemunhas, mas efetivamente qual é o fato concreto? O que precisa ser esclarecido? É a matéria da revista Veja?

O SR. PRESIDENTE (Sibá Machado. PT – AC) – Só um instante, antes de V. Ex^a responder.

Eu queria tomar o seguinte procedimento. Como temos que ouvir o Dr. Ferrão, eu acho que vamos ouvir os dois, e na seqüência, se necessário for o pedido de maiores esclarecimentos, concederemos a palavra para isso com toda a tranqüilidade.

O SR. VALTER PEREIRA (PMDB – MS) – Sr. Presidente, uma questão de ordem que é importante para dar validade ao que nós estamos promovendo aqui hoje.

Eu gostaria que o Senador José Nery esclarecesse se o pronunciamento que ele acaba de fazer expressa o ponto de vista pessoal dele ou se ele tem delegação do P-SOL que é o autor para falar em nome dessa agremiação. Isso é fundamental para garantir a legitimidade desse processo.

O SR. PRESIDENTE (Sibá Machado. PT – AC) – Senador Valter Pereira, eu devo esclarecer que o Senador José Nery subscreve a representação, que me faz acreditar que como membro do P-SOL ele fala com inteira autoridade do Partido também.

O SR. VALTER PEREIRA (PMDB – MS) – V. Ex^a respondeu.

O SR. PRESIDENTE (Sibá Machado. PT – AC) – Mas então, eu queria seguir nesse procedimento de ouvir o Dr. Eduardo Ferrão, e, na seqüência, se tiver algum pedido de esclarecimento, com certeza, nós assim o procederemos.

Dr. Ferrão, em princípio, com o mesmo tempo concedido ao Senador José Nery, de 20 minutos.

O SR. EDUARDO FERRÃO – Sr. Presidente, eu peço licença para falar em pé, até em homenagem ao Conselho e ao Senado.

O SR. PRESIDENTE (Sibá Machado. PT – AC) – Preciso alertar V. S^a que nós precisamos gravar o que V. S^a irá falar, e o se houver dificuldades com o microfone, eu ter que recomendá-lo a falar sentado mesmo. Veja se não há prejuízo da gravação do pronunciamento de V. S^a.



O SR. EDUARDO FERRÃO – Sr. Presidente, Sr. Relator, Sr^{as} e Srs. Senadores, faço questão de falar em pé, não porque agüente, mas demonstrar ostensivamente a honra que o advogado do cidadão sente em ocupar uma tribuna, mesmo que por representação da Câmara Alta de seu País.

Em segundo lugar, para dizer-lhes também da minha emoção como cidadão e como advogado em estar nesta tribuna com a honra, o orgulho de falar em nome do Presidente do Senado Federal e do Presidente do Congresso Nacional do meu País.

E se é verdade, Srs. Senadores, Sr^{as} Senadoras, que toda mulher e todo homem

carregam consigo de forma inevitável a sua história, as suas circunstâncias, de tal forma que deles não podem se separar. V. Ex^{as}, como eu, estamos aqui com as nossas histórias e com as nossas circunstâncias. Por essas mesas, por essas poltronas, eu vejo história de pelo menos quatro ilustres ex-Governadores. Vejo a história de ex-Prefeitos, de Secretários de Estado, de Parlamentares, aqui é o Senado, é o coração do Senado que traz para cá exatamente por isso toda uma história de densidade. E a primeira provocação respeitosa que eu lhes faço é que tragam para análise daquilo que vai ser dito. Essas circunstâncias das suas histórias, circunstâncias de esperança, de frustrações, de medo, de expectativa, mas de mulheres e de homens que não se assustam mais com o primeiro fantasma.

Eu não estou aqui Srs. Senadores, no improviso de um advogado que foi contratado para fazer uma sustentação oral. Já teve a hora ética, com todo o perdão. Mas eu acompanhei essa história lá no começo. Eu acompanhei o Presidente de V. Ex^{as} nos dramas, nas insônias, nas amarguras de ter que tomar uma decisão, que talvez significasse o rompimento de uma estrutura familiar sólida, tendo por si o peso da representação do Congresso Nacional, numa circunstância em que exige do homem que não tenha pecado.

A imprensa vai dizer amanhã que isso é teatro. Mas se eu o vi durante noites e madrugadas lágrimas nos olhos do Presidente de V. Ex^{as}, e não me sinto no direito de negar essa verdade, de relatá-la a V. Ex^{as}. Um drama, um drama, *chiávol*o no advogado.

Agora com essa experiência de vida de V. Ex^{as}, eu gostaria de lhes chamar a atenção de alguns detalhes, ilustres Senadores eméritos. Se essa questão afeta a mais íntima privacidade do Senador Renan Calheiros, da qual foi pinçada com astúcia, e astúcia de répteis, uma circunstância absolutamente accidental, que é a profissão do amigo. Mas se a questão diretamente envolvida nesse episódio já foi resolvida na Justiça Civil mediante acordo. E se há acordo, e com exceção do autor da ação, Senador Renan Calheiros, mas em que as partes estavam muito bem representadas por brilhantes advogados. Se pressupõe que estavam saindo satisfeitos desse acordo, que foi homologado judicialmente, com o parecer do Ministério Público. Que interesse tem algumas pessoas? Que interesse é esse em ficar rediscutindo questões que eram afetadas àquele processo? Qual o interesse concreto, qual a utilidade prática de personagens que querem vir aqui



SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
SECRETARIA DE TAQUIGRAFIA
Subsecretaria de Registro e Apoio a Reuniões de Comissão

Senado Federal/SGM/CEDP
Proc. Nº 21 / 1 / 2007 Fls. 592

SC- 28

depor? Para quê? O que eles querem? A questão da pensão já não está resolvida? Homologada judicialmente? O que se quer com isso? Interesse republicano? Um amor à verdade que teria sido camuflada? Em momento algum, Sr^{as} e Srs. Senadores, e esse registro é importante que V. Ex^{as} ouçam com toda a atenção. Em momento algum, de todo esse estrépito, o representado ou seus advogados emitiram ou insinuaram, porque não é do nosso feitio, qualquer nota desabonatória ou irônica em relação à mãe da filha do Senador ou seus advogados. Em nenhum momento. Todas as vezes que tivemos que nos manifestar, e sempre o fizemos, e só o fizemos da forma jurídica ou legal em processo, ou quando, inevitavelmente, tivemos que conceder alguma entrevista, sempre foi da forma mais respeitosa possível. Por que essa preocupação em desmentir a palavra do Presidente? Qual o interesse? Ah! mas uma revista de circulação nacional, de ensino e saúde, em sua última edição, e como uma jovem senhora havia sido taxada como chantagista, não sei o quê, então havia resolvido sair do silêncio. Taxada por quem? Quem falou isso? Quem disse isso, quem ironizou, quem insinuou?

Mas é importante que V. Ex^{as} reflitam, muito importante. Porque eu vou ponderar para V. Ex^{as} dentre em breve e vou lhes provar, com dados, que nós estamos vivendo um dos momentos mais difíceis da História do Brasil e que as consequências serão jogadas para as próximas gerações. Este é o País do medo. É o País acuado. Quem é que não está com medo de ser interceptado? Quem é que não está com medo de estar com a sua vida sendo devassada? Será que o nome de alguns de V. Ex^{as} e o meu não vai aparecer numa lista no jornal daqui a alguns dias? Por que dois ou três irresponsáveis se vangloriam da amizade que tem algum de V. Ex^{as}? Por que essa obstinação incessante de desmoralizar o homem público? Há pouco tempo na Câmara dos Deputados era mensalão, sanguessuga, em que a conversa de dois marginais interceptada era suficiente para comprometer um Deputado? A grande preocupação dos Parlamentares a cada dia que chegava na Câmara era saber se seu nome constava na lista do tal Vedoin. Se constasse, era o fim. Desculpem. Quem fala é o cidadão. Liquidaram com a Câmara. Mas foram adiante. Foram adiante. Ai veio a Operação Furação onde se desmontou parte, se expôs a víscera do Poder Judiciário. Esse episódio restou fragilizado. Ai do Ministro, ai do Juiz que indeferisse um pedido de prisão! Também passava a ser suspeito. Pronto, Poder Judiciário também fragilizado.

Vem a Operação Navalha, aquele estrépito, impressionante, porque a população gosta. Nunca se combateu tanto a corrupção neste País. A população gosta. Mas um Ministro do Supremo Tribunal Federal, Vice-Presidente daquela Casa, uma das mais ilustres e mais dignas pessoas deste País, Ministro Gilmar Mendes. Porque concedeu uma liminar, um **habeas corpus**, essas forças que estão levando este País para este descalabro tiveram o topete de querer puxar o Ministro Gilmar Mendes para o epicentro do escândalo. Só que lá o Supremo agiu diferente: o Supremo protegeu o seu presidente. E o seu presidente teve a coragem de dizer "Isso é uma canalhice."



SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
SECRETARIA DE TAQUIGRAFIA
Subsecretaria de Registro e Apoio a Reuniões de Comissão

Senado Federal/SGM/CEDP
Proc. Nº Rep. 11/2007 Fls. 593
SC- 29

Mas continuaram. Continuaram na Operação Navalha. E vejam a sordidez dessa gente. Vejam o mau-caratismo dessa gente: por exemplo, estão tentando, desde o começo, quando surgiu a primeira notícia desse episódio, do processo de pensão alimentícia, que havia sido proposto pelo presidente dos senhores, toda e qualquer notícia...

Vejam bem: "Renan omitiu bens à Receita". Em cima: "Operação Navalha".

Querem arrastar o Presidente do Senado para a Operação Navalha. E a Casa quer deixar. Perdoem-me pela franqueza. É o cidadão, o contribuinte, que espera tudo do seu Senado, espera tudo do seu Congresso.

O que faz o Senado para impedir que isso aconteça?

O Supremo não deixou o seu presidente ser puxado por essa gente.

Muito bem: isso sai na capa: "Renan mudou imposto para justificar gastos." Lá dentro, sai isto.

Muito bem. O Presidente vai à Receita, obtém certidões, enfim, no outro dia, lá dentro, isto aqui, ó: "Receita confirma versão de Renan."

Esse tem sido o calvário do Presidente no dia-a-dia. O que vai sair amanhã? O que vão dizer no próximo final de semana naquela revista semanal. E eles jamais chamam a atenção para um detalhe: a audiência de conciliação, Senador Demóstenes, que V. Ex^a conhece, como ex-promotor, numa Oferta de Alimentos, estava marcada para uma sexta-feira. Pois essa revista antecipou a edição para quinta-feira, para jogar o estrépito antes da audiência, para que nela o presidente dos senhores chegasse fragilizado.

Tenho compromisso como advogado, com a lei e com o ordenamento: não posso quebrar segredo de justiça. Mas algumas verdades eu, de minha parte, independentemente de quem represento, assumo integralmente a responsabilidade: esta circunstância nos levou a requerer à juíza que presidia o processo que encaminhasse os autos imediatamente ao Ministério Público para apurar a prática do crime de ação pública, que é quebra de sigilo de justiça!

Como houve a composição na audiência, essa providência não foi tomada.

Permitam-me a derivação do raciocínio, mas volto para lhes justificar por que se vive esse momento tão grave: puxa-se desesperadamente, querem puxar o presidente do Senado para uma crise que não é dele, para um escândalo que não é dele. Mas não basta isso! Não basta isso! Tentam agora fragilizar um presidente da República. Vão bater na porta do irmão, com que propósito? Vossos filhos lhes dirão: "O irmão do Presidente está acima de qualquer suspeita?" Não, tem que ser investigado, sim. Mas qual é a razão do estrépito? A lei tipifica como crime, pena de dois a quatro anos de reclusão, Senador José Nery, a quebra do segredo de Justiça e se as interceptações telefônicas, Senador Demóstenes – V. Ex^a sabe tanto quanto eu, ou melhor –, só pode ocorrer em processo em segredo de Justiça.

Como é que no mesmo dia em que a casa do irmão do Presidente é devassada, as televisões estão transmitindo os diálogos da interceptação? Isso é



SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
SECRETARIA DE TAQUIGRAFIA
Subsecretaria de Registro e Apoio a Reuniões de Comissão

Senado Federal/SGM/CEDP
Proc. Nº Rep. 1/2007 Fls. 594
SC- 30

criminoso! A pena chega a ser maior do que a do crime de que estão acusando esse moço, que é advocacia administrativa, ou tráfico de influência.

Mas a nação fica acuada: é o Presidente do Senado, o Presidente do Congresso, é o Presidente da República, é Câmara dos Deputados, é o Vice-Presidente do Supremo! As instituições passaram a ser questionadas, os homens públicos passaram a não ter respeito, a não ter valor. Só o que vale quem é? A mídia e a Polícia. Só. O que importa agora é estar bem com eles. Estando bem com eles está tudo certo, porque o que eles querem eles não admitem que alguém se oponha.

Por isso, os meus cumprimentos, Senador Cafeteira. Eu vi todo esse trabalho organizado tentando desmoralizar não só o seu trabalho como V. Ex^a. E V. Ex^a honrando sua história, sua tradição, foi um homem de coragem, um homem altivo. Tenha certeza de que amanhã as ironias, as desmoralizações vão estar nas manchetes dos jornais.

Porém, V. Ex^a leva para sua história, esse dado importante da sua vida. E aí perceba, Senador Suplicy, a conjugação perigosa dessas forças que a mídia e a Polícia... eu, como cidadão, como contribuinte, como advogado, também quero o combate veemente, incessante à corrupção.

Entretanto, esse estrépito, Senador Demóstenes, esse escândalo que fazem de algemar, essa pirotecnia toda, é isso que gera a impunidade. Isso é que gera a impunidade. Não há uma condenação nessas operações aí. Absolutamente nenhuma. Exatamente porque é muito fácil desmontar essas "provas" que eles produzem.

Agora, eu só pediria um segundo de atenção para um documento, um libelo, que, em um minuto, lerei para V. Ex^{as}. Quem o escreveu não é um advogado de defesa: foi um grande jornalista, um grande escritor, um grande literato, que, na década de 50, quando o Brasil ainda engatinhava nos seus sempre tumultuados períodos de democracia, fez a previsão do que aconteceria hoje no País. Trata-se de Roland Corbusier, no livro prefaciado por Barbosa Lima Sobrinho...

O SR. PRESIDENTE (Sibá Machado. PT – AC) – Dr. Eduardo, vou interromper V. Ex^a pela seguinte questão: foram concedidos 20 minutos ao Senador José Nery, e V. Ex^a também já utilizou seus 20 minutos. Mas como fará uma leitura, vou...

O SR. VALTER PEREIRA (PMDB – MS) – Pela ordem, Sr. Presidente.

V. Ex^a alertou o Senador José Nery de que S. Ex^a teria o tempo necessário: dez mais dez, mais dez, o que fosse necessário. E S. Ex^a não requereu. E quem está falando neste momento é a defesa. E a defesa está amparado pelo devido processo legal.

Então, S. Ex^a tem que concluir a sua dissertação.

O SR. PRESIDENTE (Sibá Machado. PT – AC) – V. Ex^a tem razão. Deixe disponível um tempo. Eu gostaria de lembrar isso para não receber uma cobrança futura.



SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
SECRETARIA DE TAQUIGRAFIA
Subsecretaria de Registro e Apoio a Reuniões de Comissão

Senado Federal/SGM/CEDP
Proc. Nº Rep. 1/2007 Fls. 595

SC- 31

Então, se o Senador José Nery compreende, o tempo não se limitava a 20 minutos.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – RN) – Vejo isso também, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Sibá Machado. PT – AC) – Muito bem. Então vamos garantir ao Dr. Eduardo Ferrão.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – RN) – Sr. Presidente, o Senador Nery precisou daquele tempo e usou o tempo necessário. O Dr. Ferrão certamente está demonstrando precisar de um tempo mais amplo.

Entendo que isso é importante, até para justificar essa percepção que passa pelo Conselho de que até no pedido de vista devemos ser flexíveis, e já demonstramos isso. Por que não seríamos flexíveis no tempo de defesa, ou de ataque?

O SR. PRESIDENTE (Sibá Machado. PT – AC) – V. Exª tem razão.

V. Exª tem a palavra para continuar, Dr. Eduardo.

O SR. EDUARDO FERRÃO – Muito obrigado, Presidente.

Leio, excelências, Roland Corbusier: “O jornalismo, em sua forma panfletária e demagógica, cuja prática implica um total desrespeito à justiça e à verdade é uma das formas mais graves de traição ao espírito, aos valores que devem reger e disciplinar a vida do espírito.

Constituídos em instância suprema, em tribunal irrecorrível, que julga a tudo e a todos, mas que por ninguém é julgado, atribui-se a si mesmo o direito de acusar e condenar indiscriminadamente, em função apenas de seus interesses e ódios momentâneos, usurpando as funções da Polícia, dos detetives e dos promotores, os panfletários, encastelados em suas trincheiras, disparam diariamente as suas baterias, alimentadas não pela indignação legítima, por esse ódio que é o reverso do amor e que, por isso mesmo, sempre em amor se pode converter, mas pelo ódio que é fúria, destruição e morte. Habitados pelo espírito da negação, sabem apenas agredir, invectivar, demolir, para sobreviverem e, inclusive, para venderem seu produto, devem agredir diariamente alguém ou alguma coisa.”

Lá adiante prossegue Corbusier: “Essa mania de denunciar, de acusar, de julgar e de condenar antes de ouvir a defesa dos acusados, essa obsessão da devassa, essa complacência na publicação do escândalo, esse gosto em comprometer e desmoralizar o poder público, os homens que o exercem ou que aspiram exercê-lo, essa precipitação, essa leviandade em atacar e condenar sem o menor respeito pela justiça e pela verdade, essa sofreguidão, essa impaciência em fazer justiça com as próprias mãos, dizer a última palavra a respeito das pessoas e dos assuntos em debate, essa atitude moralista e farisaica, pretensiosa e auto-suficiente, é uma atitude que, a longo prazo, se revela a mais nociva à formação política e mesmo à formação moral do País, porque é impossível dissociar na acusação, na agressão aos homens públicos, os homens que exercem o poder, os próprios homens enquanto indivíduos dos cargos que ocupam e da função que exercem.”



Ninguém ignora, Srs. Senadores, a importância da imprensa, a importância da mídia como pressuposto fundamental do regime democrático do estado de direito. Talvez não estivéssemos vivendo uma história republicana, talvez não tivéssemos as Diretas Já, talvez não tivéssemos a Constituinte de 88 não fosse a imprensa, não fosse a mídia, com toda liberdade possível.

Agora, essa liberdade está sendo exercitada de tal forma que o cidadão, inclusive o Presidente do Congresso Nacional, não tem condições de se defender.

Quando se estabelece esse turbilhão por cima de algum personagem, eu lhes pergunto com toda franqueza, faz-se o quê? Processa-se judicialmente? Piada. Desculpem: piada! Um processo criminal movido por crime contra a lei de imprensa prescreve em dois anos. Em dois anos! A primeira audiência é marcada para cinco ou seis anos depois!

Então, qual é o mecanismo que o ordenamento jurídico coloca à disposição do cidadão para reagir numa situação como essa? Lançam uma calúnia de capa. E estou dando um exemplo, tenho trinta aqui! Por que não se pesquisou antes de enxovalhar o nome do Presidente do Congresso Nacional, acusando S. Ex^a de sonegador de uma forma tão leviana, tão irresponsável, tão fácil? E digo eu, pessoalmente: tão cretina!

Aí, dois dias depois, acabou: a Receita falou que nós nos enganamos! Então, estamos conversados: vamos para a próxima!

Quem vai ser o próximo, Srs. Senadores? Hoje é o Presidente de V. Ex^{as}, ontem foi o Vice-Presidente do Supremo Tribunal Federal. Hoje está sendo o Presidente da República.

Quem vai ser o próximo? Qual é a resistência?

Eu lhes pondero, pedindo a compreensão de V. Ex^a, Sr. Presidente, apenas e tão-somente para um fato, no que diz respeito à imputação constante do processo: qual era a acusação que foi veiculada e que serviu de base para a representação do P-SOL? É que os recursos que eram levados à destinatária seriam – e sempre no começo com insinuação, com ironia, com sordidez, com sarcasmo – da empresa. Assim começou.

Muito bem. O Senador Presidente do Congresso abre suas contas, entrega os seus extratos bancários e comprova que havia saques de suas contas, dos quais era retirado o recurso para encaminhar para a beneficiária.

Bom, aí já se mudou um pouco para a próxima semana: na revista da próxima semana, mudaram o enfoque: está bem, está bem, o recurso saiu daí, mas de onde ele veio? Que história é essa do gado? Que história é essa das fazendas?

Muito bem. Em poucos minutos se providenciou – e V. Ex^{as} sabem a dificuldade. V. Ex^{as}, como Senadores, homens públicos ocupados, sabem que não são V. Ex^{as} pessoalmente que preenchem declaração de renda, que vão lá emitir nota fiscal para vender o gado, que estão cuidando pessoalmente, no dia-a-dia, da sua atividade privada.

Muito bem. Mas em pouco tempo se conseguiu trazer e entregar na Corregedoria documentos que comprovavam uma por uma as transações de gado



SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
SECRETARIA DE TAQUIGRAFIA
Subsecretaria de Registro e Apoio a Reuniões de Comissão

SC- 33

Senado Federal/SGM/CEDP
Proc. Nº Rep. 1/2007 Fls. 597

efetuadas na fazenda do Senador: o recibo, o comprovante do depósito na conta bancária do Senador, a quantidade de gado vendida. Hoje tivemos acesso, não deu para trazer, mas estão na bancada, às notas fiscais de uma por uma das transações.

Aí já vem a outra edição. Está, está bem, isso aí está resolvido, mas qual é a prova de que esse dinheiro chegou à beneficiária?

Então não se pegou como verdade aquilo que ela tinha dito, que ela tinha recebido? Agora o representado é que tem que provar que ela recebeu?

Então é por isso, Senador, que preocupa. Confio plenamente no seu alto espírito público, mas quero chamar a atenção de V. Ex^{as} para a perversidade desse procedimento, que, com todas as vênias, com todas as referências, jamais poderia ter sido instaurado, porque é a chancela de um gesto ignominioso, de uma indignidade, com o Senador da República e com o Presidente do Congresso Nacional por alguém que quer ver S. Ex^a sangrar lentamente, porque se passar mais uma semana, meu Deus do céu: o que vem por aí?

Há dois dias vejo um movimento na mídia querendo dar um novo enfoque para esse processo: não, está bem, não se questiona a origem do recurso, não se questiona o patrimônio do Senador; o que se questiona agora é como é que o Presidente do Congresso Nacional tem razão de tanta intimidade com alguém que representa uma empresa?

Ora, aí não dá mais! Aí não há mais o que dizer! É a aí que eles querem chegar! É exatamente aí que eles querem chegar!

Então, o que estamos dizendo é que a instauração desse processo, a continuação dessa instrução para quê, meu Deus do céu? Que testemunhas o senhor quer ouvir, Senador? Com todo respeito, quer ouvir o Cláudio Gontijo? Ele já foi ouvido na Corregedoria por quatro ou cinco Senadores. Quer ouvir a beneficiária dos pagamentos? Qual é relação de pertinência com esse processo? Discutem-se aqui alimentos? Ela disse que recebia os recursos de Cláudio Gontijo. O Senador disse que mandava através de Cláudio Gontijo.

O que mais quer saber? Porque há, Senador Demóstenes, e V. Ex^a sabe mais do que eu, o princípio da utilidade do processo, ou seja, eu só posso procurar uma prova se ela tem alguma pertinência com aquilo que quero esclarecer.

Agora, se quiserem fazer sangrar o Senador, se quiserem mantê-lo no alvo do furacão para que a mídia continue a massacrá-lo, e todo o Poder Legislativo deixe isso acontecer passivamente, se esse é o objetivo, chamem a beneficiária dos pagamentos, chamem seu advogado, chamem de novo o Cláudio Gontijo, os autores das matérias jornalísticas, certamente ele têm alguma coisa a contar. O que pode colaborar na elucidação dos fatos? Qual é a controvérsia que existe?

Então, Srs. Senadores, pedindo desculpas por algum arroubo, por algum excesso, inevitável mais na condição de cidadão do que de advogado, eu lhes digo: ou se passa para as futuras gerações um país intimidado, acuado pela fofoca, pelo fuxico, pela intriga, em que as instituições não tiveram competência



SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
SECRETARIA DE TAQUIGRAFIA
Subsecretaria de Registro e Apoio a Reuniões de Comissão

Senado Federal/SGM/CEDP
Proc. Nº 1/2007 Fls. 598

SC- 34

para rechaçar; ou então nós passamos um país com perspectiva, com seriedade, também preocupado com a corrupção, mas também consciente das suas virtudes, das virtudes do País, consciente dos seus pecados e da necessidade das suas penitências. Mas as suas penitências legais, corretas, jurídicas e morais.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Sibá Machado. PT – AC) – Agradeço ao Senador José Nery e ao Dr. Eduardo Ferrão.

Como tínhamos iniciado um debate antes do pronunciamento dos dois colaboradores dessa matéria, consulto aos Srs. Parlamentares se ainda há alguma dúvida e se posso, daqui pra frente, proceder ao encaminhamento da vista coletiva.

Concedo a palavra ao Senador Demóstenes Torres.

O SR. DEMÓSTENES TORRES (PFL – GO) – Sr. Presidente, Sr^{as} Senadoras, Srs. Senadores, Sr. advogado, a defesa feita pelo Dr. Ferrão prova, mais uma vez, que ele é um dos melhores advogados do País. Tanto é verdade que S. Ex^a acabou dizendo muitas coisas que muitos aqui gostariam de dizer.

É verdade, por exemplo, que foi feita uma canalhice contra o Ministro Gilmar Mendes. Tentaram buscá-lo para um furacão a que ele não pertencia. Ele não tinha nada a ver com isso.

É bem verdade que o vazamento de algo que deveria estar em sigilo e em segredo de Justiça foi outra canalhice ainda muito maior, porque expõe, de forma absurdamente, não só os investigados, como outras pessoas.

Isso tudo é verdade, mas eu gostaria de ter exatamente a mesma convicção que teve o Relator e que tem o Sr. advogado. E digo, com toda certeza, o que me estarrece nesse procedimento todo é que se fez o processo como se ele devesse correr na Corregedoria. O Corregedor teve acesso aos documentos, o Corregedor chamou para depor aqui o Sr. Gontijo; o Corregedor teve a oportunidade de chamar algumas pessoas para fazer as perícias. O Conselho não teve essa oportunidade.

As resoluções que criam o Conselho e que criam a Corregedoria são resoluções editadas no mesmo dia. Ao Corregedor, sem querer ofender o Sr. Corregedor, não estou querendo ofender...

O SR. ROMEU TUMA (PFL – SP) – Não, não é para contrariá-lo, não. Todos os documentos, no mesmo dia, foram encaminhados a cada um dos Srs. Senadores, que poderiam, sem dúvida, analisar um por um.

O SR. DEMÓSTENES TORRES (PFL – GO) – Eu não faria isso jamais, porque eu não usurparia a função. Essa é uma função do Conselho. Não é uma função de qualquer Senador. V. Ex^a, como Corregedor, até poderia realmente ter encaminhado e enquanto não sabia se a quebra de decoro, ou a suposta quebra de decoro, tenha ocorrido no âmbito do Senado tenha ocorrido no âmbito do Senado, ou não, tinha a obrigação de analisar momentaneamente isso. Mas hoje o que verificamos? Todos os atos praticados por V. Ex^a, embora não seja da vontade de V. Ex^a, todos esses atos hoje são utilizados como atos praticados pela Casa, pelo Conselho, para que haja arquivamento sem que o Conselho tenha feito



a investigação, ou seja, a Corregedoria fez a investigação; alguns Senadores, atendendo ao convite de V. Ex^a tiveram a oportunidade de ouvir uma das pessoas, mas não tivemos essa oportunidade. O Conselho não teve a oportunidade de fazer a investigação.

E veja bem: o nosso nobre Relator, em seu relatório, diz que pegou uma certidão com o Procurador-Geral da República atestando que o Senador Renan Calheiros não está envolvido em nenhuma denúncia e jamais foi mencionado na Operação Navalha.

A Ministra Eliana Calmon, que conversou com V. Ex^a, teria dito a mesma coisa. Agora, ao que eu saiba, a Operação Navalha, ao menos foi divulgado, tem relação com a Construtora Gautama, não com a Construtora Mendes Júnior.

Então, sem querer sangrar o nosso Presidente, não é essa, de forma alguma, a nossa intenção, até porque o que foi dito aqui pelo advogado é a mais pura verdade: somos nós que temos que provar que o Presidente é culpado; e ele é que tem que provar que ele é inocente. Agora, temos o direito de fazer essa investigação. Esse é o problema.

Não estamos reclamando, não estamos aqui a dizer que o Senador Renan Calheiros seja culpado. Não estamos aqui para dizer isso. Agora, gostaríamos de poder dizer com toda tranqüilidade, porque, da forma que foi feito o procedimento, dá a impressão de que o Senador tem algo a esconder. Fica ruim para ele e fica pior ainda para o Congresso.

Então, não quero arrastar o Senador Renan Calheiros para o meio do escândalo, para o olho do furacão, mas não queremos também que o Senado seja arrastado por não ter feito essa investigação. E pior: a conclusão a que nós chegamos: como a investigação é algo muito simples, há duas pessoas que, em tese, poderiam ser ouvidas, com as discordâncias naturais, a Casa tem um setor que poderia periciar esses documentos, que não tivemos a oportunidade de fazer. Se isso tivesse sido feito desde o primeiro minuto, talvez desde a semana passada o processo poderia estar arquivado, porque cada Senador pode votar da maneira que bem lhe aprouver.

A forma como está sendo conduzida é a reclamação, embora V. Ex^a esteja amparado pelo Regimento. V. Ex^a chegou à conclusão de que não precisava de nenhuma diligência, mas eu digo: eu, como Senador membro do Conselho de Ética, gostaria de ver a nossa equipe do Senado, da nossa Casa, que tantas vezes brilhou fazendo investigações decentes, pudesse fazer essa perícia para chegar, possivelmente, às mesmas conclusões a que V. Ex^a chegou, às mesmas conclusões a que o advogado chegou.

A Casa não quer empurrar o Senador Renan Calheiros para o buraco. Não é isso. Até porque S. Ex^a goza de prestígio com praticamente todo mundo. Agora, o que não podemos fazer – desculpem-me – é dizer que isso está arrimado em meras notícias jornalísticas, trazer julgados do Supremo nessa direção, até porque imediatamente o próprio Presidente utilizou-se de um tempo grande na Casa e veio dar explicações. Em seguida, e eu até concordo que podem ter utilizado isso para fazer chantagem – o Presidente Renan Calheiros não disse, o



SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
SECRETARIA DE TAQUIGRAFIA
Subsecretaria de Registro e Apoio a Reuniões de Comissão

SC- 36

nobre advogado não disse –, mas dá realmente a impressão de que o momento utilizado, a dificuldade que tinha, tudo e tal... não que a revista tenha partido para isso, mas é uma impressão que se dá. Agora, isso não pode nos levar a arquivar sumariamente, até porque não é a tradição da Casa. A Casa nunca agiu dessa forma. Então, por que vamos agir hoje dessa forma?

Então, o que questiono são os nossos procedimentos internos. Os nossos. Nós realmente não queremos discutir aqui a pensão que paga o Senador Renan Calheiros nem a forma como ele paga essa pensão. Não queremos discutir nem se ele tem lastro para fazer isso, mesmo porque, à larga, pelas conclusões a que V. Ex^{as} chegaram – ainda que, na minha opinião, não usando os métodos adequados –, S. Ex^a tinha lastro para fazer isso. Mas, tendo lastro, foi S. Ex^a que fez. Se não conseguirmos provar isso, o Senador Renan Calheiros estará absolutamente livre. Todos nós votaremos pelo arquivamento, porque, como eu disse, nós é que temos que provar que ele é culpado, não é ele que tem provar que ele é inocente. É um princípio constitucional. Não é verdade?

Porém, continuo pensando que o procedimento foi feito de forma equivocada, atabalhoada, e que o Senado não merece, de forma alguma, que tenhamos chegado hoje a esta situação. Poderíamos ter feito de uma forma cabal, regimental, respeitando as tradições da Casa e poderíamos hoje estar chegando à mesma conclusão a que V. Ex^a chegou, só que eu não me conformo com o fato de não termos podido fazer essas investigações, de não termos podido fazer essa perícia, talvez, e até com muita probabilidade, para chegar à conclusão a que V. Ex^a chegou.

De sorte que vou pedir vista com a finalidade, não de demolir o que V. EX^a fez, mas para pedir que o relatório de V. Ex^a fique sobrestado até que possamos fazer as diligências que possam levar à conclusão de que o seu relatório merece, ou não, ser acolhido pela Casa.

Essa é a minha opinião e, por essa razão, peço vista, Sr. Presidente.

O SR. RELATOR (Epitácio Cafeteira. PTB – MA) – Peço a palavra, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Sibá Machado. PT – AC) – Eu concederei a palavra a V. Ex^a, mas já havia algumas inscrições.

Já pediu a palavra o Senador Valdir Raupp, o Senador Relator Epitácio Cafeteira e a Senadora Ideli Salvatti, mantendo a ordem da inscrição.

Como o Relator tem preferência, peço ao Senador Valdir Raupp que aguarde um instante e passo a palavra ao Senador Epitácio Cafeteira.

O SR. RELATOR (Epitácio Cafeteira. PTB – MA) – Senador Demóstenes Torres, na condição de Relator, a mim caberia ou chegar à conclusão a que cheguei e fazer a proposta que fiz ou propor a abertura do inquérito. Abertura de inquérito baseado em quê?

O SR. DEMÓSTENES TORRES (PFL – GO) – Que inquérito é esse? V. Ex^a não tem que propor abertura de inquérito algum.

O SR. RELATOR (Epitácio Cafeteira. PTB – MA) – É da competência do Relator dizer isto. O Relator ou propõe ou...



SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
SECRETARIA DE TAQUIGRAFIA
Subsecretaria de Registro e Apoio a Reuniões de Comissão

SC- 37

Senado Federal/SGM/CEDP
Proc. Nº Rep. 1/2007 Fls. 601

O SR. DEMÓSTENES TORRES (PFL – GO) – Não, de forma alguma.

O SR. RELATOR (Epitácio Cafeteira. PTB – MA) – É...

O SR. DEMÓSTENES TORRES (PFL – GO) – O que V. Ex^a quer dizer... não... de forma alguma... o processo... veja só: o que há é uma confusão regimental. Temos dois tipos de investigação: uma investigação prévia que qualquer Senador, qualquer um do povo, vedadas as denúncias anônimas, o Conselho pode abrir investigação. E já fez isso em algumas situações. Fez, por exemplo, com o caso do Senador Antonio Carlos Magalhães: abriu uma investigação prévia e aí o Conselho decidiu que mandaria para a Mesa; a Mesa, por sua vez, negou. O que a Mesa pode fazer, porque o Conselho tem uma função de auxiliar da Mesa. Então a Mesa negou a procedência daquele pedido para a abertura do processo de decoro parlamentar. E aí decidiu aplicar. Por quê? Porque se utilizou de uma jurisprudência do Supremo que dizia que fato pretérito anterior ao mandato não implicava em quebra de decoro parlamentar. É claro. O Supremo já decidiu dessa forma. E é óbvio que o Parlamentar quebra o seu decoro parlamentar se ele é parlamentar. Se não é não há essa possibilidade. Ele aplicou, acho que censura ou advertência, por fatos concomitantes ao mandato.

Muito bem. Não é essa a situação.

A segunda hipótese é a aventada no art. 55, inciso II, §2º, da Constituição Federal, que é amparada a partir do art. 14 do nosso Código de Ética.

O que diz a Constituição Federal? Quando a representação partir da Mesa ou de partido político com representação no Congresso Nacional, a Mesa encaminhará ao Conselho e inequivocamente já está aberto o procedimento por quebra de decoro.

E aí nós poderemos chegar à conclusão a que V. Ex^a chegou e determinar o arquivamento aqui.

Caso isso não se dê: o Conselho julga que é procedente, manda para a Comissão de Constituição e Justiça para se fazer uma análise sobre a regimentalidade, a juridicidade e a constitucionalidade e, em seguida, vai para a Mesa...

O SR. VALDIR PEREIRA (PMDB – MS) – Permite-me, V. Ex^a, um aparte?

O SR. DEMÓSTENES TORRES (PFL – GO) – Só para concluir...

O SR. PRESIDENTE (Sibá Machado. PT – AC) – Alerto aos Parlamentares que o Senador Demóstenes está fazendo um aparte à fala do nosso Relator.

O SR. WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA (PMDB – MG) – O relatório já foi lido, então eu gostaria de saber qual é o tempo de vista. O relatório já foi lido!

O SR. PRESIDENTE (Sibá Machado. PT – AC) – Sem nenhuma pressa, eu consultei sobre o prazo para o nosso Conselho...

O SR. DEMÓSTENES TORRES (PFL – GO) – Eu gostaria, inclusive...

O SR. PRESIDENTE (Sibá Machado. PT – AC) – Esclareço a V. Ex^{as} sobre o prazo...



SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
SECRETARIA DE TAQUIGRAFIA
Subsecretaria de Registro e Apoio a Reuniões de Comissão

Senado Federal/SGM/CEDP
Proc. Nº Rep. 1/2007 Fls. 602

SC- 38

O SR. RELATOR (Epitácio Cafeteira. PTB – MA) – Sr. Presidente, ainda preciso dar um esclarecimento ao Senador Demóstenes...

O SR. WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA (PMDB – MG) – Quero apenas saber qual é o prazo de vista.

O SR. PRESIDENTE (Sibá Machado. PT – AC) – Quanto ao tempo, já esclareci que não iria, de imediato, conceder vista e determinar o prazo porque julguei necessário, diante do fato, abrir a palavra para quaisquer esclarecimentos, com o que todos, no meu entendimento, concordaram.

Portanto, devolverei a palavra ao Relator...

O SR. DEMÓSTENES TORRES (PFL – GO) – Não, eu estava falando... V. Exª cassou minha palavra?

O SR. PRESIDENTE (Sibá Machado. PT – AC) – A palavra estava com o Relator, e V. Exª solicitou o aparte. Então, no meu entendimento, é um aparte concedido pelo Relator.

Portanto, a fala de V. Exª, Senador Demóstenes, está incluída no tempo da fala do Relator. Se eu abrir mais...

O SR. DEMÓSTENES TORRES (PFL – GO) – Quero apenas concluir...

O SR. PRESIDENTE (Sibá Machado. PT – AC) – ...aparte, não vamos concluir. O Senador Epitácio Cafeteira concluirá a fala de S. Exª, após o aparte, que é a palavra, pela ordem.

O SR. DEMÓSTENES TORRES (PFL – GO) – Então o que eu gostaria de concluir é o seguinte: nesse caso...

O SR. RELATOR (Epitácio Cafeteira. PTB – MA) – Eu gostaria de concluir também, se V. Exª concordar.

O SR. DEMÓSTENES TORRES (PFL – GO) – Fique à vontade, Senador Cafeteira. V. Exª tem primazia, é o Relator.

O SR. RELATOR (Epitácio Cafeteira. PTB – MA) – V. Exª pediu um aparte e fez um discurso.

Quero dizer exatamente o que me levou a tomar essa posição.

O SR. DEMÓSTENES TORRES (PFL – GO) – Perfeito. V. Exª está amparado regimentalmente.

O SR. RELATOR (Epitácio Cafeteira. PTB – MA) – Eu quero dizer a V. Exª que nos tempos mais duros da ditadura, quando dormíamos com o mandato e não sabíamos se acordávamos com o mandato, eu jamais me intimidei por qualquer coisa. Fui vice-líder do maior Líder que o MDB já teve: Freitas Nobre. Foi S. Exª que entortou o Ato Institucional com um discurso homérico.

Então, nessa hora, eu sabia o quanto eu ia ser malhado. E sei que vou ser malhado amanhã,...

O SR. DEMÓSTENES TORRES (PFL – GO) – Não por mim.

O SR. RELATOR (Epitácio Cafeteira. PTB – MA) – ...mas quem foi do MDB antigo, que lutou pela liberdade da imprensa e do Congresso, não pode se intimidar. E não me intimidar nunca.

O SR. DEMÓSTENES TORRES (PFL – GO) – Ainda mais por mim, não é, Relator?



SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
SECRETARIA DE TAQUIGRAFIA
Subsecretaria de Registro e Apoio a Reuniões de Comissão

Senado Federal/SGM/CEDF
Proc. Nº 1/2007 Fls. 603

SC- 39

O SR. RELATOR (Eptácio Cafeteira. PTB – MA) – Como Relator, eu poderia solicitar a abertura do inquérito e poderia também propor alguma penalidade, mas eu procurei em todos esses documentos que estão aqui alguma coisa que me desse a prova. Existe uma frase, que V. Ex^a conhece bem, uma frase em latim: **qui probare non potest nihil habet** – quem não pode provar nada tem.

O SR. DEMÓSTENES TORRES (PFL – GO) – Está certo.

O SR. RELATOR (Eptácio Cafeteira. PTB – MA) – Estamos vendo o Presidente do Congresso e nós todos, por consequência, sangrar. Sangrar e sangrar muito. Que fazemos? Quero ver, Senador, se esse sangue é azul ou se é sangue vermelho.

Eu já sofri nesta Casa. Há uma sessão em homenagem aos militares, e eu não vou, porque sei que sentaram aqui em cima e fizeram o que quiseram com o Congresso. Mas a sessão está cheia.

Então eu quero continuar sendo o mesmo Cafeteira, uma vida de lutas, quatro mandatos de deputado federal, prefeito da capital, governador, duas vezes senador. Só me criticam porque eu não gasto dinheiro. Dizem: não pode, tem que ter dinheiro para gastar. Mas eu quero continuar o mesmo homem. Eu quero chegar em minha casa com a cabeça levantada. Eu quero ver o meu neto, que tem o meu nome, se orgulhar do meu nome. Nada me faz mudar. Eu prefiro não ter mandato a não ter a coragem de enfrentar os problemas do mandato.

Era isto que eu queria dizer: deixar claro que eu não poderia deixar cozinhar em banho-maria como Relator. E eu podia não ter nem aceito o lugar de Relator, mas aí eu não mereceria o mandato que o povo do Maranhão me deu. O povo do Maranhão me conhece e sabe que eu já enfrentei todas as vicissitudes, mas não vou desonrar o Maranhão.

Era isso que eu queria esclarecer ao nobre Senador Demóstenes Torres: eu considero mais importante continuar a ter o respeito da minha família.

Muito obrigado.

O SR. VALTER PEREIRA (PMDB – MS) – Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Sibá Machado. PT – AC) – Srs. Senadores, eu já tenho três pedidos...

O SR. WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA (PMDB – MG) – Já pedi a palavra pela ordem.

O SR. VALTER PEREIRA (PMDB – MS) – Eu não quero perder o bonde, porque vou me reportar a uma sustentação que foi feita pelo Senador Demóstenes

A SR^a IDELI SALVATTI (PT – SC) – Sr. Presidente, vai ser mantida a ordem dos “pela ordem”, ou não?

O SR. WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA (PMDB – MG) – Eu só queria saber qual é o prazo.

O SR. PRESIDENTE (Sibá Machado. PT – AC) – Estou sendo criticado e com justa razão, porque há duas inscrições. E eu prefiro manter a ordem das inscrições. Ouvirei V. Ex^a, Senador, mas vamos garantir a palavra pelas inscrições.



SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
SECRETARIA DE TAQUIGRAFIA
Subsecretaria de Registro e Apoio a Reuniões de Comissão

Senado Federal/SGM/CEDP
Proc. Nº *Rep. 1/2007* Fls. *604*

SC- 40

Com a palavra o Senador Valdir Raupp.

O SR. VALDIR RAUPP (PMDB – RO) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, a representação do P-SOL, na verdade, não faz nenhuma acusação ao Senador. Ela pede apenas que este Conselho verifique se houve, ou não, a quebra de decoro. Já estamos ouvindo, vendo, lendo, durante três semanas, todas as pessoas falarem sobre esse assunto. O Corregedor, Senador Romeu Tuma, já produziu, se não conclusivo, mas já tivemos acesso, um relatório da Corregedoria, que, com certeza, serviu de embasamento para o Relator deste processo.

Os Senadores acompanharam o depoimento do Sr. Cláudio Gontijo, e não acompanhou quem não quis porque foram todos convidados. Certamente muitos ainda não tinham chegado ou não estavam aqui e não conseguiram acompanhar.

Não vejo, Sr. Presidente, que vá surgir novos elementos que vá mudar esse relatório. Ouvimos aqui as duas partes: Senador José Nery, da acusação, o Dr. Ferrão, pela defesa.

Então, eu não creio que haja alguma dúvida ainda das Sr^{as} e dos Srs. Senadores com respeito a esse assunto.

É por isso que faço aqui uma proposta para que, nesse pedido de vista coletiva, V. Ex^a conceda 24 horas. Vinte e quatro horas é tempo para se ler um livro de 400 páginas. É tempo suficiente para analisar esse relatório e se buscar novas...

A nossa proposta é que se dê 24 horas, como disse o Relator, para que o Senado – e não o Presidente – não continue sangrando como já vem sangrando há três semanas, sendo que os fatos já estão todos esclarecidos, há duas semanas, pelo Presidente, pelo advogado de defesa, pela imprensa também, que não está trazendo nenhum fato novo... Se disserem: “Ah, mas pode surgir algum fato novo no próximo final de semana”. Só porque poderá surgir algum fato novo o Senado tem que ficar sangrando mais uma semana? Ou mais duas semanas?

Então, o nosso apelo, Sr. Presidente, é que esse pedido de vista coletiva seja por 24 horas.

O SR. PRESIDENTE (Sibá Machado. PT – AC) – Com a palavra a Senadora Ideli Salvatti.

A SR^a IDELI SALVATTI (PT – SC) – Srs. Senadores e Senadoras que compõem o Conselho de Ética, em primeiro lugar, eu queria rebater de forma frontal uma declaração do Senador Demóstenes. Não é... eu não me incluo e acho que ninguém aqui se inclui na obrigação de provar que alguém seja culpado. A prova de culpa é ônus do acusador. Ônus do acusador.

O SR. DEMÓSTENES TORRES (PFL – GO) – Senadora Ideli, permite-me, V. Ex^a.

A SR^a IDELI SALVATTI (PT – SC) – Senador Demóstenes, sei que V. Ex^a

...

O SR. DEMÓSTENES TORRES (PFL – GO) – Quero concordar com V. Ex^a.

A SR^a IDELI SALVATTI (PT – SC) – Ah, ótimo.



SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
SECRETARIA DE TAQUIGRAFIA
Subsecretaria de Registro e Apoio a Reuniões de Comissão

SC- 41

Senado Federal/SGM/CEDP
Proc. Nº Rep. 1/2007 - Fls. 605

O SR. DEMÓSTENES TORRES (PFL – GO) – ...porque eu disse exatamente o que V. Ex^a está dizendo.

A SR^a IDELI SALVATTI (PT – SC) – Não, mas o senhor disse que o Conselho tem que provar que é culpado...

O SR. DEMÓSTENES TORRES (PFL – GO) – Não, eu disse que o Conselho condenaria se provasse. V. Ex^a entendeu... então, quero concordar com V. Ex^a.

A SR^a IDELI SALVATTI (PT – SC) – Até porque o senhor como promotor, acho que deve ter no seu currículo, muitas vezes, essa tarefa de comprovar a culpa. Aqui ninguém tem essa tarefa. Eu não tenho...

O SR. DEMÓSTENES TORRES (PFL – GO) – Nem eu, Senadora.

A SR^a IDELI SALVATTI (PT – SC) – Agora, quem acusou tem o ônus de apresentar prova. E quero dizer isto: que tem ônus de apresentar prova quem fez a representação, que é o P-SOL. Se o P-SOL não tem como apresentar prova, tem que exigir de quem levou o P-SOL a fazer a representação... o que, do meu ponto de vista, se chama revista **Veja**, porque tudo isso começou com uma reportagem da revista **Veja**, que tem que, de alguma forma, apresentar...

E aí quero falar, Dr. Ferrão, que talvez o senhor tenha produzido aqui na reunião de hoje uma fala que muitos parlamentares e muitos políticos gostariam de fazer, e não o fazem por medo de represália. Medo de represália. É o seguinte: hoje estamos com o Conselho de Ética e Decoro Parlamentar transmitido ao vivo pela TV, a partir de uma reportagem, volto a dizer, que não apresentou uma única prova, nenhum documento. E hoje estamos aqui no Conselho de Ética e Decoro Parlamentar.

Eu quero saber se vai ter um Conselho de Ética e Decoro Jornalístico se ficar claro que a reportagem que a reportagem não tinha nenhuma razão de ser, porque isso fortaleceria também.

(Tumulto no plenário.)

E olhem a reação! Olhem a reação! Se um parlamentar não está imune nem acima de qualquer ilação, insinuação e julgamento, nenhum outro brasileiro ou brasileira também está no exercício da sua função. Nós estamos no exercício da função pública. Portanto, podemos ser acusados, achincalhados, temos que responder, temos que estar abertos publicamente para apresentar... e veja bem: está tudo invertido, porque agora quem tem que provar é o acusado, não o acusador!

Então eu queria deixar muito claro que é importante que tenhamos, no dia de hoje – o Senador Valdir Raupp já apresentou uma proposta de 24 horas. Algum parlamentar aqui que apresentou pelo menos... teve gente que falou em seis (6) dias... e outro que pediu o prazo regimental, que é no máximo de 5 dias.

Eu penso que talvez seria importante ouvir todos. Agora, que tenhamos a clareza de que apresentar a prova não é responsabilidade nossa. Quem acusou que apresente. Quem acusou que dê documentos, porque está tudo invertido. Agora o acusado é que todo dia, a cada ilação nova, a cada movimentação...



porque a acusação era uma, no dia seguinte era outra, no outro dia já era... talvez até segunda ou terça-feira, ou até amanhã, já seja outra.

Então, meu entendimento é que o melhor para este Conselho é que possamos fazer a aferição de qual é o prazo, em média, de que temos necessidade para todos apreciarem os documentos, para todos fazerem a verificação dos documentos... há parlamentar que diz que talvez precisasse fazer aferição de documentos pelos instrumentos que tem... e pode pedir, individualmente... creio que todos têm acesso aqui aos instrumentos que o Senado dispõe se tiver necessidade de poder fazer aferição, mas que possamos trabalhar principalmente dando, de uma vez por todas, uma demonstração de que este Congresso Nacional, de que o Senado da República não vai se submeter a um posicionamento e a uma postura de ficar permanentemente fazendo ilações sem apresentação de provas.

Isso não contribui com a democracia brasileira, não contribui com o aprimoramento das nossas instituições. E digo mais: isso não contribui para o fortalecimento e o respeito que a imprensa brasileira merece de todos nós, porque é uma parte importante, imprescindível, de qualquer democracia, principalmente em nosso País, onde sabemos o quanto foi importante o papel da imprensa na democratização do nosso País.

Porém, a partir de um momento em que, como no caso de um parlamentar, no caso de alguém do Executivo ou do Judiciário, ter que prestar contas do ato quando não é adequado, devido e condizente com a função, a imprensa também não está imune e acima de tudo e de todos.

Portanto, entendo que devemos colocar claramente na conjuntura de que quem acusa tem o ônus e a obrigação de apresentar provas, e a imprensa não está – volto a dizer – acima da lei. Ela é parte da lei, parte da sociedade. É parte importante, mas não está acima de tudo e de todos, sem que possa ser questionada, se não corresponder à legalidade e aos princípios que regem a democracia brasileira. E um dos princípios básicos da democracia brasileira é todos são inocentes até prova em contrário.

Portanto, o ônus da prova cabe a quem acusa.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma. PFL – SP) – Srª Senadora, eu peço licença, porque o Dr. Eduardo Ferrão trouxe o material e no momento da exposição S. Exª não teve tempo hábil.

Peço licença, então, para que o advogado possa proceder à distribuição dessa documentação.

O SR. VALTER PEREIRA (PMDB – MS) – Sr. Presidente, questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma. PFL – SP) – Dou a palavra ao Senador Valter e à Senadora...

O SR. JOSÉ NERY (P-Sol – PA) – Questão de ordem.

O SR. VALTER PEREIRA (PMDB – MS) – Eu tinha suscitado a questão de ordem também, prioritariamente.



SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
SECRETARIA DE TAQUIGRAFIA
Subsecretaria de Registro e Apoio a Reuniões de Comissão

Senado Federal/SGM/CEDP
Proc. Nº Rep. 11 2007 Fls. 607
SC- 43

A SRª MARISA SERRANO (PSDB – MS) – Eu tinha também uma questão de ordem, Sr. Presidente.

O SR. VALTER PEREIRA (PMDB – MS) – Eu estou inscrito aqui para...

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma. PFL – SP) – Só um momento. Todos os nomes anotados pelo meu Presidente falaram não como questão de ordem, mas como inscritos para discutir. A Srª está... Agora darei pela questão de ordem...

A SRª MARISA SERRANO (PSDB – MS) – Solicitei uma questão de ordem agora, Senador, independente da minha fala. Eu queria um esclarecimento. Para mim, é uma questão de ordem.

O SR. VALTER PEREIRA (PMDB – MS) – Sr. Presidente, há muito estou solicitando, desde a hora em que o Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma. PFL – SP) – O Senador Valter Pereira está bravo com razão, mas a senhora tem preferência.

A SRª MARISA SERRANO (PSDB – MS) – Só quero uma questão de ordem, Sr. Presidente.

O SR. VALTER PEREIRA (PMDB – MS) – Mulher tem prioridade, sempre! Ainda mais do meu Estado.

A SRª MARISA SERRANO (PSDB – MS) – Muito obrigado, Senador Valter.

Senador Romeu Tuma, gostaria de um esclarecimento. Quando iniciamos a reunião e pedimos vista ao relatório do Senador Cafeteira...

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma. PFL – SP) – Aliás, foi pedido vista antes da leitura.

A SRª MARISA SERRANO (PSDB – MS) – Sim, porque queríamos prazo para analisar a documentação que nos chegou ontem à noite.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma. PFL – SP) – Houve aqui... parece-me que o nosso Governador de Goiás fez até um sinal de que seria bom para a próxima terça-feira.

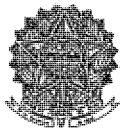
A SRª MARISA SERRANO (PSDB – MS) – Eu queria só fazer um adendo a isso. Quando solicitamos vista, foi dito pelo Presidente Sibá Machado que ouviríamos primeiro o Senador Nery e o advogado para que depois, então, acabando isso, pudéssemos saber de quantos dias seria a vista. Gostaria, então, que o Presidente nos remetesse àquilo que começamos a reunião, ou seja, definisse quantos dias teríamos. Depois poderíamos discutir a tarde inteira.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma. PFL – SP) – Senadora, queria expor algo que V. Exª e todos que participamos de alguma Comissão... pediu vista e encerrou o assunto...

A SRª MARISA SERRANO (PSDB – MS) – Então, o pedido de vista que fizemos foi de cinco dias, como diz o Regimento.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma. PFL – SP) – Com o pedido de vista, o assunto é encerrado. Estamos procrastinando.

A SRª MARISA SERRANO (PSDB – MS) – O Regimento diz "até cinco dias". Então cinco dias de vista é o que estamos solicitando.



SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
SECRETARIA DE TAQUIGRAFIA
Subsecretaria de Registro e Apoio a Reuniões de Comissão

Senado Federal/SGM/CEDP
Proc. Nº 10.1/2007 Fls. 608

SC- 44

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma. PFL – SP) – É o que o Senador tinha proposto aqui. O nosso Governador disse até terça-feira. Pode ser quarta ou terça-feira.

A SRª MARISA SERRANO (PSDB – MS) – Cinco dias, Sr. Presidente. É isso que estamos pedindo.

O SR. VALTER PEREIRA (PMDB – MS) – Sr. Presidente, até agora eu não obtive a uma questão de ordem que formulei quando V. Exª tomou assento à Mesa. Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. JOSÉ NERY (P-Sol – PA) – Sr. Presidente Sibá Machado, gostaria de apresentar uma...

O SR. PRESIDENTE (Sibá Machado. PT – AC) – O Senador Valter Pereira foi o último que solicitou a palavra. Vamos garantir sua fala.

O SR. VALTER PEREIRA (PMDB – MS) – Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Sibá Machado. PT – SP) – Em seguida, gostaria que tomássemos o procedimento que nos é obrigatório.

O SR. JOSÉ NERY (P-Sol – PA) – Sr. Presidente, quero apresentar uma questão de ordem.

O SR. VALTER PEREIRA (PMDB – MS) – Preliminarmente, gostaria de dizer aqui, em alto e bom som, que uma das maiores conquistas do Estado Democrático de Direito é o devido processo legal. Aqui, dentro do princípio do devido processo legal, já foram invocados alguns fatos que precisam realmente ser avaliados e decididos dentro desses pressupostos, como, por exemplo, a Senadora Ideli citou o ônus da prova. Isso se insere no devido processo legal. A observância do Regimento insere-se dentro do devido processo legal.

Falando no Regimento, gostaria em primeiro lugar aqui...

Onde está o Senador Romeu Tuma?

O SR. ROMEU TUMA (PFL – SP) – Estou aqui.

O SR. VALTER PEREIRA (PMDB – MS) – ...gostaria de sustentar a legitimidade dos atos praticados pela Corregedoria. Eu faço essa sustentação com base no art. 25, do Regimento, que diz o seguinte: "O Corregedor do Senado participará das deliberações do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, com direito a voz e voto, competindo-lhe promover as diligências de sua alçada, necessárias ao esclarecimento de fatos investigados..."

O SR. DEMÓSTENES TORRES (PFL – GO) – De sua alçada. Alçada é a resolução que está anterior a essa.

O SR. VALTER PEREIRA (PMDB – MS) – Exatamente. Essa resolução aqui que diz...

O SR. DEMÓSTENES TORRES (PFL – GO) – "Quebra de decoro no âmbito do Senado", que não é o caso.

O SR. VALTER PEREIRA (PMDB – MS) – É o caso. Como que não?

O SR. DEMÓSTENES TORRES (PFL – GO) – O Senador Renan tem um comportamento belíssimo no âmbito do Senado. Não há nenhuma acusação de quebra...



SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
SECRETARIA DE TAQUIGRAFIA
Subsecretaria de Registro e Apoio a Reuniões de Comissão

Senado Federal/SGM/CEDP
Proc. Nº *Rep. 1/2007* Fls. *609*

SC- 45

O SR. VALTER PEREIRA (PMDB – MS) – Mas quando se fala em quebra de decoro parlamentar não se pode desgarrar, sob hipótese alguma, do exercício do mandato de Presidente.

O SR. DEMÓSTENES TORRES (PFL – GO) – Âmbito é dentro do Senado. A Corregedoria – não é só aqui, mas em qualquer lugar – trata de problemas internos, falhas funcionais. Não é só aqui, não. Em qualquer lugar, a Corregedoria não...

O SR. VALTER PEREIRA (PMDB – MS) – Mas eu gostaria só de concluir a minha questão de ordem...

O SR. DEMÓSTENES TORRES (PFL – GO) – ...me parece, essa ilação foge, Ex^a.

O SR. VALTER PEREIRA (PMDB – MS) – ...que é a seguinte, Sr. Presidente. Então, veja o seguinte: eu participei, embora não sendo membro da Corregedoria, enquanto membro do Conselho de Ética. Fui lá e tive oportunidade de assistir à inquirição do Sr. Gontijo. E foi feita essa inquirição pelo Senador Romeu Tuma e por outros Senadores que se encontravam na Corregedoria naquele instante. Quero lhes dizer, Sr. Presidente, Sr^a e Srs. Senadores, que a inquirição fora feita dentro dos moldes de um verdadeiro delegado de polícia que buscava estimular inclusive as contradições do depoente. Portanto, acho que não se pode de forma alguma desprezar o trabalho que fora feito pela Corregedoria.

Mas o outro ponto que gostaria de destacar e que acho que põe fim a essa celeuma está no art. 17, do Regimento. O que diz o art. 17? “Perante o Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, poderão ser diretamente oferecidas, por qualquer Parlamentar, cidadão ou pessoa jurídica, denúncias relativamente ao descumprimento por Senador de preceitos contidos no Regimento Interno e no Código.” Foi o que fez o P-Sol. O P-Sol ofereceu uma representação ao Conselho. Essa representação foi levada por V. Ex^a à Mesa Diretora, que retornou ao Conselho imediatamente. Então, vejam o que diz o § 2º do art. 17: “Recebida a denúncia, o Conselho promoverá a apuração preliminar [nesse ponto tem razão o Senador Demóstenes] e sumária dos fatos, ouvido o denunciado e providenciadas as diligências que entender necessárias dentro do prazo de 30 dias.” Esse prazo de 30 dias é o prazo máximo para a apuração preliminar. E o requisito que tem aqui no Regimento é que seja ouvido o Presidente, e o Presidente foi ouvido, tanto é que apresentou a sua defesa escrita, que está aí em poder de V.Ex^a.

Portanto, Sr. Presidente, as condições exigidas pelo § 2º do art. 17 estão cumpridas, estão atendidas. De sorte que, atendidas essas premissas que são do Regimento Interno da Casa, o Conselho, ou com prazo de 24h, ou com prazo de 48h, ou com prazo de cinco dias, que também acho que poderia, em uma negociação, levarmos o prazo para sexta-feira, tem que decidir com o princípio também da economia processual, ou seja, tem que decidir rapidamente, por quê? Porque está sendo posta em dúvida não só a imagem do Presidente Renan Calheiros. Precisamos também levar em conta esse ponto. O que está sendo colocado em dúvida é o conceito do Congresso Nacional. O que está sendo colocado em dúvida é a dignidade desta Casa. O que está sendo colocado em



SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
SECRETARIA DE TAQUIGRAFIA
Subsecretaria de Registro e Apoio a Reuniões de Comissão

Senado Federal/SGM/CEDP
Proc. Nº 10p. 1/2007 Fls. 630

SC- 46

dúvida, Sr. Presidente – todo dia, qualquer editorial dos jornais, qualquer noticiário na TV é um ataque direto à instituição do Congresso Nacional, não é só ao Presidente, o que já seria uma ofensa que caberia ao Congresso Nacional apreciar e avaliar –, é toda imagem do Congresso Nacional.

Então, a decisão tem que ser rápida. Qualquer que seja a decisão não pode de forma alguma ser adiada. Nesse sentido comungo com a proposta do Senador Valdir Raupp no sentido de se dar 48h, mas acho que essa é uma questão deve ser friamente avaliada por V. Ex^a, Sr. Presidente. Vejo que há condições dessa questão ser definida rapidamente.

O SR. PRESIDENTE (Sibá Machado. PT – AC) – Srs. Senadores, concordo com o fato de que a Mesa foi bastante benevolente com o debate. Já debatemos bastante. Tivemos a oportunidade de dirimirmos aqui quaisquer conflitos de ordem regimental. Queria, se nosso advogado Dr. Eduardo Ferrão, que gostaria de fazer aqui... *(Pausa)*

Já falou? *(Pausa)*

Isso já foi então entregue? *(Pausa)*

Então isso está... Pediram-me então a palavra os Senadores Gilvam Borges e José Nery. Concedo, então, a palavra... *(Pausa)*

Há também V. Ex^a.

Então com os últimos três encerramos e vamos aos procedimentos.

Senador Gilvam Borges.

O SR. GILVAM BORGES (PMDB – AP) – Sr. Presidente, o pedido de vista...

O SR. JOSÉ NERY (P-Sol – PA) – Eu havia pedido antes, Sr. Presidente, uma questão de ordem, antecedendo-me aos demais oradores.

O SR. PRESIDENTE (Sibá Machado. PT – AC) – Como todas as palavras foram pela ordem, fiz uma lista de inscrição, mas V. Ex^a está pedindo questão de ordem e tem preferência.

Senador Gilvam Borges, conceda-me esse momento.

O SR. GILVAM BORGES (PMDB – AP) – Sem dúvida, Ex^a.

O SR. JOSÉ NERY (P-Sol – PA) – Sr. Presidente, a nossa manifestação aqui foi no sentido do cumprimento do devido processo legal e refutamos qualquer insinuação contrária a isso. Um processo dessa natureza não pode prescindir de escutar, de ouvir os envolvidos, inclusive, em se falando de prova, as testemunhas podem ser provas efetivas, não apenas provas documentais.

O SR. PRESIDENTE (Sibá Machado. PT – AC) – Senador José Nery, permita-me uma coisa para correção dos trabalhos...

O SR. JOSÉ NERY (P-Sol – PA) – Nesse sentido, requeiro...

O SR. PRESIDENTE (Sibá Machado. PT – AC) – Não, um minuto, porque V. Ex^a pediu uma questão de ordem, sendo obrigado a citar o artigo do Regimento.

O SR. JOSÉ NERY (P-Sol – PA) – ...que V. Ex^a submeta ao plenário...



SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
SECRETARIA DE TAQUIGRAFIA
Subsecretaria de Registro e Apoio a Reuniões de Comissão

Senado Federal/SGM/CEDP
Proc. Nº 81.1/2007 Fls. 611

SC- 47

O SR. PRESIDENTE (Sibá Machado. PT – AC) – Senador José Nery, perdoe-me, mas é porque a palavra pela ordem... Vou conceder a palavra a V. Ex^a da mesma forma. Não há problema...

O SR. JOSÉ NERY (P-Sol – PA) – ...que submete à apreciação do Conselho...

O SR. PRESIDENTE (Sibá Machado. PT – AC) – Permita-me.

O SR. JOSÉ NERY (P-Sol – PA) – É isso que vou solicitar, Ex^a.

...a votação do pedido de vista, acompanhado de diligência, para esclarecimento do fato daquelas pessoas que foram relacionadas no requerimento apresentado ao Relator. Estou pedindo que o Conselho se manifeste.

O SR. VALTER PEREIRA (PMDB – MS) – Permita-me um aparte? Ainda no devido processo legal, V. Ex^a teria que ter arrolado as testemunhas na petição inicial. Não é arrolar testemunha em qualquer hora. Isso não existe no processo.

O SR. PRESIDENTE (Sibá Machado. PT – AC) – Senador Valter Pereira, por favor. É somente para não nos atropelarmos. Estou tentando ser o mais colaborador possível.

Estou entendendo que não há uma questão de ordem, mas sim uma fala como as dos demais. Então tenho uma regra aqui que é manter as inscrições. V. Ex^a está inscrito. Vou garantir a palavra de V. Ex^a, mas está com a palavra o Senador Gilvam Borges pela ordem, e não por uma questão de ordem. É isso que quero submeter ao Plenário.

O SR. GILVAM BORGES (PMDB – AP) – Sr. Presidente, para botar em ordem, não sendo uma questão de ordem, digo a V. Ex^a que o pedido de vista é fato. Ele lá ocorreu. Toda discussão, então, torna-se inócua a partir de todas as exposições que foram feitas pelo Senador Nery, pelo advogado da defesa. Todas as provas estão aqui. Precisamos definir justamente o prazo que será dado para que se possa submeter novamente à apreciação.

Quero deixar registrado que vou ter que me retirar. Tenho uma audiência fora agora, com o Ministro. Quero deixar registrado aqui minha posição, além de dar uma sugestão. Sou pelo prazo de 24h ou 90 dias. Então, seriam duas situações realmente a avaliar. Agora, se conseguirem um prazo intermediário, também terão o meu apoio. Vou me retirar.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Sibá Machado. PT – AC) – Com a palavra o Senador Renato Casagrande.

O SR. RENATO CASAGRANDE (PSB – ES) – Sr. Presidente, Sr. Relator, ouvi com atenção a exposição do Senador José Nery e do advogado Ferrão. Já tinha comentado a palavra do Senador Cafeteira na apresentação de seu relatório. Alguns dizendo que esse processo não tinha procedência, poderia ser indeferido sem abrir uma representação no Conselho de Ética, mas o que nos importa nesse momento é que o processo foi aberto. Se foi aberto, tem um rito a seguir. Não sei se o Presidente ou se a Mesa, por julgá-lo improcedente, poderia ter indeferido a tramitação do processo, mas isso não aconteceu. Então temos que seguir um rito de tramitação desse processo, um rito que preserve o Senado, um rito que



SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
SECRETARIA DE TAQUIGRAFIA
Subsecretaria de Registro e Apoio a Reuniões de Comissão

Senado Federal/SGM/CEDP
Proc. Nº 2007 Fls. 612

SC- 48

preserve o Conselho de Ética e um rito que faça justiça. Acho que esses são os objetivos que temos que temos que ter neste momento. O Relator apresentou seu relatório. Temos documentos a serem avaliados. Até o presente momento, no mérito, não discordo do Relator. Minha discordância nesse caso aqui é com relação aos procedimentos. Temos procedimentos que precisam ser tomados para que possamos efetivamente proteger esse fórum, que é o fórum do Senado.

O SR. ROMEU TUMA (PFL – SP) – Permita-me um aparte, Senador. É apenas um aparte. O Senador Demóstenes invalida o que fiz, mas todos os cruzamentos estão à disposição. V. Ex^a pode requisitar e ler, e convalidá-los ou não.

O SR. RENATO CASAGRANDE (PSB – ES) – Ótimo. Por isso que eu, Senador Romeu Tuma e Presidente Sibá Machado, acho que 24h é muito pouco para que possamos efetivamente fazer essa avaliação. Não há uma prova contra o Presidente Renan. Acho que todos nós aqui temos uma posição de buscar efetivamente a justiça com todos, em especial com o Presidente Renan. Então, queremos fazer uma avaliação mais concreta, mais detalhada para termos uma posição melhor no Conselho. Em sendo assim, vinte e quatro horas para mim é muito pouco para concluir essa avaliação, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Sibá Machado. PT – AC) – Senador Eduardo Suplicy, último inscrito.

O SR. EDUARDO SUPLICY (PT – SP) – Sr. Presidente, primeiro quero transmitir ao Senador Eptácio Cafeteira que a análise que S. Ex^a fez em seu parecer me pareceu bastante consistente. Quero transmitir o respeito que tenho pela história do Senador Eptácio Cafeteira, que aqui nos diz palavras muito importantes no que diz respeito a sua vida aqui, como Congressista, e na política brasileira. S. Ex^a deseja que a sua vida seja sempre caracterizada por atos sobre os quais os seus netos poderão sempre dizer “meu avô agiu com retidão”. Também avalio como importante a defesa que o advogado Eduardo Ferrão fez do Presidente Senador Renan Calheiros.

Observo a movimentação dos Senadores com relação ao prazo para o pedido de vista e com relação à sugestão de alguns Senadores de que talvez pudéssemos amanhã de manhã ainda ouvir pessoas que poderiam colaborar no esclarecimento completo dos fatos, mas quero ainda deixar uma sugestão que talvez possa ser transmitida ao Senador Renan Calheiros por intermédio do seu advogado, Dr. Eduardo Ferrão. Estivesse eu no lugar do Presidente Renan Calheiros, eu ficaria à disposição, perante o Conselho de Ética, para responder a toda e qualquer dúvida. Essa seria uma maneira – é claro, no prazo e hora que S. Ex^a desejar – de inclusive se dar total tranquilidade a quem quer que seja com respeito aos esclarecimentos que o Conselho de Ética precisa e quer ter para que todos os Senadores votem as conclusões do Relator Senador Eptácio Cafeteira.

É a sugestão que eu respeitosamente faço ao Conselho de Ética e ao Relator Senador Eptácio Cafeteira.

O SR. RELATOR (Eptácio Cafeteira. PTB – MA) – Muito obrigado, Sr. Presidente



SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
SECRETARIA DE TAQUIGRAFIA
Subsecretaria de Registro e Apoio a Reuniões de Comissão

SC- 49

Senado Federal/SGM/CEDP
C. Nº 201/2007 Fls. 613

O SR. PRESIDENTE (Sibá Machado. PT – AC) – Senador Arthur Virgílio.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM) – Sr. Presidente, tentando dar um sentido prático aos trabalhos deste Conselho e depois de ter sondado diferentes Lideranças nesta Casa de Líderes, formulo, em nome do PSDB, uma proposta que, quem sabe, é o meio termo e unifica, não no voto, pois cada um votará de acordo com sua consciência, mas unifica no procedimento o inteiro do Conselho. A proposta é atender o Senador José Nery, do P-Sol, no seu intento de ouvir pessoas ligadas a esse Caso. Das três pessoas listadas pelo Senador, concordamos com a oitiva de duas: o Sr. Cláudio Gontijo e o advogado Pedro Calmon Filho. Para chegarmos a essas oitivas, é preciso ser contornado pelo entendimento um óbice regimental. O Regimento tomado ao pé da letra não nos permitiria chegar a essa solução, com isso concorda o Senador José Nery. E mais, se a opção era estender até segunda-feira, prazo fatal, sem oitiva, a minha proposta é 48h de vista, com a oitiva amanhã e votação depois de amanhã.

O SR. DEMÓSTENES TORRES (PFL – GO) – Permita-me, Senador Arthur Virgílio.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM) – Com muita honra.

O SR. DEMÓSTENES TORRES (PFL – GO) – O Regimento é omissivo nessa parte. Então, se votássemos o requerimento de V. Ex^a, ele poderia simplesmente acontecer, ou seja, nós sobrestaremos a votação, aliás, era a proposta original...

O SR. WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA (PMDB – MG) – Retiro o pedido de vista.

O SR. DEMÓSTENES TORRES (PFL – GO) – Não, claro! Mas vamos fazer o entendimento.

...sobrestar a votação, ouvir as duas pessoas, e a Casa tem um pessoal técnico altamente preparado para nesse tempo, daqui até lá, ser feita uma perícia sobre os documentos apresentados... Nesse caso, estaríamos cumprindo o regimento e obedecendo à tradição da Casa, ou seja, ouviríamos as pessoas e faríamos a perícia sem quebrar a tradição da Casa e o Regimento. Isso não quebra o Regimento. Acho que é uma boa proposta. Se o Senador Relator concordar, acho que resolveria o problema em termos regimentais.

O SR. PRESIDENTE (Sibá Machado. PT – AC) – Senador Demóstenes Torres, quero entender bem o procedimento porque não quero cometer nenhum erro de procedimento.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM) – Sr. Presidente, quero concluir. Concedi um aparte ao Senador.

O SR. PRESIDENTE (Sibá Machado. PT – AC) – Já devolverei a palavra a V. Ex^a. O Senador Demóstenes fez uma fala que me chamou muito a atenção.

Para todos os efeitos, tivemos o relatório lido hoje, e com parecer proferido. Portanto, entendemos que regimentalmente cabe, nesse momento, por todo o debate que já foi feito, mesmo com todas as contestações apresentadas, um prazo para vista, que, no meu entendimento, é coletiva, pelo número de Senadores que já se pronunciaram.



SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
SECRETARIA DE TAQUIGRAFIA
Subsecretaria de Registro e Apoio a Reuniões de Comissão

Senado Federal/SGM/CLDP
Proc. Nº 81. L / 2007 Fls. 614
SC- 50

Na sugestão feita pelo Senador Arthur Virgílio, temos que abrir um momento, um espaço de tempo para que ouvirmos duas pessoas. Quero agora me acobertar do procedimento regimental. Temos um relatório lido, com parecer apresentado. Cabe, no meu entendimento, apenas concessão de vista porque qualquer oitiva que fizermos... Preciso entender melhor aqui para não cometer um erro regimental que seja passível de recurso futuro no sentido de derrubar uma decisão deste Conselho.

O SR. DEMÓSTENES TORRES (PFL – GO) – Pela ordem, Sr. Presidente.

Eu já anunciei aqui que o voto em separado será nos seguintes termos: para que seja sobrestada a votação, suspensa a votação até que ouçamos essas pessoas e se faça uma perícia. Se for aprovado o meu voto em separado...

O SR. PRESIDENTE (Sibá Machado. PT – AC) – Apenas quero solicitar a atenção de todos porque V. Exª está fazendo uma sugestão e é muito importante que todos a compreendam.

O SR. DEMÓSTENES TORRES (PFL – GO) – ...então cai o relatório, porque fica sobrestada a votação, certo? O que acontecerá? Procederemos às diligências e no fim votaremos o relatório.

A Resolução que cria o Conselho de Ética é omissa com relação a isso. O que fazemos? Socorremo-nos do Regimento Comum. O Regimento Comum permite a aprovação de um requerimento nessa direção. Então, se o Senador Arthur Virgílio subscrever um requerimento, porque o meu voto em separado vem na mesma direção, e aprovarmos esse requerimento, o Conselho deliberou que...
(Pausa)

Só um instante. Sei que V. Exª não concorda, mas, usando o Regimento Comum e o Regimento da Casa, poderemos votar, sobrestar a votação e proceder às diligências. Caso contrário, não há mais nada para fazer. Estamos pedindo vista para quê?

O SR. PRESIDENTE (Sibá Machado. PT – AC) – Entendida a proposição de V. Exª, vou devolver a palavra ao Senador Arthur Virgílio, porque S. Exª foi, de certa forma... Peço que V. Exª conclua o seu ponto de vista para que a Mesa compreenda melhor.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM) – Sr. Presidente, a minha boa vontade de se fazer um procedimento correto é tanta que, em vinte e oito anos de vida pública, é a primeira vez que me tomam a palavra em uma reunião.

Mas, Sr. Presidente, eu queria até trabalhar a idéia de que, em havendo acordo, consegue-se o entendimento, dar legitimidade aos nossos atos. Então, queria, nesse momento, até não me preocupar tanto com o Regimento e fazer uma proposta muito nítida: seria votação dentro de 48h e nas próximas 24h ouvirmos duas pessoas.

O SR. DEMÓSTENES TORRES (PFL – GO) – E a perícia, que pode ser feita.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM) – Se puder ser, não tenho nada contra.



SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
SECRETARIA DE TAQUIGRAFIA
Subsecretaria de Registro e Apoio a Reuniões de Comissão

Senado Federal/SGM/CLOP
Proc. Nº 24 / 2007 - Fls. 615
SC- 51

Agora, veja bem...

O SR. PRESIDENTE (Sibá Machado. PT – AC) – Preciso garantir a palavra ao Senador Arthur Virgílio para concluirmos.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM) – Fique tranqüilo que agora eu vou garantir a minha palavra. Fique tranqüilo que agora a coisa muda: vou garantir a minha palavra mesmo.

Então, Sr. Presidente, de maneira bem clara e senhor da palavra dessa vez para valer, digo a V. Ex^a que estamos diante de um impasse, ou seja, há quem queira 24h, sem ouvir ninguém; há quem queira 48h, ouvindo as pessoas que julgamos pertinentes à elucidação completa dessa questão; há quem queira quaisquer outras saídas. Ouvi falar até em 90 dias, enfim. O PSDB se dá por satisfeito se, trazendo o autor da denúncia, o ilustre Senador Nery, e o seu Partido, o P-Sol, para uma solução que dá legitimidade aos procedimentos, sem nenhum comprometimento com o que vem a ser o voto de cada um neste Conselho... A proposta é muito clara: ouvirmos duas pessoas, o advogado da parte contrária ao Senador Renan Calheiros e o Sr. Cláudio Gontijo, e, no dia seguinte, votaríamos. Tenho impressão que essa proposta, se houver a necessária flexibilidade por parte dos que estão aqui a sugerir, a meditar, a elucubrar sobre o assunto, se houver flexibilidade, poderemos tomar uma atitude do Conselho, inclusive com a anuência, com a concordância do Senador José Nery, com a anuência de todos que estão nesta reunião de debates, tenho certeza que todos imbuídos da mais absoluta boa-fé. A ninguém é vedado o direito de pensar o que quiser nesse caso, como nesse País não deve ser vedado a ninguém pensar o que quiser sobre assunto nenhum. Então, tenho a impressão de que estamos na possibilidade de uma decisão de todos.

Deixo bem claro que o meu Partido não avança além disto: 48h, com as duas oitivas. Tenho impressão que, se o Senador Nery faz questão, como demonstrou que faz, de ouvir as pessoas – como me disse particularmente há pouco, S. Ex^a concorda comigo –, se outras pessoas têm a mesma idéia, e o Senador Demóstenes já demonstrou concordar, tenho a impressão que estamos perto de uma solução, e para nós aqui retomarmos uma expressão do advogado de defesa do Presidente Renan Calheiros, uma solução rápida que dá um desfecho para esse caso, seja ele qual for, tomada soberanamente pelo Conselho.

O SR. PRESIDENTE (Sibá Machado. PT – AC) – Senadores, preciso pedir atenção, do contrário não entenderemos o que vamos ter que decidir.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM) – Sr. Presidente, acaba, então, o que a ninguém agrada, nem ao Senador Nery, nem ao Senador Renan, parte que é desse episódio, nem a quem quer que tenha responsabilidade em relação à instituição do Parlamento brasileiro e teremos o desfecho da questão na sexta-feira, após essas duas oitivas. Tenho impressão, Sr. Presidente, que estamos perto, com um pouco de flexibilidade por parte dos que estão a decidir nesse momento, estamos perto de algo que me parece sensato e legítimo. Essa é, então, com muita clareza a proposta do PSDB. Qualquer outra proposta vai nos fazer repensar. Fixamo-nos nessa.



SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
SECRETARIA DE TAQUIGRAFIA
Subsecretaria de Registro e Apoio a Reuniões de Comissão

Senado Federal/SGM/CELP
Proc. Nº Rel. 1/2007 Fls. 616

SC- 52

O SR. WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA (PMDB – MG) – Queria pedir pela ordem.

A SRª IDELI SALVATTI (PT – SC) – Pela ordem também.

O SR. PRESIDENTE (Sibá Machado. PT – AC) – Vamos sem problemas. Estamos em um ambiente de muita tranquilidade. Eu só espero o seguinte... Vou conceder a palavra a todos que se inscreveram. Temos aqui, só para fixarmos bem, uma proposta. A partir dela, vou garantir todas as inscrições.

Vou pedir ao Senador Romeu Tuma que me ajude nas inscrições que foram pedidas. Temos aqui os Senadores José Agripino, Valdir Raupp, Almeida Lima, Wellington Salgado e Valter Pereira. Poderia anotar para mim? *(Pausa)*

Só um instantinho, um minuto. *(falha no som)*

O que está acontecendo? Eu não estou mexendo no som e está faltando o meu microfone.

Senador Arthur Virgílio, vamos pontuar a proposta de V. Exª para que, em seguida, possamos fazer o debate com todo o entendimento que precisamos sair daqui. Só reproduzindo, V. Exª nos traz a seguinte sugestão: que possamos propor avaliação final em 48h, que nos remete à sexta-feira, e que, nesse período de tempo, haja momento para duas oitivas – uma do Sr. Cláudio Gontijo e outra do representante da Srª Mônica.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM) – Sr. Presidente, alertam-me respeitáveis regimentalistas com assento nesta Casa que o relatório poderia cair nessa hipótese. Não vejo empecilho, a primeira vista, para a hipótese, ainda que se dissesse que tecnicamente cai o relatório, de ele, após as oitivas, ser confirmado ou não. O relatório do Senador Cafeteira depende do nosso voto para vingar ou não.

O SR. ALMEIDA LIMA (PMDB – SE) – Senador Arthur Virgílio, V. Exª me permite um aparte?

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM) – Só um minuto, Senador Almeida Lima.

O relatório pode ser reapresentado e confirmado ou não após as duas oitivas.

O SR. PRESIDENTE (Sibá Machado. PT – AC) – Muito bem. Estou tentando extrair a verdadeira informação da sua proposta para encaminhar o debate, sob pena de eu também ter dúvidas de como conduzir.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM) – Sem dúvida.

O SR. PRESIDENTE (Sibá Machado. PT – AC) – Vou conceder a palavra ao Relator e, a partir de S. Exª, aos demais inscritos.

Com a palavra o Relator Senador Eptácio Cafeteira.

O SR. RELATOR (Eptácio Cafeteira. PTB – MA) – Sr. Presidente, o meu relatório foi baseado nos documentos que estão aí, e, pelos documentos que estão no processo e que entreguei agora a V. Exª, cheguei àquelas conclusões. Se o Conselho de Ética resolver que nada disso vale, que a oitiva pelo Corregedor não vale, então o meu parecer também não vale, porque foi todo firmado no que está nesse processo. Essa Casa vai escolher se vai realmente desrespeitar a



SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
SECRETARIA DE TAQUIGRAFIA
Subsecretaria de Registro e Apoio a Reuniões de Comissão

SC- 53

Senado Federal/SGM/CEDP
Proc. Nº *Rep. 1/2007* Fls. *617*

oitiva do Corregedor, se vai abrir um inquérito, iniciando a oitiva, sem nenhum documento comprobatório contra o Presidente da Casa. Essa é a situação que existe hoje na mão dos Srs. Senadores. Por mim, eu já dei a minha palavra final.

O SR. PRESIDENTE (Sibá Machado. PT – AC) – Vou conceder a palavra ao Senador José Agripino, que é o primeiro da relação de inscritos. Só vou solicitar...

Estou anunciando a lista dos inscritos: Senadores José Agripino, Valdir Raupp, Almeida Lima, José Nery, Wellington Salgado, Inácio Arruda, Marconi Perillo e Valter Pereira.

Agora vou ter que pedir a compreensão de todos para dar um tempo inicial de cinco minutos para que tenhamos também um controle de tempo.

O SR. JEFFERSON PÉRES (PDT – AM) – Sr. Presidente, solicito minha inscrição.

O SR. PRESIDENTE (Sibá Machado. PT – AC) – Vou inscrever V. Ex^a.

Com a palavra o Senador José Agripino

O SR. JOSÉ AGRIPINO (PFL – RN) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, queria me dirigir especificamente ao Relator, meu dileto amigo de tantos anos, Senador Epitácio Cafeteira. Quero dizer a V. Ex^a que acredito no seu relatório e que confio nos termos dos estudos que V. Ex^a fez, mas queria que V. Ex^a compreendesse que a minha relação com V. Ex^a é uma, mas o Brasil todo está nos acompanhando. V. Ex^a preparou um relatório a luz de documentos que lhe foram entregues pelo nosso colega Senador Renan Calheiros, pelo seu advogado. Acho que o Brasil precisa acreditar, como eu, no relatório de V. Ex^a. Para isso, faz-se imprescindível que haja uma perícia sobre os documentos apresentados. Acho que mais importante do que o julgamento é a transparência desse julgamento. Acho fundamental a proposta aqui feita, por consenso de Líderes e apresentada pelo Senador Arthur Virgílio, de uma oitiva amanhã entre o Dr. Cláudio Gontijo e o advogado da Sr^a Mônica. Considero fundamental para esclarecimento dos fatos e para o estabelecimento do ponto e contraponto para aqueles que são membros do Conselho de Ética possam votar conscientemente a favor ou contra o relatório de V. Ex^a, mas conscientemente. Considero fundamental, e acrescento esse dado à proposta do Senador Arthur Virgílio, que os documentos que V. Ex^a acolheu, como eu acolheria, sejam peritados para que o Brasil confie, como eu confio, no relatório de V. Ex^a.

É proposta que faço.

O SR. PRESIDENTE (Sibá Machado. PT – AC) – Com a palavra o Relator.

O SR. RELATOR (Epitácio Cafeteira. PTB – MA) – Senador José Agripino, li todos os documentos que estão aí. A oitiva teve a presença de vários Senadores, vários Senadores.

Eu gostaria que V. Ex^a lesse, porque, na realidade, se V. Ex^a acredita nesse seu amigo, não é o caso de outros Senadores. Tanto que foi pedida vista antes de eu dizer qual seria o meu voto.



Então, volto a dizer isto: eu fiz um voto com base na documentação e até no voto do Supremo. Então, não estou brincando; estou realmente querendo me desincumbir de uma missão que é espinhosa, que diz respeito a esta Casa do Congresso, embora não sejamos nós o que estamos sendo acusados, mas é o Senador, é o Presidente da Casa.

Então, se me permite V. Ex^a, eu agradeço muito a sua confiança, mas não posso deixar de ter a minha opinião.

Ou V. Ex^a acredita no que o Corregedor fez, na presença de vários Senadores, ou então vamos chamar de novo... Tem perícia aqui, tem tudo. Por que alguém não pede?

O SR. PRESIDENTE (Sibá Machado. PT – AC) – Srs. Senadores, vou pedir tranqüilidade. Senador Demóstenes, Senador Romeu Tuma, vamos pedir tranqüilidade. O Relator está com a palavra. Vamos garantir a palavra do Relator. Temos tempo para conceder a todos que quiserem fazer uso da palavra.

Pergunto se o Relator já concluiu.

O SR. RELATOR (Epitácio Cafeteira. PTB – MA) – Quero concluir dizendo que não mudo uma vírgula do meu relatório, que é feito com base nesses documentos. Agora, se vão derrubar o relatório, se vão fazer uma investigação...

Olhem, estou há três dias sem comer, dormindo mal, para ler todos os documentos. E procurei, para evitar insinuações da imprensa de que eu iria fazer uma "pizza", eu procurei um, pelo menos um documento que incriminasse o Presidente do Senado. Não encontrei nenhum. Então, pelo amor de Deus! Esse é um trabalho difícil e eu não tive medo de recebê-lo, embora saiba, como sabia, que amanhã a imprensa vai dizer: "O Cafeteira fez uma pizza". Não, eu não tenho medo disso, não. Eu tenho uma vida, eu tenho uma história! E essa história não vai ser maculada por medo. Eu não tenho medo. Essa é a realidade. Então, agradeço a V. Ex^a, Senador José Agripino, mas, de minha parte, em qualquer votação, eu não voto para remexer nisso, porque não há nenhuma vantagem para a Casa, para o esclarecimento dos fatos, porque está tudo aqui. Está tudo aqui! Vocês querem ver? Peçam vista, gente! Peçam vista e vejam! Aí vocês, sim, vão dizer: "Voto contra o Cafeteira" ou "Voto a favor do relatório do Cafeteira". Mas vejam! Não é pedir vista sem sequer ter ouvido o meu voto.

O SR. ROMERO JUCÁ (PMDB – RR) – Senador Cafeteira, V. Ex^a me permite um aparte, só para eu fazer um registro?

O SR. PRESIDENTE (Sibá Machado. PT – AC) – Só um instantinho, Senador Arruda.

O SR. ROMERO JUCÁ (PMDB – RR) – Sr. Presidente, estou pedindo um aparte ao Senador Cafeteira e queria pedir a atenção do Senador Arthur Virgílio, que fez a proposta, para dizer o seguinte: nós já estamos concordando, em consenso, para que esta matéria, o relatório, seja votada na sexta-feira. Já estamos concordando. Não está mais em discussão isso.

Qual é a questão de mérito que se apresenta?

É o seguinte: o Senador José Nery quer ouvir duas pessoas.



Regimentalmente, se for ouvido mais alguém ou se for feita qualquer outra ação dentro do relatório, o relatório cai.

Agora, quero ponderar o seguinte: das duas oitivas solicitadas pelo Senador José Nery, uma já foi feita pela Corregedoria, está como prova emprestada no processo, e a outra é o advogado da cliente, que, no meu entender – sou economista, não sou advogado –, não poderá vir aqui depor sobre a relação cliente/advogado nessa questão. Ele não poderá depor sobre isso. Então, qual é o intuito de trazer aqui o advogado? Se nós trouxermos o advogado, não vai agregar nada e vamos macular o relatório do Senador Eptácio Cafeteira, que, com esforço grande, com dedicação, com presteza, o apresentou.

Então, quero propor que nós tenhamos o prazo de vista até sexta-feira pela manhã, mas não poderemos ouvir ninguém, sob pena de derrubar o relatório que está sendo apresentado.

O SR. PRESIDENTE (Sibá Machado. PT – AC) – Srs. Senadores, já abrimos um grande debate, temos uma matéria que, sob o meu entendimento, estou bem esclarecido. V. Ex^{as} me perdoem, mas ainda vou ouvir o Senador José Nery, como um dos autores da peça, depois vou proferir o meu entendimento sobre esta matéria.

Senador José Nery.

O SR. JOSÉ NERY (P-SOL – PA) – Sr. Presidente, Senador Sibá Machado, Sr^{as} e Srs. Senadores, havia, até há pouco, a possibilidade de um entendimento, mas entendo que o que está sendo construído aqui põe por terra a proposta que havia, previamente combinada até com o Senador Arthur Virgílio, por algumas razões. E há elementos a que precisamos nos ater para o bom andamento deste processo.

Primeiro, o Senador Eptácio Cafeteira manifesta aqui que o seu relatório, mesmo que houvesse a possibilidade de ter a oitiva de duas, três, quatro, cinco, seis testemunhas, está pronto, tem um parecer. Então, isso vai de encontro, porque se o relatório, previamente, caminha nessa direção, então não há por que ouvir ninguém. E a nossa opinião é de que é preciso ouvir testemunhas.

Nesse sentido, queria, Sr. Presidente, dizer que, primeiro, ouvir o advogado da Sr^a Mônica Veloso tem um impedimento, ao que me parece, legal: ele não é obrigado.

O SR. DEMÓSTENES TORRES (PFL – GO) – Mas, se ele quiser, ele pode.

O SR. JOSÉ NERY (P-SOL – PA) – Se quiser, ele pode, mas eu queria...

O SR. DEMÓSTENES TORRES (PFL – GO) – Se for designado por ela, pode.

O SR. JOSÉ NERY (P-SOL – PA) – Mas existe a possibilidade de ele, se convidado, não comparecer.

Então, nesse sentido, primeiro, manifesto a absoluta necessidade de se ouvirem as testemunhas como parte do processo.



SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
SECRETARIA DE TAQUIGRAFIA
Subsecretaria de Registro e Apoio a Reuniões de Comissão

Senado Federal/SGM/CEDP

Proc. Nº BP - 1/2007 Fls. 620

SC- 56

Nesse sentido, se convidado o advogado, e ele não comparecer, que fique, então, o entendimento da necessidade da convocação da jornalista Mônica Veloso.

O Sr. Cláudio Gontijo foi ouvido na Corregedoria. Trata-se de ouvi-lo no Conselho. Inclusive, temos que atentar para o seguinte fato: em havendo dois novos depoimentos de duas testemunhas no Conselho, vamos considerar, Sr. Presidente, que os depoimentos tragam elementos novos, fatos novos. Se nós ficarmos amarrados a esse prazo até sexta-feira, como vamos elucidar esses novos elementos?

Volto à questão inicial, aquela a que comecei me referindo: se há uma disposição de se manter o relatório nas condições em que ele foi aqui apresentado e, mesmo havendo a oitiva de testemunhas, ele não se alteraria, então é inócuo ouvir as testemunhas.

Se a coisa se encaminha nesse rumo, queria reafirmar a proposta original de ouvir as testemunhas sem condicionar a prazo, tendo em vista que há necessidade de este Conselho apurar. E, se houver fatos novos, que este Conselho possa, então, sobre eles se pronunciar e investigar, de acordo com o processo.

Estou adotando esse posicionamento, que é o inicial, original, em razão da afirmação feita aqui de que o relatório não seria alterado em função dos depoimentos que fossem feitos.

Então, Sr. Presidente, quero retomar aqui o diálogo com todos os membros do Conselho para o efetivo esclarecimento dos fatos, até porque foram cobradas provas, e as provas apareceram, documentais. Nisso tem razão o Senador Demóstenes e a bancada do DEM, que está propondo que, além das oitivas das testemunhas, se faça uma perícia sobre os documentos apresentados. Quarenta e oito horas serão suficientes para se fazer isso? A perícia dos documentos, ouvir as testemunhas, realizar reunião e aqui poder se votar com a devida consciência?

Então, queria, Sr. Presidente, propor o encaminhamento original: ouvir as testemunhas, periciar os documentos e, se fatos novos forem apresentados, deverão ser apreciados.

Esse é o encaminhamento, essa é a proposta que fazemos, diante, principalmente, da disposição que o Senador Cafeteira manifestou, de que não poderia modificar o seu relatório. O entendimento aqui seria possível, necessário, além da questão regimental, porque aqui, quando se quer, faz-se entendimento para adotar certos procedimentos no interesse do bom andamento de um processo dessa natureza.

Então, Sr. Presidente, esta é a nossa proposta: manter a oitiva das testemunhas, se necessário, ouvir outras, ou se os depoimentos aqui oferecidos assim indicarem, e o prazo, se for de uma semana ou cinco dias, tudo bem, mas 48 horas, Senador Arthur Virgílio, com quem há pouco conversamos e combinamos, talvez não fosse suficiente para fazer essa perícia dos documentos apresentados, que são provas, são parte integrante do processo.



SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
SECRETARIA DE TAQUIGRAFIA
Subsecretaria de Registro e Apoio a Reuniões de Comissão

Senado Federal/SGM/CEDP

Proc. Nº RP. 1/2007 Fls. 621

SC- 57

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Sibá Machado. PT – AC) – Srs. Senadores, vou conceder a palavra ao Relator.

Com a palavra o Senador Eptácio Cafeteira.

O SR. RELATOR (Eptácio Cafeteira. PTB – MA) – Eu queria dizer aos senhores...

O SR. JEFFERSON PÉRES (PDT – AM) – Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. RELATOR (Eptácio Cafeteira. PTB – MA) – Quero concluir.

Essa história está me parecendo aquela de “não li e não gostei”.

Os documentos estão aqui.

Os senhores, se lerem os documentos, vão encontrar o quê?

Enquanto Presidente da Casa, eleito por nós, S. Ex^a disse: “Dei R\$100 mil para fazer um fundo para a criança”.

O que disse o advogado que vocês querem ouvir? “Não é verdade.”

Ele mostrou o recibo assinado pelo advogado.

Aí, o advogado disse: “Não, eu fui forçado a assinar. Aquilo era pró-forma”.

Ora, se um advogado assina um papel e diz que é pró-forma, eu não vou ouvir. Não tem sentido ouvir; deixar de acreditar no Presidente da Casa para acreditar num cidadão que nega tudo. É isso que eu...

O SR. JEFFERSON PÉRES (PDT – AM) – Senador Cafeteira, permite-me um aparte?

O SR. RELATOR (Eptácio Cafeteira. PTB – MA) – Pois não.

O SR. JEFFERSON PÉRES (PDT – AM) – Senador Cafeteira, vou procurar ser breve, para não fazer discurso.

V. Ex^a emitiu a sua opinião. O seu parecer teria que ser votado, com ou sem vista, a meu ver.

Muitos Senadores entendem – ou alguns; pelo menos eu entendo – que V. Ex^a deveria ter aprofundado mais o processo, com oitiva das testemunhas arroladas pelo autor da ação, digamos assim.

Muito bem, mas V. Ex^a não quis. Isso é fato superado.

O PSDB, pela voz do Senador Arthur Virgílio, tentou uma conciliação. Antes, havia aceitado e proposto que o prazo fosse dilatado para cinco dias, como eu também propus. O Senador Arthur Virgílio tentou uma solução intermediária, que seria a oitiva das testemunhas rapidamente. Isso está sendo rejeitado, não vai ser aceito.

Sr. Presidente e Sr. Relator, se para alguns já há um defeito de origem, que é não ter havido o aprofundamento da investigação com a oitiva das testemunhas arroladas pelo Relator, isso é fato superado, mas pelo menos que se dê oportunidade àqueles que querem, como eu e outros, em nome da transparência, um prazo mais dilatado para examinar esse processo e emitir um voto consistente.

O SR. RELATOR (Eptácio Cafeteira. PTB – MA) – Entendo V. Ex^a. Não discordo de V. Ex^a. Estou discordando e dizendo “não estou interessado em ouvir



SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
SECRETARIA DE TAQUIGRAFIA
Subsecretaria de Registro e Apoio a Reuniões de Comissão

Senado Federal/SGM/CEDP
Proc. Nº Rep. 1 / 2007 Fls. 622
SC- 58

o advogado” porque ele faltou com tudo que deve haver em um advogado. Então, não há por que acreditar num homem que diz que assinou coagido para deixar de acreditar no Presidente da Casa.

O SR. MARCONI PERILLO (PSDB – GO) – V. Exª me concede um aparte, por favor?

O SR. RELATOR (Epitácio Cafeteira. PTB – MA) – Pois não.

O SR. MARCONI PERILLO (PSDB – GO) – Apenas para ratificar a proposta que havia feito inicialmente, em nome do PSDB, concordando com o Senador Jefferson Péres, no sentido de pedir cinco dias de prazo para que possamos, regimentalmente, cumprir as vistas e votar o processo.

O SR. RELATOR (Epitácio Cafeteira. PTB – MA) – Esse assunto de prazo, tamanho do prazo, não depende do Cafeteira. Quero dizer que não tenho por que. Depende do Presidente do Conselho.

Ouvi com muita atenção a argumentação do Senador Arthur Virgílio e não vou dizer que sou o mais velho; eu nasci antes. Eu nasci no tempo do pai de V. Exª, que era um homem que defendia as boas causas. E quero exatamente ver no filho aquilo que vi no pai. Com muito orgulho, eu fui companheiro – companheiro – de Arthur Virgílio.

Então, meus amigos...

O SR. ALMEIDA LIMA (PMDB – SE) – Sr. Relator, V. Exª me concede um aparte?

O SR. RELATOR (Epitácio Cafeteira. PTB – MA) – Pois não.

O SR. ALMEIDA LIMA (PMDB – SE) – O aparte a V. Exª, e aí, Sr. Presidente, já vai também como a palavra que eu pedi... Peço a palavra exatamente pela minha formação acadêmica ser jurídica. E me causa uma certa inquietação não poder aqui emitir um juízo de valor, não sobre o mérito, mas sobre essa parte processual.

Gostaria de invocar a palavra ou o testemunho, sobretudo, dos advogados, dos promotores, ex-promotores como o Senador Demóstenes Torres, aqui presente, para a seguinte questão: quando determinada matéria é destacada para um relator conduzir, apreciar, instruir, recebida a inicial, formado o processo, nomeado o relator, notifica-se o requerido, o réu, o acusado, que oferece a defesa, cumprindo o contraditório.

Ora, a matéria, sendo de direito – o que não é o caso – e de fato, cujos fatos o Relator entende não dependerem de prova testemunhal, exclusivamente de prova documental já carreada aos autos, além de testemunhal que já se encontra nos autos, que faz o juiz-relator, no caso, o Senador Relator? E aqui todos atuam como juízes. Considera o processo instruído, vê a inicial, não há requerimento de nenhuma prova, veio a defesa, apresentou as provas e não requereu nenhuma outra mais, diz ao Presidente do Colegiado: “Sr. Presidente, estou apto a proferir o meu relatório e o voto”. “Pois não. Tem a palavra e profira o relatório.”

Aí, o Senador Relator faz o seu relatório, emite o seu parecer, que é o voto.



SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
SECRETARIA DE TAQUIGRAFIA
Subsecretaria de Registro e Apoio a Reuniões de Comissão

SC- 59

Senado Federal/SGM/CEDP
Proc. Nº 11.2007 Fls. 623

Em discussão o parecer e o voto, vistas, porque alguém que é juiz e está aqui na bancada entende que não está em condições de proferir o seu voto nem a favor nem contra o Relator, mas quer estudar. Pediu vistas. Ótimo.

Um segundo juiz – um segundo Senador – pede vistas. Pronto. Vistas coletivas.

Está faltando marcar o prazo das vistas coletivas.

Aí surge uma tese de que, embora o Relator, que não decidiu ou que não submeteu à decisão do colegiado nenhum requerimento de prova, porque eles não existem, os requerimentos, que já fez o seu relatório... Aí, alguém sugere uma diligência e a oitiva de testemunhas. E alguém ainda imagina que esse relatório não vai ser modificado?

Mas é claro que vai ser! Como vai constar do relatório pelo menos a indicação de que uma perícia foi feita depois do relatório, de que foi ouvido A, de que foi ouvido B? Mas o relatório foi proferido já! Aliás, foi proferido o voto! A instrução foi concluída antes do relatório. Ele se considerou instruído para proceder ao relatório.

Sr. Presidente, cabe a V. Ex^a voltar atrás e aceitar essa tese, anulando tudo o que foi feito hoje. Se V. Ex^a anular tudo o que foi feito hoje, cabe. E isso do ponto de vista processual. A minha inquietação aqui é apenas jurídica. De mérito não é, até porque nem do Conselho eu faço parte. Sou Senador, tenho direito à palavra, mas não tenho direito a voto. Portanto, não emiti nenhuma opinião sobre o mérito, apenas uma questão procedimental.

O SR. PRESIDENTE (Sibá Machado. PT – AC) – Esclareço que esse foi um aparte à fala do Relator, Senador Epitácio Cafeteira, a quem pergunto se quer continuar.

O SR. RELATOR (Epitácio Cafeteira. PTB – MA) – Volto a dizer uma coisa: considero importante que os nobres Senadores tomem conhecimento do que está aqui e digam se concordam ou não concordam com o meu voto. Esse é o meu voto, o meu entendimento. É o voto que tenho o direito de dar. E dei. Então, essa é a minha colocação.

O SR. EDUARDO SUPLICY (PT – SP) – Pediria um aparte também ao Relator.

O SR. RELATOR (Epitácio Cafeteira. PTB – MA) – Eu não sou o dono da verdade!

Respeitei a oitiva feita pelo Corregedor. Ou então vamos destituir o Corregedor!

Atenção, por favor! Eu ouço tudo o que falam, mas na hora em que cada um fala, cada um vira a cara e vai cuidar de outra coisa.

Eu respeitei o Corregedor, a oitiva feita pelo Corregedor. Se eu não concordasse, não teria aceitado. Se não acreditasse no Corregedor, eu não teria aceitado.

Agora, na hora em que concordei, na hora em que aceitei essa posição do Corregedor, que acredito que foi correta, liquidou-se a questão. Não tenho por que deixar de considerar o que foi feito, até porque a oitiva do Sr. Gontijo foi feita na



SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
SECRETARIA DE TAQUIGRAFIA
Subsecretaria de Registro e Apoio a Reuniões de Comissão

SC- 60

Senado Federal/SGM/CEDP
Proc. Nº Rep. 1, 2007 Fls. 624

presença, Senador Almeida Lima, de vários Senadores deste Conselho, que participaram e fizeram questionamentos.

Então, de repente, eu jogo tudo isso no lixo? Não posso fazê-lo. Eu não só me respeito como respeito o Senador Romeu Tuma. Essa é a colocação que estou fazendo.

Se quiser vista, dê vista. Agora, querer parar tudo e recomeçar tudo, para mim não dá.

O SR. DEMÓSTENES TORRES (PFL – GO) – Sr. Presidente, decida!

O SR. PRESIDENTE (Sibá Machado. PT – AC) – É o que vou fazer de imediato.

Entendo que não posso cometer nenhum ato que venha a prejudicar o trabalho do nosso Relator, portanto vou cumprir o Regimento.

A vista está concedida coletivamente. E convoco nova reunião deste Conselho de Ética para sexta-feira, às dez horas da manhã, neste local.



SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
SECRETARIA DE TAQUIGRAFIA
Subsecretaria de Registro e Apoio a Reuniões de Comissão

SC- 61

Senado Federal/SGM/CEDP
Proc. Nº Rep. 1/2007 - Fls. 625

Documentos pertinentes à 3ª Reunião de 2007 do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar:

- 1- Lista de Presença;
- 2- Lista de Senadores não Membros do Conselho;
- 3- Expediente, de 13/6/2007, firmado pelo Senador José Nery, Líder do PSOL no SF, e pelo Deputado Chico Alencar, Líder do PSOL na CD, dirigido ao Senador Eptácio Cafeteira, Relator da Representação nº 1, de 2007;
- 4- Relatório do Senador Eptácio Cafeteira, referente à Representação nº 1, de 2007.



**SENADO FEDERAL
CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR**

3ª REUNIÃO

Em 13 de junho de 2007, quarta-feira, às 13h, na Sala nº 02 da Ala Senador Nilo Coelho

LISTA DE PRESENÇA

TITULARES	SUPLENTES
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT/PTB/PR/PSB)	
Augusto Botelho (PT)	1. João Pedro (PT)
Sibá Machado (PT)	2. (vago)
Renato Casagrande (PSB)	3. Ideli Salvatti (PT)
Epitácio Cafeteira (PTB)	4. (vago)
Eduardo Suplicy (PT)	5. (vago)
PMDB	
Wellington Salgado de Oliveira	1. Valdir Raupp
Valter Pereira	2. Gerson Camata
Gilvam Borges	3. Romero Jucá
Leomar Quintanilha	4. José Maranhão
PFL	
Demóstenes Torres	1. Jonas Pinheiro
Heráclito Fortes	2. César Borges
Adelmir Santana	3. Maria do Carmo Alves
PSDB	
Marconi Perillo	1. Arthur Virgílio
Marisa Serrano	2. Sérgio Guerra
PDT	
Jefferson Péres	1. (vago)
Corregedor do Senado (art. 25 da Resolução nº 20/93-SF)	
Senador Romeu Tuma (PFL/SP)	

Visto: Sibá Machado

Brasília, 13 de junho de 2007



Senado Federal/SGM/CEDP
Proc. Nº Rep. 1/2007 Fls. 627

SENADO FEDERAL
CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

3ª REUNIÃO

Em 13 de junho de 2007, quarta-feira, às 13h, na Sala nº 02 da Ala Senador Nilo Coelho

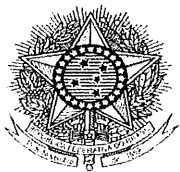
LISTA DE PRESENÇA - SENADORES NÃO MEMBROS DO
CONSELHO

SENADOR	Assinatura
JOSE MERY	Alfredo
	Amílcar Rampa
AMEIDA LIMA	
JOSÉ CES	Amílcar
	JOE AGRIPINO
	Agripino

Visto:

[Assinatura]

Brasília, 13 de junho de 2007



JUNCE-SE AOS
AUTOS DA REPRESENTAÇÃO
Nº 04/2007
S. G. Nakano

Brasília-DF, 13 de junho de 2007.

Exmo. Sr.
Senador Epitácio Cafeteira
Presidente do Conselho de Ética do Senado Federal

Senado Federal/SGM/CEDP

Nº 04/2007 Fls. 628

Senhor Senador:

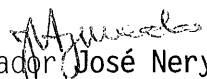
A Representação do PSOL requerendo processo disciplinar contra o senador Renan Calheiros aborda três aspectos: supostos recebimentos de recursos de empresa interessada em obras públicas, relação de intermediação de interesses privados junto ao poder público e colocação de bens patrimoniais em nome de terceiros.

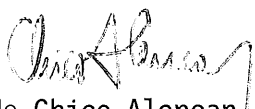
Dado o leque de questões, entendemos que é indispensável, para a boa tramitação da investigação e uma conclusão final inquestionável, a oitiva de diversas pessoas, entre elas a jornalista Mônica Veloso, o funcionário da empresa Mendes Jr. Cláudio Gontijo, o empreiteiro Zuleido Veras, o primo do senador Renan, sr. Antônio Vasconcelos, o irmão de criação do Representado, Dimário Calheiros, o assessor do senador Renan Everaldo França, e técnicos qualificados da Receita Federal.

Este procedimento, pautado pela busca do esclarecimento de todos os fatos, deverá observar o devido processo investigatório, independentemente do tempo que demandará, e envolver o Conselho de Ética como um todo.

Não cabe, portanto, a nosso juízo, um arquivamento da Representação sem ouvir as pessoas aqui sugeridas e outras mais que algum membro do colegiado entender necessário.

Atenciosamente,


Senador **José Nery**
Líder do PSOL no Senado


Deputado **Chico Alencar**
Líder do PSOL na Câmara dos Deputados

JUNTESE AOS
AUXÍLIOS DA REPRESENTAÇÃO
Nº 02/2007
José Machado

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

Senado Federal/SGM/CEDP

Proc. Nº Rep. 1/2007 Fls. 629

PARECER Nº /2007

RELATOR: Senador Eptácio Cafeteira

Trata-se de representação que o Partido Socialismo e Liberdade – PSOL, partido político com representação no Congresso Nacional, apresenta perante este Conselho de Ética e Decoro Parlamentar em desfavor do Senador JOSÉ RENAN VASCONCELOS CALHEIROS, do PMDB/AL.

Com base exclusivamente em matérias veiculadas pela imprensa, afirma o Partido autor da Representação que as denúncias da revista *Veja* e da Polícia Federal indicam que os atos do representado podem vir a traduzir-se em abuso às regras de moralidade, probidade, boa conduta e respeitabilidade e, ainda, ferir a imagem e o prestígio do Senado Federal.

Aduz o PSOL que “*caracterizam-se, em tese, práticas criminosas típicas, entre as quais corrupção passiva (art. 317 do Código Penal) e improbidade administrativa (art. 9º, 10 e 11 da Lei nº 8.429, de 1992, podendo estar sujeitos às penas do art. 12 da mesma lei)*”.

Em conclusão, requer o Partido autor: a) o recebimento da representação e a instauração do processo disciplinar, “ante a suposta quebra de decoro parlamentar do Senador Renan Calheiros, com designação de relator”; b) a sua notificação; c) a solicitação de cópia dos relatórios das Operações “Navalha” e “Octopus”, da Polícia Federal, bem como dos documentos que os integram; d) “a procedência da presente representação, com a recomendação ao Plenário do Senado das sanções cabíveis”; e, e) “alternativamente, no caso de haver o entendimento de incompetência do Conselho em receber diretamente a representação, que seja remetida ao Presidente da Mesa Diretora para as providências devidas.

DA DEFESA APRESENTADA PELO SENADOR RENAN CALHEIROS

Devidamente comunicado por meio do Ofício CEDP nº. 05/2007, de 11 de junho de 2007, o Senador Renan Calheiros apresentou tempestivamente sua defesa perante este Conselho de Ética e Decoro Parlamentar alegando que sua vida privada foi violada, ferindo a dignidade de um Senador da República.

Reconhece o Senador Renan Calheiros que, após a revelação de um relacionamento extraconjugal, noticiado por setores da imprensa como “escândalo”, não haveria como evitar o cruel constrangimento de uma exposição ilimitada, vendo-se, assim, forçado a expor o fato em toda a sua dimensão em discurso perante o Senado.

Mesmo após seu discurso, esclarecendo os fatos e apresentando os documentos necessários para provar suas afirmações, apresentou ainda mais detalhes de sua vida financeira, de gastos com pagamento de pensão alimentícia para sua filha, a fim de demonstrar a legalidade de suas ações.



Afirma que a peça inicial, apresentada perante o Conselho de Ética e Decoro Parlamentar pelo Partido Socialismo e Liberdade – PSOL, baseou-se única e exclusivamente em matérias jornalísticas, o que, por si só, já tornaria inepta a representação, mas que, afastando essa preliminar, faz questão de apreciar, uma a uma, as imputações que lhe são feitas, a fim de demonstrar sua improcedência.

Em relação à matéria publicada pela revista *Veja*, em 30 de maio de 2007, mencionada na representação, de que “o lobista da Mendes Júnior coloca à disposição do senador um flat num dos hotéis de Brasília”; “o lobista da Mendes Júnior pagou, até março passado, o aluguel de um apartamento em Brasília para o Senador”; “o lobista pagava 12.000 reais de pensão para uma filha do senador, de 3 anos de idade. A pensão foi bancada por Cláudio Gontijo de janeiro de 2004 a dezembro do ano passado”; e “o lobista ajuda nas campanhas do senador Renan Calheiros e nas de sua família”, uma a uma, o Representado rebate as publicações a seu respeito.

Sobre o pagamento de pensão alimentícia a uma filha, defende-se o Representado demonstrando que os pagamentos eram, na verdade, de R\$ 12.000,00 mensais, sendo R\$8.000,00 a título de ajuda, de manutenção, e R\$ 4.000,00 para pagamento de aluguel de um apartamento. Sendo que no período em que a beneficiária da pensão residia numa casa situada no Lago Norte, a pensão era de R\$8.000,00, tendo em vista que o valor do aluguel fora pago antecipadamente. Todas as afirmações do Representado vieram acompanhadas de farta documentação, que demonstram as despesas efetuadas.

Sobre o fato do Sr. Cláudio Gontijo ter servido de emissário dos pagamentos, apesar de ter esclarecido tal circunstância em seu discurso no

Plenário do Senado, o Representado informa uma vez mais tratar-se de amigo de longa data, amizade que se iniciou muito tempo antes de o referido senhor trabalhar para a Empresa Mendes Júnior. Tratava-se, em verdade, de uma pessoa da inteira confiança do Representado e que poderia manter o assunto da pensão alimentícia em absoluta discrição.

Alega que mesmo que não tivesse utilizado a ajuda de um amigo para entregar a quantia relativa à pensão de sua filha, mesmo assim estaria sendo acusado de quebra de decoro por ter transportado dinheiro vivo de sua propriedade.

Demonstrou, com a apresentação de extratos bancários, que as remessas de valores a sua filha, a título de pensão alimentícia, sempre foram antecedidas por saques em suas contas bancárias. Comprovou, também por meio de suas declarações de imposto de renda, que todos os recursos depositados em suas contas tinham origem declarada.

Comprovou, novamente com recibos, que constituiu um fundo em favor de sua filha, no valor de R\$100.000,00 (cem mil reais), pagos em duas parcelas de R\$50.000,00.

Refere-se em sua defesa, em que pese não constar da representação, a outras matérias publicadas pela revista *Veja*, em 6 e 13 de junho de 2007. A segunda matéria, que faz referência à amizade entre o Representado e o Senhor Cláudio Gontijo, e ao fato de ter sido fiador em contratos de locação firmados pela beneficiária da pensão e sobre a venda de um flat.

Sobre essas alegações, declara que comunicou ao Corregedor do Senado, Senador Romeu Tuma, em correspondência datada de 4 de junho último,

que *“nos contratos de locação, é natural a exigência da apresentação de um fiador, por parte do locatário. E, no caso, como a minha situação pessoal estava a exigir absoluta confidencialidade sobre a relação com a jornalista, ninguém melhor do que a própria pessoa encarregada da interlocução para assumir a condição de garante”*.

Quanto à venda do *flat* ao Senhor Cláudio Gontijo, defende-se demonstrando que a matéria jornalística não publica referências ao fato de que a venda operou-se em valores de mercado, de que a transação foi lançada na declaração de rendimentos e de que os cheques emitidos em pagamento estão facilmente identificados nos extratos bancários apresentados à Corregedoria do Senado e que acompanham a sua defesa.

Demonstrou que alguns setores da imprensa, não satisfeitos com a comprovação de que as contas do Representado eram pagas por ele mesmo, e não pelo Senhor Cláudio Gontijo, começaram a exigir comprovações não mais sobre a origem dos recursos, mas sim os comprovantes de sua entrega à Representante legal de sua filha, o que também foi apresentado pelo Representado.

Sobre a terceira matéria publicada pela revista *Veja*, sequer mencionada na Representação, que afirma que *“ela decidiu falar depois que percebeu que vinha sendo apresentada como uma pessoa desclassificada, uma chantagista”*, declara que jamais tratou a jornalista dessa maneira, nem por afirmações, nem por insinuações.

Sobre a matéria publicada pelo jornal *Folha de S. Paulo*, transcritas na peça inicial da Representação, faz as considerações no sentido de que sempre lutará por mais recursos para seu Estado. Esse é um de seus compromissos com o povo das Alagoas. Enquanto merecer a confiança daquela população em sua



maior parte carente e desassistida, utilizará a força do mandato para conferir um padrão de vida com um mínimo de dignidade aos seus concidadãos. E isso requer barragens, água tratada, saneamento básico, investimentos em saúde e em educação. *E reafirma que* se tais empreendimentos são concretizados por esta ou aquela empresa, pouco importa ao Representado. Trata-se de questão afeta exclusivamente ao órgão público competente. E a regularidade de licitações ou contratos diz respeito à fiscalização exercida por TCU, CGU, Ministério Público e polícias dos entes federativos respectivos. E conclui *que*, se, eventualmente, um ou outro empresário, mesmo de seu círculo de amizades, utilizou indevidamente seu nome ou vangloriou-se de sua amizade para auferir alguma espécie de vantagem indevida, que o fato seja apurado pelo órgão competente, no caso, a Polícia Federal.

No que diz respeito à matéria publicada pelo jornal *O Globo*, de que o Representado utilizaria “laranjas” como proprietários de suas fazendas e teria omitido em suas declarações de renda a propriedade de imóveis rurais, o Representado demonstra que são fatos antigos, publicados por periódico de Alagoas, em 2005, já refutados na Justiça.

Quanto à propriedade da Fazenda Novo Largo, o Representado demonstra que referido imóvel consta de sua declaração de bens apresentada ao Plenário do Senado em 28 de maio último, e que o falso noticiário, reproduzido por um semanário de Alagoas, é objeto de uma ação indenizatória perante a 3ª Vara Cível de Maceió desde abril de 2006.

Declara que possui apenas os imóveis constantes de suas declarações de bens, anualmente entregues à Receita Federal, cujas cópias estão nos arquivos do Senado Federal.



Traz no bojo de sua defesa esclarecimentos sobre a expressão “decoro parlamentar” e suas “incompatibilidades”.

Quanto ao abuso das prerrogativas constantes na Constituição Federal de 1988 (art. 53), declara que não se vislumbra em suas atitudes violação ou abuso de qualquer dessas prerrogativas parlamentares.

Quanto à percepção de vantagem indevida, faz um minucioso e delicado esclarecimento sobre a regularidade e legalidade dos pagamentos feitos a título de pensão alimentícia à representante legal de sua filha menor de idade, demonstrando que todos os pagamentos foram feitos com saques de suas contas bancárias e que foram encaminhados em moeda corrente à destinatária, em razão da discricção necessária nos momentos que antecederam o nascimento de sua filha, discricção essa necessária para evitar repercussões negativas perante sua família e em face de sua condição de homem público.

Em conclusão, afirma que todos os fatos narrados na Representação foram cabalmente esclarecidos, ficando demonstrado que os recursos questionados saíram de sua conta bancária e que todos eles tiveram origem lícita, além de seu recebimento ter sido confirmado pela beneficiária da pensão alimentícia.

Afirma que dilatar ainda mais a instrução probatória seria inútil, uma vez que todos os fatos foram suficientemente esclarecidos, sendo desnecessário colher novos depoimentos a fim de impedir a utilização do Conselho de Ética como palco para representações movidas por interesses menores.



Demais disso, informa, conforme anunciado pelo Corregedor do Senado, Senador Romeu Tuma, em reunião anterior deste Conselho de Ética, que a Ministra Eliana Calmon do Superior Tribunal de Justiça e o Procurador-Geral da República, Dr. Antônio Fernando de Souza, deram declarações públicas e manifestaram ao Corregedor do Senado que o Representado não é investigado no inquérito policial que investiga a chamada “operação navalha”.

Finaliza requerendo que, diante das provas apresentadas, o Conselho de Ética e Decoro Parlamentar delibere pelo arquivamento da Representação, nos termos do artigo 15, inciso IV, da Resolução nº. 20 de 1993.

**PRELIMINAR DE COMPETÊNCIA DO CONSELHO DE ÉTICA PARA
APRECIAR A PRESENTE REPRESENTAÇÃO**

Questão superada em razão do envio da representação à Mesa do Senado e sua imediata devolução ao Conselho de Ética, por despacho datado de 31 de maio de 2007, em cumprimento ao art. 14 do Código de Ética e Decoro Parlamentar.

VOTO

Da leitura atenta de todo o processado, o que ressalta é a absoluta ausência de provas ou indícios que, ao menos em tese, pudessem justificar a abertura de um processo por quebra de decoro parlamentar. Muito pelo contrário, tudo que foi juntado aos autos conduz à conclusão da veracidade dos fatos conforme afirmados na defesa.



A própria representação é lacônica. Limita-se a transcrever trechos de matérias jornalísticas, para concluir que “as acusações e denúncias trazem **indícios fortes da possibilidade de prática de ilícitos** pelo Senador Renan Calheiros”, por onde se vê que o próprio Partido autor da representação não tem certeza de nenhuma das acusações que suscita contra o representado.

O Supremo Tribunal Federal já teve a oportunidade de dar a exata medida da extensão das denominadas “matérias jornalísticas” para fins processuais, as quais estão longe de se caracterizarem como indícios, a justificar a abertura de processos investigatórios, significando isso nada além de uma devassa na vida do cidadão.

Com efeito, na Pet-AgR 2805/DF o Supremo deixou consignado que “para autorizar-se a quebra dos sigilos bancário, fiscal e telefônico, medida excepcional, é necessário que haja indícios suficientes da prática de um delito. A pretensão do agravante se ampara em meras matérias jornalísticas, não suficientes para caracterizar-se como indícios. O que se pretende é a devassa da vida do Senhor Deputado Federal para fins políticos. É necessário que a acusação tenha plausibilidade e verossimilhança para ensejar a quebra dos sigilos bancário, fiscal e telefônico. Declaração de matéria jornalística não pode ser acolhida como fundamento para a instauração de um procedimento criminal...”

Essa mesma orientação é confirmada pelo Supremo Tribunal no Mandado de Segurança nº 24.135/DF.

Ademais, ao invés de uma “representação por quebra de decoro”, o que se vê aqui é uma “representação para **verificação** da quebra de decoro

parlamentar”, instrumento sequer previsto no Código de Ética e Decoro Parlamentar.

Até mesmo o pedido formulado na representação é evasivo e reticente quando requer a instauração de processo disciplinar por “suposta” quebra de decoro parlamentar. Ademais, não foi requerida a aplicação de nenhuma pena prevista no Código de Ética e Decoro Parlamentar. Como se vê, o próprio Partido autor não se mostra convicto quanto ao que pretende com sua representação.

Se na ordem constitucional em vigor não se admite que um cidadão seja processado com base em suposições e meras ilações produzidas em matérias jornalísticas, não há razão para que um homem público o seja, principalmente quando esse processo possa expor e afrontar a Instituição que representa.

Por outro lado, os recortes jornalísticos que serviram de embasamento dessa inédita **“representação para verificação da quebra de decoro”** não passam de ilações de seus redatores.

Seria o caso de se perguntar aqui: a quem interessa esse clima de denunciismo, em que suspeitas e suposições são capazes de levar autoridades à execração pública e Instituições ao descrédito perante a sociedade? A quem interessa toda essa onda de desmoralização?

Não se pode admitir que a Instituição permaneça por mais tempo submetida a essa campanha difamatória. Daí por que decidi acelerar a análise dos autos de forma que me fosse possível apresentar este relatório na data de hoje.



Assim é que, conhecendo dessa “**representação para verificação da quebra de decoro**” com base na fungibilidade das formas, já que juridicamente esta seria inexistente, nos termos da Resolução nº 20, de 1993, apreciei tudo que foi dito e produzido, detendo-me na apreciação de todo o material carreado aos autos, visando a formar a minha convicção pessoal.

Com base na análise de todo esse material e na reflexão pessoal que fiz é que posso afirmar, sem incorrer na mínima sombra de dúvida, que, neste caso, não há que se falar em prática de conduta incompatível com o decoro parlamentar posto que não houve provas disso.

A busca de recursos para atender às demandas do Estado, que é representado pelo parlamentar no Congresso Nacional, é não só lícita, como também das atribuições primordiais daquele que se dedica à vida pública, não só no Brasil, mas em todos os países em que vigore o regime democrático, o que se faz por meio da apresentação de projetos, de emendas parlamentares, mas também por meio de solicitações verbais.

Eventual solicitação de liberação de verba para execução de obra no Estado do Senador Renan Calheiros, por si só, nenhuma relevância tem sob o aspecto do decoro, pelo simples fato de que isso também integra a atividade parlamentar, não se podendo supor nenhuma relação entre esse simples fato e a forma como era executada a obra ou prestado o serviço.

Ademais, matérias jornalísticas juntadas aos autos pelo Partido autor, que supõem o envolvimento do Senador Renan com fatos objeto de investigações policiais, não produziram nenhum indício que ao menos de longe pudesse confirmar tais ilações.



O próprio Corregedor do Senado, Senador Romeu Tuma, declarou a este Conselho que, tendo conversado com a Ministra Eliana Calmon, por uma hora e meia, sobre as operações presididas por Sua Excelência, ouviu da Ministra a declaração de que não apareceu nada contra o Senador Renan Calheiros que pudesse implicá-lo de alguma forma com esses casos.

Acrescente-se a isso declaração pública do Procurador-Geral da República, Dr. Antônio Fernando de Souza, que necessariamente tem acesso a todos os inquéritos policiais contra autoridades sujeitas a foro privilegiado, de que o nome do Senador Renan Calheiros não consta do inquérito que trata da investigação policial denominada “Operação Navalha”.

As ilações a respeito de valores de pensão alimentícia pagos pelo Senador Renan Calheiros a sua filha, que reportagens lançaram sob a suspeita de que estariam sendo pagas, na verdade, por uma empreiteira, também não chegaram a firmar uma consistência mínima baseada em dados da realidade.

Os extratos bancários apresentados pelo Senador Renan demonstram a sua capacidade econômica, bem como, de forma plausível, a temporaneidade dos saques feitos para fazer frente a esses pagamentos. Há de se ter em consideração, ademais, que aqui não se pode exigir uma associação absoluta entre saques e depósitos. Trata-se de relações pessoais íntimas e não de operações comerciais, com prazos peremptórios para pagamento.

O depoimento prestado pelo Senhor Cláudio Gontijo perante o Corregedor do Senado Federal, Senador Romeu Tuma, presenciado por vários Senadores deste Conselho, confirma tudo o que foi dito pela defesa, tanto no pronunciamento feito em Plenário como nas peças processuais apresentadas por seus advogados, em relação à forma e aos valores pagos a título de pensão.



Declarou o Senhor Cláudio Gontijo que o Senador Renan Calheiros estabeleceu o valor de R\$8.000,00, que seria repassado à genitora de sua filha todo dia 5 de cada mês, sendo que os valores lhe eram entregues até mesmo com 15 dias de antecedência, com a recomendação de que guardasse até a data designada para o pagamento da pensão. Perguntado se a empresa Mendes Júnior havia em algum momento pago alguma dessas parcelas, o depoente respondeu categoricamente que não havia nenhum centavo dele, nem da Mendes Júnior e nem de terceiros. Que o Senador Renan sempre lhe entregava o dinheiro, em espécie, em suas mãos.

Em entrevista à revista *Veja*, na edição do dia 13 de junho, a própria Senhora Mônica Veloso afirma não saber a quem pertencia o dinheiro que lhe era entregue a título de pensão alimentícia de sua filha e que não ficava questionando de onde vinha o dinheiro, mas que “assunto de dinheiro era sempre com o Cláudio”. E, ainda, que o dia do pagamento era sempre no início do mês, mas que não tinha dia certo. Às vezes era no dia 4, no dia 5, no dia 8.

Em termos gerais, não há contradição. Pelo contrário, as versões se completam, pois de um lado foi afirmado que o dinheiro da pensão era entregue pelo Senador Renan ao Senhor Cláudio Gontijo para repasse no dia 5, e, de outro, que assunto de dinheiro era sempre com o Cláudio.

Também é relevante destacar a imediata declaração da empresa Mendes Júnior, negando que houvesse pago, em algum momento, despesas para o Senador Renan Calheiros.

A respeito da suposta utilização de “laranja” como proprietário de sua fazenda rural, denominada Campo Largo, no Município de Flexeiras – AL, a

qual não constaria de sua declaração de imposto de renda, vê-se que nas declarações de ajuste anual do Imposto de Renda dos anos-calendário 2003, 2004, 2005 e 2006 tal fazenda encontra-se devidamente discriminada na declaração de bens e direitos, onde consta que foi adquirida em maio de 2003, o que desmente cabalmente as falsas ilações que foram publicadas.

O produto da venda de gado, que segundo afirmado pela defesa foi a fonte dos recursos utilizados para o pagamento da pensão alimentícia da menor, encontra-se demonstrado à saciedade, por meio de recibos de venda e comprovantes de depósito bancário relativos às épocas das comercializações. Ademais, declarações de ajuste anual de imposto de renda comprovam que todos os rendimentos oriundos da atividade rural do Senador Renan Calheiros foram devidamente discriminados e se referem exatamente aos anos de sua realização.

E, tal qual mencionado no discurso feito no Plenário do Senado Federal pelo Senador Renan Calheiros, de que destinara R\$100.000,00 de suas próprias economias para a constituição de um fundo para provimento de futuras despesas da menor, efetivamente vê-se, da documentação apresentada com a defesa, dois recibos no valor de R\$50.000,00, datados de 24.05.06 e 27.06.06, firmados pela genitora da menor e por seu advogado, onde consta esse mesmo objetivo.

Outro ponto que merece destaque é o relativo às reportagens veiculadas afirmando que o Senador Renan Calheiros teria retificado suas declarações de imposto de renda, após a publicação das primeiras denúncias de que o Senhor Cláudio Gontijo pagava suas despesas, o que se demonstrou absolutamente falso e leviano diante da informação prestada pelo Secretário da Receita Federal, Dr. Jorge Rachid, de que não há declarações retificadoras entregues entre 1º de maio e 8 de junho, relativas ao CPF do Senador.



Por fim, não há razão para que se requisitem cópias dos inquéritos policiais relativos às operações “Navalha” e “Octopus” ante as declarações da Ministra Eliana Calmon e do Procurador-Geral da República quanto à inexistência de investigação sobre o Senador Renan Calheiros. Além disso, o sigilo que recaía sobre esses inquéritos não mais subsiste, encontrando-se acessível a todos que tenham interesse. É mister lembrar, ademais, que o Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, criado pela Resolução nº 20, de 1993, não dispõe de poderes de investigação próprios de autoridades judiciais, como o são as Comissões Parlamentares de Inquérito (art. 58, § 3º, da Constituição Federal), não tendo autoridade para determinar ou requisitar cópias de autos judiciais, sejam inquéritos ou processos.

Diante de tudo isso, vê-se que, a despeito dos termos vagos da representação formulada contra um Senador da República, que sequer mereceria ser admitida, e apesar do direito à presunção de inocência constitucionalmente garantido a todo cidadão, a defesa apresentada pelo Senador Renan Calheiros espanca todas as suspeitas que foram contra si levantadas.

Além disso, este Conselho não pode dar acolhimento a denúncias como estas, baseadas em matérias que posteriormente se mostraram equivocadas e que não prezaram pelo cuidado na comprovação do que seria noticiado.

DA CONCLUSÃO

Ante o exposto, tendo presentes os fatos e fundamentos aqui mencionados, que, no meu entendimento, dispensam a produção de qualquer

outra prova, conclui-se que não houve a prática de qualquer conduta incompatível com o decoro parlamentar por parte do Representado, razão pela qual voto pelo arquivamento da Representação nº 1, de 2007.

Brasília, 13 de junho de 2007





SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
SECRETARIA DE TAQUIGRAFIA
Subsecretaria de Registro e Apoio a Reuniões de Comissão

SC- 62

Senado Federal/SGM/CEDP
Proc. Nº 84.1/2007 Fls. 645

O SR. PRESIDENTE (Sibá Machado. PT – AC) - A reunião está encerrada.

(Levanta-se a reunião às 17 horas e 15 minutos.)



SENADO FEDERAL
CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

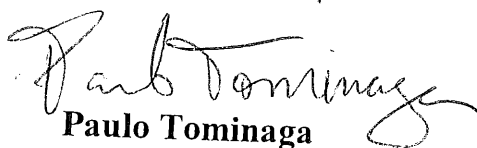
REPRESENTAÇÃO Nº 1, DE 2007

TERMO DE JUNTADA

Juntei, nesta data, por determinação do Senhor Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, Senador Sibá Machado, às folhas 647 / 674 do Volume III do processado da Representação nº 01, de 2007, o(s) documento(s) a seguir relacionado(s):

"MEMORIAL ILUSTRADO DA DEFESA DO
SENADOR RENAN CALHEIROS", DISTRIBUÍDO
AOS MEMBROS DO CEDP DURANTE A
3ª REUNIÃO, DE 2007, DO COLEGIADO.

Senado Federal, em 19 de junho de 2007.


Paulo Tominaga

Assessor Técnico da Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento

JUNLEGE RES
AUTOS DA REPRESENTAÇÃO
Nº 0.1/2007 *S. G. Machado*

Memorial ilustrado da defesa do Senador Renan Calheiros

EDUARDO FERREIRA, BARTHA NEVES

ADVOCADOS ASSOCIADOS

ACUSAÇÕES FALSAS DENÚNCIAS MUTANTES

O ambiente político:

CartaCapital
PERIÓDICO DE ECONOMIA E POLÍTICA

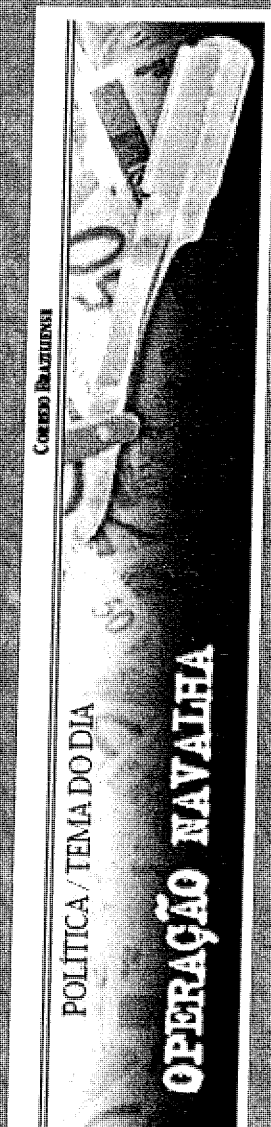
BRÁSÍLIA O caso Calheiros é mais um em que a imprensa opta pelo espetáculo

POR LEANDRO FORTES

A imprensa política...

A pressão pela saída de Calheiros da presidência do Senado não é pouca, embora tratada veladamente. Pelas mãos de uma adversária regional, a ex-senadora Heloísa Helena, o PSOL entrou com uma representação no Conselho de Ética do Senado contra o presidente da Casa. Com isso, deflagrou o processo mais preocupante da vida de qualquer parlamentar, capaz de puni-lo com cassação e perda de direitos

A primeira tentativa de ataque:



A verdade:

FOLHAONLINE

28/05/2007 - 16h41

**Dilma nega ter negociado com Renan
liberação de recursos para Alagoas**

VALDO CRUZ
da Folha de S.Paulo, em Brasília

A "notícia":

FOLHAONLINE

30/05/2007 - 09h01

Lobista da Gautama afirma que Renan o chamou para almoço

**LEONARDO SOUZA
ANDRÉA MICHAEL**
da Folha de S.Paulo, em Brasília

A verdade prevaleceu:

LUIZ CARLOS AZEDO E
HELAYNE BOAVENTURA
DA EQUIPE DO CORREIO

O pro-
curador-geral da Repúbl-
ca, Antônio Fernando de
Souza, porém, também jo-
gou água fria na fogueira.
Disse que Renan não está
sendo investigado pelo Mi-
nistério Público. Para o
procurador, não há "nes-
sas escutas telefônicas (da
PF) referências a ele que
justifiquem qualquer pro-
cedimento".

FOLHA DE SPALLO **brasil**

FERNANDA KRAKOVICS
DA SUCURSAL DE BRASÍLIA

O procurador-geral da República, Antônio Fernando de Souza,
disse ontem que não investiga Renan por nenhuma das ditas
suspeitas que pairam contra ele: de pagamento de despesas
pessoais por lobista da Mendes Júnior e de envolvimento na
Operação Navalha.

Na véspera em que as partes chegaram a um acordo na Vara de Família, a revista *Veja* anuncia a antecipação de sua edição semanal com uma reportagem sobre o processo.

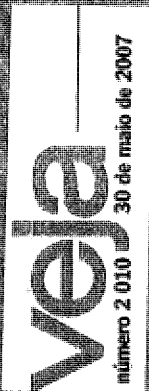
Comentário do Observatório da Imprensa

Veja tinha pressa: precisava mostrar que não foi ultrapassada na Operação Navalha. Sentia-se na obrigação, sobretudo, de mostrar que tem futuro este tipo de jornalismo semanal da qual se tornou expoente no Brasil. Ou mais futuro do que o do jornalismo diário. Nessas maratonas, quem perde sempre é o maratonista.

Como ainda não dispunha de provas sobre as ligações do político atagoano com o esquema da Gautama, o semanário foi atrás das suas eventuais ligações com outra empreiteira, a Mendes Júnior. E como o redator não poderia ignorar o potencial explosivo das navalhas da Polícia Federal, misturou alhos com bugalhos numa das aberturas mais toscas do nosso jornalismo investigativo.

Observatório da Imprensa

Você nunca mais vai ler jornal do mesmo jeito



Renan Calheiros
terá de explicar
por que diretor de
construtora
pagava
suas
contas

Vaticínio do Observatório da Imprensa

Por Alberto Dines em 1/6/2007

Significa que nas próximas semanas seremos obrigados a acompanhar uma telenovela contábil e ignóbil apenas porque a maior revista brasileira, por impaciência ou delírio (dá no mesmo), ao invés de investigar com seriedade deixou-se fascinar pela picardia e pela sordidez.



Observatório da Imprensa
Você nunca mais vai ler jornal do mesmo jeito



SENADO FEDERAL
CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

REPRESENTAÇÃO Nº 01, de 2007

(fls. 658 a 660)

DOCUMENTOS DE ACESSO RESTRITO

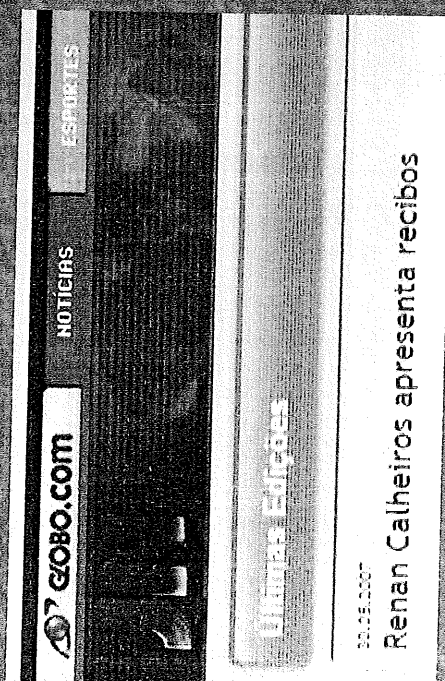
(Art. 31, §1º, I da Lei nº 12.527/2011)

A atuação de Cláudio Gontijo:

"Sobre Cláudio Gontijo ter servido de emissário dos repasses, tal circunstância é de uma obviedade lancinante. Trata-se de fraternal amigo do Representado, bem anterior à relação de emprego com a empresa Mendes Junior. Pessoa da inteira confiança e que poderia manter o assunto – como efetivamente manteve – sob absoluta discrição".

Trecho da Defesa entregue ao Relator

A verdade sobre o fundo de educação



"Disponibilizei, ainda, de minhas reservas, repito, de minhas reservas, de minhas finanças, um fundo de R\$ 100 mil para garantir as despesas futuras com educação, desenvolvimento culturais da criança", disse Renan Calheiros, na segunda-feira.

Renan foi imediatamente desmentido pelo advogado.

"Não existe um fundo para educação ou para cultura da menina. O pagamento foi feito para complementar os valores de pensão alimentícia", rebateu Pedro Calmon Filho.



SENADO FEDERAL
CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

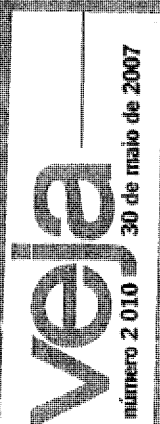
REPRESENTAÇÃO Nº 01, de 2007

(fls. 663 e 664)

DOCUMENTOS DE ACESSO RESTRITO

(Art. 31, §1º, I da Lei nº 12.527/2011)

O caso do flat Falso:



■ O lobista da Mendes Júnior coloca à disposição do senador um flat num dos melhores hotéis de Brasília, o Blue Tree.



SENADO FEDERAL
CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

REPRESENTAÇÃO Nº 01, de 2007

(fl. 666)

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

(Art. 31, §1º, I da Lei nº 12.527/2011)

Mais uma falsidade:



■ O lobista ajuda nas campanhas do senador Renan Calheiros e nas de sua família. Já ajudou o próprio senador, seu filho e seu irmão.

A verdade:



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Praça Sininho, s/nº - Centro / Maceió-AL - CEP: 57020-720
Fone: (0xx 82) 2122-7716 - Fax: 2122-7711

CERTIDÃO

O Diretor-Geral da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA, a pedido da parte interessada, que, revendo os assentamentos existentes no Arquivo da Secretaria deste Tribunal, verificou-se que, relativamente ao Exmo. Sr. **JOSÉ RENAN VASCONCELOS CALHEIROS**, portador do CPF nº 110.786.854-87, constam as seguintes informações: a) Prestação de Contas - Campanha Eleitoral de 1994 - Processo nº 1177/1994 - Cls. XIII (Protocolo TRE/AL nº 936/2004), cargo de Senador, pelo Partido do Movimento Democrático Brasileiro (PMDB); e b) Processo de Prestação de Contas - Campanha Eleitoral de 2002 - Processo nº 1323 - Cls. XVII (Protocolo TRE/AL nº 4629/2002), cargo de Senador, pelo Partido do Movimento Democrático Brasileiro (PMDB). **CERTIFICA**, ainda, que, no que concerne às campanhas eleitorais de 1994 e 2002, acima mencionadas, não constam quaisquer espécies de doações efetuadas pelo Sr. Cláudio Ferreira Gontijo, nem pelas empresas Construtora Gautama Ltda e Mendes Júnior Trading e Engenharia S/A. **CERTIFICA**, por fim, que, na Eleição de 1990, da qual o Exmo. Sr. JOSÉ RENAN VASCONCELOS CALHEIROS concorreu ao cargo de Governador, pelo Partido da Reconstrução Nacional (PRN), da Coligação "A Hora é Agora", conforme o Processo TRE/AL nº 26 - Cls. X, por força da legislação então vigente, não há registros de suas contas de campanha neste Tribunal Regional Eleitoral. O referido é verdade. Deu fé, Maceió, 12 de junho de 2007.

JOÃO RAMALHO DA SILVA FILHO
Diretor-Geral do TRE-AL.

Mais uma "notícia" que consta da representação do PSOL:

Segunda-feira, 28 de maio de 2007

O GLOBO

O PAÍS

MAIS UM ESCÂNDALO

Renan é acusado de usar laranjas

Primos denunciam que presidente do Senado e irmão esconderam serem donos de fazenda

A falsidade:

BO. Dimário disse no depoimento que Renan comprou dele, em 2002, a Fazenda Novo Largo, no município de Flexeiras, vizinho de Murici. A propriedade, no entanto, não consta da declaração de bens entregue pelo senador, no mesmo ano, à Justiça Eleitoral. Renan usaria laranjas para esconder ser dono de fazendas em Alagoas.



SENADO FEDERAL
CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

REPRESENTAÇÃO Nº 01, de 2007

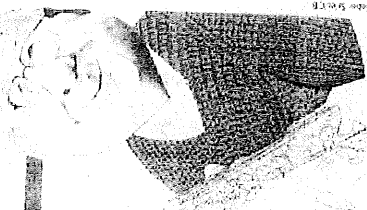
(fl. 671)

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

(Art. 31, §1º, I da Lei nº 12.527/2011)

CORREIO BRAZILIENSE

LAOERONG C. PANG



SEMI-ANNUAL ASSIGNMENT
 Due date: 14/09/2015
RS 2.00 - 20 PAGES

RENAN MUDOU IMPOSTO PARA JUSTIFICAR GASTOS

[illegible]

2014-01-14 14:30:00

O desmentido:

CORREIO BRAZILIENSE

Receita confirma versão de Renan

LEONEL ROCHA E

AMALRY RIBERO JR.

DA EQUIPE DO CORREIO

O presidente do Congresso, senador Renan Calheiros (PMDB-AL), encaminhou ontem ao Correio, por meio de sua assessoria, o ofício da Receita Federal informando que ele não fez declarações retificadoras do Imposto de Renda (IR) entre 1º de maio deste ano e ontem. O ofício, assinado pelo secretário da Receita, Jorge Rachid, comprova que o Correio errou ao noticiar, há dois dias, que Renan fizera declarações retificadoras nas últimas semanas para

incluir propriedades rurais localizadas no interior de Alagoas. Portanto, esta errada a conclusão da reportagem, de que as supostas retificações teriam por objetivo servir como lastro financeiro dos recursos mensais dados a jornalista Mônica Veloso, mãe de uma filha do senador.

Há quase três semanas o presidente do Congresso está no centro da crise provocada pela reportagem da revista Veja que o acusou de ter algumas de suas despesas pessoais pagas por Cláudio Gontijo, funcionário da empreiteira Mendes Junior. Na última quarta-feira,

o Conselho de Ética do Senado abriu o investigação contra Renan, por suposta quebra de decoro parlamentar.

O relator do processo é o senador Epitácio Cafeteira (PTB-MG). Desde que a revista trouxe a acusação a público, Renan apresenta documentos que supostamente comprovam a sua versão de que tem suficiente renda para os pagamentos feitos a jornalista. As atividades como empresário do ramo agropecuario desempenham importante papel na composição da renda do senador. Renan confirma que Gontijo deu dinheiro a Mônica em algumas ocasiões. Mas, segundo o senador, o dinheiro era dele próprio e Gontijo lhe fazia um favor, por ser seu amigo pessoal há mais de 20 anos.

A Corregedoria do Senado, Gontijo confirmou a linha de defesa de Renan. O corregedor do Senado, Romeu Tuma (DEM-SP), afirmou que é sua intenção

**Dias 9, 11 e 12 O CONJUNTO NACIONAL
ABRE DAS 9H ÀS 22H. APROVEITE.**

Site do Unilex Consult e do www.conjuntounilex.com.br

MARCA UNILEX



SENADO FEDERAL
CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

REPRESENTAÇÃO Nº 01, de 2007

(fl. 674)

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

(Art. 31, §1º, I da Lei nº 12.527/2011)



SENADO FEDERAL
CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

RECIBO

Recebi, nesta data, da Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento, cópias dos seguintes documentos, destinados ao(à) Senador(a) Adelmir Santana:

- processado referente à Representação nº 01, de 2007, e seus Apenso I e II; defesa do Senador Renan Calheiros nos autos da Representação nº 01, de 2007, apresentada por seus advogados Drs. Eduardo Antônio Lucho Ferrão e Paulo Roberto Baeta Neves, datada de 11 de junho de 2007; Memorial Ilustrado da defesa do Senador Renan Calheiros; Ata da 2ª Reunião de 2007 do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar; requerimento do Partido Socialismo e Liberdade – PSOL, datado de 13 de junho de 2007, dirigido ao Relator da Representação nº 01, de 2007, Senador Eptácio Cafeteira; expediente de lavra do Senador José Nery, Líder do PSOL no Senado, e do Deputado Chico Alencar, Líder do PSOL na Câmara dos Deputados, datado de 13 de junho de 2007, dirigido ao Relator da Representação nº 01, de 2007, Senador Eptácio Cafeteira; Relatório do Senador Eptácio Cafeteira, apresentado em 13 de junho de 2007; notas taquigráficas da 3ª Reunião do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, realizada em 13 de junho de 2007; expediente da Sra. Mônica Canto Freitas Veloso, por seu advogado, Dr. Pedro Calmon Mendes, dirigido ao Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, datado de 06 de junho de 2007; e documentos protegidos por sigilo, conforme “termo de conhecimento de documento de caráter reservado, confidencial ou sigiloso” que segue em anexo.

Brasília, 14 de junho de 2007.

Assinatura: _____

Nome: EDUARDO

Matrícula: 49338

Hora: 12:00



Senado Federal/SGM/CEDP
Proc. Nº 283-1/2007 Fls. 676

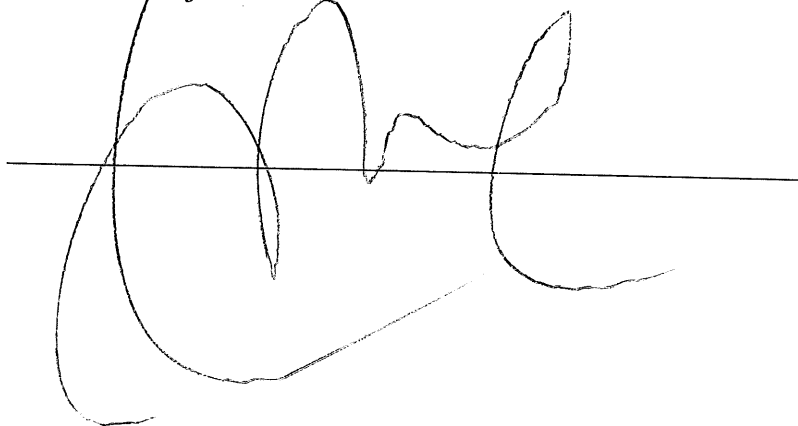
SENADO FEDERAL
CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

TERMO DE CONHECIMENTO DE DOCUMENTO DE CARÁTER
RESERVADO, CONFIDENCIAL OU SIGILOSO

Aos 14 dias do mês de junho do ano de dois mil e sete, foram entregues ao(à) Senador(a) ADELMIR SANTANA cópias dos seguintes documentos, alguns protegidos por sigilo: documentos anexos à defesa do Senador Renan Calheiros apresentada nos autos da Representação nº 01, de 2007, por seus advogados Drs. Eduardo Antônio Lucho Ferrão e Paulo Roberto Baeta Neves; alguns dos documentos encaminhados pelo Corregedor, Senador Romeu Tuma, ao Relator da Representação nº 01, de 2007, Senador Eptácio Cafeteira, acompanhando o Of. nº 25/07-CORR; e notas taquigráficas do depoimento do Sr. Cláudio Teixeira Gontijo prestado perante a Corregedoria do Senado no dia 05 de junho de 2007.

Após a assinatura deste Termo de Responsabilidade, Sua Excelência fica ciente das disposições estabelecidas no art. 10 da Lei Complementar nº 105, de 2001: *“A quebra de sigilo, fora das hipóteses autorizadas nesta Lei Complementar, constitui crime e sujeita os responsáveis à pena de reclusão, de um a quatro anos, e multa, aplicando-se, no que couber, o Código Penal, sem prejuízo de outras sanções cabíveis. Parágrafo único. Incorre nas mesmas penas quem omitir, retardar injustificadamente ou prestar falsamente as informações requeridas nos termos desta Lei Complementar”*; no art. 10 da Resolução nº 20, de 1993: *“Considera-se incurso na sanção de perda temporária do exercício do mandato, quando não for aplicável penalidade mais grave, o Senador que: I – reincidir nas hipóteses do artigo antecedente; II – praticar transgressão grave ou reiterada aos preceitos do Regimento Interno ou deste Código, especialmente quanto à observância do disposto no art. 6º; III – revelar conteúdo de debates ou deliberações que o Senado ou Comissão haja resolvido devam ficar secretos; IV – revelar informações e documentos oficiais de caráter reservado, de que tenha tido*

conhecimento na forma regimental; V – faltar, sem motivo justificado, a dez sessões ordinárias consecutivas ou a quarenta e cinco intercaladas, dentro da sessão legislativa ordinária ou extraordinária”; no art. 20 do Regimento Interno do Senado Federal: “Não será lícito ler da tribuna ou incluir em discurso, aparte, declaração de voto ou em qualquer outra manifestação pública, documento de natureza sigilosa”; e no art. 144 do Regimento Interno do Senado Federal: “Quanto aos documentos de natureza sigilosa, observar-se-ão, no trabalho das comissões, as seguintes normas: I – não será lícito transcrevê-lo, no todo ou em parte, nos pareceres e expediente de curso ostensivo; II – se houver sido encaminhado ao Senado em virtude de requerimento formulado perante a comissão, o seu Presidente dele dará conhecimento ao requerente, em particular; III – se a matéria interessar à comissão, ser-lhe-á dada a conhecer em reunião secreta; IV – se destinado a instruir o estudo de matéria em curso no Senado, será encerrado em sobrecarta, rubricada pelo Presidente da comissão, que acompanhará o processo em toda a sua tramitação; V – quando o parecer contiver matéria de natureza sigilosa, será objeto das cautelas descritas no inciso IV. Parágrafo único. A inobservância do caráter secreto, confidencial ou reservado, de documentos de interesse de qualquer comissão sujeitará o infrator à pena de responsabilidade, apurada na forma da lei”.

A large, stylized handwritten signature in black ink, featuring several loops and a long horizontal stroke at the bottom.



SENADO FEDERAL
CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

RECIBO

Recebi, nesta data, da Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento, cópias dos seguintes documentos, destinados ao(à) Senador(a) Arthur Virgílio:

- processado referente à Representação nº 01, de 2007, e seus Apensos I e II; defesa do Senador Renan Calheiros nos autos da Representação nº 01, de 2007, apresentada por seus advogados Drs. Eduardo Antônio Lucho Ferrão e Paulo Roberto Baeta Neves, datada de 11 de junho de 2007; Memorial Ilustrado da defesa do Senador Renan Calheiros; Ata da 2ª Reunião de 2007 do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar; requerimento do Partido Socialismo e Liberdade – PSOL, datado de 13 de junho de 2007, dirigido ao Relator da Representação nº 01, de 2007, Senador Eptácio Cafeteira; expediente de lavra do Senador José Nery, Líder do PSOL no Senado, e do Deputado Chico Alencar, Líder do PSOL na Câmara dos Deputados, datado de 13 de junho de 2007, dirigido ao Relator da Representação nº 01, de 2007, Senador Eptácio Cafeteira; Relatório do Senador Eptácio Cafeteira, apresentado em 13 de junho de 2007; notas taquigráficas da 3ª Reunião do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, realizada em 13 de junho de 2007; expediente da Sra. Mônica Canto Freitas Veloso, por seu advogado, Dr. Pedro Calmon Mendes, dirigido ao Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, datado de 06 de junho de 2007; e documentos protegidos por sigilo, conforme “termo de conhecimento de documento de caráter reservado, confidencial ou sigiloso” que segue em anexo.

Brasília, 14 de junho de 2007.

Assinatura:

Nome: PAULO SÉRGIO VALENTE MARTINS

Matrícula: 038080

Hora: 15:25



SENADO FEDERAL
CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

TERMO DE CONHECIMENTO DE DOCUMENTO DE CARÁTER
RESERVADO, CONFIDENCIAL OU SIGILOSO

Aos 14 dias do mês de junho do ano de dois mil e sete, foram entregues ao(à) Senador(a) ARTHUR VIRGÍLIO cópias dos seguintes documentos, alguns protegidos por sigilo: documentos anexos à defesa do Senador Renan Calheiros apresentada nos autos da Representação nº 01, de 2007, por seus advogados Drs. Eduardo Antônio Lucho Ferrão e Paulo Roberto Baeta Neves; alguns dos documentos encaminhados pelo Corregedor, Senador Romeu Tuma, ao Relator da Representação nº 01, de 2007, Senador Eptácio Cafeteira, acompanhando o Of. nº 25/07-CORR; e notas taquigráficas do depoimento do Sr. Cláudio Teixeira Gontijo prestado perante a Corregedoria do Senado no dia 05 de junho de 2007.

Após a assinatura deste Termo de Responsabilidade, Sua Excelência fica ciente das disposições estabelecidas no art. 10 da Lei Complementar nº 105, de 2001: *“A quebra de sigilo, fora das hipóteses autorizadas nesta Lei Complementar, constitui crime e sujeita os responsáveis à pena de reclusão, de um a quatro anos, e multa, aplicando-se, no que couber, o Código Penal, sem prejuízo de outras sanções cabíveis. Parágrafo único. Incorre nas mesmas penas quem omitir, retardar injustificadamente ou prestar falsamente as informações requeridas nos termos desta Lei Complementar”*; no art. 10 da Resolução nº 20, de 1993: *“Considera-se incurso na sanção de perda temporária do exercício do mandato, quando não for aplicável penalidade mais grave, o Senador que: I – reincidir nas hipóteses do artigo antecedente; II – praticar transgressão grave ou reiterada aos preceitos do Regimento Interno ou deste Código, especialmente quanto à observância do disposto no art. 6º; III – revelar conteúdo de debates ou deliberações que o Senado ou Comissão haja resolvido devam ficar secretos; IV – revelar informações e documentos oficiais de caráter reservado, de que tenha tido*

conhecimento na forma regimental; V – faltar, sem motivo justificado, a dez sessões ordinárias consecutivas ou a quarenta e cinco intercaladas, dentro da sessão legislativa ordinária ou extraordinária”; no art. 20 do Regimento Interno do Senado Federal: “Não será lícito ler da tribuna ou incluir em discurso, aparte, declaração de voto ou em qualquer outra manifestação pública, documento de natureza sigilosa”; e no art. 144 do Regimento Interno do Senado Federal: “Quanto aos documentos de natureza sigilosa, observar-se-ão, no trabalho das comissões, as seguintes normas: I – não será lícito transcrevê-lo, no todo ou em parte, nos pareceres e expediente de curso ostensivo; II – se houver sido encaminhado ao Senado em virtude de requerimento formulado perante a comissão, o seu Presidente dele dará conhecimento ao requerente, em particular; III – se a matéria interessar à comissão, ser-lhe-á dada a conhecer em reunião secreta; IV – se destinado a instruir o estudo de matéria em curso no Senado, será encerrado em sobrecarta, rubricada pelo Presidente da comissão, que acompanhará o processo em toda a sua tramitação; V – quando o parecer contiver matéria de natureza sigilosa, será objeto das cautelas descritas no inciso IV. Parágrafo único. A inobservância do caráter secreto, confidencial ou reservado, de documentos de interesse de qualquer comissão sujeitará o infrator à pena de responsabilidade, apurada na forma da lei”.

PAULO SÉRGIO VALENTE MARINIS


Paulo Sérgio V. Marinis
Chefe de Gabinete



SENADO FEDERAL
CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

RECIBO

Recebi, nesta data, da Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento, cópias dos seguintes documentos, destinados ao(à) Senador(a) Augusto Botelho:

- processado referente à Representação nº 01, de 2007, e seus Apensos I e II; defesa do Senador Renan Calheiros nos autos da Representação nº 01, de 2007, apresentada por seus advogados Drs. Eduardo Antônio Lucho Ferrão e Paulo Roberto Baeta Neves, datada de 11 de junho de 2007; Memorial Ilustrado da defesa do Senador Renan Calheiros; Ata da 2ª Reunião de 2007 do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar; requerimento do Partido Socialismo e Liberdade – PSOL, datado de 13 de junho de 2007, dirigido ao Relator da Representação nº 01, de 2007, Senador Eptácio Cafeteira; expediente de lavra do Senador José Nery, Líder do PSOL no Senado, e do Deputado Chico Alencar, Líder do PSOL na Câmara dos Deputados, datado de 13 de junho de 2007, dirigido ao Relator da Representação nº 01, de 2007, Senador Eptácio Cafeteira; Relatório do Senador Eptácio Cafeteira, apresentado em 13 de junho de 2007; notas taquigráficas da 3ª Reunião do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, realizada em 13 de junho de 2007; expediente da Sra. Mônica Canto Freitas Veloso, por seu advogado, Dr. Pedro Calmon Mendes, dirigido ao Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, datado de 06 de junho de 2007; e documentos protegidos por sigilo, conforme “termo de conhecimento de documento de caráter reservado, confidencial ou sigiloso” que segue em anexo.

Brasília, 14 de junho de 2007.

Assinatura: Jeany ferns
Nome: Jeany ferns
Matrícula: 50158
Hora: 12h15min



Senado Federal/SGM/CEDP
Proc. Nº 12002 Fls. 682

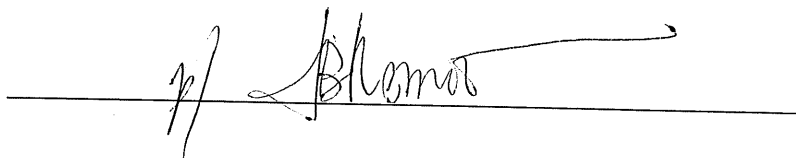
SENADO FEDERAL
CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

TERMO DE CONHECIMENTO DE DOCUMENTO DE CARÁTER
RESERVADO, CONFIDENCIAL OU SIGILOSO

Aos 14 dias do mês de junho do ano de dois mil e sete, foram entregues ao(à) Senador(a) AUGUSTO BOTELHO cópias dos seguintes documentos, alguns protegidos por sigilo: documentos anexos à defesa do Senador Renan Calheiros apresentada nos autos da Representação nº 01, de 2007, por seus advogados Drs. Eduardo Antônio Lucho Ferrão e Paulo Roberto Baeta Neves; alguns dos documentos encaminhados pelo Corregedor, Senador Romeu Tuma, ao Relator da Representação nº 01, de 2007, Senador Eptácio Cafeteira, acompanhando o Of. nº 25/07-CORR; e notas taquigráficas do depoimento do Sr. Cláudio Teixeira Gontijo prestado perante a Corregedoria do Senado no dia 05 de junho de 2007.

Após a assinatura deste Termo de Responsabilidade, Sua Excelência fica ciente das disposições estabelecidas no art. 10 da Lei Complementar nº 105, de 2001: *“A quebra de sigilo, fora das hipóteses autorizadas nesta Lei Complementar, constitui crime e sujeita os responsáveis à pena de reclusão, de um a quatro anos, e multa, aplicando-se, no que couber, o Código Penal, sem prejuízo de outras sanções cabíveis. Parágrafo único. Incorre nas mesmas penas quem omitir, retardar injustificadamente ou prestar falsamente as informações requeridas nos termos desta Lei Complementar”*; no art. 10 da Resolução nº 20, de 1993: *“Considera-se incurso na sanção de perda temporária do exercício do mandato, quando não for aplicável penalidade mais grave, o Senador que: I – reincidir nas hipóteses do artigo antecedente; II – praticar transgressão grave ou reiterada aos preceitos do Regimento Interno ou deste Código, especialmente quanto à observância do disposto no art. 6º; III – revelar conteúdo de debates ou deliberações que o Senado ou Comissão haja resolvido devam ficar secretos; IV – revelar informações e documentos oficiais de caráter reservado, de que tenha tido*

conhecimento na forma regimental; V – faltar, sem motivo justificado, a dez sessões ordinárias consecutivas ou a quarenta e cinco intercaladas, dentro da sessão legislativa ordinária ou extraordinária”; no art. 20 do Regimento Interno do Senado Federal: “Não será lícito ler da tribuna ou incluir em discurso, aparte, declaração de voto ou em qualquer outra manifestação pública, documento de natureza sigilosa”; e no art. 144 do Regimento Interno do Senado Federal: “Quanto aos documentos de natureza sigilosa, observar-se-ão, no trabalho das comissões, as seguintes normas: I – não será lícito transcrevê-lo, no todo ou em parte, nos pareceres e expediente de curso ostensivo; II – se houver sido encaminhado ao Senado em virtude de requerimento formulado perante a comissão, o seu Presidente dele dará conhecimento ao requerente, em particular; III – se a matéria interessar à comissão, ser-lhe-á dada a conhecer em reunião secreta; IV – se destinado a instruir o estudo de matéria em curso no Senado, será encerrado em sobrecarta, rubricada pelo Presidente da comissão, que acompanhará o processo em toda a sua tramitação; V – quando o parecer contiver matéria de natureza sigilosa, será objeto das cautelas descritas no inciso IV. Parágrafo único. A inobservância do caráter secreto, confidencial ou reservado, de documentos de interesse de qualquer comissão sujeitará o infrator à pena de responsabilidade, apurada na forma da lei”.



Leany Barreiro Lemos
Chefe de Gabinete
Senador Augusto Botelho
Matr. 50158



SENADO FEDERAL
CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

RECIBO

Recebi, nesta data, da Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento, cópias dos seguintes documentos, destinados ao(à) Senador(a) Cezar Borges:

- processado referente à Representação nº 01, de 2007, e seus Apenso I e II; defesa do Senador Renan Calheiros nos autos da Representação nº 01, de 2007, apresentada por seus advogados Drs. Eduardo Antônio Lucho Ferrão e Paulo Roberto Baeta Neves, datada de 11 de junho de 2007; Memorial Ilustrado da defesa do Senador Renan Calheiros; Ata da 2ª Reunião de 2007 do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar; requerimento do Partido Socialismo e Liberdade – PSOL, datado de 13 de junho de 2007, dirigido ao Relator da Representação nº 01, de 2007, Senador Eptácio Cafeteira; expediente de lavra do Senador José Nery, Líder do PSOL no Senado, e do Deputado Chico Alencar, Líder do PSOL na Câmara dos Deputados, datado de 13 de junho de 2007, dirigido ao Relator da Representação nº 01, de 2007, Senador Eptácio Cafeteira; Relatório do Senador Eptácio Cafeteira, apresentado em 13 de junho de 2007; notas taquigráficas da 3ª Reunião do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, realizada em 13 de junho de 2007; expediente da Sra. Mônica Canto Freitas Veloso, por seu advogado, Dr. Pedro Calmon Mendes, dirigido ao Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, datado de 06 de junho de 2007; e documentos protegidos por sigilo, conforme “termo de conhecimento de documento de caráter reservado, confidencial ou sigiloso” que segue em anexo.

Brasília, 14 de junho de 2007.

Assinatura: Deusdane de Alencar Leite Silva
Nome: Deusdane de Alencar Leite Silva
Matrícula: 1627-8
Hora: 16:10 14-06-2007



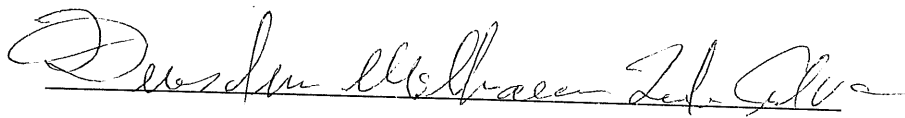
SENADO FEDERAL
CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

TERMO DE CONHECIMENTO DE DOCUMENTO DE CARÁTER
RESERVADO, CONFIDENCIAL OU SIGILOSO

Aos 14 dias do mês de junho do ano de dois mil e sete, foram entregues ao(à) Senador(a) CÉSAR BORGES cópias dos seguintes documentos, alguns protegidos por sigilo: documentos anexos à defesa do Senador Renan Calheiros apresentada nos autos da Representação nº 01, de 2007, por seus advogados Drs. Eduardo Antônio Lucho Ferrão e Paulo Roberto Baeta Neves; alguns dos documentos encaminhados pelo Corregedor, Senador Romeu Tuma, ao Relator da Representação nº 01, de 2007, Senador Eptácio Cafeteira, acompanhando o Of. nº 25/07-CORR; e notas taquigráficas do depoimento do Sr. Cláudio Teixeira Gontijo prestado perante a Corregedoria do Senado no dia 05 de junho de 2007.

Após a assinatura deste Termo de Responsabilidade, Sua Excelência fica ciente das disposições estabelecidas no art. 10 da Lei Complementar nº 105, de 2001: *“A quebra de sigilo, fora das hipóteses autorizadas nesta Lei Complementar, constitui crime e sujeita os responsáveis à pena de reclusão, de um a quatro anos, e multa, aplicando-se, no que couber, o Código Penal, sem prejuízo de outras sanções cabíveis. Parágrafo único. Incorre nas mesmas penas quem omitir, retardar injustificadamente ou prestar falsamente as informações requeridas nos termos desta Lei Complementar”*; no art. 10 da Resolução nº 20, de 1993: *“Considera-se incursão na sanção de perda temporária do exercício do mandato, quando não for aplicável penalidade mais grave, o Senador que: I – reincidir nas hipóteses do artigo antecedente; II – praticar transgressão grave ou reiterada aos preceitos do Regimento Interno ou deste Código, especialmente quanto à observância do disposto no art. 6º; III – revelar conteúdo de debates ou deliberações que o Senado ou Comissão haja resolvido devam ficar secretos; IV – revelar informações e documentos oficiais de caráter reservado, de que tenha tido*

conhecimento na forma regimental; V – faltar, sem motivo justificado, a dez sessões ordinárias consecutivas ou a quarenta e cinco intercaladas, dentro da sessão legislativa ordinária ou extraordinária”; no art. 20 do Regimento Interno do Senado Federal: “Não será lícito ler da tribuna ou incluir em discurso, aparte, declaração de voto ou em qualquer outra manifestação pública, documento de natureza sigilosa”; e no art. 144 do Regimento Interno do Senado Federal: “Quanto aos documentos de natureza sigilosa, observar-se-ão, no trabalho das comissões, as seguintes normas: I – não será lícito transcrevê-lo, no todo ou em parte, nos pareceres e expediente de curso ostensivo; II – se houver sido encaminhado ao Senado em virtude de requerimento formulado perante a comissão, o seu Presidente dele dará conhecimento ao requerente, em particular; III – se a matéria interessar à comissão, ser-lhe-á dada a conhecer em reunião secreta; IV – se destinado a instruir o estudo de matéria em curso no Senado, será encerrado em sobrecarta, rubricada pelo Presidente da comissão, que acompanhará o processo em toda a sua tramitação; V – quando o parecer contiver matéria de natureza sigilosa, será objeto das cautelas descritas no inciso IV. Parágrafo único. A inobservância do caráter secreto, confidencial ou reservado, de documentos de interesse de qualquer comissão sujeitará o infrator à pena de responsabilidade, apurada na forma da lei”.



Deuvalene Milhomem Leite Silva
Sub-chefe de Gabinete



SENADO FEDERAL
CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

RECIBO

Recebi, nesta data, da Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento, cópias dos seguintes documentos, destinados ao(à) Senador(a) Demasthenes Torres:

- processado referente à Representação nº 01, de 2007, e seus Apenso I e II; defesa do Senador Renan Calheiros nos autos da Representação nº 01, de 2007, apresentada por seus advogados Drs. Eduardo Antônio Lucho Ferrão e Paulo Roberto Baeta Neves, datada de 11 de junho de 2007; Memorial Ilustrado da defesa do Senador Renan Calheiros; Ata da 2ª Reunião de 2007 do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar; requerimento do Partido Socialismo e Liberdade – PSOL, datado de 13 de junho de 2007, dirigido ao Relator da Representação nº 01, de 2007, Senador Eptácio Cafeteira; expediente de lavra do Senador José Nery, Líder do PSOL no Senado, e do Deputado Chico Alencar, Líder do PSOL na Câmara dos Deputados, datado de 13 de junho de 2007, dirigido ao Relator da Representação nº 01, de 2007, Senador Eptácio Cafeteira; Relatório do Senador Eptácio Cafeteira, apresentado em 13 de junho de 2007; notas taquigráficas da 3ª Reunião do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, realizada em 13 de junho de 2007; expediente da Sra. Mônica Canto Freitas Veloso, por seu advogado, Dr. Pedro Calmon Mendes, dirigido ao Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, datado de 06 de junho de 2007; e documentos protegidos por sigilo, conforme “termo de conhecimento de documento de caráter reservado, confidencial ou sigiloso” que segue em anexo.

Brasília, 14 de junho de 2007.

Assinatura: Raquel Reis Silva
Nome: Raquel J. Reis Silva
Matrícula: 10374-6
Hora: 12:15



Senado Federal/SGM/CEDF
Proc. Nº 84.1/2007 Fls. 688

SENADO FEDERAL
CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

TERMO DE CONHECIMENTO DE DOCUMENTO DE CARÁTER
RESERVADO, CONFIDENCIAL OU SIGILOSO

Aos 14 dias do mês de junho do ano de dois mil e sete, foram entregues ao(à) Senador(a) DEMOSTENES TORRES cópias dos seguintes documentos, alguns protegidos por sigilo: documentos anexos à defesa do Senador Renan Calheiros apresentada nos autos da Representação nº 01, de 2007, por seus advogados Drs. Eduardo Antônio Lucho Ferrão e Paulo Roberto Baeta Neves; alguns dos documentos encaminhados pelo Corregedor, Senador Romeu Tuma, ao Relator da Representação nº 01, de 2007, Senador Eptácio Cafeteira, acompanhando o Of. nº 25/07-CORR; e notas taquigráficas do depoimento do Sr. Cláudio Teixeira Gontijo prestado perante a Corregedoria do Senado no dia 05 de junho de 2007.

Após a assinatura deste Termo de Responsabilidade, Sua Excelência fica ciente das disposições estabelecidas no art. 10 da Lei Complementar nº 105, de 2001: *“A quebra de sigilo, fora das hipóteses autorizadas nesta Lei Complementar, constitui crime e sujeita os responsáveis à pena de reclusão, de um a quatro anos, e multa, aplicando-se, no que couber, o Código Penal, sem prejuízo de outras sanções cabíveis. Parágrafo único. Incorre nas mesmas penas quem omitir, retardar injustificadamente ou prestar falsamente as informações requeridas nos termos desta Lei Complementar”*; no art. 10 da Resolução nº 20, de 1993: *“Considera-se incurso na sanção de perda temporária do exercício do mandato, quando não for aplicável penalidade mais grave, o Senador que: I – reincidir nas hipóteses do artigo antecedente; II – praticar transgressão grave ou reiterada aos preceitos do Regimento Interno ou deste Código, especialmente quanto à observância do disposto no art. 6º; III – revelar conteúdo de debates ou deliberações que o Senado ou Comissão haja resolvido devam ficar secretos; IV – revelar informações e documentos oficiais de caráter reservado, de que tenha tido*

conhecimento na forma regimental; V – faltar, sem motivo justificado, a dez sessões ordinárias consecutivas ou a quarenta e cinco intercaladas, dentro da sessão legislativa ordinária ou extraordinária”; no art. 20 do Regimento Interno do Senado Federal: “Não será lícito ler da tribuna ou incluir em discurso, aparte, declaração de voto ou em qualquer outra manifestação pública, documento de natureza sigilosa”; e no art. 144 do Regimento Interno do Senado Federal: “Quanto aos documentos de natureza sigilosa, observar-se-ão, no trabalho das comissões, as seguintes normas: I – não será lícito transcrevê-lo, no todo ou em parte, nos pareceres e expediente de curso ostensivo; II – se houver sido encaminhado ao Senado em virtude de requerimento formulado perante a comissão, o seu Presidente dele dará conhecimento ao requerente, em particular; III – se a matéria interessar à comissão, ser-lhe-á dada a conhecer em reunião secreta; IV – se destinado a instruir o estudo de matéria em curso no Senado, será encerrado em sobrecarta, rubricada pelo Presidente da comissão, que acompanhará o processo em toda a sua tramitação; V – quando o parecer contiver matéria de natureza sigilosa, será objeto das cautelas descritas no inciso IV. Parágrafo único. A inobservância do caráter secreto, confidencial ou reservado, de documentos de interesse de qualquer comissão sujeitará o infrator à pena de responsabilidade, apurada na forma da lei”.


Raquel Ferreira Reis Silva
Subchefe de Gabinete



SENADO FEDERAL
CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

RECIBO

Recebi, nesta data, da Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento, cópias dos seguintes documentos, destinados ao(à) Senador(a) Eduardo Suplicy:

- processado referente à Representação nº 01, de 2007, e seus Apensos I e II; defesa do Senador Renan Calheiros nos autos da Representação nº 01, de 2007, apresentada por seus advogados Drs. Eduardo Antônio Lucho Ferrão e Paulo Roberto Baeta Neves, datada de 11 de junho de 2007; Memorial Ilustrado da defesa do Senador Renan Calheiros; Ata da 2ª Reunião de 2007 do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar; requerimento do Partido Socialismo e Liberdade – PSOL, datado de 13 de junho de 2007, dirigido ao Relator da Representação nº 01, de 2007, Senador Epiácio Cafeteira; expediente de lavra do Senador José Nery, Líder do PSOL no Senado, e do Deputado Chico Alencar, Líder do PSOL na Câmara dos Deputados, datado de 13 de junho de 2007, dirigido ao Relator da Representação nº 01, de 2007, Senador Epiácio Cafeteira; Relatório do Senador Epiácio Cafeteira, apresentado em 13 de junho de 2007; notas taquigráficas da 3ª Reunião do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, realizada em 13 de junho de 2007; expediente da Sra. Mônica Canto Freitas Veloso, por seu advogado, Dr. Pedro Calmon Mendes, dirigido ao Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, datado de 06 de junho de 2007; e documentos protegidos por sigilo, conforme “termo de conhecimento de documento de caráter reservado, confidencial ou sigiloso” que segue em anexo.

Brasília, 14 de junho de 2007.

Assinatura: [Assinatura]

Nome: LEONARDO CANTO FREITAS VELOSO

Matrícula: 2449

Hora: 12:52



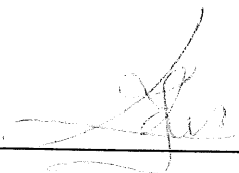
SENADO FEDERAL
CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

TERMO DE CONHECIMENTO DE DOCUMENTO DE CARÁTER
RESERVADO, CONFIDENCIAL OU SIGILOSO

Aos 14 dias do mês de junho do ano de dois mil e sete, foram entregues ao(à) Senador(a) Eduardo Suplicy cópias dos seguintes documentos, alguns protegidos por sigilo: documentos anexos à defesa do Senador Renan Calheiros apresentada nos autos da Representação nº 01, de 2007, por seus advogados Drs. Eduardo Antônio Lucho Ferrão e Paulo Roberto Baeta Neves; alguns dos documentos encaminhados pelo Corregedor, Senador Romeu Tuma, ao Relator da Representação nº 01, de 2007, Senador Eptácio Cafeteira, acompanhando o Of. nº 25/07-CORR; e notas taquigráficas do depoimento do Sr. Cláudio Teixeira Gontijo prestado perante a Corregedoria do Senado no dia 05 de junho de 2007.

Após a assinatura deste Termo de Responsabilidade, Sua Excelência fica ciente das disposições estabelecidas no art. 10 da Lei Complementar nº 105, de 2001: *“A quebra de sigilo, fora das hipóteses autorizadas nesta Lei Complementar, constitui crime e sujeita os responsáveis à pena de reclusão, de um a quatro anos, e multa, aplicando-se, no que couber, o Código Penal, sem prejuízo de outras sanções cabíveis. Parágrafo único. Incorre nas mesmas penas quem omitir, retardar injustificadamente ou prestar falsamente as informações requeridas nos termos desta Lei Complementar”*; no art. 10 da Resolução nº 20, de 1993: *“Considera-se incurso na sanção de perda temporária do exercício do mandato, quando não for aplicável penalidade mais grave, o Senador que: I – reincidir nas hipóteses do artigo antecedente; II – praticar transgressão grave ou reiterada aos preceitos do Regimento Interno ou deste Código, especialmente quanto à observância do disposto no art. 6º; III – revelar conteúdo de debates ou deliberações que o Senado ou Comissão haja resolvido devam ficar secretos; IV – revelar informações e documentos oficiais de caráter reservado, de que tenha tido*

conhecimento na forma regimental; V – faltar, sem motivo justificado, a dez sessões ordinárias consecutivas ou a quarenta e cinco intercaladas, dentro da sessão legislativa ordinária ou extraordinária”; no art. 20 do Regimento Interno do Senado Federal: “Não será lícito ler da tribuna ou incluir em discurso, aparte, declaração de voto ou em qualquer outra manifestação pública, documento de natureza sigilosa”; e no art. 144 do Regimento Interno do Senado Federal: “Quanto aos documentos de natureza sigilosa, observar-se-ão, no trabalho das comissões, as seguintes normas: I – não será lícito transcrevê-lo, no todo ou em parte, nos pareceres e expediente de curso ostensivo; II – se houver sido encaminhado ao Senado em virtude de requerimento formulado perante a comissão, o seu Presidente dele dará conhecimento ao requerente, em particular; III – se a matéria interessar à comissão, ser-lhe-á dada a conhecer em reunião secreta; IV – se destinado a instruir o estudo de matéria em curso no Senado, será encerrado em sobrecarta, rubricada pelo Presidente da comissão, que acompanhará o processo em toda a sua tramitação; V – quando o parecer contiver matéria de natureza sigilosa, será objeto das cautelas descritas no inciso IV. Parágrafo único. A inobservância do caráter secreto, confidencial ou reservado, de documentos de interesse de qualquer comissão sujeitará o infrator à pena de responsabilidade, apurada na forma da lei”.





SENADO FEDERAL
CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

RECIBO

Recebi, nesta data, da Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento, cópias dos seguintes documentos, destinados ao(à) Senador(a) Epitácio Cafeteira:

- processado referente à Representação nº 01, de 2007, e seus Apenso I e II; defesa do Senador Renan Calheiros nos autos da Representação nº 01, de 2007, apresentada por seus advogados Drs. Eduardo Antônio Lucho Ferrão e Paulo Roberto Baeta Neves, datada de 11 de junho de 2007; Memorial Ilustrado da defesa do Senador Renan Calheiros; Ata da 2ª Reunião de 2007 do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar; requerimento do Partido Socialismo e Liberdade – PSOL, datado de 13 de junho de 2007, dirigido ao Relator da Representação nº 01, de 2007, Senador Epitácio Cafeteira; expediente de lavra do Senador José Nery, Líder do PSOL no Senado, e do Deputado Chico Alencar, Líder do PSOL na Câmara dos Deputados, datado de 13 de junho de 2007, dirigido ao Relator da Representação nº 01, de 2007, Senador Epitácio Cafeteira; Relatório do Senador Epitácio Cafeteira, apresentado em 13 de junho de 2007; notas taquigráficas da 3ª Reunião do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, realizada em 13 de junho de 2007; expediente da Sra. Mônica Canto Freitas Veloso, por seu advogado, Dr. Pedro Calmon Mendes, dirigido ao Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, datado de 06 de junho de 2007; e documentos protegidos por sigilo, conforme “termo de conhecimento de documento de caráter reservado, confidencial ou sigiloso” que segue em anexo.

Brasília, 14 de junho de 2007.

Assinatura: [Assinatura]

Nome: ALDENIRA DE FARIA

Matrícula: 26650

Hora: 11:45



SENADO FEDERAL
CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

TERMO DE CONHECIMENTO DE DOCUMENTO DE CARÁTER
RESERVADO, CONFIDENCIAL OU SIGILOSO

Aos 14 dias do mês de junho do ano de dois mil e sete, foram entregues ao(à) Senador(a) EPITÁCIO CAFETEIRA cópias dos seguintes documentos, alguns protegidos por sigilo: documentos anexos à defesa do Senador Renan Calheiros apresentada nos autos da Representação nº 01, de 2007, por seus advogados Drs. Eduardo Antônio Lucho Ferrão e Paulo Roberto Baeta Neves; alguns dos documentos encaminhados pelo Corregedor, Senador Romeu Tuma, ao Relator da Representação nº 01, de 2007, Senador Eptácio Cafeteira, acompanhando o Of. nº 25/07-CORR; e notas taquigráficas do depoimento do Sr. Cláudio Teixeira Gontijo prestado perante a Corregedoria do Senado no dia 05 de junho de 2007.

Após a assinatura deste Termo de Responsabilidade, Sua Excelência fica ciente das disposições estabelecidas no art. 10 da Lei Complementar nº 105, de 2001: *“A quebra de sigilo, fora das hipóteses autorizadas nesta Lei Complementar, constitui crime e sujeita os responsáveis à pena de reclusão, de um a quatro anos, e multa, aplicando-se, no que couber, o Código Penal, sem prejuízo de outras sanções cabíveis. Parágrafo único. Incorre nas mesmas penas quem omitir, retardar injustificadamente ou prestar falsamente as informações requeridas nos termos desta Lei Complementar”*; no art. 10 da Resolução nº 20, de 1993: *“Considera-se incursão na sanção de perda temporária do exercício do mandato, quando não for aplicável penalidade mais grave, o Senador que: I – reincidir nas hipóteses do artigo antecedente; II – praticar transgressão grave ou reiterada aos preceitos do Regimento Interno ou deste Código, especialmente quanto à observância do disposto no art. 6º; III – revelar conteúdo de debates ou deliberações que o Senado ou Comissão haja resolvido devam ficar secretos; IV – revelar informações e documentos oficiais de caráter reservado, de que tenha tido*

conhecimento na forma regimental; V – faltar, sem motivo justificado, a dez sessões ordinárias consecutivas ou a quarenta e cinco intercaladas, dentro da sessão legislativa ordinária ou extraordinária”; no art. 20 do Regimento Interno do Senado Federal: “Não será lícito ler da tribuna ou incluir em discurso, aparte, declaração de voto ou em qualquer outra manifestação pública, documento de natureza sigilosa”; e no art. 144 do Regimento Interno do Senado Federal: “Quanto aos documentos de natureza sigilosa, observar-se-ão, no trabalho das comissões, as seguintes normas: I – não será lícito transcrevê-lo, no todo ou em parte, nos pareceres e expediente de curso ostensivo; II – se houver sido encaminhado ao Senado em virtude de requerimento formulado perante a comissão, o seu Presidente dele dará conhecimento ao requerente, em particular; III – se a matéria interessar à comissão, ser-lhe-á dada a conhecer em reunião secreta; IV – se destinado a instruir o estudo de matéria em curso no Senado, será encerrado em sobrecarta, rubricada pelo Presidente da comissão, que acompanhará o processo em toda a sua tramitação; V – quando o parecer contiver matéria de natureza sigilosa, será objeto das cautelas descritas no inciso IV. Parágrafo único. A inobservância do caráter secreto, confidencial ou reservado, de documentos de interesse de qualquer comissão sujeitará o infrator à pena de responsabilidade, apurada na forma da lei”.



Aldenira Maria Piedade de Faria
Chefe do Gabinete



SENADO FEDERAL
CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

RECIBO

Recebi, nesta data, da Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento, cópias dos seguintes documentos, destinados ao(à) Senador(a) Gerison Camata:

- processado referente à Representação nº 01, de 2007, e seus Apenso I e II; defesa do Senador Renan Calheiros nos autos da Representação nº 01, de 2007, apresentada por seus advogados Drs. Eduardo Antônio Lucho Ferrão e Paulo Roberto Baeta Neves, datada de 11 de junho de 2007; Memorial Ilustrado da defesa do Senador Renan Calheiros; Ata da 2ª Reunião de 2007 do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar; requerimento do Partido Socialismo e Liberdade – PSOL, datado de 13 de junho de 2007, dirigido ao Relator da Representação nº 01, de 2007, Senador Eptácio Cafeteira; expediente de lavra do Senador José Nery, Líder do PSOL no Senado, e do Deputado Chico Alencar, Líder do PSOL na Câmara dos Deputados, datado de 13 de junho de 2007, dirigido ao Relator da Representação nº 01, de 2007, Senador Eptácio Cafeteira; Relatório do Senador Eptácio Cafeteira, apresentado em 13 de junho de 2007; notas taquigráficas da 3ª Reunião do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, realizada em 13 de junho de 2007; expediente da Sra. Mônica Canto Freitas Veloso, por seu advogado, Dr. Pedro Calmon Mendes, dirigido ao Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, datado de 06 de junho de 2007; e documentos protegidos por sigilo, conforme “termo de conhecimento de documento de caráter reservado, confidencial ou sigiloso” que segue em anexo.

Brasília, 14 de junho de 2007.

Assinatura: [Assinatura]

Nome: CELIO AMARAL

Matrícula: 4414-6

Hora: 14:29



SENADO FEDERAL
CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

TERMO DE CONHECIMENTO DE DOCUMENTO DE CARÁTER
RESERVADO, CONFIDENCIAL OU SIGILOSO

Aos 14 dias do mês de junho do ano de dois mil e sete, foram entregues ao(à) Senador(a) GERSON CAMATA cópias dos seguintes documentos, alguns protegidos por sigilo: documentos anexos à defesa do Senador Renan Calheiros apresentada nos autos da Representação nº 01, de 2007, por seus advogados Drs. Eduardo Antônio Lucho Ferrão e Paulo Roberto Baeta Neves; alguns dos documentos encaminhados pelo Corregedor, Senador Romeu Tuma, ao Relator da Representação nº 01, de 2007, Senador Eptácio Cafeteira, acompanhando o Of. nº 25/07-CORR; e notas taquigráficas do depoimento do Sr. Cláudio Teixeira Gontijo prestado perante a Corregedoria do Senado no dia 05 de junho de 2007.

Após a assinatura deste Termo de Responsabilidade, Sua Excelência fica ciente das disposições estabelecidas no art. 10 da Lei Complementar nº 105, de 2001: *“A quebra de sigilo, fora das hipóteses autorizadas nesta Lei Complementar, constitui crime e sujeita os responsáveis à pena de reclusão, de um a quatro anos, e multa, aplicando-se, no que couber, o Código Penal, sem prejuízo de outras sanções cabíveis. Parágrafo único. Incorre nas mesmas penas quem omitir, retardar injustificadamente ou prestar falsamente as informações requeridas nos termos desta Lei Complementar”*; no art. 10 da Resolução nº 20, de 1993: *“Considera-se incurso na sanção de perda temporária do exercício do mandato, quando não for aplicável penalidade mais grave, o Senador que: I – reincidir nas hipóteses do artigo antecedente; II – praticar transgressão grave ou reiterada aos preceitos do Regimento Interno ou deste Código, especialmente quanto à observância do disposto no art. 6º; III – revelar conteúdo de debates ou deliberações que o Senado ou Comissão haja resolvido devam ficar secretos; IV – revelar informações e documentos oficiais de caráter reservado, de que tenha tido*

conhecimento na forma regimental; V – faltar, sem motivo justificado, a dez sessões ordinárias consecutivas ou a quarenta e cinco intercaladas, dentro da sessão legislativa ordinária ou extraordinária”; no art. 20 do Regimento Interno do Senado Federal: “Não será lícito ler da tribuna ou incluir em discurso, aparte, declaração de voto ou em qualquer outra manifestação pública, documento de natureza sigilosa”; e no art. 144 do Regimento Interno do Senado Federal: “Quanto aos documentos de natureza sigilosa, observar-se-ão, no trabalho das comissões, as seguintes normas: I – não será lícito transcrevê-lo, no todo ou em parte, nos pareceres e expediente de curso ostensivo; II – se houver sido encaminhado ao Senado em virtude de requerimento formulado perante a comissão, o seu Presidente dele dará conhecimento ao requerente, em particular; III – se a matéria interessar à comissão, ser-lhe-á dada a conhecer em reunião secreta; IV – se destinado a instruir o estudo de matéria em curso no Senado, será encerrado em sobrecarta, rubricada pelo Presidente da comissão, que acompanhará o processo em toda a sua tramitação; V – quando o parecer contiver matéria de natureza sigilosa, será objeto das cautelas descritas no inciso IV. Parágrafo único. A inobservância do caráter secreto, confidencial ou reservado, de documentos de interesse de qualquer comissão sujeitará o infrator à pena de responsabilidade, apurada na forma da lei”.

Dep 4419-6
14-6-2007 14:30



SENADO FEDERAL
CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

RECIBO

Recebi, nesta data, da Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento, cópias dos seguintes documentos, destinados ao(à) Senador(a) Gulnar Borges:

- processado referente à Representação nº 01, de 2007, e seus Apensos I e II; defesa do Senador Renan Calheiros nos autos da Representação nº 01, de 2007, apresentada por seus advogados Drs. Eduardo Antônio Lucho Ferrão e Paulo Roberto Baeta Neves, datada de 11 de junho de 2007; Memorial Ilustrado da defesa do Senador Renan Calheiros; Ata da 2ª Reunião de 2007 do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar; requerimento do Partido Socialismo e Liberdade – PSOL, datado de 13 de junho de 2007, dirigido ao Relator da Representação nº 01, de 2007, Senador Eptácio Cafeteira; expediente de lavra do Senador José Nery, Líder do PSOL no Senado, e do Deputado Chico Alencar, Líder do PSOL na Câmara dos Deputados, datado de 13 de junho de 2007, dirigido ao Relator da Representação nº 01, de 2007, Senador Eptácio Cafeteira; Relatório do Senador Eptácio Cafeteira, apresentado em 13 de junho de 2007; notas taquigráficas da 3ª Reunião do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, realizada em 13 de junho de 2007; expediente da Sra. Mônica Canto Freitas Veloso, por seu advogado, Dr. Pedro Calmon Mendes, dirigido ao Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, datado de 06 de junho de 2007; e documentos protegidos por sigilo, conforme “termo de conhecimento de documento de caráter reservado, confidencial ou sigiloso” que segue em anexo.

Brasília, 14 de junho de 2007.

Assinatura: [Assinatura]
Nome: EDUARDO ANDRÉ PINTO G. S. A. S.
Matrícula: 24196
Hora: 11:23



Senado Federal/SGM/CED
Proc. Nº 124-1/2007 Fls. 689-1

SENADO FEDERAL
CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

TERMO DE CONHECIMENTO DE DOCUMENTO DE CARÁTER
RESERVADO, CONFIDENCIAL OU SIGILOSO

Aos 14 dias do mês de junho do ano de dois mil e sete, foram entregues ao(à) Senador(a) GILVAN JORGES cópias dos seguintes documentos, alguns protegidos por sigilo: documentos anexos à defesa do Senador Renan Calheiros apresentada nos autos da Representação nº 01, de 2007, por seus advogados Drs. Eduardo Antônio Lucho Ferrão e Paulo Roberto Baeta Neves; alguns dos documentos encaminhados pelo Corregedor, Senador Romeu Tuma, ao Relator da Representação nº 01, de 2007, Senador Eptácio Cafeteira, acompanhando o Of. nº 25/07-CORR; e notas taquigráficas do depoimento do Sr. Cláudio Teixeira Gontijo prestado perante a Corregedoria do Senado no dia 05 de junho de 2007.

Após a assinatura deste Termo de Responsabilidade, Sua Excelência fica ciente das disposições estabelecidas no art. 10 da Lei Complementar nº 105, de 2001: *“A quebra de sigilo, fora das hipóteses autorizadas nesta Lei Complementar, constitui crime e sujeita os responsáveis à pena de reclusão, de um a quatro anos, e multa, aplicando-se, no que couber, o Código Penal, sem prejuízo de outras sanções cabíveis. Parágrafo único. Incorre nas mesmas penas quem omitir, retardar injustificadamente ou prestar falsamente as informações requeridas nos termos desta Lei Complementar”*; no art. 10 da Resolução nº 20, de 1993: *“Considera-se incursão na sanção de perda temporária do exercício do mandato, quando não for aplicável penalidade mais grave, o Senador que: I – reincidir nas hipóteses do artigo antecedente; II – praticar transgressão grave ou reiterada aos preceitos do Regimento Interno ou deste Código, especialmente quanto à observância do disposto no art. 6º; III – revelar conteúdo de debates ou deliberações que o Senado ou Comissão haja resolvido devam ficar secretos; IV – revelar informações e documentos oficiais de caráter reservado, de que tenha tido*

conhecimento na forma regimental; V – faltar, sem motivo justificado, a dez sessões ordinárias consecutivas ou a quarenta e cinco intercaladas, dentro da sessão legislativa ordinária ou extraordinária”; no art. 20 do Regimento Interno do Senado Federal: “Não será lícito ler da tribuna ou incluir em discurso, aparte, declaração de voto ou em qualquer outra manifestação pública, documento de natureza sigilosa”; e no art. 144 do Regimento Interno do Senado Federal: “Quanto aos documentos de natureza sigilosa, observar-se-ão, no trabalho das comissões, as seguintes normas: I – não será lícito transcrevê-lo, no todo ou em parte, nos pareceres e expediente de curso ostensivo; II – se houver sido encaminhado ao Senado em virtude de requerimento formulado perante a comissão, o seu Presidente dele dará conhecimento ao requerente, em particular; III – se a matéria interessar à comissão, ser-lhe-á dada a conhecer em reunião secreta; IV – se destinado a instruir o estudo de matéria em curso no Senado, será encerrado em sobrecarta, rubricada pelo Presidente da comissão, que acompanhará o processo em toda a sua tramitação; V – quando o parecer contiver matéria de natureza sigilosa, será objeto das cautelas descritas no inciso IV. Parágrafo único. A inobservância do caráter secreto, confidencial ou reservado, de documentos de interesse de qualquer comissão sujeitará o infrator à pena de responsabilidade, apurada na forma da lei”.

Pábio André P. Silva
Subchefe *recebido*



SENADO FEDERAL
CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

RECIBO

Recebi, nesta data, da Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento, cópias dos seguintes documentos, destinados ao(à) Senador(a) Heráclito Fortes:

- processado referente à Representação nº 01, de 2007, e seus Apenso I e II; defesa do Senador Renan Calheiros nos autos da Representação nº 01, de 2007, apresentada por seus advogados Drs. Eduardo Antônio Lucho Ferrão e Paulo Roberto Baeta Neves, datada de 11 de junho de 2007; Memorial Ilustrado da defesa do Senador Renan Calheiros; Ata da 2ª Reunião de 2007 do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar; requerimento do Partido Socialismo e Liberdade – PSOL, datado de 13 de junho de 2007, dirigido ao Relator da Representação nº 01, de 2007, Senador Eptácio Cafeteira; expediente de lavra do Senador José Nery, Líder do PSOL no Senado, e do Deputado Chico Alencar, Líder do PSOL na Câmara dos Deputados, datado de 13 de junho de 2007, dirigido ao Relator da Representação nº 01, de 2007, Senador Eptácio Cafeteira; Relatório do Senador Eptácio Cafeteira, apresentado em 13 de junho de 2007; notas taquigráficas da 3ª Reunião do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, realizada em 13 de junho de 2007; expediente da Sra. Mônica Canto Freitas Veloso, por seu advogado, Dr. Pedro Calmon Mendes, dirigido ao Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, datado de 06 de junho de 2007; e documentos protegidos por sigilo, conforme “termo de conhecimento de documento de caráter reservado, confidencial ou sigiloso” que segue em anexo.

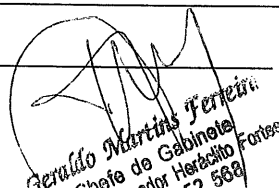
Brasília, 14 de junho de 2007.

Assinatura: _____

Nome: _____

Matrícula: _____

Hora: 16h33


Geráldo Martins Ferreira
Chefe de Gabinete
Gabinete Senador Heráclito Fortes
Matrícula 52.568



SENADO FEDERAL
CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

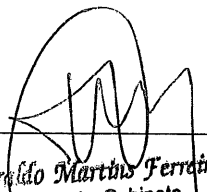
Senado Federal/SGM/CEDP
Proc. Nº 1/2007 Fls. 689-14

TERMO DE CONHECIMENTO DE DOCUMENTO DE CARÁTER
RESERVADO, CONFIDENCIAL OU SIGILOSO

Aos 14 dias do mês de junho do ano de dois mil e sete, foram entregues ao(à) Senador(a) HERACLITO FORTES cópias dos seguintes documentos, alguns protegidos por sigilo: documentos anexos à defesa do Senador Renan Calheiros apresentada nos autos da Representação nº 01, de 2007, por seus advogados Drs. Eduardo Antônio Lucho Ferrão e Paulo Roberto Baeta Neves; alguns dos documentos encaminhados pelo Corregedor, Senador Romeu Tuma, ao Relator da Representação nº 01, de 2007, Senador Eptácio Cafeteira, acompanhando o Of. nº 25/07-CORR; e notas taquigráficas do depoimento do Sr. Cláudio Teixeira Gontijo prestado perante a Corregedoria do Senado no dia 05 de junho de 2007.

Após a assinatura deste Termo de Responsabilidade, Sua Excelência fica ciente das disposições estabelecidas no art. 10 da Lei Complementar nº 105, de 2001: *“A quebra de sigilo, fora das hipóteses autorizadas nesta Lei Complementar, constitui crime e sujeita os responsáveis à pena de reclusão, de um a quatro anos, e multa, aplicando-se, no que couber, o Código Penal, sem prejuízo de outras sanções cabíveis. Parágrafo único. Incorre nas mesmas penas quem omitir, retardar injustificadamente ou prestar falsamente as informações requeridas nos termos desta Lei Complementar”*; no art. 10 da Resolução nº 20, de 1993: *“Considera-se incursão na sanção de perda temporária do exercício do mandato, quando não for aplicável penalidade mais grave, o Senador que: I – reincidir nas hipóteses do artigo antecedente; II – praticar transgressão grave ou reiterada aos preceitos do Regimento Interno ou deste Código, especialmente quanto à observância do disposto no art. 6º; III – revelar conteúdo de debates ou deliberações que o Senado ou Comissão haja resolvido devam ficar secretos; IV – revelar informações e documentos oficiais de caráter reservado, de que tenha tido*

conhecimento na forma regimental; V – faltar, sem motivo justificado, a dez sessões ordinárias consecutivas ou a quarenta e cinco intercaladas, dentro da sessão legislativa ordinária ou extraordinária”; no art. 20 do Regimento Interno do Senado Federal: “Não será lícito ler da tribuna ou incluir em discurso, aparte, declaração de voto ou em qualquer outra manifestação pública, documento de natureza sigilosa”; e no art. 144 do Regimento Interno do Senado Federal: “Quanto aos documentos de natureza sigilosa, observar-se-ão, no trabalho das comissões, as seguintes normas: I – não será lícito transcrevê-lo, no todo ou em parte, nos pareceres e expediente de curso ostensivo; II – se houver sido encaminhado ao Senado em virtude de requerimento formulado perante a comissão, o seu Presidente dele dará conhecimento ao requerente, em particular; III – se a matéria interessar à comissão, ser-lhe-á dada a conhecer em reunião secreta; IV – se destinado a instruir o estudo de matéria em curso no Senado, será encerrado em sobrecarta, rubricada pelo Presidente da comissão, que acompanhará o processo em toda a sua tramitação; V – quando o parecer contiver matéria de natureza sigilosa, será objeto das cautelas descritas no inciso IV. Parágrafo único. A inobservância do caráter secreto, confidencial ou reservado, de documentos de interesse de qualquer comissão sujeitará o infrator à pena de responsabilidade, apurada na forma da lei”.



Gerardo Martins Ferreira
Chefe de Gabinete
Gabinete Senador Heráclito Fortes
Matricula 52 568



SENADO FEDERAL
CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

RECIBO

Recebi, nesta data, da Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento, cópias dos seguintes documentos, destinados ao(à) Senador(a) Ideli Salvatti:

- processado referente à Representação nº 01, de 2007, e seus Apenso I e II; defesa do Senador Renan Calheiros nos autos da Representação nº 01, de 2007, apresentada por seus advogados Drs. Eduardo Antônio Lucho Ferrão e Paulo Roberto Baeta Neves, datada de 11 de junho de 2007; Memorial Ilustrado da defesa do Senador Renan Calheiros; Ata da 2ª Reunião de 2007 do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar; requerimento do Partido Socialismo e Liberdade – PSOL, datado de 13 de junho de 2007, dirigido ao Relator da Representação nº 01, de 2007, Senador Eptácio Cafeteira; expediente de lavra do Senador José Nery, Líder do PSOL no Senado, e do Deputado Chico Alencar, Líder do PSOL na Câmara dos Deputados, datado de 13 de junho de 2007, dirigido ao Relator da Representação nº 01, de 2007, Senador Eptácio Cafeteira; Relatório do Senador Eptácio Cafeteira, apresentado em 13 de junho de 2007; notas taquigráficas da 3ª Reunião do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, realizada em 13 de junho de 2007; expediente da Sra. Mônica Canto Freitas Veloso, por seu advogado, Dr. Pedro Calmon Mendes, dirigido ao Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, datado de 06 de junho de 2007; e documentos protegidos por sigilo, conforme “termo de conhecimento de documento de caráter reservado, confidencial ou sigiloso” que segue em anexo.

Brasília, 14 de junho de 2007.

Assinatura: _____

Nome: _____

Matrícula: _____

Hora: _____

Américo Pinheiro Júnior
Chefe de Gabinete
Senadora Ideli Salvatti



SENADO FEDERAL
CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

TERMO DE CONHECIMENTO DE DOCUMENTO DE CARÁTER
RESERVADO, CONFIDENCIAL OU SIGILOSO

Aos 14 dias do mês de junho do ano de dois mil e sete, foram entregues ao(à) Senador(a) IDELI SALVATTI cópias dos seguintes documentos, alguns protegidos por sigilo: documentos anexos à defesa do Senador Renan Calheiros apresentada nos autos da Representação nº 01, de 2007, por seus advogados Drs. Eduardo Antônio Lucho Ferrão e Paulo Roberto Baeta Neves; alguns dos documentos encaminhados pelo Corregedor, Senador Romeu Tuma, ao Relator da Representação nº 01, de 2007, Senador Eptácio Cafeteira, acompanhando o Of. nº 25/07-CORR; e notas taquigráficas do depoimento do Sr. Cláudio Teixeira Gontijo prestado perante a Corregedoria do Senado no dia 05 de junho de 2007.

Após a assinatura deste Termo de Responsabilidade, Sua Excelência fica ciente das disposições estabelecidas no art. 10 da Lei Complementar nº 105, de 2001: *“A quebra de sigilo, fora das hipóteses autorizadas nesta Lei Complementar, constitui crime e sujeita os responsáveis à pena de reclusão, de um a quatro anos, e multa, aplicando-se, no que couber, o Código Penal, sem prejuízo de outras sanções cabíveis. Parágrafo único. Incorre nas mesmas penas quem omitir, retardar injustificadamente ou prestar falsamente as informações requeridas nos termos desta Lei Complementar”*; no art. 10 da Resolução nº 20, de 1993: *“Considera-se incurso na sanção de perda temporária do exercício do mandato, quando não for aplicável penalidade mais grave, o Senador que: I – reincidir nas hipóteses do artigo antecedente; II – praticar transgressão grave ou reiterada aos preceitos do Regimento Interno ou deste Código, especialmente quanto à observância do disposto no art. 6º; III – revelar conteúdo de debates ou deliberações que o Senado ou Comissão haja resolvido devam ficar secretos; IV – revelar informações e documentos oficiais de caráter reservado, de que tenha tido*

conhecimento na forma regimental; V – faltar, sem motivo justificado, a dez sessões ordinárias consecutivas ou a quarenta e cinco intercaladas, dentro da sessão legislativa ordinária ou extraordinária”; no art. 20 do Regimento Interno do Senado Federal: “Não será lícito ler da tribuna ou incluir em discurso, aparte, declaração de voto ou em qualquer outra manifestação pública, documento de natureza sigilosa”; e no art. 144 do Regimento Interno do Senado Federal: “Quanto aos documentos de natureza sigilosa, observar-se-ão, no trabalho das comissões, as seguintes normas: I – não será lícito transcrevê-lo, no todo ou em parte, nos pareceres e expediente de curso ostensivo; II – se houver sido encaminhado ao Senado em virtude de requerimento formulado perante a comissão, o seu Presidente dele dará conhecimento ao requerente, em particular; III – se a matéria interessar à comissão, ser-lhe-á dada a conhecer em reunião secreta; IV – se destinado a instruir o estudo de matéria em curso no Senado, será encerrado em sobrecarta, rubricada pelo Presidente da comissão, que acompanhará o processo em toda a sua tramitação; V – quando o parecer contiver matéria de natureza sigilosa, será objeto das cautelas descritas no inciso IV. Parágrafo único. A inobservância do caráter secreto, confidencial ou reservado, de documentos de interesse de qualquer comissão sujeitará o infrator à pena de responsabilidade, apurada na forma da lei”.



Americo Pinheiro Júnior
Chefe de Gabinete
Senadora Ideli Salvatti



SENADO FEDERAL
CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

RECIBO

Recebi, nesta data, da Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento, cópias dos seguintes documentos, destinados ao(à) Senador(a) Jefferson Peres:

- processado referente à Representação nº 01, de 2007, e seus Apenso I e II; defesa do Senador Renan Calheiros nos autos da Representação nº 01, de 2007, apresentada por seus advogados Drs. Eduardo Antônio Lucho Ferrão e Paulo Roberto Baeta Neves, datada de 11 de junho de 2007; Memorial Ilustrado da defesa do Senador Renan Calheiros; Ata da 2ª Reunião de 2007 do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar; requerimento do Partido Socialismo e Liberdade – PSOL, datado de 13 de junho de 2007, dirigido ao Relator da Representação nº 01, de 2007, Senador Eptácio Cafeteira; expediente de lavra do Senador José Nery, Líder do PSOL no Senado, e do Deputado Chico Alencar, Líder do PSOL na Câmara dos Deputados, datado de 13 de junho de 2007, dirigido ao Relator da Representação nº 01, de 2007, Senador Eptácio Cafeteira; Relatório do Senador Eptácio Cafeteira, apresentado em 13 de junho de 2007; notas taquigráficas da 3ª Reunião do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, realizada em 13 de junho de 2007; expediente da Sra. Mônica Canto Freitas Veloso, por seu advogado, Dr. Pedro Calmon Mendes, dirigido ao Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, datado de 06 de junho de 2007; e documentos protegidos por sigilo, conforme “termo de conhecimento de documento de caráter reservado, confidencial ou sigiloso” que segue em anexo.

Brasília, 14 de junho de 2007.

Assinatura: [Assinatura]

Nome: Renan Calheiros

Matrícula: 3327

Hora: 12:10



SENADO FEDERAL
CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

TERMO DE CONHECIMENTO DE DOCUMENTO DE CARÁTER
RESERVADO, CONFIDENCIAL OU SIGILOSO

Aos 14 dias do mês de junho do ano de dois mil e sete, foram entregues ao(à) Senador(a) JEFFERSON PERES cópias dos seguintes documentos, alguns protegidos por sigilo: documentos anexos à defesa do Senador Renan Calheiros apresentada nos autos da Representação nº 01, de 2007, por seus advogados Drs. Eduardo Antônio Lucho Ferrão e Paulo Roberto Baeta Neves; alguns dos documentos encaminhados pelo Corregedor, Senador Romeu Tuma, ao Relator da Representação nº 01, de 2007, Senador Eptácio Cafeteira, acompanhando o Of. nº 25/07-CORR; e notas taquigráficas do depoimento do Sr. Cláudio Teixeira Gontijo prestado perante a Corregedoria do Senado no dia 05 de junho de 2007.

Após a assinatura deste Termo de Responsabilidade, Sua Excelência fica ciente das disposições estabelecidas no art. 10 da Lei Complementar nº 105, de 2001: *“A quebra de sigilo, fora das hipóteses autorizadas nesta Lei Complementar, constitui crime e sujeita os responsáveis à pena de reclusão, de um a quatro anos, e multa, aplicando-se, no que couber, o Código Penal, sem prejuízo de outras sanções cabíveis. Parágrafo único. Incorre nas mesmas penas quem omitir, retardar injustificadamente ou prestar falsamente as informações requeridas nos termos desta Lei Complementar”*; no art. 10 da Resolução nº 20, de 1993: *“Considera-se incursão na sanção de perda temporária do exercício do mandato, quando não for aplicável penalidade mais grave, o Senador que: I – reincidir nas hipóteses do artigo antecedente; II – praticar transgressão grave ou reiterada aos preceitos do Regimento Interno ou deste Código, especialmente quanto à observância do disposto no art. 6º; III – revelar conteúdo de debates ou deliberações que o Senado ou Comissão haja resolvido devam ficar secretos; IV – revelar informações e documentos oficiais de caráter reservado, de que tenha tido*

conhecimento na forma regimental; V – faltar, sem motivo justificado, a dez sessões ordinárias consecutivas ou a quarenta e cinco intercaladas, dentro da sessão legislativa ordinária ou extraordinária”; no art. 20 do Regimento Interno do Senado Federal: “Não será lícito ler da tribuna ou incluir em discurso, aparte, declaração de voto ou em qualquer outra manifestação pública, documento de natureza sigilosa”; e no art. 144 do Regimento Interno do Senado Federal: “Quanto aos documentos de natureza sigilosa, observar-se-ão, no trabalho das comissões, as seguintes normas: I – não será lícito transcrevê-lo, no todo ou em parte, nos pareceres e expediente de curso ostensivo; II – se houver sido encaminhado ao Senado em virtude de requerimento formulado perante a comissão, o seu Presidente dele dará conhecimento ao requerente, em particular; III – se a matéria interessar à comissão, ser-lhe-á dada a conhecer em reunião secreta; IV – se destinado a instruir o estudo de matéria em curso no Senado, será encerrado em sobrecarta, rubricada pelo Presidente da comissão, que acompanhará o processo em toda a sua tramitação; V – quando o parecer contiver matéria de natureza sigilosa, será objeto das cautelas descritas no inciso IV. Parágrafo único. A inobservância do caráter secreto, confidencial ou reservado, de documentos de interesse de qualquer comissão sujeitará o infrator à pena de responsabilidade, apurada na forma da lei”.





SENADO FEDERAL
CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

RECIBO

Recebi, nesta data, da Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento, cópias dos seguintes documentos, destinados ao(à) Senador(a) João Pedro:

- processado referente à Representação nº 01, de 2007, e seus Apensos I e II; defesa do Senador Renan Calheiros nos autos da Representação nº 01, de 2007, apresentada por seus advogados Drs. Eduardo Antônio Lucho Ferrão e Paulo Roberto Baeta Neves, datada de 11 de junho de 2007; Memorial Ilustrado da defesa do Senador Renan Calheiros; Ata da 2ª Reunião de 2007 do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar; requerimento do Partido Socialismo e Liberdade – PSOL, datado de 13 de junho de 2007, dirigido ao Relator da Representação nº 01, de 2007, Senador Eptácio Cafeteira; expediente de lavra do Senador José Nery, Líder do PSOL no Senado, e do Deputado Chico Alencar, Líder do PSOL na Câmara dos Deputados, datado de 13 de junho de 2007, dirigido ao Relator da Representação nº 01, de 2007, Senador Eptácio Cafeteira; Relatório do Senador Eptácio Cafeteira, apresentado em 13 de junho de 2007; notas taquigráficas da 3ª Reunião do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, realizada em 13 de junho de 2007; expediente da Sra. Mônica Canto Freitas Veloso, por seu advogado, Dr. Pedro Calmon Mendes, dirigido ao Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, datado de 06 de junho de 2007; e documentos protegidos por sigilo, conforme “termo de conhecimento de documento de caráter reservado, confidencial ou sigiloso” que segue em anexo.

Brasília, 14 de junho de 2007.

Assinatura: _____

Nome: _____

Matrícula: 2615-6

Hora: 16:45

IGOR STEPANSKI
CHEFE DE GABINETE
MOT. 2615



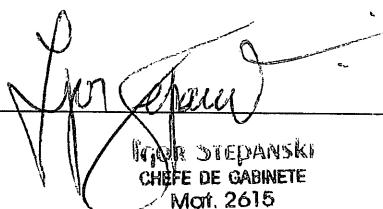
SENADO FEDERAL
CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

TERMO DE CONHECIMENTO DE DOCUMENTO DE CARÁTER
RESERVADO, CONFIDENCIAL OU SIGILOSO

Aos 14 dias do mês de junho do ano de dois mil e sete, foram entregues ao(à) Senador(a) JOÃO PEDRO cópias dos seguintes documentos, alguns protegidos por sigilo: documentos anexos à defesa do Senador Renan Calheiros apresentada nos autos da Representação nº 01, de 2007, por seus advogados Drs. Eduardo Antônio Lucho Ferrão e Paulo Roberto Baeta Neves; alguns dos documentos encaminhados pelo Corregedor, Senador Romeu Tuma, ao Relator da Representação nº 01, de 2007, Senador Eptácio Cafeteira, acompanhando o Of. nº 25/07-CORR; e notas taquigráficas do depoimento do Sr. Cláudio Teixeira Gontijo prestado perante a Corregedoria do Senado no dia 05 de junho de 2007.

Após a assinatura deste Termo de Responsabilidade, Sua Excelência fica ciente das disposições estabelecidas no art. 10 da Lei Complementar nº 105, de 2001: *“A quebra de sigilo, fora das hipóteses autorizadas nesta Lei Complementar, constitui crime e sujeita os responsáveis à pena de reclusão, de um a quatro anos, e multa, aplicando-se, no que couber, o Código Penal, sem prejuízo de outras sanções cabíveis. Parágrafo único. Incorre nas mesmas penas quem omitir, retardar injustificadamente ou prestar falsamente as informações requeridas nos termos desta Lei Complementar”*; no art. 10 da Resolução nº 20, de 1993: *“Considera-se incursão na sanção de perda temporária do exercício do mandato, quando não for aplicável penalidade mais grave, o Senador que: I – reincidir nas hipóteses do artigo antecedente; II – praticar transgressão grave ou reiterada aos preceitos do Regimento Interno ou deste Código, especialmente quanto à observância do disposto no art. 6º; III – revelar conteúdo de debates ou deliberações que o Senado ou Comissão haja resolvido devam ficar secretos; IV – revelar informações e documentos oficiais de caráter reservado, de que tenha tido*

conhecimento na forma regimental; V – faltar, sem motivo justificado, a dez sessões ordinárias consecutivas ou a quarenta e cinco intercaladas, dentro da sessão legislativa ordinária ou extraordinária”; no art. 20 do Regimento Interno do Senado Federal: “Não será lícito ler da tribuna ou incluir em discurso, aparte, declaração de voto ou em qualquer outra manifestação pública, documento de natureza sigilosa”; e no art. 144 do Regimento Interno do Senado Federal: “Quanto aos documentos de natureza sigilosa, observar-se-ão, no trabalho das comissões, as seguintes normas: I – não será lícito transcrevê-lo, no todo ou em parte, nos pareceres e expediente de curso ostensivo; II – se houver sido encaminhado ao Senado em virtude de requerimento formulado perante a comissão, o seu Presidente dele dará conhecimento ao requerente, em particular; III – se a matéria interessar à comissão, ser-lhe-á dada a conhecer em reunião secreta; IV – se destinado a instruir o estudo de matéria em curso no Senado, será encerrado em sobrecarta, rubricada pelo Presidente da comissão, que acompanhará o processo em toda a sua tramitação; V – quando o parecer contiver matéria de natureza sigilosa, será objeto das cautelas descritas no inciso IV. Parágrafo único. A inobservância do caráter secreto, confidencial ou reservado, de documentos de interesse de qualquer comissão sujeitará o infrator à pena de responsabilidade, apurada na forma da lei”.

 2615-6
IGOR STEPANSKI
CHEFE DE GABINETE
MOT. 2615



SENADO FEDERAL
CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

RECIBO

Recebi, nesta data, da Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento, cópias dos seguintes documentos, destinados ao(à) Senador(a) Jonas Pinheiro:

- processado referente à Representação nº 01, de 2007, e seus Apensos I e II; defesa do Senador Renan Calheiros nos autos da Representação nº 01, de 2007, apresentada por seus advogados Drs. Eduardo Antônio Lucho Ferrão e Paulo Roberto Baeta Neves, datada de 11 de junho de 2007; Memorial Ilustrado da defesa do Senador Renan Calheiros; Ata da 2ª Reunião de 2007 do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar; requerimento do Partido Socialismo e Liberdade – PSOL, datado de 13 de junho de 2007, dirigido ao Relator da Representação nº 01, de 2007, Senador Eptácio Cafeteira; expediente de lavra do Senador José Nery, Líder do PSOL no Senado, e do Deputado Chico Alencar, Líder do PSOL na Câmara dos Deputados, datado de 13 de junho de 2007, dirigido ao Relator da Representação nº 01, de 2007, Senador Eptácio Cafeteira; Relatório do Senador Eptácio Cafeteira, apresentado em 13 de junho de 2007; notas taquigráficas da 3ª Reunião do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, realizada em 13 de junho de 2007; expediente da Sra. Mônica Canto Freitas Veloso, por seu advogado, Dr. Pedro Calmon Mendes, dirigido ao Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, datado de 06 de junho de 2007; e documentos protegidos por sigilo, conforme “termo de conhecimento de documento de caráter reservado, confidencial ou sigiloso” que segue em anexo.

Brasília, 14 de junho de 2007.

Assinatura: Hamilton Costa Almeida
Nome: HAMILTON COSTA ALMEIDA
Matrícula: 42575
Hora: 15:59



SENADO FEDERAL
CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

TERMO DE CONHECIMENTO DE DOCUMENTO DE CARÁTER
RESERVADO, CONFIDENCIAL OU SIGILOSO

Aos 14 dias do mês de junho do ano de dois mil e sete, foram entregues ao(à) Senador(a) JONAS PINHEIRO cópias dos seguintes documentos, alguns protegidos por sigilo: documentos anexos à defesa do Senador Renan Calheiros apresentada nos autos da Representação nº 01, de 2007, por seus advogados Drs. Eduardo Antônio Lucho Ferrão e Paulo Roberto Baeta Neves; alguns dos documentos encaminhados pelo Corregedor, Senador Romeu Tuma, ao Relator da Representação nº 01, de 2007, Senador Eptácio Cafeteira, acompanhando o Of. nº 25/07-CORR; e notas taquigráficas do depoimento do Sr. Cláudio Teixeira Gontijo prestado perante a Corregedoria do Senado no dia 05 de junho de 2007.

Após a assinatura deste Termo de Responsabilidade, Sua Excelência fica ciente das disposições estabelecidas no art. 10 da Lei Complementar nº 105, de 2001: *“A quebra de sigilo, fora das hipóteses autorizadas nesta Lei Complementar, constitui crime e sujeita os responsáveis à pena de reclusão, de um a quatro anos, e multa, aplicando-se, no que couber, o Código Penal, sem prejuízo de outras sanções cabíveis. Parágrafo único. Incorre nas mesmas penas quem omitir, retardar injustificadamente ou prestar falsamente as informações requeridas nos termos desta Lei Complementar”*; no art. 10 da Resolução nº 20, de 1993: *“Considera-se incursão na sanção de perda temporária do exercício do mandato, quando não for aplicável penalidade mais grave, o Senador que: I – reincidir nas hipóteses do artigo antecedente; II – praticar transgressão grave ou reiterada aos preceitos do Regimento Interno ou deste Código, especialmente quanto à observância do disposto no art. 6º; III – revelar conteúdo de debates ou deliberações que o Senado ou Comissão haja resolvido devam ficar secretos; IV – revelar informações e documentos oficiais de caráter reservado, de que tenha tido*

conhecimento na forma regimental; V – faltar, sem motivo justificado, a dez sessões ordinárias consecutivas ou a quarenta e cinco intercaladas, dentro da sessão legislativa ordinária ou extraordinária”; no art. 20 do Regimento Interno do Senado Federal: “Não será lícito ler da tribuna ou incluir em discurso, aparte, declaração de voto ou em qualquer outra manifestação pública, documento de natureza sigilosa”; e no art. 144 do Regimento Interno do Senado Federal: “Quanto aos documentos de natureza sigilosa, observar-se-ão, no trabalho das comissões, as seguintes normas: I – não será lícito transcrevê-lo, no todo ou em parte, nos pareceres e expediente de curso ostensivo; II – se houver sido encaminhado ao Senado em virtude de requerimento formulado perante a comissão, o seu Presidente dele dará conhecimento ao requerente, em particular; III – se a matéria interessar à comissão, ser-lhe-á dada a conhecer em reunião secreta; IV – se destinado a instruir o estudo de matéria em curso no Senado, será encerrado em sobrecarta, rubricada pelo Presidente da comissão, que acompanhará o processo em toda a sua tramitação; V – quando o parecer contiver matéria de natureza sigilosa, será objeto das cautelas descritas no inciso IV. Parágrafo único. A inobservância do caráter secreto, confidencial ou reservado, de documentos de interesse de qualquer comissão sujeitará o infrator à pena de responsabilidade, apurada na forma da lei”.

Hamilton Costa do Amaral - 42575



SENADO FEDERAL
CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

RECIBO

Recebi, nesta data, da Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento, cópias dos seguintes documentos, destinados ao(à) Senador(a) Jose Maranhão:

- processado referente à Representação nº 01, de 2007, e seus Apenso I e II; defesa do Senador Renan Calheiros nos autos da Representação nº 01, de 2007, apresentada por seus advogados Drs. Eduardo Antônio Lucho Ferrão e Paulo Roberto Baeta Neves, datada de 11 de junho de 2007; Memorial Ilustrado da defesa do Senador Renan Calheiros; Ata da 2ª Reunião de 2007 do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar; requerimento do Partido Socialismo e Liberdade – PSOL, datado de 13 de junho de 2007, dirigido ao Relator da Representação nº 01, de 2007, Senador Eptácio Cafeteira; expediente de lavra do Senador José Nery, Líder do PSOL no Senado, e do Deputado Chico Alencar, Líder do PSOL na Câmara dos Deputados, datado de 13 de junho de 2007, dirigido ao Relator da Representação nº 01, de 2007, Senador Eptácio Cafeteira; Relatório do Senador Eptácio Cafeteira, apresentado em 13 de junho de 2007; notas taquigráficas da 3ª Reunião do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, realizada em 13 de junho de 2007; expediente da Sra. Mônica Canto Freitas Veloso, por seu advogado, Dr. Pedro Calmon Mendes, dirigido ao Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, datado de 06 de junho de 2007; e documentos protegidos por sigilo, conforme “termo de conhecimento de documento de caráter reservado, confidencial ou sigiloso” que segue em anexo.

Brasília, 14 de junho de 2007.

Assinatura: Rosilane Zocher
Nome: Rosilane Zocher
Matrícula: 38729
Hora: 16h11



SENADO FEDERAL
CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

TERMO DE CONHECIMENTO DE DOCUMENTO DE CARÁTER
RESERVADO, CONFIDENCIAL OU SIGILOSO

Aos 14 dias do mês de junho do ano de dois mil e sete, foram entregues ao(à) Senador(a) JOSE MARANHÃO cópias dos seguintes documentos, alguns protegidos por sigilo: documentos anexos à defesa do Senador Renan Calheiros apresentada nos autos da Representação nº 01, de 2007, por seus advogados Drs. Eduardo Antônio Lucho Ferrão e Paulo Roberto Baeta Neves; alguns dos documentos encaminhados pelo Corregedor, Senador Romeu Tuma, ao Relator da Representação nº 01, de 2007, Senador Eptácio Cafeteira, acompanhando o Of. nº 25/07-CORR; e notas taquigráficas do depoimento do Sr. Cláudio Teixeira Gontijo prestado perante a Corregedoria do Senado no dia 05 de junho de 2007.

Após a assinatura deste Termo de Responsabilidade, Sua Excelência fica ciente das disposições estabelecidas no art. 10 da Lei Complementar nº 105, de 2001: *“A quebra de sigilo, fora das hipóteses autorizadas nesta Lei Complementar, constitui crime e sujeita os responsáveis à pena de reclusão, de um a quatro anos, e multa, aplicando-se, no que couber, o Código Penal, sem prejuízo de outras sanções cabíveis. Parágrafo único. Incorre nas mesmas penas quem omitir, retardar injustificadamente ou prestar falsamente as informações requeridas nos termos desta Lei Complementar”*; no art. 10 da Resolução nº 20, de 1993: *“Considera-se incursão na sanção de perda temporária do exercício do mandato, quando não for aplicável penalidade mais grave, o Senador que: I – reincidir nas hipóteses do artigo antecedente; II – praticar transgressão grave ou reiterada aos preceitos do Regimento Interno ou deste Código, especialmente quanto à observância do disposto no art. 6º; III – revelar conteúdo de debates ou deliberações que o Senado ou Comissão haja resolvido devam ficar secretos; IV – revelar informações e documentos oficiais de caráter reservado, de que tenha tido*

conhecimento na forma regimental; V – faltar, sem motivo justificado, a dez sessões ordinárias consecutivas ou a quarenta e cinco intercaladas, dentro da sessão legislativa ordinária ou extraordinária”; no art. 20 do Regimento Interno do Senado Federal: “Não será lícito ler da tribuna ou incluir em discurso, aparte, declaração de voto ou em qualquer outra manifestação pública, documento de natureza sigilosa”; e no art. 144 do Regimento Interno do Senado Federal: “Quanto aos documentos de natureza sigilosa, observar-se-ão, no trabalho das comissões, as seguintes normas: I – não será lícito transcrevê-lo, no todo ou em parte, nos pareceres e expediente de curso ostensivo; II – se houver sido encaminhado ao Senado em virtude de requerimento formulado perante a comissão, o seu Presidente dele dará conhecimento ao requerente, em particular; III – se a matéria interessar à comissão, ser-lhe-á dada a conhecer em reunião secreta; IV – se destinado a instruir o estudo de matéria em curso no Senado, será encerrado em sobrecarta, rubricada pelo Presidente da comissão, que acompanhará o processo em toda a sua tramitação; V – quando o parecer contiver matéria de natureza sigilosa, será objeto das cautelas descritas no inciso IV. Parágrafo único. A inobservância do caráter secreto, confidencial ou reservado, de documentos de interesse de qualquer comissão sujeitará o infrator à pena de responsabilidade, apurada na forma da lei”.


Rosilene do Carmo Rocha
Subchefe do Gabinete
Atest. 06/02



SENADO FEDERAL
CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

RECIBO

Recebi, nesta data, da Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento, cópias dos seguintes documentos, destinados ao(à) Senador(a) Geomar Quintanilha:

- processado referente à Representação nº 01, de 2007, e seus Apensos I e II; defesa do Senador Renan Calheiros nos autos da Representação nº 01, de 2007, apresentada por seus advogados Drs. Eduardo Antônio Lucho Ferrão e Paulo Roberto Baeta Neves, datada de 11 de junho de 2007; Memorial Ilustrado da defesa do Senador Renan Calheiros; Ata da 2ª Reunião de 2007 do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar; requerimento do Partido Socialismo e Liberdade – PSOL, datado de 13 de junho de 2007, dirigido ao Relator da Representação nº 01, de 2007, Senador Eptácio Cafeteira; expediente de lavra do Senador José Nery, Líder do PSOL no Senado, e do Deputado Chico Alencar, Líder do PSOL na Câmara dos Deputados, datado de 13 de junho de 2007, dirigido ao Relator da Representação nº 01, de 2007, Senador Eptácio Cafeteira; Relatório do Senador Eptácio Cafeteira, apresentado em 13 de junho de 2007; notas taquigráficas da 3ª Reunião do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, realizada em 13 de junho de 2007; expediente da Sra. Mônica Canto Freitas Veloso, por seu advogado, Dr. Pedro Calmon Mendes, dirigido ao Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, datado de 06 de junho de 2007; e documentos protegidos por sigilo, conforme “termo de conhecimento de documento de caráter reservado, confidencial ou sigiloso” que segue em anexo.

Brasília, 14 de junho de 2007.

Assinatura: [Assinatura]
Nome: ROSEMO HENRI
Matrícula: 46374
Hora: 12:00 h.



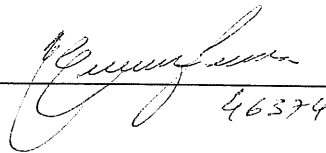
SENADO FEDERAL
CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

TERMO DE CONHECIMENTO DE DOCUMENTO DE CARÁTER
RESERVADO, CONFIDENCIAL OU SIGILOSO

Aos 14 dias do mês de junho do ano de dois mil e sete, foram entregues ao(à) Senador(a) LEOMAR GUINTANILHA cópias dos seguintes documentos, alguns protegidos por sigilo: documentos anexos à defesa do Senador Renan Calheiros apresentada nos autos da Representação nº 01, de 2007, por seus advogados Drs. Eduardo Antônio Lucho Ferrão e Paulo Roberto Baeta Neves; alguns dos documentos encaminhados pelo Corregedor, Senador Romeu Tuma, ao Relator da Representação nº 01, de 2007, Senador Eptácio Cafeteira, acompanhando o Of. nº 25/07-CORR; e notas taquigráficas do depoimento do Sr. Cláudio Teixeira Gontijo prestado perante a Corregedoria do Senado no dia 05 de junho de 2007.

Após a assinatura deste Termo de Responsabilidade, Sua Excelência fica ciente das disposições estabelecidas no art. 10 da Lei Complementar nº 105, de 2001: *“A quebra de sigilo, fora das hipóteses autorizadas nesta Lei Complementar, constitui crime e sujeita os responsáveis à pena de reclusão, de um a quatro anos, e multa, aplicando-se, no que couber, o Código Penal, sem prejuízo de outras sanções cabíveis. Parágrafo único. Incorre nas mesmas penas quem omitir, retardar injustificadamente ou prestar falsamente as informações requeridas nos termos desta Lei Complementar”*; no art. 10 da Resolução nº 20, de 1993: *“Considera-se incurso na sanção de perda temporária do exercício do mandato, quando não for aplicável penalidade mais grave, o Senador que: I – reincidir nas hipóteses do artigo antecedente; II – praticar transgressão grave ou reiterada aos preceitos do Regimento Interno ou deste Código, especialmente quanto à observância do disposto no art. 6º; III – revelar conteúdo de debates ou deliberações que o Senado ou Comissão haja resolvido devam ficar secretos; IV – revelar informações e documentos oficiais de caráter reservado, de que tenha tido*

conhecimento na forma regimental; V – faltar, sem motivo justificado, a dez sessões ordinárias consecutivas ou a quarenta e cinco intercaladas, dentro da sessão legislativa ordinária ou extraordinária”; no art. 20 do Regimento Interno do Senado Federal: “Não será lícito ler da tribuna ou incluir em discurso, aparte, declaração de voto ou em qualquer outra manifestação pública, documento de natureza sigilosa”; e no art. 144 do Regimento Interno do Senado Federal: “Quanto aos documentos de natureza sigilosa, observar-se-ão, no trabalho das comissões, as seguintes normas: I – não será lícito transcrevê-lo, no todo ou em parte, nos pareceres e expediente de curso ostensivo; II – se houver sido encaminhado ao Senado em virtude de requerimento formulado perante a comissão, o seu Presidente dele dará conhecimento ao requerente, em particular; III – se a matéria interessar à comissão, ser-lhe-á dada a conhecer em reunião secreta; IV – se destinado a instruir o estudo de matéria em curso no Senado, será encerrado em sobrecarta, rubricada pelo Presidente da comissão, que acompanhará o processo em toda a sua tramitação; V – quando o parecer contiver matéria de natureza sigilosa, será objeto das cautelas descritas no inciso IV. Parágrafo único. A inobservância do caráter secreto, confidencial ou reservado, de documentos de interesse de qualquer comissão sujeitará o infrator à pena de responsabilidade, apurada na forma da lei”.


46374



SENADO FEDERAL
CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

RECIBO

Recebi, nesta data, da Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento, cópias dos seguintes documentos, destinados ao(à) Senador(a) Marcos Paulo:

- processado referente à Representação nº 01, de 2007, e seus Apenso I e II; defesa do Senador Renan Calheiros nos autos da Representação nº 01, de 2007, apresentada por seus advogados Drs. Eduardo Antônio Lucho Ferrão e Paulo Roberto Baeta Neves, datada de 11 de junho de 2007; Memorial Ilustrado da defesa do Senador Renan Calheiros; Ata da 2ª Reunião de 2007 do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar; requerimento do Partido Socialismo e Liberdade – PSOL, datado de 13 de junho de 2007, dirigido ao Relator da Representação nº 01, de 2007, Senador Eptácio Cafeteira; expediente de lavra do Senador José Nery, Líder do PSOL no Senado, e do Deputado Chico Alencar, Líder do PSOL na Câmara dos Deputados, datado de 13 de junho de 2007, dirigido ao Relator da Representação nº 01, de 2007, Senador Eptácio Cafeteira; Relatório do Senador Eptácio Cafeteira, apresentado em 13 de junho de 2007; notas taquigráficas da 3ª Reunião do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, realizada em 13 de junho de 2007; expediente da Sra. Mônica Canto Freitas Veloso, por seu advogado, Dr. Pedro Calmon Mendes, dirigido ao Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, datado de 06 de junho de 2007; e documentos protegidos por sigilo, conforme “termo de conhecimento de documento de caráter reservado, confidencial ou sigiloso” que segue em anexo.

Brasília, 14 de junho de 2007.

Assinatura: [Assinatura]
Nome: Silvio Oliveira Saraiva
Matrícula: 38484 (39497)
Hora: 15:36



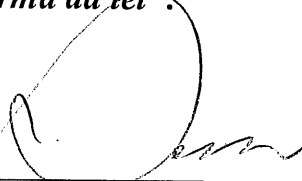
SENADO FEDERAL
CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

TERMO DE CONHECIMENTO DE DOCUMENTO DE CARÁTER
RESERVADO, CONFIDENCIAL OU SIGILOSO

Aos 14 dias do mês de junho do ano de dois mil e sete, foram entregues ao(à) Senador(a) MARCONI PERILLO cópias dos seguintes documentos, alguns protegidos por sigilo: documentos anexos à defesa do Senador Renan Calheiros apresentada nos autos da Representação nº 01, de 2007, por seus advogados Drs. Eduardo Antônio Lucho Ferrão e Paulo Roberto Baeta Neves; alguns dos documentos encaminhados pelo Corregedor, Senador Romeu Tuma, ao Relator da Representação nº 01, de 2007, Senador Eptácio Cafeteira, acompanhando o Of. nº 25/07-CORR; e notas taquigráficas do depoimento do Sr. Cláudio Teixeira Gontijo prestado perante a Corregedoria do Senado no dia 05 de junho de 2007.

Após a assinatura deste Termo de Responsabilidade, Sua Excelência fica ciente das disposições estabelecidas no art. 10 da Lei Complementar nº 105, de 2001: *“A quebra de sigilo, fora das hipóteses autorizadas nesta Lei Complementar, constitui crime e sujeita os responsáveis à pena de reclusão, de um a quatro anos, e multa, aplicando-se, no que couber, o Código Penal, sem prejuízo de outras sanções cabíveis. Parágrafo único. Incorre nas mesmas penas quem omitir, retardar injustificadamente ou prestar falsamente as informações requeridas nos termos desta Lei Complementar”*; no art. 10 da Resolução nº 20, de 1993: *“Considera-se incursão na sanção de perda temporária do exercício do mandato, quando não for aplicável penalidade mais grave, o Senador que: I – reincidir nas hipóteses do artigo antecedente; II – praticar transgressão grave ou reiterada aos preceitos do Regimento Interno ou deste Código, especialmente quanto à observância do disposto no art. 6º; III – revelar conteúdo de debates ou deliberações que o Senado ou Comissão haja resolvido devam ficar secretos; IV – revelar informações e documentos oficiais de caráter reservado, de que tenha tido*

conhecimento na forma regimental; V – faltar, sem motivo justificado, a dez sessões ordinárias consecutivas ou a quarenta e cinco intercaladas, dentro da sessão legislativa ordinária ou extraordinária”; no art. 20 do Regimento Interno do Senado Federal: “Não será lícito ler da tribuna ou incluir em discurso, aparte, declaração de voto ou em qualquer outra manifestação pública, documento de natureza sigilosa”; e no art. 144 do Regimento Interno do Senado Federal: “Quanto aos documentos de natureza sigilosa, observar-se-ão, no trabalho das comissões, as seguintes normas: I – não será lícito transcrevê-lo, no todo ou em parte, nos pareceres e expediente de curso ostensivo; II – se houver sido encaminhado ao Senado em virtude de requerimento formulado perante a comissão, o seu Presidente dele dará conhecimento ao requerente, em particular; III – se a matéria interessar à comissão, ser-lhe-á dada a conhecer em reunião secreta; IV – se destinado a instruir o estudo de matéria em curso no Senado, será encerrado em sobrecarta, rubricada pelo Presidente da comissão, que acompanhará o processo em toda a sua tramitação; V – quando o parecer contiver matéria de natureza sigilosa, será objeto das cautelas descritas no inciso IV. Parágrafo único. A inobservância do caráter secreto, confidencial ou reservado, de documentos de interesse de qualquer comissão sujeitará o infrator à pena de responsabilidade, apurada na forma da lei”.



SENADOR RENAN CALHEIROS



SENADO FEDERAL
CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

RECIBO

Recebi, nesta data, da Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento, cópias dos seguintes documentos, destinados ao(à) Senador(a) Maria do Carmo Alves:

- processado referente à Representação nº 01, de 2007, e seus Apenso I e II; defesa do Senador Renan Calheiros nos autos da Representação nº 01, de 2007, apresentada por seus advogados Drs. Eduardo Antônio Lucho Ferrão e Paulo Roberto Baeta Neves, datada de 11 de junho de 2007; Memorial Ilustrado da defesa do Senador Renan Calheiros; Ata da 2ª Reunião de 2007 do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar; requerimento do Partido Socialismo e Liberdade – PSOL, datado de 13 de junho de 2007, dirigido ao Relator da Representação nº 01, de 2007, Senador Epitácio Cafeteira; expediente de lavra do Senador José Nery, Líder do PSOL no Senado, e do Deputado Chico Alencar, Líder do PSOL na Câmara dos Deputados, datado de 13 de junho de 2007, dirigido ao Relator da Representação nº 01, de 2007, Senador Epitácio Cafeteira; Relatório do Senador Epitácio Cafeteira, apresentado em 13 de junho de 2007; notas taquigráficas da 3ª Reunião do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, realizada em 13 de junho de 2007; expediente da Sra. Mônica Canto Freitas Veloso, por seu advogado, Dr. Pedro Calmon Mendes, dirigido ao Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, datado de 06 de junho de 2007; e documentos protegidos por sigilo, conforme “termo de conhecimento de documento de caráter reservado, confidencial ou sigiloso” que segue em anexo.

Brasília, 14 de junho de 2007.

Assinatura: [Assinatura]

Nome: MARCELO NASCIMENTO COSTA

Matrícula: 34153

Hora: 15.09



Senado Federal/SGM/CEDP
Proc. Nº Rep. 1/2007 Fls. 407

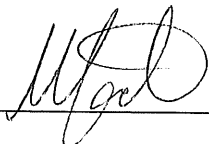
SENADO FEDERAL
CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

TERMO DE CONHECIMENTO DE DOCUMENTO DE CARÁTER
RESERVADO, CONFIDENCIAL OU SIGILOSO

Aos 14 dias do mês de junho do ano de dois mil e sete, foram entregues ao(à) Senador(a) MARIA DO CARMO ALVES cópias dos seguintes documentos, alguns protegidos por sigilo: documentos anexos à defesa do Senador Renan Calheiros apresentada nos autos da Representação nº 01, de 2007, por seus advogados Drs. Eduardo Antônio Lucho Ferrão e Paulo Roberto Baeta Neves; alguns dos documentos encaminhados pelo Corregedor, Senador Romeu Tuma, ao Relator da Representação nº 01, de 2007, Senador Eptácio Cafeteira, acompanhando o Of. nº 25/07-CORR; e notas taquigráficas do depoimento do Sr. Cláudio Teixeira Gontijo prestado perante a Corregedoria do Senado no dia 05 de junho de 2007.

Após a assinatura deste Termo de Responsabilidade, Sua Excelência fica ciente das disposições estabelecidas no art. 10 da Lei Complementar nº 105, de 2001: *“A quebra de sigilo, fora das hipóteses autorizadas nesta Lei Complementar, constitui crime e sujeita os responsáveis à pena de reclusão, de um a quatro anos, e multa, aplicando-se, no que couber, o Código Penal, sem prejuízo de outras sanções cabíveis. Parágrafo único. Incorre nas mesmas penas quem omitir, retardar injustificadamente ou prestar falsamente as informações requeridas nos termos desta Lei Complementar”*; no art. 10 da Resolução nº 20, de 1993: *“Considera-se incursão na sanção de perda temporária do exercício do mandato, quando não for aplicável penalidade mais grave, o Senador que: I – reincidir nas hipóteses do artigo antecedente; II – praticar transgressão grave ou reiterada aos preceitos do Regimento Interno ou deste Código, especialmente quanto à observância do disposto no art. 6º; III – revelar conteúdo de debates ou deliberações que o Senado ou Comissão haja resolvido devam ficar secretos; IV – revelar informações e documentos oficiais de caráter reservado, de que tenha tido*

conhecimento na forma regimental; V – faltar, sem motivo justificado, a dez sessões ordinárias consecutivas ou a quarenta e cinco intercaladas, dentro da sessão legislativa ordinária ou extraordinária”; no art. 20 do Regimento Interno do Senado Federal: “Não será lícito ler da tribuna ou incluir em discurso, aparte, declaração de voto ou em qualquer outra manifestação pública, documento de natureza sigilosa”; e no art. 144 do Regimento Interno do Senado Federal: “Quanto aos documentos de natureza sigilosa, observar-se-ão, no trabalho das comissões, as seguintes normas: I – não será lícito transcrevê-lo, no todo ou em parte, nos pareceres e expediente de curso ostensivo; II – se houver sido encaminhado ao Senado em virtude de requerimento formulado perante a comissão, o seu Presidente dele dará conhecimento ao requerente, em particular; III – se a matéria interessar à comissão, ser-lhe-á dada a conhecer em reunião secreta; IV – se destinado a instruir o estudo de matéria em curso no Senado, será encerrado em sobrecarta, rubricada pelo Presidente da comissão, que acompanhará o processo em toda a sua tramitação; V – quando o parecer contiver matéria de natureza sigilosa, será objeto das cautelas descritas no inciso IV. Parágrafo único. A inobservância do caráter secreto, confidencial ou reservado, de documentos de interesse de qualquer comissão sujeitará o infrator à pena de responsabilidade, apurada na forma da lei”.

 24153

Marden N. Costa
Subchefe de Gabinete



SENADO FEDERAL
CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

RECIBO

Recebi, nesta data, da Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento, cópias dos seguintes documentos, destinados ao(à) Senador(a) Maísa Silveira:

- processado referente à Representação nº 01, de 2007, e seus Apenso I e II; defesa do Senador Renan Calheiros nos autos da Representação nº 01, de 2007, apresentada por seus advogados Drs. Eduardo Antônio Lucho Ferrão e Paulo Roberto Baeta Neves, datada de 11 de junho de 2007; Memorial Ilustrado da defesa do Senador Renan Calheiros; Ata da 2ª Reunião de 2007 do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar; requerimento do Partido Socialismo e Liberdade – PSOL, datado de 13 de junho de 2007, dirigido ao Relator da Representação nº 01, de 2007, Senador Eptácio Cafeteira; expediente de lavra do Senador José Nery, Líder do PSOL no Senado, e do Deputado Chico Alencar, Líder do PSOL na Câmara dos Deputados, datado de 13 de junho de 2007, dirigido ao Relator da Representação nº 01, de 2007, Senador Eptácio Cafeteira; Relatório do Senador Eptácio Cafeteira, apresentado em 13 de junho de 2007; notas taquigráficas da 3ª Reunião do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, realizada em 13 de junho de 2007; expediente da Sra. Mônica Canto Freitas Veloso, por seu advogado, Dr. Pedro Calmon Mendes, dirigido ao Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, datado de 06 de junho de 2007; e documentos protegidos por sigilo, conforme “termo de conhecimento de documento de caráter reservado, confidencial ou sigiloso” que segue em anexo.

Brasília, 14 de junho de 2007.

Assinatura: Maísa Silveira

Nome: Maísa Betânia S. Silveira

Matrícula: 2876.1

Hora: 12:25



SENADO FEDERAL
CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

TERMO DE CONHECIMENTO DE DOCUMENTO DE CARÁTER
RESERVADO, CONFIDENCIAL OU SIGILOSO

Aos 14 dias do mês de junho do ano de dois mil e sete, foram entregues ao(à) Senador(a) MARISA SERRANO cópias dos seguintes documentos, alguns protegidos por sigilo: documentos anexos à defesa do Senador Renan Calheiros apresentada nos autos da Representação nº 01, de 2007, por seus advogados Drs. Eduardo Antônio Lucho Ferrão e Paulo Roberto Baeta Neves; alguns dos documentos encaminhados pelo Corregedor, Senador Romeu Tuma, ao Relator da Representação nº 01, de 2007, Senador Eptácio Cafeteira, acompanhando o Of. nº 25/07-CORR; e notas taquigráficas do depoimento do Sr. Cláudio Teixeira Gontijo prestado perante a Corregedoria do Senado no dia 05 de junho de 2007.

Após a assinatura deste Termo de Responsabilidade, Sua Excelência fica ciente das disposições estabelecidas no art. 10 da Lei Complementar nº 105, de 2001: *“A quebra de sigilo, fora das hipóteses autorizadas nesta Lei Complementar, constitui crime e sujeita os responsáveis à pena de reclusão, de um a quatro anos, e multa, aplicando-se, no que couber, o Código Penal, sem prejuízo de outras sanções cabíveis. Parágrafo único. Incorre nas mesmas penas quem omitir, retardar injustificadamente ou prestar falsamente as informações requeridas nos termos desta Lei Complementar”*; no art. 10 da Resolução nº 20, de 1993: *“Considera-se incursão na sanção de perda temporária do exercício do mandato, quando não for aplicável penalidade mais grave, o Senador que: I – reincidir nas hipóteses do artigo antecedente; II – praticar transgressão grave ou reiterada aos preceitos do Regimento Interno ou deste Código, especialmente quanto à observância do disposto no art. 6º; III – revelar conteúdo de debates ou deliberações que o Senado ou Comissão haja resolvido devam ficar secretos; IV – revelar informações e documentos oficiais de caráter reservado, de que tenha tido*

conhecimento na forma regimental; V – faltar, sem motivo justificado, a dez sessões ordinárias consecutivas ou a quarenta e cinco intercaladas, dentro da sessão legislativa ordinária ou extraordinária”; no art. 20 do Regimento Interno do Senado Federal: “Não será lícito ler da tribuna ou incluir em discurso, aparte, declaração de voto ou em qualquer outra manifestação pública, documento de natureza sigilosa”; e no art. 144 do Regimento Interno do Senado Federal: “Quanto aos documentos de natureza sigilosa, observar-se-ão, no trabalho das comissões, as seguintes normas: I – não será lícito transcrevê-lo, no todo ou em parte, nos pareceres e expediente de curso ostensivo; II – se houver sido encaminhado ao Senado em virtude de requerimento formulado perante a comissão, o seu Presidente dele dará conhecimento ao requerente, em particular; III – se a matéria interessar à comissão, ser-lhe-á dada a conhecer em reunião secreta; IV – se destinado a instruir o estudo de matéria em curso no Senado, será encerrado em sobrecarta, rubricada pelo Presidente da comissão, que acompanhará o processo em toda a sua tramitação; V – quando o parecer contiver matéria de natureza sigilosa, será objeto das cautelas descritas no inciso IV. Parágrafo único. A inobservância do caráter secreto, confidencial ou reservado, de documentos de interesse de qualquer comissão sujeitará o infrator à pena de responsabilidade, apurada na forma da lei”.

MBHauing

28761



SENADO FEDERAL
CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

RECIBO

Recebi, nesta data, da Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento, cópias dos seguintes documentos, destinados ao(à) Senador(a) Ronaldo Casagrande:

- processado referente à Representação nº 01, de 2007, e seus Apenso I e II; defesa do Senador Renan Calheiros nos autos da Representação nº 01, de 2007, apresentada por seus advogados Drs. Eduardo Antônio Lucho Ferrão e Paulo Roberto Baeta Neves, datada de 11 de junho de 2007; Memorial Ilustrado da defesa do Senador Renan Calheiros; Ata da 2ª Reunião de 2007 do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar; requerimento do Partido Socialismo e Liberdade – PSOL, datado de 13 de junho de 2007, dirigido ao Relator da Representação nº 01, de 2007, Senador Eptácio Cafeteira; expediente de lavra do Senador José Nery, Líder do PSOL no Senado, e do Deputado Chico Alencar, Líder do PSOL na Câmara dos Deputados, datado de 13 de junho de 2007, dirigido ao Relator da Representação nº 01, de 2007, Senador Eptácio Cafeteira; Relatório do Senador Eptácio Cafeteira, apresentado em 13 de junho de 2007; notas taquigráficas da 3ª Reunião do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, realizada em 13 de junho de 2007; expediente da Sra. Mônica Canto Freitas Veloso, por seu advogado, Dr. Pedro Calmon Mendes, dirigido ao Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, datado de 06 de junho de 2007; e documentos protegidos por sigilo, conforme “termo de conhecimento de documento de caráter reservado, confidencial ou sigiloso” que segue em anexo.

Brasília, 14 de junho de 2007.

Assinatura: [assinatura]

Nome: SILVIA MARI C R TAUNES

Matrícula: 205646

Hora: 16:26 hs.



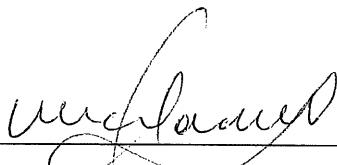
SENADO FEDERAL
CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

TERMO DE CONHECIMENTO DE DOCUMENTO DE CARÁTER
RESERVADO, CONFIDENCIAL OU SIGILOSO

Aos 14 dias do mês de junho do ano de dois mil e sete, foram entregues ao(à) Senador(a) RENATO CASAGRANDE cópias dos seguintes documentos, alguns protegidos por sigilo: documentos anexos à defesa do Senador Renan Calheiros apresentada nos autos da Representação nº 01, de 2007, por seus advogados Drs. Eduardo Antônio Lucho Ferrão e Paulo Roberto Baeta Neves; alguns dos documentos encaminhados pelo Corregedor, Senador Romeu Tuma, ao Relator da Representação nº 01, de 2007, Senador Eptácio Cafeteira, acompanhando o Of. nº 25/07-CORR; e notas taquigráficas do depoimento do Sr. Cláudio Teixeira Gontijo prestado perante a Corregedoria do Senado no dia 05 de junho de 2007.

Após a assinatura deste Termo de Responsabilidade, Sua Excelência fica ciente das disposições estabelecidas no art. 10 da Lei Complementar nº 105, de 2001: *“A quebra de sigilo, fora das hipóteses autorizadas nesta Lei Complementar, constitui crime e sujeita os responsáveis à pena de reclusão, de um a quatro anos, e multa, aplicando-se, no que couber, o Código Penal, sem prejuízo de outras sanções cabíveis. Parágrafo único. Incorre nas mesmas penas quem omitir, retardar injustificadamente ou prestar falsamente as informações requeridas nos termos desta Lei Complementar”*; no art. 10 da Resolução nº 20, de 1993: *“Considera-se incursão na sanção de perda temporária do exercício do mandato, quando não for aplicável penalidade mais grave, o Senador que: I – reincidir nas hipóteses do artigo antecedente; II – praticar transgressão grave ou reiterada aos preceitos do Regimento Interno ou deste Código, especialmente quanto à observância do disposto no art. 6º; III – revelar conteúdo de debates ou deliberações que o Senado ou Comissão haja resolvido devam ficar secretos; IV – revelar informações e documentos oficiais de caráter reservado, de que tenha tido*

conhecimento na forma regimental; V – faltar, sem motivo justificado, a dez sessões ordinárias consecutivas ou a quarenta e cinco intercaladas, dentro da sessão legislativa ordinária ou extraordinária”; no art. 20 do Regimento Interno do Senado Federal: “Não será lícito ler da tribuna ou incluir em discurso, aparte, declaração de voto ou em qualquer outra manifestação pública, documento de natureza sigilosa”; e no art. 144 do Regimento Interno do Senado Federal: “Quanto aos documentos de natureza sigilosa, observar-se-ão, no trabalho das comissões, as seguintes normas: I – não será lícito transcrevê-lo, no todo ou em parte, nos pareceres e expediente de curso ostensivo; II – se houver sido encaminhado ao Senado em virtude de requerimento formulado perante a comissão, o seu Presidente dele dará conhecimento ao requerente, em particular; III – se a matéria interessar à comissão, ser-lhe-á dada a conhecer em reunião secreta; IV – se destinado a instruir o estudo de matéria em curso no Senado, será encerrado em sobrecarta, rubricada pelo Presidente da comissão, que acompanhará o processo em toda a sua tramitação; V – quando o parecer contiver matéria de natureza sigilosa, será objeto das cautelas descritas no inciso IV. Parágrafo único. A inobservância do caráter secreto, confidencial ou reservado, de documentos de interesse de qualquer comissão sujeitará o infrator à pena de responsabilidade, apurada na forma da lei”.


mat. 205646



SENADO FEDERAL
CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

Senado Federal/SGM/CE-DF
Proc. Nº Rep. 1/2007 Fls. 715

RECIBO

Recebi, nesta data, da Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento, cópias dos seguintes documentos, destinados ao(à) Senador(a) Romero Jucá:

- processado referente à Representação nº 01, de 2007, e seus Apenso I e II; defesa do Senador Renan Calheiros nos autos da Representação nº 01, de 2007, apresentada por seus advogados Drs. Eduardo Antônio Lucho Ferrão e Paulo Roberto Baeta Neves, datada de 11 de junho de 2007; Memorial Ilustrado da defesa do Senador Renan Calheiros; Ata da 2ª Reunião de 2007 do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar; requerimento do Partido Socialismo e Liberdade – PSOL, datado de 13 de junho de 2007, dirigido ao Relator da Representação nº 01, de 2007, Senador Eptácio Cafeteira; expediente de lavra do Senador José Nery, Líder do PSOL no Senado, e do Deputado Chico Alencar, Líder do PSOL na Câmara dos Deputados, datado de 13 de junho de 2007, dirigido ao Relator da Representação nº 01, de 2007, Senador Eptácio Cafeteira; Relatório do Senador Eptácio Cafeteira, apresentado em 13 de junho de 2007; notas taquigráficas da 3ª Reunião do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, realizada em 13 de junho de 2007; expediente da Sra. Mônica Canto Freitas Veloso, por seu advogado, Dr. Pedro Calmon Mendes, dirigido ao Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, datado de 06 de junho de 2007; e documentos protegidos por sigilo, conforme “termo de conhecimento de documento de caráter reservado, confidencial ou sigiloso” que segue em anexo.

Brasília, 17 de junho de 2007.

Assinatura: [Assinatura]

Nome: 31530 Pedro Calmon Xavier

Matrícula: 31530

Hora: 16h08

12/06



Senado Federal/SGM/CEDI
Proc. Nº 105/1/2007 Fls. 216

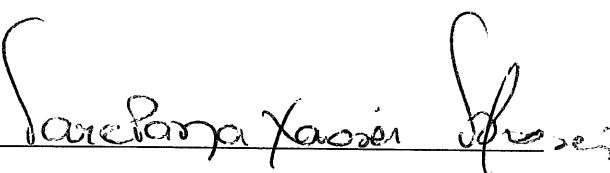
SENADO FEDERAL
CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

TERMO DE CONHECIMENTO DE DOCUMENTO DE CARÁTER
RESERVADO, CONFIDENCIAL OU SIGILOSO

Aos 14 dias do mês de junho do ano de dois mil e sete, foram entregues ao(à) Senador(a) ROMERO JUCA cópias dos seguintes documentos, alguns protegidos por sigilo: documentos anexos à defesa do Senador Renan Calheiros apresentada nos autos da Representação nº 01, de 2007, por seus advogados Drs. Eduardo Antônio Lucho Ferrão e Paulo Roberto Baeta Neves; alguns dos documentos encaminhados pelo Corregedor, Senador Romeu Tuma, ao Relator da Representação nº 01, de 2007, Senador Eptácio Cafeteira, acompanhando o Of. nº 25/07-CORR; e notas taquigráficas do depoimento do Sr. Cláudio Teixeira Gontijo prestado perante a Corregedoria do Senado no dia 05 de junho de 2007.

Após a assinatura deste Termo de Responsabilidade, Sua Excelência fica ciente das disposições estabelecidas no art. 10 da Lei Complementar nº 105, de 2001: *“A quebra de sigilo, fora das hipóteses autorizadas nesta Lei Complementar, constitui crime e sujeita os responsáveis à pena de reclusão, de um a quatro anos, e multa, aplicando-se, no que couber, o Código Penal, sem prejuízo de outras sanções cabíveis. Parágrafo único. Incorre nas mesmas penas quem omitir, retardar injustificadamente ou prestar falsamente as informações requeridas nos termos desta Lei Complementar”*; no art. 10 da Resolução nº 20, de 1993: *“Considera-se incursão na sanção de perda temporária do exercício do mandato, quando não for aplicável penalidade mais grave, o Senador que: I – reincidir nas hipóteses do artigo antecedente; II – praticar transgressão grave ou reiterada aos preceitos do Regimento Interno ou deste Código, especialmente quanto à observância do disposto no art. 6º; III – revelar conteúdo de debates ou deliberações que o Senado ou Comissão haja resolvido devam ficar secretos; IV – revelar informações e documentos oficiais de caráter reservado, de que tenha tido*

conhecimento na forma regimental; V – faltar, sem motivo justificado, a dez sessões ordinárias consecutivas ou a quarenta e cinco intercaladas, dentro da sessão legislativa ordinária ou extraordinária”; no art. 20 do Regimento Interno do Senado Federal: “Não será lícito ler da tribuna ou incluir em discurso, aparte, declaração de voto ou em qualquer outra manifestação pública, documento de natureza sigilosa”; e no art. 144 do Regimento Interno do Senado Federal: “Quanto aos documentos de natureza sigilosa, observar-se-ão, no trabalho das comissões, as seguintes normas: I – não será lícito transcrevê-lo, no todo ou em parte, nos pareceres e expediente de curso ostensivo; II – se houver sido encaminhado ao Senado em virtude de requerimento formulado perante a comissão, o seu Presidente dele dará conhecimento ao requerente, em particular; III – se a matéria interessar à comissão, ser-lhe-á dada a conhecer em reunião secreta; IV – se destinado a instruir o estudo de matéria em curso no Senado, será encerrado em sobrecarta, rubricada pelo Presidente da comissão, que acompanhará o processo em toda a sua tramitação; V – quando o parecer contiver matéria de natureza sigilosa, será objeto das cautelas descritas no inciso IV. Parágrafo único. A inobservância do caráter secreto, confidencial ou reservado, de documentos de interesse de qualquer comissão sujeitará o infrator à pena de responsabilidade, apurada na forma da lei”.





Senado Federal/SGM/CEDP
Proc. Nº Rep. 1/2007 Fls. 210

SENADO FEDERAL
CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

RECIBO

Recebi, nesta data, da Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento, cópias dos seguintes documentos, destinados ao(à) Senador(a) Romeu Tuma:

- processado referente à Representação nº 01, de 2007, e seus Apensos I e II; defesa do Senador Renan Calheiros nos autos da Representação nº 01, de 2007, apresentada por seus advogados Drs. Eduardo Antônio Lucho Ferrão e Paulo Roberto Baeta Neves, datada de 11 de junho de 2007; Memorial Ilustrado da defesa do Senador Renan Calheiros; Ata da 2ª Reunião de 2007 do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar; requerimento do Partido Socialismo e Liberdade – PSOL, datado de 13 de junho de 2007, dirigido ao Relator da Representação nº 01, de 2007, Senador Epitácio Cafeteira; expediente de lavra do Senador José Nery, Líder do PSOL no Senado, e do Deputado Chico Alencar, Líder do PSOL na Câmara dos Deputados, datado de 13 de junho de 2007, dirigido ao Relator da Representação nº 01, de 2007, Senador Epitácio Cafeteira; Relatório do Senador Epitácio Cafeteira, apresentado em 13 de junho de 2007; notas taquigráficas da 3ª Reunião do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, realizada em 13 de junho de 2007; expediente da Sra. Mônica Canto Freitas Veloso, por seu advogado, Dr. Pedro Calmon Mendes, dirigido ao Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, datado de 06 de junho de 2007; e documentos protegidos por sigilo, conforme “termo de conhecimento de documento de caráter reservado, confidencial ou sigiloso” que segue em anexo.

Brasília, 14 de junho de 2007.

Assinatura: Jussanan Portela dos Santos
Nome: JUSSANAN PORTELA DOS SANTOS
Matrícula: 50626
Hora: 12h34



SENADO FEDERAL
CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

TERMO DE CONHECIMENTO DE DOCUMENTO DE CARÁTER
RESERVADO, CONFIDENCIAL OU SIGILOSO

Aos 14 dias do mês de junho do ano de dois mil e sete, foram entregues ao(à) Senador(a) ROMEU TUMA cópias dos seguintes documentos, alguns protegidos por sigilo: documentos anexos à defesa do Senador Renan Calheiros apresentada nos autos da Representação nº 01, de 2007, por seus advogados Drs. Eduardo Antônio Lucho Ferrão e Paulo Roberto Baeta Neves; alguns dos documentos encaminhados pelo Corregedor, Senador Romeu Tuma, ao Relator da Representação nº 01, de 2007, Senador Eptácio Cafeteira, acompanhando o Of. nº 25/07-CORR; e notas taquigráficas do depoimento do Sr. Cláudio Teixeira Gontijo prestado perante a Corregedoria do Senado no dia 05 de junho de 2007.

Após a assinatura deste Termo de Responsabilidade, Sua Excelência fica ciente das disposições estabelecidas no art. 10 da Lei Complementar nº 105, de 2001: *“A quebra de sigilo, fora das hipóteses autorizadas nesta Lei Complementar, constitui crime e sujeita os responsáveis à pena de reclusão, de um a quatro anos, e multa, aplicando-se, no que couber, o Código Penal, sem prejuízo de outras sanções cabíveis. Parágrafo único. Incorre nas mesmas penas quem omitir, retardar injustificadamente ou prestar falsamente as informações requeridas nos termos desta Lei Complementar”*; no art. 10 da Resolução nº 20, de 1993: *“Considera-se incurso na sanção de perda temporária do exercício do mandato, quando não for aplicável penalidade mais grave, o Senador que: I – reincidir nas hipóteses do artigo antecedente; II – praticar transgressão grave ou reiterada aos preceitos do Regimento Interno ou deste Código, especialmente quanto à observância do disposto no art. 6º; III – revelar conteúdo de debates ou deliberações que o Senado ou Comissão haja resolvido devam ficar secretos; IV – revelar informações e documentos oficiais de caráter reservado, de que tenha tido*

conhecimento na forma regimental; V – faltar, sem motivo justificado, a dez sessões ordinárias consecutivas ou a quarenta e cinco intercaladas, dentro da sessão legislativa ordinária ou extraordinária”; no art. 20 do Regimento Interno do Senado Federal: “Não será lícito ler da tribuna ou incluir em discurso, aparte, declaração de voto ou em qualquer outra manifestação pública, documento de natureza sigilosa”; e no art. 144 do Regimento Interno do Senado Federal: “Quanto aos documentos de natureza sigilosa, observar-se-ão, no trabalho das comissões, as seguintes normas: I – não será lícito transcrevê-lo, no todo ou em parte, nos pareceres e expediente de curso ostensivo; II – se houver sido encaminhado ao Senado em virtude de requerimento formulado perante a comissão, o seu Presidente dele dará conhecimento ao requerente, em particular; III – se a matéria interessar à comissão, ser-lhe-á dada a conhecer em reunião secreta; IV – se destinado a instruir o estudo de matéria em curso no Senado, será encerrado em sobrecarta, rubricada pelo Presidente da comissão, que acompanhará o processo em toda a sua tramitação; V – quando o parecer contiver matéria de natureza sigilosa, será objeto das cautelas descritas no inciso IV. Parágrafo único. A inobservância do caráter secreto, confidencial ou reservado, de documentos de interesse de qualquer comissão sujeitará o infrator à pena de responsabilidade, apurada na forma da lei”.

Leissacian Brito dos Santos

Leissacian P. S. Santos
Subchefe de Gabinete



SENADO FEDERAL
CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

Senado Federal/SGM/CEDP
Proc. Nº 241 / 2007 Fls. 721

RECIBO

Recebi, nesta data, da Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento, cópias dos seguintes documentos, destinados ao(à) Senador(a) Sergio Guerra:

- processado referente à Representação nº 01, de 2007, e seus Apenso I e II; defesa do Senador Renan Calheiros nos autos da Representação nº 01, de 2007, apresentada por seus advogados Drs. Eduardo Antônio Lucho Ferrão e Paulo Roberto Baeta Neves, datada de 11 de junho de 2007; Memorial Ilustrado da defesa do Senador Renan Calheiros; Ata da 2ª Reunião de 2007 do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar; requerimento do Partido Socialismo e Liberdade – PSOL, datado de 13 de junho de 2007, dirigido ao Relator da Representação nº 01, de 2007, Senador Eptácio Cafeteira; expediente de lavra do Senador José Nery, Líder do PSOL no Senado, e do Deputado Chico Alencar, Líder do PSOL na Câmara dos Deputados, datado de 13 de junho de 2007, dirigido ao Relator da Representação nº 01, de 2007, Senador Eptácio Cafeteira; Relatório do Senador Eptácio Cafeteira, apresentado em 13 de junho de 2007; notas taquigráficas da 3ª Reunião do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, realizada em 13 de junho de 2007; expediente da Sra. Mônica Canto Freitas Veloso, por seu advogado, Dr. Pedro Calmon Mendes, dirigido ao Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, datado de 06 de junho de 2007; e documentos protegidos por sigilo, conforme “termo de conhecimento de documento de caráter reservado, confidencial ou sigiloso” que segue em anexo.

Brasília, 14 de junho de 2007.

Assinatura: LUNO

Nome: LUNO AURÉLIO DE LIMA BARBOSA

Matrícula: 46155

Hora: 15.16h



SENADO FEDERAL
CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

TERMO DE CONHECIMENTO DE DOCUMENTO DE CARÁTER
RESERVADO, CONFIDENCIAL OU SIGILOSO

Aos 14 dias do mês de junho do ano de dois mil e sete, foram entregues ao(à) Senador(a) SÉRGIO GUERRA cópias dos seguintes documentos, alguns protegidos por sigilo: documentos anexos à defesa do Senador Renan Calheiros apresentada nos autos da Representação nº 01, de 2007, por seus advogados Drs. Eduardo Antônio Lucho Ferrão e Paulo Roberto Baeta Neves; alguns dos documentos encaminhados pelo Corregedor, Senador Romeu Tuma, ao Relator da Representação nº 01, de 2007, Senador Eptácio Cafeteira, acompanhando o Of. nº 25/07-CORR; e notas taquigráficas do depoimento do Sr. Cláudio Teixeira Gontijo prestado perante a Corregedoria do Senado no dia 05 de junho de 2007.

Após a assinatura deste Termo de Responsabilidade, Sua Excelência fica ciente das disposições estabelecidas no art. 10 da Lei Complementar nº 105, de 2001: *“A quebra de sigilo, fora das hipóteses autorizadas nesta Lei Complementar, constitui crime e sujeita os responsáveis à pena de reclusão, de um a quatro anos, e multa, aplicando-se, no que couber, o Código Penal, sem prejuízo de outras sanções cabíveis. Parágrafo único. Incorre nas mesmas penas quem omitir, retardar injustificadamente ou prestar falsamente as informações requeridas nos termos desta Lei Complementar”*; no art. 10 da Resolução nº 20, de 1993: *“Considera-se incursão na sanção de perda temporária do exercício do mandato, quando não for aplicável penalidade mais grave, o Senador que: I – reincidir nas hipóteses do artigo antecedente; II – praticar transgressão grave ou reiterada aos preceitos do Regimento Interno ou deste Código, especialmente quanto à observância do disposto no art. 6º; III – revelar conteúdo de debates ou deliberações que o Senado ou Comissão haja resolvido devam ficar secretos; IV – revelar informações e documentos oficiais de caráter reservado, de que tenha tido*

conhecimento na forma regimental; V – faltar, sem motivo justificado, a dez sessões ordinárias consecutivas ou a quarenta e cinco intercaladas, dentro da sessão legislativa ordinária ou extraordinária”; no art. 20 do Regimento Interno do Senado Federal: “Não será lícito ler da tribuna ou incluir em discurso, aparte, declaração de voto ou em qualquer outra manifestação pública, documento de natureza sigilosa”; e no art. 144 do Regimento Interno do Senado Federal: “Quanto aos documentos de natureza sigilosa, observar-se-ão, no trabalho das comissões, as seguintes normas: I – não será lícito transcrevê-lo, no todo ou em parte, nos pareceres e expediente de curso ostensivo; II – se houver sido encaminhado ao Senado em virtude de requerimento formulado perante a comissão, o seu Presidente dele dará conhecimento ao requerente, em particular; III – se a matéria interessar à comissão, ser-lhe-á dada a conhecer em reunião secreta; IV – se destinado a instruir o estudo de matéria em curso no Senado, será encerrado em sobrecarta, rubricada pelo Presidente da comissão, que acompanhará o processo em toda a sua tramitação; V – quando o parecer contiver matéria de natureza sigilosa, será objeto das cautelas descritas no inciso IV. Parágrafo único. A inobservância do caráter secreto, confidencial ou reservado, de documentos de interesse de qualquer comissão sujeitará o infrator à pena de responsabilidade, apurada na forma da lei”.

Luís (46155)



SENADO FEDERAL
CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

RECIBO

Recebi, nesta data, da Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento, cópias dos seguintes documentos, destinados ao(à) Senador(a) Valdir Raupp:

- processado referente à Representação nº 01, de 2007, e seus Apenso I e II; defesa do Senador Renan Calheiros nos autos da Representação nº 01, de 2007, apresentada por seus advogados Drs. Eduardo Antônio Lucho Ferrão e Paulo Roberto Baeta Neves, datada de 11 de junho de 2007; Memorial Ilustrado da defesa do Senador Renan Calheiros; Ata da 2ª Reunião de 2007 do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar; requerimento do Partido Socialismo e Liberdade – PSOL, datado de 13 de junho de 2007, dirigido ao Relator da Representação nº 01, de 2007, Senador Eptácio Cafeteira; expediente de lavra do Senador José Nery, Líder do PSOL no Senado, e do Deputado Chico Alencar, Líder do PSOL na Câmara dos Deputados, datado de 13 de junho de 2007, dirigido ao Relator da Representação nº 01, de 2007, Senador Eptácio Cafeteira; Relatório do Senador Eptácio Cafeteira, apresentado em 13 de junho de 2007; notas taquigráficas da 3ª Reunião do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, realizada em 13 de junho de 2007; expediente da Sra. Mônica Canto Freitas Veloso, por seu advogado, Dr. Pedro Calmon Mendes, dirigido ao Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, datado de 06 de junho de 2007; e documentos protegidos por sigilo, conforme “termo de conhecimento de documento de caráter reservado, confidencial ou sigiloso” que segue em anexo.

Brasília, 14 de junho de 2007.

Assinatura: [Assinatura]

Nome: JONAS BARREIRA

Matrícula: 51266

Hora: 16.20



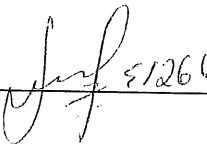
SENADO FEDERAL
CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

TERMO DE CONHECIMENTO DE DOCUMENTO DE CARÁTER
RESERVADO, CONFIDENCIAL OU SIGILOSO

Aos 14 dias do mês de junho do ano de dois mil e sete, foram entregues ao(à) Senador(a) VALDIR RAUPP cópias dos seguintes documentos, alguns protegidos por sigilo: documentos anexos à defesa do Senador Renan Calheiros apresentada nos autos da Representação nº 01, de 2007, por seus advogados Drs. Eduardo Antônio Lucho Ferrão e Paulo Roberto Baeta Neves; alguns dos documentos encaminhados pelo Corregedor, Senador Romeu Tuma, ao Relator da Representação nº 01, de 2007, Senador Eptácio Cafeteira, acompanhando o Of. nº 25/07-CORR; e notas taquigráficas do depoimento do Sr. Cláudio Teixeira Gontijo prestado perante a Corregedoria do Senado no dia 05 de junho de 2007.

Após a assinatura deste Termo de Responsabilidade, Sua Excelência fica ciente das disposições estabelecidas no art. 10 da Lei Complementar nº 105, de 2001: *“A quebra de sigilo, fora das hipóteses autorizadas nesta Lei Complementar, constitui crime e sujeita os responsáveis à pena de reclusão, de um a quatro anos, e multa, aplicando-se, no que couber, o Código Penal, sem prejuízo de outras sanções cabíveis. Parágrafo único. Incorre nas mesmas penas quem omitir, retardar injustificadamente ou prestar falsamente as informações requeridas nos termos desta Lei Complementar”*; no art. 10 da Resolução nº 20, de 1993: *“Considera-se incursão na sanção de perda temporária do exercício do mandato, quando não for aplicável penalidade mais grave, o Senador que: I – reincidir nas hipóteses do artigo antecedente; II – praticar transgressão grave ou reiterada aos preceitos do Regimento Interno ou deste Código, especialmente quanto à observância do disposto no art. 6º; III – revelar conteúdo de debates ou deliberações que o Senado ou Comissão haja resolvido devam ficar secretos; IV – revelar informações e documentos oficiais de caráter reservado, de que tenha tido*

conhecimento na forma regimental; V – faltar, sem motivo justificado, a dez sessões ordinárias consecutivas ou a quarenta e cinco intercaladas, dentro da sessão legislativa ordinária ou extraordinária”; no art. 20 do Regimento Interno do Senado Federal: “Não será lícito ler da tribuna ou incluir em discurso, aparte, declaração de voto ou em qualquer outra manifestação pública, documento de natureza sigilosa”; e no art. 144 do Regimento Interno do Senado Federal: “Quanto aos documentos de natureza sigilosa, observar-se-ão, no trabalho das comissões, as seguintes normas: I – não será lícito transcrevê-lo, no todo ou em parte, nos pareceres e expediente de curso ostensivo; II – se houver sido encaminhado ao Senado em virtude de requerimento formulado perante a comissão, o seu Presidente dele dará conhecimento ao requerente, em particular; III – se a matéria interessar à comissão, ser-lhe-á dada a conhecer em reunião secreta; IV – se destinado a instruir o estudo de matéria em curso no Senado, será encerrado em sobrecarta, rubricada pelo Presidente da comissão, que acompanhará o processo em toda a sua tramitação; V – quando o parecer contiver matéria de natureza sigilosa, será objeto das cautelas descritas no inciso IV. Parágrafo único. A inobservância do caráter secreto, confidencial ou reservado, de documentos de interesse de qualquer comissão sujeitará o infrator à pena de responsabilidade, apurada na forma da lei”.





SENADO FEDERAL
CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

Senado Federal/SGM/CEDP
Proc. Nº Rep. 1/2007 Fls. 727

RECIBO

Recebi, nesta data, da Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento, cópias dos seguintes documentos, destinados ao(à) Senador(a) Valter Pereira:

- processado referente à Representação nº 01, de 2007, e seus Apensos I e II; defesa do Senador Renan Calheiros nos autos da Representação nº 01, de 2007, apresentada por seus advogados Drs. Eduardo Antônio Lucho Ferrão e Paulo Roberto Baeta Neves, datada de 11 de junho de 2007; Memorial Ilustrado da defesa do Senador Renan Calheiros; Ata da 2ª Reunião de 2007 do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar; requerimento do Partido Socialismo e Liberdade – PSOL, datado de 13 de junho de 2007, dirigido ao Relator da Representação nº 01, de 2007, Senador Eptácio Cafeteira; expediente de lavra do Senador José Nery, Líder do PSOL no Senado, e do Deputado Chico Alencar, Líder do PSOL na Câmara dos Deputados, datado de 13 de junho de 2007, dirigido ao Relator da Representação nº 01, de 2007, Senador Eptácio Cafeteira; Relatório do Senador Eptácio Cafeteira, apresentado em 13 de junho de 2007; notas taquigráficas da 3ª Reunião do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, realizada em 13 de junho de 2007; expediente da Sra. Mônica Canto Freitas Veloso, por seu advogado, Dr. Pedro Calmon Mendes, dirigido ao Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, datado de 06 de junho de 2007; e documentos protegidos por sigilo, conforme “termo de conhecimento de documento de caráter reservado, confidencial ou sigiloso” que segue em anexo.

Brasília, 14 de junho de 2007.

Assinatura: [Assinatura]
Nome: Luciano Brasil
Matrícula: 4972
Hora: 12h20



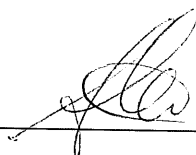
SENADO FEDERAL
CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

TERMO DE CONHECIMENTO DE DOCUMENTO DE CARÁTER
RESERVADO, CONFIDENCIAL OU SIGILOSO

Aos 14 dias do mês de junho do ano de dois mil e sete, foram entregues ao(à) Senador(a) VALTER PEREIRA cópias dos seguintes documentos, alguns protegidos por sigilo: documentos anexos à defesa do Senador Renan Calheiros apresentada nos autos da Representação nº 01, de 2007, por seus advogados Drs. Eduardo Antônio Lucho Ferrão e Paulo Roberto Baeta Neves; alguns dos documentos encaminhados pelo Corregedor, Senador Romeu Tuma, ao Relator da Representação nº 01, de 2007, Senador Eptácio Cafeteira, acompanhando o Of. nº 25/07-CORR; e notas taquigráficas do depoimento do Sr. Cláudio Teixeira Gontijo prestado perante a Corregedoria do Senado no dia 05 de junho de 2007.

Após a assinatura deste Termo de Responsabilidade, Sua Excelência fica ciente das disposições estabelecidas no art. 10 da Lei Complementar nº 105, de 2001: *“A quebra de sigilo, fora das hipóteses autorizadas nesta Lei Complementar, constitui crime e sujeita os responsáveis à pena de reclusão, de um a quatro anos, e multa, aplicando-se, no que couber, o Código Penal, sem prejuízo de outras sanções cabíveis. Parágrafo único. Incorre nas mesmas penas quem omitir, retardar injustificadamente ou prestar falsamente as informações requeridas nos termos desta Lei Complementar”*; no art. 10 da Resolução nº 20, de 1993: *“Considera-se incursão na sanção de perda temporária do exercício do mandato, quando não for aplicável penalidade mais grave, o Senador que: I – reincidir nas hipóteses do artigo antecedente; II – praticar transgressão grave ou reiterada aos preceitos do Regimento Interno ou deste Código, especialmente quanto à observância do disposto no art. 6º; III – revelar conteúdo de debates ou deliberações que o Senado ou Comissão haja resolvido devam ficar secretos; IV – revelar informações e documentos oficiais de caráter reservado, de que tenha tido*

conhecimento na forma regimental; V – faltar, sem motivo justificado, a dez sessões ordinárias consecutivas ou a quarenta e cinco intercaladas, dentro da sessão legislativa ordinária ou extraordinária”; no art. 20 do Regimento Interno do Senado Federal: “Não será lícito ler da tribuna ou incluir em discurso, aparte, declaração de voto ou em qualquer outra manifestação pública, documento de natureza sigilosa”; e no art. 144 do Regimento Interno do Senado Federal: “Quanto aos documentos de natureza sigilosa, observar-se-ão, no trabalho das comissões, as seguintes normas: I – não será lícito transcrevê-lo, no todo ou em parte, nos pareceres e expediente de curso ostensivo; II – se houver sido encaminhado ao Senado em virtude de requerimento formulado perante a comissão, o seu Presidente dele dará conhecimento ao requerente, em particular; III – se a matéria interessar à comissão, ser-lhe-á dada a conhecer em reunião secreta; IV – se destinado a instruir o estudo de matéria em curso no Senado, será encerrado em sobrecarta, rubricada pelo Presidente da comissão, que acompanhará o processo em toda a sua tramitação; V – quando o parecer contiver matéria de natureza sigilosa, será objeto das cautelas descritas no inciso IV. Parágrafo único. A inobservância do caráter secreto, confidencial ou reservado, de documentos de interesse de qualquer comissão sujeitará o infrator à pena de responsabilidade, apurada na forma da lei”.



m. 4942

Luciano Brasil
Chefe de Gabinete do
Senador Valter Pereira



Senado Federal/SGM/CEDF
Proc. Nº Rep. 1/2007 Fls. 730

SENADO FEDERAL
CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

RECIBO

Recebi, nesta data, da Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento, cópias dos seguintes documentos, destinados ao(à) Senador(a) Wellington Salgado:

- processado referente à Representação nº 01, de 2007, e seus Apenso I e II; defesa do Senador Renan Calheiros nos autos da Representação nº 01, de 2007, apresentada por seus advogados Drs. Eduardo Antônio Lucho Ferrão e Paulo Roberto Baeta Neves, datada de 11 de junho de 2007; Memorial Ilustrado da defesa do Senador Renan Calheiros; Ata da 2ª Reunião de 2007 do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar; requerimento do Partido Socialismo e Liberdade – PSOL, datado de 13 de junho de 2007, dirigido ao Relator da Representação nº 01, de 2007, Senador Eptácio Cafeteira; expediente de lavra do Senador José Nery, Líder do PSOL no Senado, e do Deputado Chico Alencar, Líder do PSOL na Câmara dos Deputados, datado de 13 de junho de 2007, dirigido ao Relator da Representação nº 01, de 2007, Senador Eptácio Cafeteira; Relatório do Senador Eptácio Cafeteira, apresentado em 13 de junho de 2007; notas taquigráficas da 3ª Reunião do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, realizada em 13 de junho de 2007; expediente da Sra. Mônica Canto Freitas Veloso, por seu advogado, Dr. Pedro Calmon Mendes, dirigido ao Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, datado de 06 de junho de 2007; e documentos protegidos por sigilo, conforme “termo de conhecimento de documento de caráter reservado, confidencial ou sigiloso” que segue em anexo.

Brasília, 14 de junho de 2007.

Assinatura: João Batista Marquês

Nome: JOÃO BATISTA MARQUÊS

Matrícula: 4839

Hora: 16:05hs.



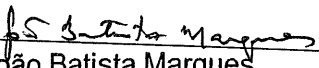
SENADO FEDERAL
CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

**TERMO DE CONHECIMENTO DE DOCUMENTO DE CARÁTER
RESERVADO, CONFIDENCIAL OU SIGILOSO**

Aos doze dias do mês de junho do ano de dois mil e sete, foram entregues ao(à) Senador(a) WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA cópias dos seguintes documentos, alguns protegidos por sigilo: documentos anexos à defesa do Senador Renan Calheiros apresentada nos autos da Representação nº 01, de 2007, por seus advogados Drs. Eduardo Antônio Lucho Ferrão e Paulo Roberto Baeta Neves; alguns dos documentos encaminhados pelo Corregedor, Senador Romeu Tuma, ao Relator da Representação nº 01, de 2007, Senador Eptácio Cafeteira, acompanhando o Of. nº 25/07-CORR; e notas taquigráficas do depoimento do Sr. Cláudio Teixeira Gontijo prestado perante a Corregedoria do Senado no dia 05 de junho de 2007.

Após a assinatura deste Termo de Responsabilidade, Sua Excelência fica ciente das disposições estabelecidas no art. 10 da Lei Complementar nº 105, de 2001: *“A quebra de sigilo, fora das hipóteses autorizadas nesta Lei Complementar, constitui crime e sujeita os responsáveis à pena de reclusão, de um a quatro anos, e multa, aplicando-se, no que couber, o Código Penal, sem prejuízo de outras sanções cabíveis. Parágrafo único. Incorre nas mesmas penas quem omitir, retardar injustificadamente ou prestar falsamente as informações requeridas nos termos desta Lei Complementar”*; no art. 10 da Resolução nº 20, de 1993: *“Considera-se incurso na sanção de perda temporária do exercício do mandato, quando não for aplicável penalidade mais grave, o Senador que: I – reincidir nas hipóteses do artigo antecedente; II – praticar transgressão grave ou reiterada aos preceitos do Regimento Interno ou deste Código, especialmente quanto à observância do disposto no art. 6º; III – revelar conteúdo de debates ou deliberações que o Senado ou Comissão haja resolvido devam ficar secretos; IV – revelar informações e documentos oficiais de caráter reservado, de que tenha tido*

conhecimento na forma regimental; V – faltar, sem motivo justificado, a dez sessões ordinárias consecutivas ou a quarenta e cinco intercaladas, dentro da sessão legislativa ordinária ou extraordinária”; no art. 20 do Regimento Interno do Senado Federal: “Não será lícito ler da tribuna ou incluir em discurso, aparte, declaração de voto ou em qualquer outra manifestação pública, documento de natureza sigilosa”; e no art. 144 do Regimento Interno do Senado Federal: “Quanto aos documentos de natureza sigilosa, observar-se-ão, no trabalho das comissões, as seguintes normas: I – não será lícito transcrevê-lo, no todo ou em parte, nos pareceres e expediente de curso requerimento formulado perante a comissão, o seu Presidente dele dará conhecimento ao requerente, em particular; III – se a matéria interessar à comissão, ser-lhe-á dada a conhecer em reunião secreta; IV – se destinado a instruir o estudo de matéria em curso no Senado, será encerrado em sobrecarta, rubricada pelo Presidente da comissão, que acompanhará o processo em toda a sua tramitação; V – quando o parecer contiver matéria de natureza sigilosa, será objeto das cautelas descritas no inciso IV. Parágrafo único. A inobservância do caráter secreto, confidencial ou reservado, de documentos de interesse de qualquer comissão sujeitará o infrator à pena de responsabilidade, apurada na forma da lei”.


João Batista Marques
Chefe de Gabinete



SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
SECRETARIA DE APOIO A CONSELHOS E ÓRGÃOS DO
PARLAMENTO

Representação nº 1, de 2007

TERMO DE ENCERRAMENTO DE VOLUME

Aos 19 dias do mês de junho de dois mil e sete, eu, Paulo Tominaga, Assessor Técnico da Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento, faço o encerramento do Volume III do processado da Representação nº 1, de 2007, à fl. 732.


Paulo Tominaga

Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento